II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 12 de julho de 2021 Número 133

ÍNDICE

PARTE B

Conselho Económico e Social

Aviso (extrato) n.º 13023/2021:

Alteração do posicionamento remuneratório da coordenadora técnica Maria José Aparício Delgado, da técnica superior Dina Maria Amaral Lopes e do assistente operacional Jorge Augusto Silva de Almeida. 19

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 6795/2021:

Delega, com a faculdade de subdelegação, conjuntamente na Ministra de Estado e da Presidência, Mariana Guimarães Vieira da Silva, e no Ministro do Planeamento, Ângelo Nelson Rosário de Souza, para a prática de vários atos 20

Gabinete da Ministra de Estado e da Presidência:

Despacho n.º 6796/2021:

Renova a designação em comissão de serviço de José Lino Alves dos Santos para exercer as funções de subdiretor-geral do Gabinete Nacional de Segurança 21

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna:

Despacho n.º 6797/2021:

Nomeia o verificador auxiliar aduaneiro de 1.ª classe, da Autoridade Tributária e Aduaneira, Rui Miguel Filipe Vieira Rodrigues para exercer funções no Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional 23

Despacho n.º 6798/2021:

Nomeia o agente principal M/142483, da Polícia de Segurança Pública, Marco Paulo Martins Malaguerra, para exercer funções no Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional 24

Despacho n.º 6799/2021:

Nomeia o chefe M/145126, da Polícia de Segurança Pública, Paulo Jorge de Freitas Gouveia, para exercer funções no Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional 25

Despacho n.º 6800/2021:

Nomeia a agente principal M/149430, da Polícia de Segurança Pública, Marta Isabel Cardoso Ribeiro, para exercer funções no Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional 26

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 13024/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final elaborada no âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 7482/2021, de 19 de abril 27

Economia e Transição Digital

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 13025/2021:

Homologação da avaliação final do período experimental das trabalhadoras Cláudia Isabel Henriques Pereira Santos e Mónica Alexandra da Silva Ferrão Rebelo. 28

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 13026/2021:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnica superior de Patrícia Isabel Guerreiro Cabrita 29

Aviso n.º 13027/2021:

Designação para o exercício de funções no cargo de chefe de divisão da Inspeção Tributária, da Direção de Finanças de Angra do Heroísmo, em regime de acumulação não remunerada, de António Augusto Ferreira Barros 30

Aviso n.º 13028/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de José António de Almeida e Silva Cardoso. 31

Despacho n.º 6801/2021:

Designa no cargo de diretor de finanças de Bragança o licenciado Carlos Alberto Morais. 32

Despacho n.º 6802/2021:

Designação no cargo de diretora de finanças de Vila Real da licenciada Maria Manuela Fernandes Sanches. 33

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6803/2021:

Delega no Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr. João Miguel Martins Ribeiro, competência para a prática de todos os atos com aquisição de serviços de atualização das licenças do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional, até 31 de dezembro de 2022 34

Despacho n.º 6804/2021:

Cessação de funções de João Lourenço Martins Teófilo Lage 36

Despacho n.º 6805/2021:

Delegação no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Joaquim Manuel Nunes Borrego, da competência para a prática de todos os atos com a celebração de um contrato de suporte logístico para sustentação das aeronaves EH-101 37

Portaria n.º 279/2021:

Participação nacional na Operação Sea Guardian, da Organização do Tratado do Atlântico Norte, designada em 2021 39

Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 13029/2021:

Notificação do assistente técnico António Alexandre Ferreira Marques para apresentar defesa no âmbito do procedimento disciplinar comum a decorrer 40

Aviso (extrato) n.º 13030/2021:

Procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico 41

Justiça

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça:

Despacho n.º 6806/2021:

Designa para o lugar de secretária-geral adjunta da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça a licenciada Helena de Almeida Esteves 42

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

Despacho n.º 6807/2021:

Delegação de competências na diretora de serviços de Administração Geral, mestre Ana Paula Coelho Fernandes Severo Gravito 44

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 13031/2021:

Conclusão do período experimental de assistentes operacionais 45

Aviso n.º 13032/2021:

Nomeação de adjuntas do diretor do Agrupamento de Escolas José Afonso, Moita 46

Aviso n.º 13033/2021:

Nomeação do subdiretor do Agrupamento de Escolas José Afonso, Moita . . . 47

Aviso n.º 13034/2021:

Tomada de posse no dia 25 de junho de 2021, perante o Conselho Geral, do Professor Paulo Jorge Rosa Santos como diretor do Agrupamento de Escolas José Afonso, Moita 48

Despacho n.º 6808/2021:

Nomeação para o cargo de adjunta da direção do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos 49

Aviso n.º 13035/2021:

Tomada de posse do diretor Nuno Miguel da Cruz Baião 50

Aviso n.º 13036/2021:

Nomeação da subdiretora e adjuntos do Agrupamento de Escolas de Paços de Ferreira 51

Aviso (extrato) n.º 13037/2021:

Nomeação da subdiretora e adjuntos da direção do Agrupamento de Escolas de Pardilhó, Estarreja 52

Despacho n.º 6809/2021:

Designação da equipa diretiva do Agrupamento de Escolas de Pedome, Vila Nova de Famalicão 53

Aviso (extrato) n.º 13038/2021:

Lista unitária de assistentes técnicos 54

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 732/2021:

Renovação de comissões de serviço de dirigentes intermédios de 1.º e 2.º graus 55

Deliberação (extrato) n.º 733/2021:

Renovação de comissões de serviço de dirigentes intermédios de 1.º e 2.º graus 57

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13039/2021:

Concessão de licença sem remuneração à técnica superior Maria Alexandra Esgalhado Henriques pelo período de um ano. 58

Deliberação (extrato) n.º 734/2021:

Nomeação, em comissão de serviço, da mestre Natália de Freitas Mendes como diretora de Administração e Infraestruturas 59

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 6810/2021:

Delegação e subdelegação de competências da diretora de Segurança Social, do Centro Distrital de Coimbra, do Instituto da Segurança Social, I. P., Maria Manuela Barreto de Sousa Correia Veloso. 61

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 6811/2021:

Autoriza o exercício de funções de enfermagem pelo enfermeiro aposentado José Martinho Aranha 70

Despacho n.º 6812/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas, no Departamento de Saúde Pública, de seis médicos aposentados. 71

Despacho n.º 6813/2021:

Autoriza o exercício de funções de enfermagem pela enfermeira aposentada Marta Maria Anjos Salema Garção Pires 72

Despacho n.º 6814/2021:

Autoriza o exercício de funções de enfermagem, no Departamento de Saúde Pública, de três enfermeiros aposentados 73

Despacho n.º 6815/2021:

Autoriza o exercício de funções de enfermagem pela enfermeira aposentada Herculana Rosa Diogo de Carvalho 74

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 13040/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior — área de serviço social do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 75

Ambiente e Ação Climática

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 6816/2021:

Designa a mestre Ana Catarina Canais Rodrigues Pinheiro para o exercício do cargo de chefe do Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, em comissão de serviço 81

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 127/2021:

Édito EPU n.º 4856 — PC 4501635780 82

Édito n.º 128/2021:

Édito EPU n.º 4855 — PC 4501635778. Projeto apresentado pela E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento da linha aérea a 15 kV 83

Édito n.º 129/2021:

Édito n.º 4862 — PC 4501635909. Projeto apresentado pela E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento da linha aérea a 15 kV. 84

Édito n.º 130/2021:

Édito n.º 15663 — PC 4501672444. Projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve, para modificação da linha aérea de MT a 30 kV 85

Édito n.º 131/2021:

Édito n.º 15672 — PC 4501677690. Projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve, para estabelecimento da linha de MT aérea a 30 kV 86

Édito n.º 132/2021:

Édito n.º 15671 — PC 4501677840 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção de Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Tejo para estabelecimento da linha aérea de MT a 30 kV. 87

Édito n.º 133/2021:

Édito n.º 15670 — PC 4501677838 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção de Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Tejo para modificação da linha aérea de MT a 30 kV 88

Édito n.º 134/2021:

Édito n.º 15662 — PC 4501677834 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção de Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Tejo para modificação da linha mista de MT a 30 kV 89

Édito n.º 135/2021:

Édito n.º 15654 — PC 4501677836 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção de Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Tejo para modificação da linha de MT aérea a 30 kV 90

Édito n.º 136/2021:

Édito n.º 15638 — PC 4501677695 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção de Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Tejo para modificação da linha de MT a 30 kV. 91

Édito n.º 137/2021:

Édito n.º 15637 — PC 4501677693 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção de Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Tejo para modificação da linha aérea de MT a 30 kV 92

Édito n.º 138/2021:

Édito 15668 — PC 4501676423. Projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção de Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve para estabelecimento da linha subterrânea de MT a 30 kV 93

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações:

Despacho n.º 6817/2021:

Exonera das funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações Vítor Jorge Oliveira Martins 94

Despacho n.º 6818/2021:

Designa Filipe Manuel Matias Duarte como técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações 95

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Despacho n.º 6819/2021:

Subdelegação de competências na licenciada Sónia Marisa da Silva Rodrigues Araújo, diretora de Gestão Financeira (DGF) 96

Despacho n.º 6820/2021:

Subdelegação de competências na licenciada Sónia Marisa da Silva Rodrigues Araújo, diretora de Gestão Financeira, e na licenciada, técnica superior, Lúcia da Conceição Ferreira de Sousa. 97

Agricultura

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 13041/2021:

Pedido de alteração das especificações para Pastel de Tentúgal IGP (indicação geográfica protegida). 98

Declaração de Retificação n.º 498/2021:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 11003/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2021 99

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Aviso (extrato) n.º 13042/2021:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para dois postos para a Divisão de Recursos Humanos, Formação e Expediente 100

Aviso (extrato) n.º 13043/2021:

Abertura de procedimento concursal interno de recrutamento de um técnico de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 101

Despacho n.º 6821/2021:

Nomeação, em regime de substituição, de Paula Cristina Henriques Silva Barros como chefe de divisão de Gestão e Autorização de Produtos Fitofarmacêuticos 102

Louvor n.º 284/2021:

Louvor à equipa da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária da Presidência Portuguesa 104

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Despacho n.º 6822/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Sidónio Ferreira dos Santos 105

Despacho n.º 6823/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente operacional Marco Paulo Seco Palmeira Bicho 106

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Despacho n.º 6824/2021:

Designação do técnico superior Miguel Ângelo da Silva Pereira no cargo de chefe de divisão de Ambiente e Infraestruturas 107

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 386/2021:

Decide, com respeito às contas da Coligação Democrática Unitária (CDU), formada pelo Partido Comunista Português (PCP) e pelo Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV), relativas à campanha para as eleições para a Assembleia da República realizadas a 4 de outubro de 2015, julgar parcialmente procedente o recurso interposto pela mandatária financeira da campanha, da decisão da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) de 28 de junho de 2018 e julgar parcialmente procedentes os recursos interpostos das decisões sancionatórias de 22 de julho de 2020 109

Acórdão n.º 417/2021:

Decide, com respeito às contas apresentadas pelo Bloco de Esquerda (BE), com referência à campanha eleitoral para a eleição realizada em 16 de outubro de 2016 para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, julgar improcedente o recurso interposto pelo BE e pelo mandatário financeiro, das decisões da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos de 20 de julho de 2018 e de 6 de maio de 2020. 136

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Despacho n.º 6825/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Andréa Ascenção Marques, para a categoria de professor adjunto 153

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 13044/2021:

Homologa lista definitiva de ordenação final dos candidatos referente ao concurso de professor coordenador 154

Ordem dos Contabilistas Certificados

Acórdão n.º 6/2021:

Notificação de sanção disciplinar a membro 155

Acórdão n.º 7/2021:

Notificação de sanção disciplinar a membro 156

Acórdão n.º 8/2021:

Notificação de sanção disciplinar a membro 157

Acórdão n.º 9/2021:

Notificação de sanção disciplinar a membro 158

Universidade dos Açores

Conselho Técnico-Científico:

Deliberação n.º 735/2021:

Delegação de poderes na presidente do Conselho Técnico-Científico da Universidade dos Açores 159

Universidade do Algarve

Despacho n.º 6826/2021:

Subdelegação de competências do diretor da Escola Superior de Saúde, Prof. Doutor Luís Pedro Vieira Ribeiro, na subdiretora, Prof.ª Doutora Maria Augusta Gomes Alves Ferreira 160

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 13045/2021:

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto(s) de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial — referência do concurso: IT057-21-10875 162

Aviso (extrato) n.º 13046/2021:

Abertura de procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior. Referência do procedimento: P048-21-10 168

Aviso n.º 13047/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas para desempenho de funções na Faculdade de Ciências e Tecnologia com dois docentes . . . 169

Universidade de Évora

Aviso n.º 13048/2021:

Júri das provas de agregação em Matemática requeridas por José Firmino Aguilar Madeira 170

Aviso n.º 13049/2021:

Júri das provas de agregação em Economia requeridas por Isabel Maria Pereira Viegas Vieira 171

Aviso n.º 13050/2021:

Júri das provas de agregação em Gestão requeridas por Jorge José Martins Rodrigues 172

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 6827/2021:

Criação da licenciatura em Engenharia de Materiais do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 173

Despacho n.º 6828/2021:

Delegação de competências — concursos especiais. 178

Instituto Superior de Economia e Gestão:

Edital n.º 782/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas de um professor auxiliar na área disciplinar de Estatística e Ciências Atuariais, do Departamento de Matemática 179

Edital n.º 783/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um professor auxiliar na área disciplinar de Sociologia 185

Edital n.º 784/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um professor auxiliar na área disciplinar de História 191

Edital n.º 785/2021:

Concurso documental internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de dois professores auxiliares na área disciplinar de Gestão Estratégica e Marketing 197

Edital n.º 786/2021:

Concurso documental internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um professor auxiliar na área disciplinar de Finanças 203

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 6829/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* do Doutor José Francisco Creissac Freitas Campos, na categoria de professor associado com agregação 209

Despacho (extrato) n.º 6830/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* do Doutor José Orlando Roque Nascimento Pereira, na categoria de professor associado com agregação 210

Despacho (extrato) n.º 6831/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* do Doutor João Luís Afonso, na categoria de professor catedrático 211

Despacho (extrato) n.º 6832/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* da Doutora Natália Fernandes, na categoria de professor associado 212

Escola de Psicologia:

Despacho n.º 6833/2021:

Subdelegação da competência para presidir ao júri das provas de doutoramento em Psicologia Básica, requeridas por Maria Isabel Almeida da Costa Pinto Lisboa 213

Universidade do Porto

Reitoria:

Despacho n.º 6834/2021:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia e Gestão Industrial, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto . . . 214

Despacho n.º 6835/2021:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto 219

Despacho n.º 6836/2021:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Química, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto 222

Faculdade de Ciências:

Aviso (extrato) n.º 13051/2021:

Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado no âmbito do Projeto Mission Atlantic financiado pela Comissão Europeia 226

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 6837/2021:

Permissão de condução de viatura. 227

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 6838/2021:

Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico de informática Rui Daniel Borges Pinto 228

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa:

Louvor n.º 285/2021:

Louvor a título póstumo a Carla Maria Calçada Vespeira Santos 229

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 13052/2021:

Concluído com sucesso o período experimental do trabalhador Daniel Moreira Martins na categoria e carreira unicategorial de técnico superior 230

Despacho n.º 6839/2021:

Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento Ágil de Software lecionado no Instituto Superior de Engenharia do Porto 231

Despacho n.º 6840/2021:

Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Comércio e Gestão de Negócios de Moda lecionado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. 232

Despacho n.º 6841/2021:

Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Design e Tecnologias para Aplicações Móveis lecionado na Escola Superior de Media Artes e Design 233

Despacho n.º 6842/2021:

Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Desporto e Turismo de Natureza lecionado na Escola Superior de Educação. 234

Despacho n.º 6843/2021:

Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento para a Web e Dispositivos Móveis lecionado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão 238

Despacho n.º 6844/2021:

Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Gestão Comercial do Ponto de Venda lecionado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto 242

Despacho n.º 6845/2021:

Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Gestão de Tecnologias para a Inovação lecionado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto 243

Despacho n.º 6846/2021:

Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Motion Design e Efeitos Visuais lecionado na Escola Superior de Media Artes e Design . . . 244

Despacho n.º 6847/2021:

Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Operações Hoteleiras lecionado na Escola Superior de Hotelaria e Turismo. 245

Despacho n.º 6848/2021:

Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Turismo e Informação Turística lecionado na Escola Superior de Hotelaria e Turismo 246

Despacho n.º 6849/2021:

Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Vendas para Mercados Internacionais lecionado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. 247

Despacho n.º 6850/2021:

Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Gestão Integrada de Sistemas lecionado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão. 248

PARTE G

APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.

Edital n.º 787/2021:

Atribuição de licença de utilização privativa destinada à exploração das infraestruturas e equipamentos existentes no cais de Bagaúste, concelho de Lamego 252

Edital n.º 788/2021:

Atribuição de licença de utilização privativa para exploração do Núcleo de Recreio do Rio Pinhão com capacidade para 32 lugares de acostagem, no cais do Pinhão, concelho de Alijó 253

Edital n.º 789/2021:

Atribuição de licença de utilização privativa de parcela do domínio público hídrico destinada à exploração da fluvina do cais do Castelo, concelho de Castelo de Paiva. 254

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13053/2021:

Recrutamento para o cargo de diretor(a) do Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão. 255

Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 736/2021:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista para a área de audiologia. 256

Deliberação (extrato) n.º 737/2021:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista para a área de ortóptica 257

Deliberação (extrato) n.º 738/2021:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista para a área de terapia da fala 258

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso n.º 13054/2021:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, para a base da carreira — área de anatomia patológica, citológica e tanatológica 259

Parque Escolar, E. P. E.

Deliberação n.º 739/2021:

Alteração à delegação de poderes nos membros do Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E. 263

Deliberação n.º 740/2021:

Alteração à delegação de poderes nos dirigentes da Parque Escolar, E. P. E. 269

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13055/2021:

Homologação da lista de classificação final do procedimento concursal para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista — área de análises clínicas 292

PARTE H

Despacho (extrato) n.º 6851/2021:

Redução de horário de trabalho semanal de pessoal médico — Dr.ª Rosa Maria Santos da Silva 293

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

Declaração de Retificação n.º 499/2021:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 11420/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, parte H, de 21 de junho de 2021 294

Município de Abrantes

Aviso n.º 13056/2021:

Consulta pública do PMDFCI — Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Município de Abrantes 2021-2030 295

Município de Águeda

Aviso n.º 13057/2021:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 11/87 296

Município de Arruda dos Vinhos

Regulamento n.º 633/2021:

Regulamento «Vale Apoiar o Comércio Local» 297

Município de Cantanhede

Edital n.º 790/2021:

Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade de Cantanhede 300

Município de Ferreira do Zêzere

Declaração de Retificação n.º 500/2021:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 12016/2021, de 28 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2021 310

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso n.º 13058/2021:

Abertura do período de discussão pública referente à proposta da 1.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo 311

Município de Gondomar

Aviso n.º 13059/2021:

Alteração da operação de reabilitação urbana (ORU) de S. Pedro da Cova e Fânzeres territorialmente coincidente com a área de reabilitação urbana (ARU) de S. Pedro da Cova e Fânzeres no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana — discussão pública 312

Aviso (extrato) n.º 13060/2021:

Alteração ao Regulamento de Sinalização, Trânsito e Estacionamento em vigor no Município de Gondomar 313

Município de Lisboa

Aviso n.º 13061/2021:

Intenção de exclusão dos candidatos do procedimento concursal comum para assistente operacional (cantoneiro de limpeza) 314

Município de Loulé

Aviso n.º 13062/2021:

Denúncia de contrato a termo resolutivo certo na carreira/categoria de assistente técnico 315

Aviso n.º 13063/2021:

Renovação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na carreira/categoria de assistente operacional 316

Município de Mação

Aviso n.º 13064/2021:

Consolidação da mobilidade interna na modalidade intercarreiras da trabalhadora Dulce Isabel Santos Rodrigues 317

Município de Marvão

Aviso n.º 13065/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente técnico. 318

Município de Montalegre

Aviso n.º 13066/2021:

Aprovação do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo . . . 319

Município de Nelas

Aviso n.º 13067/2021:

Aditamento ao Regulamento de Trânsito do Município de Nelas — sete lugares de estacionamento autorizado para pessoas com mobilidade condicionada. 326

Município de Odivelas

Aviso n.º 13068/2021:

Abertura de procedimento concursal para reserva de recrutamento de assistentes técnicos 327

Município de Olhão

Aviso (extrato) n.º 13069/2021:

Consulta pública do projeto do Regulamento de Serviço de Teleassistência integrado no programa «Olhão por Si». 328

Aviso (extrato) n.º 13070/2021:

Abertura de procedimento concursal comum — um assistente operacional (coveiro) — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 329

Município de Oliveira de Frades

Aviso n.º 13071/2021:

Projeto do Regulamento de Férias Desportivas 330

Aviso n.º 13072/2021:

Projeto do Regulamento Municipal de Apoio Social 338

Município do Porto

Aviso n.º 13073/2021:

Celebração de contratos de consolidações definitivas de mobilidades internas na categoria 347

Aviso n.º 13074/2021:

Consolidação definitiva de mobilidade interna entre órgãos do trabalhador Filipe Jorge Cardoso Coelho 348

Aviso n.º 13075/2021:

Cessação da modalidade da relação jurídica de emprego público de vários trabalhadores com o Município do Porto 349

Aviso n.º 13076/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores. 350

Município de Porto Moniz

Aviso n.º 13077/2021:

Consolidação da mobilidade dos trabalhadores Norberto Rodrigues Nascimento e Ricardo Veloza Delgado 351

Aviso n.º 13078/2021:

Renovação da comissão de serviço de José Manuel Conceição Gouveia . . . 352

Município do Sabugal

Despacho n.º 6852/2021:

Criação de subunidades orgânicas. 353

Município de Sátão

Aviso n.º 13079/2021:

Nomeação de conselheiras locais para a igualdade — Lígia Teresa Ramos de Figueiredo Soares e Eugénia Maria de Oliveira Duarte 357

Município de Sernancelhe

Aviso n.º 13080/2021:

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe para transposição das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar . . . 358

Município de Serpa

Édito (extrato) n.º 139/2021:

Falecimento de António Manuel Lebre Óca 405

Município de Tarouca

Edital n.º 791/2021:

Desafetação do domínio público municipal de uma parcela de terreno sita no lugar do Vieiro, em Tarouca 406

Edital n.º 792/2021:

Desafetação do domínio público municipal de uma parcela de terreno sita no lugar de Brotelheiras, Esporões, em Tarouca 407

Município de Tavira

Aviso n.º 13081/2021:

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados — 2.ª alteração 408

Município de Tondela

Aviso (extrato) n.º 13082/2021:

Afixação da lista unitária de ordenação final após a homologação de procedimentos concursais para técnico superior. 409

Município de Viana do Castelo

Aviso (extrato) n.º 13083/2021:

Abertura de concurso interno de acesso geral para provimento do cargo de adjunto técnico de comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo. 410

Aviso (extrato) n.º 13084/2021:

Abertura de concurso externo de ingresso para admissão a estágio de 11 bombeiros sapadores (recrutas) 413

Município de Vila Nova de Foz Côa

Aviso (extrato) n.º 13085/2021:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de assistente operacional. 415

Aviso (extrato) n.º 13086/2021:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior 417

Aviso n.º 13087/2021:

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de marinheiro de tráfego fluvial 419

Município de Vila de Rei

Aviso (extrato) n.º 13088/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — sapador florestal 423

Município de Vila Verde

Aviso (extrato) n.º 13089/2021:

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados 424

Aviso (extrato) n.º 13090/2021:

Exoneração dos cargos de chefe e adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e designação de membros do Gabinete de Apoio à Presidência . . . 425

União das Freguesias de Arrimal e Mendiga

Aviso n.º 13091/2021:

Alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária — regra especial . . . 427

Aviso n.º 13092/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional . . . 428

União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso

Aviso n.º 13093/2021:

Homologação das listas de ordenação final de um posto de trabalho de assistente operacional e de um posto de trabalho de assistente técnico . . . 429

Freguesia de Boliqueime

Aviso n.º 13094/2021:

Aprova o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho . . . 430

Freguesia de Esgueira

Aviso n.º 13095/2021:

Procedimento concursal por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de assistente técnico . . . 437

União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

Aviso (extrato) n.º 13096/2021:

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhadoras da carreira e categoria de assistente técnico . . . 441

Freguesia de Pombal

Aviso (extrato) n.º 13097/2021:

Conclusão do período experimental de três trabalhadoras da carreira e categoria de assistente operacional . . . 442

Aviso (extrato) n.º 13098/2021:

Consolidação de mobilidades, na modalidade intercarreiras e intercategorias, de várias trabalhadoras . . . 443

Aviso (extrato) n.º 13099/2021:

Celebração de adendas ao contrato de trabalho de trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional, na sequência de alteração da base remuneratória . . . 444

Freguesia de Portimão

Regulamento n.º 634/2021:

Regulamento do Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho da Junta de Freguesia de Portimão . . . 445

PARTE J1

Freguesia de Vialonga

Aviso (extrato) n.º 13100/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico 452

Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro

Aviso n.º 13101/2021:

Mobilidade interna, entre órgãos e serviços, da assistente técnica Célia Cristina Cunha Matos 453

Modernização do Estado e da Administração Pública

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 13102/2021:

Abertura de procedimento concursal n.º 1196_CReSAP_29_05/21 de recrutamento e seleção para o cargo de comandante regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Centro 454

Aviso (extrato) n.º 13103/2021:

Abertura de procedimento concursal n.º 1198_CReSAP_31_05/21 de recrutamento e seleção para o cargo de comandante regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Alentejo 455

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 13104/2021:

Alteração da composição do júri do procedimento concursal para o cargo de coordenador do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento 456

Município de Tavira

Aviso n.º 13105/2021:

Abertura de procedimento concursal para chefe de divisão de Turismo, Cultura, Património e Museus. 457

Aviso n.º 13106/2021:

Abertura de procedimento concursal para chefe de divisão de Desporto, Juventude e Saúde 458

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Aviso (extrato) n.º 13023/2021

Sumário: Alteração do posicionamento remuneratório da coordenadora técnica Maria José Aparício Delgado, da técnica superior Dina Maria Amaral Lopes e do assistente operacional Jorge Augusto Silva de Almeida.

Em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se operou a alteração obrigatória de posição remuneratória dos trabalhadores abaixo designados, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, atendendo ao disposto nos n.os 7 e 8 do artigo 156.º da LTFP:

a) Dina Maria Amaral Lopes, carreira e categoria de Técnico Superior, 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 27;

b) Maria José Aparício Delgado, carreira Assistente técnica, categoria de coordenador técnico, 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 20;

c) Jorge Augusto Silva de Almeida, carreira e categoria de assistente operacional, 8.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 8.

As alterações supramencionadas têm efeitos a 1 de janeiro de 2021.

30 de junho de 2021. — O Secretário-Geral, *David Alexandre Correia Ferraz*.

314367979

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 6795/2021

Sumário: Delega, com a faculdade de subdelegação, conjuntamente na Ministra de Estado e da Presidência, Mariana Guimarães Vieira da Silva, e no Ministro do Planeamento, Ângelo Nelson Rosário de Souza, para a prática de vários atos.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 7.º e nos n.os 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21/2021, de 15 de março, e nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, delego, com faculdade de subdelegação, conjuntamente na Ministra de Estado e da Presidência, Mariana Guimarães Vieira da Silva, e no Ministro do Planeamento, Ângelo Nelson Rosário de Souza, os poderes de direção que me estão legalmente conferidos relativamente ao Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP).

2 — Ao abrigo do número anterior, delego conjuntamente nos mesmos Ministros, com faculdade de subdelegação, as competências que o Decreto-Lei n.º 21/2021, de 15 de março, me confere, designadamente, para a prática dos seguintes atos:

a) Fixação do número máximo de consultores do PlanAPP, da dotação máxima de chefes de equipa e do limite máximo de contratação no âmbito da bolsa de consultores externos, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º e do n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 21/2021, de 15 de março;

b) Designação e exoneração de consultores do PlanAPP, sob proposta do respetivo diretor, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/2021, de 15 de março;

c) Direção sobre a Rede de Serviços de Planeamento e Prospetiva da Administração Pública (REPLAN), nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 21/2021, de 15 de dezembro;

d) Fixação e atualização das quantias cobradas pelo PlanAPP no âmbito das receitas próprias, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 21/2021, de 15 de dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos a dia 1 de abril de 2021, ficando ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, todos os atos praticados pela Ministra de Estado e da Presidência e pelo Ministro do Planeamento, no âmbito dos poderes e competências agora delegados, até à data da publicação do presente despacho.

5 de julho de 2021. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

314381083

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra de Estado e da Presidência

Despacho n.º 6796/2021

Sumário: Renova a designação em comissão de serviço de José Lino Alves dos Santos para exercer as funções de subdiretor-geral do Gabinete Nacional de Segurança.

1 — Nos termos do disposto no artigo 3.º e nos n.os 1 a 3 do artigo 3.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 6 de janeiro, na sua redação atual, no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 17/2020, de 27 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro, renovo a designação em comissão de serviço de José Lino Alves dos Santos para exercer as funções de subdiretor-geral do Gabinete Nacional de Segurança, responsável pela coordenação do Centro Nacional de Cibersegurança, por um período de três anos, cuja nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho e evidencia a reconhecida competência técnica e profissional para o exercício das funções.

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 6 de janeiro, na sua redação atual, o designado opta pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2021.

28 de junho de 2021. — A Ministra de Estado e da Presidência, *Mariana Guimarães Vieira da Silva.*

Nota curricular

Identificação:

Nome: José Lino Alves dos Santos.
Data de nascimento: 13 de janeiro de 1973.

Qualificações académicas:

2011, mestre em Direito e Segurança pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, 18 valores;

1995, licenciado em Engenharia de Sistemas e Informática pela Universidade do Minho, 13 valores.

Outras qualificações:

2015, Program on Cyber Security Studies, George C. Marshall European Center for Security Studies, Garmisch-Partenkirchen;

2006, TRANSITS — Training of Network Security Incident Team Staff, em Varsóvia;

2002, Managing Computer Security Incident Response Teams (CSIRTs), na Universidade de Carnegie Mellon, em Pittsburgh.

Percurso profissional:

Desde 2018, coordenador do Centro Nacional de Cibersegurança;

Entre janeiro e junho de 2018, coordenador da área de Computação Avançada e Segurança da unidade FCCN da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;

2017, coordenador da área de segurança da unidade FCCN da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;

Outubro de 2014 a fevereiro de 2017, coordenador de operações no Centro Nacional de Cibersegurança;

2000 a 2017, coordenador do serviço de resposta a incidentes de segurança informática CERT.PT;

2008 a 2014, diretor da área de Segurança e Serviços à Comunidade na FCCN, Fundação para a Computação Científica Nacional. Em 2014 acumulou a direção da área de Redes Avançadas de Comunicação;

2000 a 2008, subdiretor técnico na FCCN com os pelouros do Programa Internet na Escola e Rede Alargada da Educação, serviço de resposta a incidentes de segurança informática — CERT.PT, serviços de mobilidade eduroam e federação de serviços de autenticação e autorização para a rede académica portuguesa — RCTSaai;

1995 a 2000, técnico de informática e gestor do projeto Internet na Escola.

Outras atividades:

2016-2017, participação, a convite do IDN, no grupo de trabalho para definição de uma estratégia nacional de ciberdefesa;

2008-2017, oficial de ligação nacional junto da Agência para a Segurança das Redes e da Informação, ENISA;

2006-2012, membro designado ao Conselho Técnico de Credenciação, órgão consultivo da Autoridade Credenciadora Nacional;

2012, membro da comissão instaladora do Centro Nacional de Cibersegurança;

Docente convidado na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Universidade Europeia e Universidade Lusófona.

Publicações académicas:

Santos, Lino, Guedes, Armando M. (2015). Breves reflexões sobre Poder e Ciberespaço, Revista de Direito e Segurança. Vol. III (6), pp. 189-210;

Santos, Lino (2015). Cyberspace Regulation: Cesurists and Traditionalists, JANUS.NET e-journal of International Relations, Vol. 6 (1);

Santos, Lino, Bravo, Rogério, Nunes, Paulo V. (2012). Protecção do Ciberespaço: Uma visão analítica, in Soares, C. G., Teixeira A. P., Jacinto C. (Eds), Riscos, Segurança e Sustentabilidade. Lisboa, Salamandra, pp. 163-176;

Santos, Lino (2012). Contribuições para uma melhor governação da Cibersegurança em Portugal, in Estudos de Direito e Segurança — Volume II, Gouveia J. B. (Ed), Lisboa: Edições Almedina, pp. 217-305.

Outras publicações:

Lourenço, Nelson, et. al (no prelo). Estratégia de Segurança Nacional. Portugal Horizonte 2030, Lisboa: Almedina;

Santos, Lino (2015). Ciberespaço in Gouveia, J. B., Santos, S. (Eds.), Enciclopédia de Direito e Segurança, Coimbra: Almedina, pp. 60-63;

Santos, Lino (2015). Cibersegurança in Gouveia, J. B., Santos, S. (Eds.), Enciclopédia de Direito e Segurança, Coimbra: Almedina, pp. 63-67;

Santos, Lino (2008). Terrorismo e Ciberespaço. Revista do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência. Lisboa, n.º 20;

Santos, Lino (2007). Cibersegurança: A resposta à emergência. Revista do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência. Lisboa, n.º 19.

314372505

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna

Despacho n.º 6797/2021

Sumário: Nomeia o verificador auxiliar aduaneiro de 1.ª classe, da Autoridade Tributária e Aduaneira, Rui Miguel Filipe Vieira Rodrigues para exercer funções no Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional.

De acordo com o disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 3.º da Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, o funcionamento do Gabinete de Informações de Passageiros (GIP) do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) é assegurado por elementos da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e da Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo integrar ainda um elemento de ligação da Polícia Marítima, indicados pelas respetivas entidades e nomeados por despacho do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, sendo aplicável à sua composição e orgânica o disposto no artigo 23.º-A da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual, e o Decreto-Lei n.º 10/2020, de 11 de março.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 3.º, n.os 4 e 6, da Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, e do artigo 5.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 11 de março, e mediante proposta que me foi dirigida pela diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira:

1 — Nomeio o verificador auxiliar aduaneiro de 1.ª classe, da Autoridade Tributária e Aduaneira, Rui Miguel Filipe Vieira Rodrigues para exercer funções no Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, renovável, mantendo a remuneração devida na situação jurídico-funcional de origem e todos os direitos inerentes ao respetivo posto ou lugar de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a 9 de junho de 2021.

28 de junho de 2021. — A Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda*.

314381253

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna

Despacho n.º 6798/2021

Sumário: Nomeia o agente principal M/142483, da Polícia de Segurança Pública, Marco Paulo Martins Malaguerra, para exercer funções no Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional.

De acordo com o disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 3.º da Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, o funcionamento do Gabinete de Informações de Passageiros (GIP) do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) é assegurado por elementos da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e da Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo integrar ainda um elemento de ligação da Polícia Marítima, indicados pelas respetivas entidades e nomeados por despacho do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna sendo aplicável à sua composição e orgânica o disposto no artigo 23.º-A da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual, e o Decreto-Lei n.º 10/2020, de 11 de março.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 3.º, n.os 4 e 6, da Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro e do artigo 5.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 11 de março, e mediante proposta que me foi dirigida pelo Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública:

1 — Nomeio o Agente Principal M/142483, da Polícia de Segurança Pública, Marco Paulo Martins Malaguerra, para exercer funções no Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, renovável, mantendo a remuneração devida na situação jurídico-funcional de origem, bem como a sua natureza funcional policial e de órgão de polícia criminal, e todos os direitos inerentes ao respetivo posto ou lugar de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a 15 de junho de 2021.

28 de junho de 2021. — A Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda.*

314381197

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna

Despacho n.º 6799/2021

Sumário: Nomeia o chefe M/145126, da Polícia de Segurança Pública, Paulo Jorge de Freitas Gouveia, para exercer funções no Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional.

De acordo com o disposto no n.º 4 e no n.º 6 do artigo 3.º da Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, o funcionamento do Gabinete de Informações de Passageiros (GIP) do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) é assegurado por elementos da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e da Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo integrar ainda um elemento de ligação da Polícia Marítima, indicados pelas respetivas entidades e nomeados por despacho do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna sendo aplicável à sua composição e orgânica o disposto no artigo 23.º-A da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual, e o Decreto-Lei n.º 10/2020, de 11 de março.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 3.º, n.º 4 e n.º 6, da Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, e artigo 5.º, n.º 1 e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 11 de março, e mediante proposta que me foi dirigida pelo Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública:

1 — Nomeio o Chefe M/145126, da Polícia de Segurança Pública, Paulo Jorge de Freitas Gouveia, para exercer funções no Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, renovável, mantendo a remuneração devida na situação jurídico-funcional de origem, bem como a sua natureza funcional policial e de órgão de polícia criminal, e todos os direitos inerentes ao respetivo posto ou lugar de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2021.

28 de junho de 2021. — A Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda.*

314379731

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna

Despacho n.º 6800/2021

Sumário: Nomeia a agente principal M/149430, da Polícia de Segurança Pública, Marta Isabel Cardoso Ribeiro, para exercer funções no Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional.

De acordo com o disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 3.º da Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, o funcionamento do Gabinete de Informações de Passageiros (GIP) do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) é assegurado por elementos da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e da Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo integrar ainda um elemento de ligação da Polícia Marítima, indicados pelas respetivas entidades e nomeados por despacho do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna sendo aplicável à sua composição e orgânica o disposto no artigo 23.º-A da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual, e o Decreto-Lei n.º 10/2020, de 11 de março.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 3.º, n.os 4 e 6, da Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro e do artigo 5.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 11 de março, e mediante proposta que me foi dirigida pelo Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública:

1 — Nomeio a Agente Principal M/149430, da Polícia de Segurança Pública, Marta Isabel Cardoso Ribeiro, para exercer funções no Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, renovável, mantendo a remuneração devida na situação jurídico-funcional de origem, bem como a sua natureza funcional policial e de órgão de polícia criminal, e todos os direitos inerentes ao respetivo posto ou lugar de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a 15 de junho de 2021.

28 de junho de 2021. — A Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda.*

314381156

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 13024/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final elaborada no âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 7482/2021, de 19 de abril.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que por meu despacho de 24 de junho de 2021 procedi à homologação da lista unitária de ordenação final elaborada no âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 7482/2021, de 19 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2021, (OE2021/0605) para ocupação de um posto de trabalho titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira geral unicategorial de técnico superior.

A referida lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e publicitada na respetiva página eletrónica.

24 de junho de 2021. — O Secretário-Geral, *David Xavier*.

314379431

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 13025/2021

Sumário: Homologação da avaliação final do período experimental das trabalhadoras Cláudia Isabel Henriques Pereira Santos e Mónica Alexandra da Silva Ferrão Rebelo.

Torna-se público que, por meu despacho de 21 de junho de 2021, foi homologada a avaliação final do período experimental, concluído com sucesso na carreira/categoria de técnico superior das trabalhadoras Cláudia Isabel Henriques Pereira Santos e Mónica Alexandra da Silva Ferrão Rebelo, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 de julho de 2021. — O Secretário-Geral, *João Manuel Domingos da Silva Rolo.*

314382096

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 13026/2021

Sumário: Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnica superior de Patrícia Isabel Guerreiro Cabrita.

Por despacho de 24 de maio de 2021 do Senhor Subdiretor-Geral, Dr. Damasceno Dias, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral, da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnica superior, de Patrícia Isabel Guerreiro Cabrita, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira com afetação aos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014.

1 de julho de 2021. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

314371396

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 13027/2021

Sumário: Designação para o exercício de funções no cargo de chefe de divisão da Inspeção Tributária, da Direção de Finanças de Angra do Heroísmo, em regime de acumulação não remunerada, de António Augusto Ferreira Barros.

Considerando que o cargo de chefe de divisão, da Divisão da Inspeção Tributária, da Direção de Finanças de Angra do Heroísmo, encontra-se vago;

Considerando que importa assegurar o regular funcionamento dos serviços, bem como o interesse público na urgência da designação para o exercício das funções daquele cargo até que se proceda à abertura de concurso;

Por despacho de 2021.06.30 da Sra. Diretora-geral, foi designado, para o exercício de funções correspondentes ao cargo de Chefe de Divisão da Inspeção Tributária, da Direção de Finanças de Angra do Heroísmo, em regime de acumulação não remunerada, com efeitos a partir de 01 de julho de 2021, o atual Chefe de Divisão de Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Ponta Delgada, António Augusto Ferreira Barros, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 de julho de 2021. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro.*

314372287

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 13028/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de José António de Almeida e Silva Cardoso.

Por despacho de 30 de junho de 2021 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Diretora-Geral) foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de José António de Almeida e Silva Cardoso, técnico superior, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado na Alfândega do Aeroporto do Porto, nos termos do disposto nos artigos 96.º e 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 de julho de 2021. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

314378776

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 6801/2021

Sumário: Designa no cargo de diretor de finanças de Bragança o licenciado Carlos Alberto Morais.

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de diretor de finanças, da Direção de Finanças de Bragança, cargo de direção intermédia de 1.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 35, 2.ª série, de 19 de fevereiro de 2021, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do licenciado Carlos Alberto Morais, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou que é o que melhor se adequa à missão, por possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, especificamente na área do cargo a prover, bem como revelou possuir também experiência e formação relacionadas com as atividades a desenvolver.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretor de Finanças de Bragança, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado Carlos Alberto Morais, com efeitos a 01 de julho de 2021.

27-06-2021. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges.*

Nota Curricular

Nome: Carlos Alberto Morais
Data nascimento: 1963 nov 01
Habilitações Académicas:

Mestre em Finanças e Contabilidade; Licenciado em Gestão; Bacharel em Contabilidade; Pós-Graduação em Finanças e Fiscalidade_EGP_University of Porto Business School

Atividade profissional relevante:

Diretor de Finanças de Bragança; Coordenador Nacional do Grupo Norte do Convénio Transfronteiriço de Troca de informação fiscal entre Portugal e Espanha; Diretor de Finanças de Vila Real; Chefe de Divisão da Inspeção Tributária; Coordenador de Equipas de Inspeção Tributária; Júri Concursos de seleção de Dirigentes intermédios da AT; Inspetor Tributário Assessor Principal; Professor Convidado do Instituto Politécnico de Bragança e da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; Formador interno da AT; Formador externo da Ordem dos Contabilistas Certificados; Contabilista Certificado; Diretor Financeiro de PME.

314372935

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 6802/2021

Sumário: Designação no cargo de diretora de finanças de Vila Real da licenciada Maria Manuela Fernandes Sanches.

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de diretor de finanças, da Direção de Finanças de Vila Real, cargo de direção intermédia de 1.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 240, 2.ª série, de 11 de dezembro de 2020, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da licenciada Maria Manuela Fernandes Sanches, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidata revelou que é a que melhor se adequa à missão por possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, especificamente na área do cargo a prover, bem como revelou possuir também experiência e formação relacionadas com as atividades a desenvolver.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretora de Finanças de Vila Real, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Maria Manuela Fernandes Sanches, com efeitos a 01 de julho de 2021.

27 de junho de 2021. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota Curricular

Maria Manuela Fernandes Sanches, licenciada em Economia (1991) na Faculdade de Economia da Universidade do Porto, conclui, com aproveitamento, o Curso de Pós-Graduação em Assessoria Fiscal de Empresas (2000) na Universidade Fernando Pessoa e o Mestrado em Ciências Económicas e Empresariais (2017) na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

De 1991 a 1995 exerce a função de docência nas áreas contabilístico-empresariais.

Em novembro de 1995 ingressa nos quadros da Autoridade Tributária e Aduaneira, assumindo as funções de inspetora tributária na Divisão de Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Vila Real.

De 2006 a 2012 exerce funções de coordenação de equipas de inspeção tributária, bem como elabora pareceres técnico-fiscais e é formadora da bolsa de formadores da instituição.

De 2012 a 2020 exerce funções de direção na Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real e, em acumulação, no período de janeiro a novembro de 2020 é nomeada, em regime exclusivo de suplência, para exercer funções de diretora do referido organismo.

Conclui, com aproveitamento, o Curso de Alta Direção em Administração Pública — CADAP, promovido pelo INA e o Curso Prático de Contabilidade SNC/2010 promovido pela Autoridade Tributária e Aduaneira. Possui ainda formação específica na área da liderança e riscos psicossociais.

É membro de três ordens profissionais: a Ordem dos Economistas — especialidade economia e política, a Ordem dos Contabilistas Certificados e a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Participa em ações de formação, é formadora nas áreas da contabilidade, gestão e fiscalidade.

Integrou dois grupos de trabalho no âmbito das metodologias inspetivas nas áreas da construção civil e da restauração, tendo esta última sido publicada como documento referenciador na inspeção tributária.

Participa e colabora com alguns jornais de âmbito regional e na Revista OCC.

314380021

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6803/2021

Sumário: Delega no Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr. João Miguel Martins Ribeiro, competência para a prática de todos os atos com aquisição de serviços de atualização das licenças do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional, até 31 de dezembro de 2022.

Considerando que o Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional («SIGDN») constitui uma ferramenta de uniformização e controlo dos procedimentos internos do Ministério da Defesa Nacional;

Considerando que, com vista a manter o SIGDN em plena capacidade operacional, afigura-se necessário promover atualizações de *software* e serviços de assistência técnica, fundamentais para a prestação eficiente e evolução dos serviços funcionais de ordem orçamental, financeira, patrimonial, logística, de recursos humanos e de informação de gestão;

Considerando que cabe à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN) assegurar, por lei e através da Unidade Ministerial de Compras (UMC), a centralização dos procedimentos de aquisição ao abrigo dos acordos-quadro celebrados pela ESPAP e a promoção e celebração de acordos-quadro ou de outros contratos públicos para tipologias de bens e serviços que não se encontrem abrangidas por contratos celebrados pela ESPAP, ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 6/2015, de 31 de julho, e da Portaria n.º 290/2015, de 18 de setembro;

Considerando a inexistência de acordo-quadro vigente na ESPAP para a categoria de licenciamento de *software,* que determina a adoção de outro tipo de procedimento para aquisição dos serviços/bens em questão;

Considerando que a referida atualização do SIGDN se estenderá até 31 de dezembro de 2022, sendo o seu procedimento de aquisição financiado com o orçamento da Lei da Programação Militar;

Considerando, por fim, a existência de cabimentação da despesa para o contrato em apreço, no montante global estimado de € 2 133 768 (dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e sessenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a executar nos anos de 2021 e 2022;

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Decido contratar a aquisição dos serviços de atualização das licenças do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional, até 31 de dezembro de 2022, e autorizo a correspondente realização de despesa, no valor máximo de € 2 133 768 (dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e sessenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — A repartição dos encargos pelos anos de 2021 e 2022 processa-se previsivelmente do seguinte modo:

a) 2021 — € 711 256 (setecentos e onze mil, duzentos e cinquenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) 2022 — € 1 422 512 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos e doze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos e com base na informação junta ao processo, o procedimento a adotar é o de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia.*

4 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, aprovo as peças do procedimento, em anexo ao processo que me foi submetido.

5 — Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designo como gestor do contrato o Tenente-Coronel Pedro Miguel da Silva Simões.

6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, designo como membros do júri do procedimento os seguintes:

a) Presidente — José Carlos Dinis (Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa);

b) 1.º Vogal efetivo — Paulo Alexandre Barata (Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa), que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

c) 2.º Vogal efetivo — Rosa Soares (Unidade Ministerial de Compras);

d) 1.º Vogal suplente — Luís da Silva Queijo (Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa);

e) 2.º Vogal suplente — Carla Borges (Unidade Ministerial de Compras).

7 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e dos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, delego no Secretário-Geral da Defesa Nacional, Dr. João Miguel Martins Ribeiro, com faculdade de subdelegação, as competências para:

a) A prática de todos os atos necessários no âmbito da tramitação do procedimento, designadamente a prestação de esclarecimentos, retificação das peças do procedimento e decisão sobre erros ou omissões das mesmas, prorrogação do prazo de apresentação das propostas, decisão de adjudicação do procedimento em apreço, aprovação da minuta do contrato e outorga do mesmo e submissão do contrato a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;

b) Exercício dos poderes de conformação da relação contratual, nos termos do disposto nos artigos 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

8 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

29 de junho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314374888

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6804/2021

Sumário: Cessação de funções de João Lourenço Martins Teófilo Lage.

1 **—** Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação de funções de apoio administrativo no meu Gabinete, por passagem à situação de aposentação, de João Lourenço Martins Teófilo Lage, cargo para o qual tinha sido designado pelo Despacho n.º 10283/2019, de 31 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de novembro de 2019.

2 — O presente despacho produz efeitos a 8 de junho de 2021.

30 de junho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

314372408

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6805/2021

Sumário: Delegação no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Joaquim Manuel Nunes Borrego, da competência para a prática de todos os atos com a celebração de um contrato de suporte logístico para sustentação das aeronaves EH-101.

Considerando que compete ao Governo, sob direção e supervisão do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, promover a execução da Lei de Programação Militar (LPM), conforme previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho;

Considerando que a LPM estabelece a programação do investimento público das Forças Armadas em matéria de armamento e equipamento, com vista à modernização e operacionalização do sistema de forças, concretizado através da edificação das suas capacidades e que a execução da mesma se concretiza mediante a assunção dos compromissos necessários para a implementação das capacidades previstas na referida lei;

Considerando que o Sistema de Armas EH-101 contribui para as missões das Forças Armadas associadas à segurança e defesa do território nacional, exercício da soberania, jurisdição e responsabilidades nacionais, contribuindo ainda decisivamente para as missões de interesse público de busca e salvamento, no âmbito do Sistema Nacional de Busca e Salvamento, no continente e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;

Considerando que para o desempenho das missões atribuídas é fundamental manter as capacidades operacionais deste Sistema de Armas, inclusive pelo estabelecimento de um contrato de suporte logístico, que compreenda o fornecimento e reparação de componentes, suporte de engenharia, técnico e logístico e gestão contratual;

Considerando que a Leonardo UK LTD (Leonardo) é a única entidade que preenche os requisitos técnicos para a prestação de serviços de suporte logístico, enquanto fabricante dos helicópteros EH-101 e detentor exclusivo da capacidade técnica, conhecimento e tecnologia;

Considerando que este contrato com a Leonardo vem suprir a necessidade de obter serviços de manutenção imprescindíveis para garantir a sustentação das aeronaves a partir do 2.º semestre de 2021 até ao final do ano de 2024;

Considerando que é absolutamente vital continuar a assegurar a disponibilidade do sistema de armas EH-101 de modo a garantir as missões atribuídas à Força Aérea, mantendo a capacidade de Portugal em assumir na sua plenitude as obrigações internacionais na sua área de responsabilidade e, em especial, as missões de busca e salvamento, no âmbito do Sistema Nacional de Busca e Salvamento, no continente e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, as missões desenvolvidas no âmbito do Sistema Integrado de Vigilância, Fiscalização e Controlo das Atividades da Pesca, bem como as missões conexas ao transporte aéreo, onde se incluem as evacuações aeromédicas e as missões de garante da unidade territorial do Estado Português;

Considerando que o financiamento da aquisição em apreço é assegurado pela LPM, sendo que, em 2021, será por via das dotações da Força Aérea, na capacidade «Busca e Salvamento», projeto «EH-101 Sustentação de Aeronaves» e, de 2022 a 2024, por via dos Serviços Centrais nas «Capacidades Conjuntas» e projeto «FISS EH-101 (manutenção)»;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *h*) e *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, da alínea *e*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, na sua redação atual, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e dos artigos 44.º e 46.º do

Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Autorizo a celebração de um contrato de suporte logístico para sustentação das aeronaves EH-101, e a respetiva realização de despesa até ao montante máximo de 42 000 000 € (quarenta e dois milhões de euros), a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM).

2 — Autorizo a adoção do procedimento por negociação sem publicação de anúncio, nos termos e ao abrigo da alínea *e*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, na sua redação atual, com convite à Leonardo UK LTD, tendo em vista a formação do contrato a que se refere o número anterior.

3 — Os encargos resultantes do contrato referido no n.º 1 não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes valores:

a) 2021: 6 000 000 € (seis milhões de euros);
b) 2022: 12 000 000 € (doze milhões de euros);
c) 2023: 12 000 000 € (doze milhões de euros);
d) 2024: 12 000 000 € (doze milhões de euros).

4 — O montante fixado no número anterior para os anos económicos de 2022 a 2024 será acrescido do eventual saldo apurado na execução orçamental do ano 2021 e anos seguintes, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da LPM, para reforço das dotações da mesma capacidade e projeto até à sua completa execução.

5 — Delego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Joaquim Manuel Nunes Borrego, com faculdade de subdelegação:

a) A competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da condução do procedimento até à sua conclusão, designadamente a aprovação do convite à apresentação da proposta e do caderno de encargos, a decisão de adjudicação, a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, em representação do Estado Português, bem como instruir o respetivo processo para efeitos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 (*a contrario*) do artigo 48.º e do artigo 81.º, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual;

b) A competência para exercer os poderes de conformação da relação contratual previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como para autorizar os pagamentos contratualmente devidos.

6 — A Força Aérea deve enviar cópia dos instrumentos contratuais à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — Enterprise Project Management.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de julho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314378054

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 279/2021

Sumário: Participação nacional na Operação Sea Guardian, da Organização do Tratado do Atlântico Norte, designada em 2021.

Em novembro de 2016, a Organização do Tratado Atlântico Norte (OTAN) estabeleceu a Operação Sea Guardian com o objetivo de contribuir para a promoção de um ambiente marítimo seguro e protegido na região do Mediterrâneo, através do reforço da consciência situacional marítima, da luta contra o terrorismo e da capacidade de segurança no mar Mediterrâneo.

A operação Sea Guardian executa tarefas da Operação de Segurança Marítima (MSO) da OTAN, concorrendo também para a colaboração com outras instituições e organizações, fornecendo apoio à operação militar da União Europeia EUNAVFORMED IRINI, além de beneficiar da atribuição, na modalidade de apoio associado, tanto durante os trânsitos como durante a participação na missão principal, de meios navais portugueses que venham a ser empenhados na área de operações, em benefício desta.

Portugal, como membro da OTAN, reafirma o seu forte compromisso com esta organização e reitera o seu empenho nos esforços internacionais para a manutenção da paz, prosseguindo assim na Operação Sea Guardian.

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, aplicando-se esse Estatuto aos militares das Forças Armadas envolvidos na Operação Sea Guardian.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à manutenção da contribuição de Portugal anteriormente referida, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e nas alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Autorizo o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a empregar e a sustentar, como contributo de Portugal para a Operação da OTAN designada Sea Guardian, em 2021:

a) Um submarino, com um efetivo de 33 militares, por um período de 67 dias (incluindo trânsitos), com possibilidade de emprego simultâneo na EUNAVFOR MED — Operação IRINI;

b) Uma aeronave de patrulhamento marítimo P-3C e respetiva tripulação até 13 militares, para uma missão de oito horas de voo (8HV), de dois em dois meses até um ano.

2.º Os encargos decorrentes da participação nacional na Operação Sea Guardian são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2021.

3.º A presente portaria revoga a Portaria n.º 306/2020, de 9 de março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 26 de março de 2020.

4.º A presente portaria produz os seus efeitos desde 1 de janeiro de 2021.

5 de julho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314383092

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 13029/2021

Sumário: Notificação do assistente técnico António Alexandre Ferreira Marques para apresentar defesa no âmbito do procedimento disciplinar comum a decorrer.

Nos termos do disposto no artigo 214.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se o assistente técnico António Alexandre Ferreira Marques que dispõe de um prazo de 35 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar defesa no âmbito do procedimento disciplinar comum que se encontra a correr termos no Gabinete de Inspeção.

1 de junho de 2021. — O Coordenador do Gabinete de Inspeção, *Coronel João Conceição Oliveira*.

314354686

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso (extrato) n.º 13030/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico.

1 — Nos termos previstos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por despacho do Sr. Diretor Nacional de 4 junho de 2021, faz-se público que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal comum para o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, previstos e não ocupados no mapa de pessoal na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação das ofertas de emprego na Bolsa de Emprego Público — BEP, acessível em www.bep.gov.pt, as quais deverão ser publicitadas no primeiro dia útil após a publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização das candidaturas.

3 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Paulo Jorge Leitão Batista — Diretor Central de Investigação

1.º vogal efetivo: Ema Paula Santos Pacheco — Subdiretora Central de Investigação

2.º vogal efetivo: Paulo Jorge Conceição Pimenta — Inspetor Chefe da Direção Central de Investigação

1.º vogal suplente: Eduardo Manuel Morgado Carlos — Inspetor Chefe da Direção Central de Investigação

2.º vogal suplente: Ana Maria Niestadt Beato — Técnica Superior da Direção Central de Investigação

4 — A informação referida será, ainda, publicitada na página eletrónica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, acessível em www.SEF.pt, no separador “Recursos Humanos/Procedimentos Concursais”.

24 de junho de 2021. — A Coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos, *Ana Fernandes Ribeiro*.

314354694

JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 6806/2021

Sumário: Designa para o lugar de secretária-geral adjunta da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça a licenciada Helena de Almeida Esteves.

O Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece, nos termos dos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, que a forma de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP).

Considerando que a CReSAP realizou o procedimento concursal n.º 998_CReSAP_42_05/19, que foi repetido com o n.º 1164_CReSAP_42_05/19, tendo em vista o preenchimento do cargo de secretário-geral adjunto do ministério da justiça;

Considerando que o júri do mencionado procedimento concursal verificou que não existiam três candidatos com mérito para constituir a respetiva proposta de designação;

Considerando que, nos termos no n.º 9 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, quando não haja um número suficiente de candidatos para integrar a proposta de designação após repetição do procedimento, o membro do Governo competente para o provimento pode proceder ao recrutamento por escolha, de entre indivíduos que reúnam o perfil definido pelo aviso de abertura, que são sujeitos a avaliação, não vinculativa, de currículo e de adequação de competências ao cargo, realizada pela CReSAP;

Considerando que a CReSAP, através da sua Comissão Técnica Permanente, procedeu à avaliação da licenciada Helena de Almeida Esteves, tendo concluído pela sua adequação para o desempenho das funções de Secretária-Geral Adjunta da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (cf. Deliberação n.º 50/2021);

Ao abrigo do disposto nos n.os 9 e 12 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no exercício da competência delegada pelo Despacho da Ministra da Justiça n.º 269/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de janeiro de 2020, determino:

1 — A designação da licenciada Helena de Almeida Esteves, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, por reunir os requisitos de competência técnica, aptidão e experiência profissional, para exercer o cargo de Secretária-Geral Adjunta da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica do Ministério da Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 162/2012, de 31 de julho, que aprova a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, mantendo-se no lugar de Secretária-Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, em regime de substituição, nos termos do meu Despacho n.º 12675/2020, de 17 de dezembro de 2020.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

25 de junho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *Mário Belo Morgado.*

ANEXO

Síntese curricular

Identificação:

Nome: Helena de Almeida Esteves.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de nascimento: 25 de outubro de 1965.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1983-1988);
Pós-graduação em Contencioso Administrativo pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2012-2013).

Formação profissional:

CAGEP — Curso Avançado em Gestão Pública, pelo INA;
FORGEP — Formação em Gestão Pública, pelo INA;
Seminário de alta direção;
Curso de legística;
Frequência de diversas ações de formação profissional e participação em seminários e conferências nas áreas de recursos humanos, jurídica, contratação pública e de liderança.

Atividade profissional:

Secretária-Geral do Ministério da Justiça, em regime de substituição, desde 16 de dezembro de 2020;
Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Justiça, em regime de substituição (de 20 de fevereiro de 2019 a 15 de dezembro de 2020);
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça do XXI Governo Constitucional (de 1 de agosto de 2018 a 19 de fevereiro de 2019);
Adjunta do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça do XXI Governo Constitucional (de 4 de janeiro de 2016 a 31 de julho de 2018), exercendo as funções de chefe de gabinete em substituição;
Técnica superior jurista na Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (2015);
Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos dos Tribunais da Direção-Geral da Administração da Justiça (2012 -2015);
Diretora de serviços de Recursos Humanos da Direção-Geral da Administração da Justiça (1997-2012);
Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Direção-Geral dos Serviços Judiciários (1995-1997);
Chefe da Divisão de Apoio Jurídico e de Cooperação Judiciária Internacional da Direção-Geral dos Serviços Judiciários (1993);
Técnica superior da Direção-Geral dos Serviços Judiciários (1991-1993);
Oficial de justiça (1989-1991);
Exercício de advocacia (1988-1989).

Outra atividade profissional relevante:

Árbitro representante das entidades empregadoras públicas;
Membro de júri de diversos procedimentos concursais de dirigentes e trabalhadores;
Participação em vários grupos de trabalho nas áreas da organização judiciária, recursos humanos e elaboração de projetos de diplomas;
Participação em mesas negociais de revisão de estatutos;
Participação em acordos coletivos de empregador público;
Participação em redes colaborativas;
Membro de conselhos coordenadores de avaliação;
Vogal de comissões paritárias como representante da Administração;
Formadora na área do regime jurídico dos oficiais de justiça e de organização judiciária.
Louvores atribuídos em 2010, 2015 e 2019.

314354523

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Despacho n.º 6807/2021

Sumário: Delegação de competências na diretora de serviços de Administração Geral, mestre Ana Paula Coelho Fernandes Severo Gravito.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na Diretora de Serviços de Administração Geral, mestre Ana Paula Coelho Fernandes Severo Gravito, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional aos trabalhadores afetos à sua direção de serviços, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, com exceção de avião, assim como visar os documentos legalmente previstos que suportam a despesa resultante da autorização de deslocação;

b) Assinar o expediente de processos e documentação já decididos ou analisados por mim ou pelos subinspetores-gerais ou de simples comunicação no âmbito das suas competências, com exceção dos endereçados a gabinetes de membros do Governo, diretores-gerais, reitores e presidentes de institutos politécnicos e responsáveis de entidades nacionais de coordenação.

Os poderes ora delegados na Diretora de Serviços de Administração Geral podem ser objeto de subdelegação nos Chefes de Divisão que integram a respetiva unidade orgânica. Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde o dia 10 de maio de 2021.

29 de junho de 2021. — O Inspetor-Geral, *Luís Capela.*

314364502

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Afonso, Moita

Aviso n.º 13031/2021

Sumário: Conclusão do período experimental de assistentes operacionais.

Conclusão do período experimental de assistentes operacionais

Nos termos do disposto no artigo 46.º e no n.º 2 do artigo 45.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, no dia 29-04-2021, dos assistentes operacionais abaixo mencionados, que constituíram vínculo por tempo indeterminado na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 6347/2019, publicado no *Diário da República* n.º 69/2019, Série II de 08-04-2019:

Vanessa Sofia Viegas Fragoso;
Suzi Paula Fernandes Fortio;
Maria de Fátima Ribeiro Marcelino Gaspar;
Carla Regina Coelho Batista Alves.

11 de junho de 2021. — O Diretor, *Marco António Ramos Santos.*

314366188

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Afonso, Moita

Aviso n.º 13032/2021

Sumário: Nomeação de adjuntas do diretor do Agrupamento de Escolas José Afonso, Moita.

Nomeação de Adjuntas do Diretor

Paulo Jorge Rosa Santos, Diretor do Agrupamento de Escolas José Afonso, nos termos do disposto no n.º 6, do Artigo 21.º, conjugado com o n.º 2, do Artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, nomeou através do despacho 18/2021, de 25 de junho, para o exercício do cargo de Adjuntas do Diretor, as docentes Sónia Liliana Rodrigues Fernandes, do Grupo 520, e Carla Teixeira Batista, do Grupo 110, com efeitos a partir do dia 28 de junho de 2021.

28 de junho de 2021. — O Diretor, *Paulo Jorge Rosa Santos.*

314366058

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Afonso, Moita

Aviso n.º 13033/2021

Sumário: Nomeação do subdiretor do Agrupamento de Escolas José Afonso, Moita.

Nomeação de subdiretor

Paulo Jorge Rosa Santos, Diretor do Agrupamento de Escolas José Afonso, nos termos do disposto no n.º 6, do Artigo 21.º, conjugado com o n.º 2, do Artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeou através do despacho 17/2021, de 25 de junho, para o exercício do cargo de Subdiretor, o docente Virgílio Manuel Figueiredo Gonçalves, do Grupo 230, com efeitos a partir do dia 28 de junho de 2021.

28 de junho de 2021. — O Diretor, *Paulo Jorge Rosa Santos.*

314365994

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Afonso, Moita

Aviso n.º 13034/2021

Sumário: Tomada de posse no dia 25 de junho de 2021, perante o Conselho Geral, do Professor Paulo Jorge Rosa Santos como diretor do Agrupamento de Escolas José Afonso, Moita.

Tomada de Posse do Diretor do Agrupamento de Escolas José Afonso, Moita

Na sequência do procedimento concursal prévio, a que se refere o Aviso n.º 7151/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 77 de 21 de abril de 2021, e da eleição a que se referem os artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, cujo resultado foi homologado tacitamente pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, ao abrigo do ponto 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que alterou o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, tomou posse no dia 25 de junho de 2021, perante o Conselho Geral, o professor Paulo Jorge Rosa Santos, como Diretor do Agrupamento de Escolas José Afonso, Moita, por um período de quatro anos, conforme previsto nos n.º 1 dos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

28 de junho de 2021. — O Vice-Presidente do Conselho Geral, *Pedro Dinis Fidalgo Oliveira*.

314363977

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos

Despacho n.º 6808/2021

Sumário: Nomeação para o cargo de adjunta da direção do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos.

Por despacho de 14 de junho de 2021, José Augusto Dias Lopes, Diretor do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeou para o cargo de Adjunta, a docente de carreira do Grupo de Recrutamento 420, Maria Natália Duarte Brito Aguiar.

2 de julho de 2021. — O Diretor, *José Augusto Lopes*.

314375616

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, Lisboa

Aviso n.º 13035/2021

Sumário: Tomada de posse do diretor Nuno Miguel da Cruz Baião.

Na sequência de procedimento concursal prévio e da eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que tomou posse, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do referido normativo, no dia 23 de junho de 2021, após homologação tácita do Diretor-Geral da Administração Escolar, como Diretor da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, Lisboa, o professor do quadro Nuno Miguel da Cruz Baião pertencente ao grupo de recrutamento 500, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos, conforme previsto no artigo 25.º, n.º 1 do referido diploma legal.

23 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Alexandra Maria Portela Bernardo*.

314365329

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Paços de Ferreira

Aviso n.º 13036/2021

Sumário: Nomeação da subdiretora e adjuntos do Agrupamento de Escolas de Paços de Ferreira.

Adérito Luís Vieira Ferreira, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia a docente do Quadro de Agrupamento Albina Cármen Lopes Carvalho, como Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Paços de Ferreira e como Adjuntos do Diretor os Professores, Paulo Oliveira Mendes Gomes e Filipe Manuel Machado da Costa.

A presente nomeação tem a duração de quatro anos, de acordo com os n.os 8 e 9 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

A presente nomeação tem efeitos a partir de 9 de junho de 2021, data da tomada de posse.

9 de junho de 2021 — O Diretor, *Adérito Luís Vieira Ferreira.*

314371728

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pardilhó, Estarreja

Aviso (extrato) n.º 13037/2021

Sumário: Nomeação da subdiretora e adjuntos da direção do Agrupamento de Escolas de Pardilhó, Estarreja.

No âmbito das competências que me são conferidas pelo n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, nomeio para o exercício das funções de Subdiretora, a professora Leontina Alves Pereira Pinto, PQA, do grupo 910 e para o exercício de funções de Adjunto o docente Carlos Jorge Santos Gonçalves, professor do QZP, do grupo 110 e a educadora Maria do Carmo Fragoso Pinho, PQA, do grupo 100.

25 de junho de 2021. — A Diretora, *Lurdes Conceição M. Figueiredo Pereira*.

314353519

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pedome, Vila Nova de Famalicão

Despacho n.º 6809/2021

Sumário: Designação da equipa diretiva do Agrupamento de Escolas de Pedome, Vila Nova de Famalicão.

Designação da equipa diretiva

Sandrina da Silva Fortes, Diretora do Agrupamento de Escolas de Pedome, Vila Nova de Famalicão designa, nos termos do Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, para as funções de Subdiretor e de Adjuntos da Diretora os docentes: Licenciado Alberto Carlos Ribeiro Costa, para as funções de Subdiretor e para as funções de Adjuntos do Diretor, os Professores do Quadro de Agrupamento António Manuel Machado Ferreira e do Quadro de Zona Pedagógica 7, Elisa Maria Carvalho Pimenta.

Ao designado Subdiretor Alberto Carlos Ribeiro Costa, ficam delegadas, além das funções que por inerência do referido decreto-lei lhe cabem enquanto membro do Conselho Administrativo, ainda as seguintes funções: Projetos Educativos e Escolares, incluindo o Projeto T.E.I. P., CLIL, Erasmus+, Aprender+ Juntos, STE(a)M, Processos Técnico-pedagógicos afetos ao Norte 2020, Oferta Educativa, Oferta Formativa, Erasmus+, Plataformas digitais e Gestão do Pessoal Não Docente da Escola Sede, organização e gestão do Plano de Formação do pessoal docente e não docente do Agrupamento, Preenchimento de dados dos separadores da Plataforma SIGRHE.

Mais determino que aos Adjuntos da Diretora, agora nomeados, passem a ser atribuídas as seguintes competências delegadas:

Mestre Elisa Maria Carvalho Pimenta, Adjunta da Diretora

Gestão dos 2.º/3.º CEB (Alunos e Docentes)
Educação Especial
Apoio Social Escolar
Preenchimento de dados dos separadores da Plataforma SIGRHE.

Lic. António Manuel Machado Ferreira, Adjunto da Diretora

Gestão do 1.º CEB e Educação Pré-Escolar (Alunos e Docentes)
Avaliação de desempenho do PND dos estabelecimentos de ensino da rede educativa do agrupamento de escolas, à exceção da Escola Sede
Atividades de Enriquecimento Curricular.

Este Despacho entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos a partir do dia 18 de maio de 2021.

Cópia para o Registo Biográfico dos Docentes agora designados para a equipa diretiva.

Publique-se no *Diário da República* para publicidade da eficácia das competências delegadas em relação a terceiros.

21 de junho de 2021. — A Diretora, *Sandrina da Silva Fortes*.

314353632

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel

Aviso (extrato) n.º 13038/2021

Sumário: Lista unitária de assistentes técnicos.

Nos termos do n.º 28 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, relativa ao Procedimento Concursal comum de recrutamento na carreira de Assistentes Técnicos, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de Oferta OE202105/0659, encontrando-se afixada em local visível nas instalações do Agrupamento de Escolas de Pinheiro e disponibilizada na página eletrónica e homologada pela Senhora Diretora, Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho, no dia 05-07-2021.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Nome	Pontuação
Lígia Daniela Ferreira e Ferreira	17
Marta Isabel Freitas Lourenço	14,75
Rosa Manuela Nogueira Ferreira	13,8*
Susana Cristina Oliveira Barbosa	13,8*
Patrícia La Salete Almeida Albuquerque	11,775

* Tendo em consideração o Critério de desempate.

5 de julho de 2021. — A Diretora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

314380127

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 732/2021

Sumário: Renovação de comissões de serviço de dirigentes intermédios de 1.º e 2.º graus.

Na sequência do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e após análise circunstanciada dos respetivos desempenhos e dos resultados obtidos, evidenciados, designadamente, nos relatórios de demonstração das atividades prosseguidas, o Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., deliberou, na sua reunião de 23 de março de 2021, renovar, pelo período de três anos, a comissão de serviço dos seguintes dirigentes:

Cargo de direção intermédia de 1.º grau	Dirigente	Data de produção de efeitos
Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Promoção do Emprego do Departamento de Emprego.	Alexandre Mata de Oliveira	15-06-2021
Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Orientação e Colocação do Departamento de Emprego.	Luísa Paula Fino da Silva Bastos.	15-06-2021
Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Coordenação da Oferta Formativa do Departamento de Formação Profissional.	Carla Sofia Pinho da Cruz Albuquerque Gouveia.	15-06-2021
Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo.	Ana Cristina Pereira Alves de Sousa e Faro.	15-06-2021
Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo.	Sandra Maria da Silva Alves.	15-06-2021

Cargo de direção intermédia de 2.º grau	Dirigente	Data de produção de efeitos
Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora.	Cláudia Isabel Caeiro Neves Félix Martins	15-06-2021
Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Algarve.	Óscar Gonçalo Guerreiro do Carmo.	15-06-2021
Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro.	Nazaré Isabel Dias Mestre	15-06-2021
Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Póvoa de Varzim.	Diana Paula Batista Queirós	15-06-2021
Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga.	Susana Maria Carvalho Pinto de Menezes Nogueira.	15-06-2021
Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda.	Maria José da Costa Abrantes	15-06-2021
Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria.	Anabela Bastos Lourenço	15-06-2021
Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu.	Alexandre Cardoso Simões	15-06-2021
Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo.	Carla Alexandra Beirão Neiva	15-06-2021

Cargo de direção intermédia de 2.º grau	Dirigente	Data de produção de efeitos
Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral.	Teresa Isabel Monteiro Ferreira Gaspar. . .	15-06-2021

2021-06-28. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314359416

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 733/2021

Sumário: Renovação de comissões de serviço de dirigentes intermédios de 1.º e 2.º graus.

Na sequência do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e após análise circunstanciada dos respetivos desempenhos e dos resultados obtidos, evidenciados, designadamente, nos relatórios de demonstração das atividades prosseguidas, o Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., deliberou, na sua reunião de 16 de março de 2021, renovar, pelo período de três anos, a comissão de serviço dos seguintes dirigentes:

Cargo de direção intermédia de 1.º grau	Dirigente	Data de produção de efeitos
Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga.	Maria de Fátima Barbosa Tavares de Bastos	08-06-2021
Diretor de Centro do Centro de Emprego de Barcelos. . . .	Armando João Ferreira dos Santos	08-06-2021

Cargo de direção intermédia de 2.º grau	Dirigente	Data de produção de efeitos
Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Emprego da Direção de Serviços de Emprego e Formação dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Alentejo.	Teresa de Jesus Herculano das Neves Dieb	15-06-2021
Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Alentejo.	Maria da Conceição Gomes Gonçalves Sapo.	15-06-2021
Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja.	Célia Maria Mestre Costa Caixeirinho	15-06-2021
Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga.	Domingos da Anunciação Araújo	08-06-2021
Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Barcelos.	Madalena Maria Queirós Quintão.	15-06-2021
Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Loulé.	Anabela de Brito Lourenço Marcos	15-06-2021
Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Formação da Direção de Serviços de Emprego e Formação dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Algarve.	Ana Sofia Alves Delgado Orega Mendonça	15-06-2021

2021-06-28. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314359481

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13039/2021

Sumário: Concessão de licença sem remuneração à técnica superior Maria Alexandra Esgalhado Henriques pelo período de um ano.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, por deliberação do Conselho Diretivo, de 24 de junho de 2021, foi autorizada a concessão de licença sem remuneração à técnica superior do mapa de pessoal deste Instituto, Maria Alexandra Esgalhado Henriques, pelo período de um ano, a partir de 1 de agosto de 2021.

25 de junho de 2021. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

314354759

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 734/2021

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, da mestre Natália de Freitas Mendes como diretora de Administração e Infraestruturas.

Após cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente a Diretor da Direção de Administração e Infraestruturas, integrada no Departamento de Gestão e Administração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., constante do Aviso n.º 3669/2021, publicado no *Diário da República* n.º 40, 2.ª série, de 26 de fevereiro, o conselho diretivo do IGFSS, I. P., em reunião ordinária de 17 de junho de 2021, ao abrigo da competência prevista na alínea *g*) do n.º 1, do artigo 21.º, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, bem como do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, na atual redação, deliberou nomear no cargo de Diretor da Direção de Administração e Infraestruturas, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a mestre Natália de Freitas Mendes, cuja nota curricular abaixo se publica.

A presente deliberação produz efeitos a 18 de junho de 2021.

Nota curricular

Natália Freitas Mendes, nascida em Paris a 24 de junho de 1980.

Mestre em Economia e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, em 3 de dezembro 2012.

Licenciatura em Gestão de Empresas pelo Instituto Politécnico de Bragança, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em agosto de 2005.

Bacharel em Gestão de Empresas pelo Instituto Politécnico de Bragança, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em julho de 2004.

Desde 13 de janeiro de 2020 Diretora da Direção de Administração e Infraestruturas, integrada no Departamento de Gestão e Administração, em regime substituição;

De 13 de setembro de 2019 a 12 de janeiro de 2020 Chefe de Divisão na Divisão de Coordenação Financeira, na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

De 1 de abril de 2016 a 12 de setembro de 2019 Chefe de Divisão na Divisão de Planeamento e Compras Públicas, na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

De 15 a 30 de março de 2016 técnica superior no Serviço de Intervenção nos Comportamento Aditivos e nas Dependências (SICAD);

De 01 de dezembro de 2013 a 14 de março de 2016 Chefe da Divisão de Contratação e Logística, no Instituto de conservação da Natureza e das Florestas, IP;

De 01 de janeiro a 30 de novembro de 2013 desempenho de funções de técnica superior, na área de implementação e coordenação de práticas inerentes a metodologias decorrentes de um regime de autonomia administrativa, no Serviço de Intervenção nos Comportamento Aditivos e nas Dependências;

Responsável pelo Núcleo de Gestão Económica e Financeira, no Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., de 03 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2012;

Responsável pela Equipa de compras e Património, no Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., de 01 de janeiro de 2009 a 02 de junho de 2011;

Desempenho funções de técnica superior, no Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., de 22 de maio de 2007 a 31 de dezembro de 2008;

Técnica superior estagiária, no Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., de 21 de maio de 2006 a 21 de maio de 2007;

Estagiária num Gabinete de contabilidade, estágio para a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, de 5 de setembro de 2005 a 10 de janeiro de 2006.

Formadora interna na Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, na área da Contração Pública, Plataforma de Contratação Pública, BASE.GOV;

Formadora interna no Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., na área do Código de Contração Pública, entre julho de 2009 e novembro de 2010.

Membro do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) para o biénio 2019/2020;

Gestora de processo adjunta no Conselho da Qualidade.

Detentora de Certificado Competências Pedagógicas (Formação Pedagógica inicial de Formadores);

Conclusão com aproveitamento do Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), ministrado pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Participação em Congressos, Conferências e formação em diversas áreas, designadamente, Controlo de Gestão, Código dos Contratos Públicos, SNC-AP, Gestão Patrimonial na Administração Pública, Código do Procedimento Administrativo, Segurança contra incêndio e Evacuação de Emergência, Gestão de Energia para Edifícios de Serviços da Administração Pública Central, Acessibilidade — ETP, execução do orçamento nos serviços públicos, Liderança.

25 de junho de 2021. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

314354742

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Coimbra

Despacho n.º 6810/2021

Sumário: Delegação e subdelegação de competências da diretora de Segurança Social, do Centro Distrital de Coimbra, do Instituto da Segurança Social, I. P., Maria Manuela Barreto de Sousa Correia Veloso.

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 17.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua atual redação, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através da Deliberação n.º 1295/2020 de 19 de novembro de 2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, em 31 de dezembro de 2020, delego e subdelego, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, bem como precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental:

1 — Na diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, licenciada Maria Arménia de Oliveira Campos Silva, com a faculdade de subdelegação, as competências para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Em matéria de identificação, qualificação e gestão de remunerações:

1.1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas, para efeitos de enquadramento nos regimes de Segurança Social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social;

1.1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de Segurança Social, assegurando os procedimentos inerentes a essa determinação ou alteração

1.1.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à Segurança Social bem como processos de situações de pré-reforma e similares;

1.1.4 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

1.1.5 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

1.1.6 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

1.1.7 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

1.1.8 — Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e pessoas coletivas que se relacionem com o sistema de Segurança Social, garantindo a atualização dos respetivos dados;

1.1.9 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

1.1.10 — Detetar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento;

1.1.11 — Apreciar as reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

1.1.12 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

1.1.13 — Proceder à transferência de beneficiários;

1.2 — Em matéria de gestão de contribuições:

1.2.1 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

1.2.2 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;

1.2.3 — Gerir as contas correntes dos contribuintes;

1.2.4 — Instruir e decidir os pedidos de restituição de contribuições e de reembolso de quotizações indevidamente pagas;

1.2.5 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

1.2.6 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva.

1.2.7 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º, do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

1.2.8 — Elaborar planos de regularização de dívida à Segurança Social;

1.2.9 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

1.2.10 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos instintos serviços sub-regionais e centros regionais de Segurança Social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do centro distrital de Coimbra;

1.2.11 — Decidir as reclamações dos contribuintes, emitindo os respetivos extratos de dívida;

1.2.12 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas; 1.2.13 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situações de incumprimento;

1.2.14 — Emitir extratos de contas-correntes;

1.2.15 — Emitir declarações de situação contributiva dos contribuintes, cuja sede seja o distrito de Coimbra e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

1.2.16 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação da Unidade de Prestações e Contribuições, com exceção das necessárias em processos judiciais;

1.2.17 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

1.2.18 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

1.2.19 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, para efeitos de cobrança coerciva;

1.2.20 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o IGFSS, as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

1.2.21 — Acompanhar, se necessário em articulação com o Núcleo de Apoio Jurídico, processos de insolvência ou recuperação de empresas e assegurar a representação da Segurança Social nas comissões de credores;

1.2.22 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

1.2.23 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes, no âmbito do dever de informação;

1.3 — Em matéria de prestações:

1.3.1 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como o seu processamento;

1.3.2 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do Centro Distrital;

1.3.3 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

1.3.4 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;

1.3.5 — Organizar processos de verificação da subsistência da incapacidade temporária para o trabalho;

1.3.6 — Organizar os processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam este requisito;

1.3.7 — Organizar os processos e decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades;

1.3.8 — Decidir pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados

1.3.9 — Determinar a realização de revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

1.3.10 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações no âmbito da doença, do risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adoção, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica e assistência a netos;

1.3.11 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

1.3.12 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;

1.3.13 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

1.3.14 — Decidir sobre a atribuição de prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a redução temporária do período normal de trabalho, suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.3.15 — Organizar os processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

1.3.16 — Organizar os processos e proceder ao reconhecimento do direito à atribuição da prestação de complemento por dependência;

1.3.17 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade;

1.3.18 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares, de deficiência e de dependência;

1.3.19 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

13.20 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

1.3.21 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação de notas de reposição emitidas indevidamente;

2 — No diretor da Unidade de Desenvolvimento Social, licenciado José Manuel Rodrigues Maria, com a faculdade de subdelegação, as competências para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

2.2 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de emergência social, até um máximo de 7 dias, sem prejuízo das despesas que decorrem da decisão de prorrogação do alojamento, nos termos instituídos na Orientação Técnica;

2.3 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

2.4 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

2.5 — Assegurar a dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação de intervenções de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;

2.6 — Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e da qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social;

2.7 — Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;

2.8 — Inventariar e propor a realização de ações de formação específica;

2.9 — Dinamizar, acompanhar e avaliar a implementação do sistema de qualidade nos vários serviços e respostas sociais;

2.10 — Instruir, organizar e dar parecer sobre os processos de registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social;

2.11 — Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados com vista ao licenciamento de serviços e estabelecimentos de apoio social;

2.12 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das atividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento, acompanhar e avaliar o funcionamento de estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

2.13 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), do respetivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social sedeados na área geográfica do Centro Distrital;

2.14 — Efetuar o cálculo das comparticipações a conceder às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);

2.15 — Instruir os processos de reclamações efetuados no livro vermelho das IPSS e dos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

2.16 — Desenvolver e dinamizar a cooperação com as IPSS, bem como prestar apoio técnico e acompanhamento na preparação e execução dos programas de ação dos equipamentos sociais;

2.17 — Assegurar o acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos com acordos de gestão;

2.18 — Colaborar com o Departamento de Fiscalização no cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS, bem como desenvolver as avaliações e vistorias técnicas legalmente previstas junto das entidades privadas que exerçam atividades de apoio social, nomeadamente para efeito de processo de encerramento;

2.19 — Dinamizar e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e a avaliação das Redes Sociais;

2.20 — Assegurar um acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduos em situações de carência e ou de risco, no quadro dos programas de inserção contratualizados;

2.21 — Assegurar o atendimento aos cidadãos que recorram aos serviços, estudando os problemas apresentados e a situação socioeconómica das famílias e indivíduos, em ordem à identificação e acionamento dos meios, respostas e ou encaminhamentos mais adequados aos problemas diagnosticados;

2.22 — Promover a dignificação das famílias e a criação de condições essenciais ao seu pleno desenvolvimento;

2.23 — Dinamizar, acompanhar e avaliar, de forma articulada, a implementação de programas e projetos destinados a responder às necessidades de inserção dos indivíduos e famílias;

2.24 — Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações do rendimento social de inserção;

2.25 — Assegurar o atendimento e encaminhamento dos cidadãos em situação de emergência social;

2.26 — Dinamizar, acompanhar e avaliar programas de apoio à inserção e desenvolvimento social, visando resposta às problemáticas específicas, nomeadamente toxicodependência, imigração, minorias étnicas, violência doméstica, tráfico de seres humanos e pessoas sem-abrigo;

2.27 — Assegurar o desenvolvimento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados a pessoas em situação de dependência, com o apoio técnico, sempre que necessário, de outras unidades orgânicas do Centro Distrital;

2.28 — Apoiar a representação regional do ISS, I. P. no exercício de funções de coordenação na região centro da Rede Nacional de Cuidados Integrados, desenvolvendo um sistema de trabalho em rede com os restantes Centros Distritais da região;

2.29 — Implementar, acompanhar e avaliar as medidas e políticas de prevenção social à pessoa idosa, dependente e deficiente, na família e na situação de acolhimento;

2.30 — Decidir os pedidos de admissão e colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento;

2.31 — Conceber e propor, em articulação com os serviços centrais, a implementação de respostas sociais dirigidas à população em situação de vulnerabilidade;

2.32 — Promover e assegurar a qualificação da intervenção, serviços e respostas sociais para crianças, jovens e famílias;

2.33 — Assegurar o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de acolhimento de crianças e jovens em risco, bem como proceder à sua avaliação;

2.34 — Promover o incentivo à manutenção das crianças e jovens no seu meio natural de vida, garantindo, junto da respetiva família, as condições que permitam a assunção das suas responsabilidades parentais;

2.35 — Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e proteção;

2.36 — Assegurar e executar os procedimentos e processos tendentes à instauração de adoções e dinamizar o recurso à adoção de crianças despromovidas de meio familiar;

2.37 — Intervir no apadrinhamento civil, nos termos da lei;

2.38 — Instruir e organizar os processos de candidatura a adotantes, bem como efetuar o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;

2.39 — Instruir e organizar processos de confiança administrativa de entrega de menor a candidato à adoção ou à continuação da permanência a seu cargo;

2.40 — Decidir os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

2.41 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

2.42 — Conceder a residentes na área geográfica do distrito de Coimbra, subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de (euro) €1.500,00, referentes a um único processamento e de (euro) 750,00 mensais, durante o limite máximo de três meses, quando de caráter regular;

2.43 — Autorizar as despesas com fundos fixos, bem como demais subsídios no âmbito da ação social até ao limite que lhes for fixado e nos termos definidos pelo Conselho Diretivo;

2.44 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite de (euro) 1.000,00;

2.45 — Decidir sobre os pedidos de restituição de subsídios indevidamente pagos e a anulação de notas de reposição quando tenham sido indevidamente emitidas;

2.46 — Apoiar a dinamização do voluntariado social;

2.47 — Acompanhar a execução de projetos no âmbito de programas de apoio ao desenvolvimento social;

2.48 — Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência;

3 — No diretor do Núcleo de Apoio à Direção, licenciado Pedro Miguel Viegas da Costa, as competências para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Analisar e tratar indicadores de gestão;

3.2 — Apoiar a recolha de indicadores de gestão a nível distrital quando estes não estejam disponíveis em aplicações nacionais, de modo a permitir a monitorização da execução do plano de atividades;

3.3 — Coordenar o processo de elaboração do plano de ação no Centro Distrital, em articulação com o Plano de Ação do ISS, I. P. e coadjuvar cada área operacional na análise dos indicadores, definição de metas e programação das atividades;

3.4 — Apoiar a implementação de metodologias de planeamento;

3.5 — Acompanhar, monitorizar e avaliar processos e a atividade do Centro Distrital, propondo, quando se justifique, a adoção de ações corretivas que se imponham para o bom funcionamento dos serviços;

3.6 — Produzir documentos técnicos no âmbito da atuação do respetivo núcleo;

3.7 — Acompanhar, apoiar e monitorizar projetos de investimento em equipamentos sociais, nas suas diversas fases, em articulação, sempre que necessário, com os Serviços Centrais competentes;

3.8 — Acompanhar e controlar os pedidos de financiamentos extraordinários, na fase de instrução de processos e na fase de execução;

3.9 — Gerir a caixa de correio eletrónico da direção;

3.10 — Apoiar os utilizadores das aplicações informáticas no Centro Distrital, em articulação com o Gabinete de Análise e Gestão da Informação (GAGI);

3.11 — Apoiar os utilizadores do Centro Distrital na obtenção de dados disponíveis no SISS ou nos respetivos repositórios de dados, em articulação com o GAGI;

3.12 — Coordenar e controlar o processo de avaliação do desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e do Conselho Coordenador de Avaliação, informando periodicamente o Delegante;

3.13 — Apoiar o Diretor e os serviços dele dependentes no desenvolvimento das atividades de recursos humanos de âmbito e responsabilidade da respetiva unidade orgânica desconcentrada;

3.14 — Dar cumprimento e prestar apoio a todas as solicitações do Departamento de Recursos Humanos;

3.15 — Informar e orientar os colaboradores em matéria de Recursos Humanos, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Departamento de Recursos Humanos;

3.16 — Autorizar os pedidos de participação em ações de formação em regime de autoformação, de acordo com as regras definidas no Regulamento Interno de Formação, com a obrigatoriedade de dar conhecimento do teor do despacho ao Departamento de Recursos Humanos;

3.17 — Organizar e instruir os processos relativos à proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, à licença especial para assistência a filho, adotado ou equiparado menor de seis anos ou com deficiência ou doença crónica e a faltas para assistência a neto;

3.18 — Organizar e instruir os processos relacionados com o estatuto do trabalhador estudante;

3.19 — Organizar e instruir os pedidos de exercício de funções na modalidade de horário de trabalho em regime de jornada contínua, nos termos do Regulamento Interno de Horário de Trabalho;

3.20 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;

3.21 — Emitir certidões e declarações relacionadas com a situação jurídica dos trabalhadores;

3.22 — Autenticar documentos constantes do processo individual;

3.23 — Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência;

4 — Na diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, licenciada Maria Alice Costa Salgado Cruz Ferreira, com a faculdade de subdelegação, as competências para a prática dos seguintes atos:

4.1 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao Centro Distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

4.2 — Autorizar, por conveniência de serviço, o parqueamento de veículos da frota do Centro Distrital em locais distintos das instalações dos serviços, desde que os mesmos apresentem condições adequadas de segurança;

4.3 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

4.4 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo fixado pelo Conselho Diretivo;

4.5 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo Centro Distrital;

4.6 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações recebidas dos serviços centrais;

4.7 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

4.8 — Prestar contas do Centro Distrital às entidades competentes;

4.9 — Visar as autorizações e documentos de receita e de despesa, designadamente, as autorizações de pagamento e as ordens de recebimento extraídas do sistema de informação financeira;

4.10 — Desenvolver os processos de compras para o Centro Distrital, em articulação com o Departamento de Administração e Património (DAP);

4.11 — Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do Centro Distrital;

4.12 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do Centro Distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas a proferir pelo DAP;

4.13 — Assinar, juntamente com o responsável pelo arquivo, os autos de eliminação dos documentos aos quais não for reconhecido valor arquivístico, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º da Portaria n.º 1383/2009, de 4 de novembro;

4.14 — Garantir a gestão da frota afeta ao Centro Distrital, de acordo com as normas emitidas pelo DAP;

4.15 — Prestar apoio local no fornecimento de estimativas para orçamento;

4.16 — Prestar apoio local na emissão e interpretação de mapas de controlo de execução orçamental;

4.17 — Efetuar a gestão do orçamento de comparticipações às IPSS;

4.18 — Efetuar o pagamento de comparticipações às IPSS;

4.19 — Processar a despesa de comparticipações às IPSS;

4.20 — Acompanhar o desempenho financeiro das IPSS, procurando prestar todo o apoio a uma eficaz gestão financeira das mesmas;

4.21 — Verificar a legalidade das contas do exercício das Instituições Particulares de Solidariedade Social, com fins principais de segurança social, e outras entidades equiparadas com diferentes fins, desde que financiadas pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;

4.22 — Prestar esclarecimentos ao DGCF para controlo da conta corrente de fornecedores ou clientes;

4.23 — Solicitar a criação ou alteração de fornecedores;

4.24 — Efetuar o compromisso e processamento de despesas de bens e serviços adquiridos localmente, incluindo a receção e conferência de faturas;

4.25 — Apoiar na definição de regras de imputação analítica;

4.26 — Apoiar na validação do apuramento de impostos e contribuições;

4.27 — Prestar apoio local na emissão e interpretação de mapas de controlo;

4.28 — Prestar os esclarecimentos necessários ao fecho mensal de períodos e ao encerramento de exercício; 4.29 — Autorizar o pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril;

4.30 — Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência;

5 — Na diretora do Núcleo de Apoio Jurídico, licenciada Cristina Maria Crisóstomo Valério, as competências para a prática dos seguintes atos:

5.1 — Apoiar a preparação das decisões em matéria de reclamações e recursos hierárquicos apresentados junto dos serviços do Centro Distrital que praticaram o ato administrativo posto em causa, quando solicitado pelos mesmos;

5.2 — Organizar e instruir processos respeitantes a beneficiários e contribuintes e promover a execução judicial das decisões nos mesmos proferidas;

5.3 — Reclamar os créditos da Segurança Social em processos judiciais e acompanhar os respetivos trâmites processuais e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

5.4 — Acompanhar, se necessário em articulação com a Unidade de Prestações e Contribuições, processos de insolvência ou recuperação de empresas e assegurar a representação da Segurança Social nas comissões de credores;

5.5 — Proceder à instrução procedimental para a constituição de hipotecas e outras garantias para assegurar o cumprimento da obrigação contributiva de contribuintes devedores;

5.6 — Requerer a habilitação do Fundo de Garantia Salarial, no exercício do seu direito de sub-rogação; 5.7 — Assegurar a instrução processual e propor a decisão de atribuição ou não de direitos do Fundo de Garantia Salarial.

5.8 — Em matéria de proteção jurídica, com a faculdade de subdelegação:

5.6.1 — Instruir e decidir os pedidos de proteção jurídica da competência do Centro Distrital de Coimbra do ISS, I. P., conforme previsto no artigo 20.º, n.º 1, 2 e 3 da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com a redação da Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto;

5.8.2 — Apreciar as impugnações judiciais interpostas em conformidade com os artigos 12.º, 27.º e 28.º da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

5.8.3 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

5.8.4 — Decidir do cancelamento e da caducidade da proteção jurídica, nos termos do artigo 10.º e 11.º da referida lei;

5.8.5 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º-B do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa;

5.9 — Em matéria de contraordenações:

5.9.1 — Organizar e instruir processos de contraordenação, bem como promover a execução de decisões nos mesmos proferidas;

5.9.2 — Despachar e arquivar processos de contraordenação, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, dentro do âmbito geográfico de atuação do Centro Distrital de Coimbra;

5.9.3 — Despachar e arquivar processos de contraordenação, aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações, no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, à exceção dos casos em que venha a ser proposta a aplicação conjunta de coima e sanção acessória;

5.9.4 — Emitir parecer acerca das impugnações das decisões proferidas em processos de contraordenação e remetê-las a tribunal, quando for caso disso;

6 — Na diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, licenciada Maria Manuela Martins de Jesus, as competências para a prática dos seguintes atos:

6.1 — Coordenar todo o atendimento presencial dos postos de atendimento do Centro Distrital, proporcionando e promovendo a uniformização da informação e de procedimentos;

6.2 — Gerir o correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais, sem prejuízo da continuidade de gestão de caixas de correio institucionais que já existam ou venham a ser criadas para outras áreas específicas;

6.3 — Autorizar o abono para falhas relativas às funções de tesouraria;

6.4 — Emitir declarações com informação relativa a situações de beneficiários e contribuintes, observados os condicionalismos e limites legais;

6.5 — Receber e tratar as reclamações dos cidadãos referentes ao atendimento e identificar e implementar ações de melhoria delas decorrentes;

6.6 — Assegurar a adequada circulação da informação em áreas relevantes para o relacionamento do cidadão;

6.7 — Recolher e tratar indicadores de atendimento garantindo a sua fiabilidade;

6.8 — Recolher, tratar, conservar e difundir documentação de interesse para o Centro Distrital;

6.9 — Apoiar e orientar o utilizador dos serviços;

6.10 — Satisfazer as solicitações de informação que lhe sejam dirigidas.

7 — A todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito da unidade ou núcleo que dirigem, com a faculdade de subdelegação nos dirigentes das subunidades orgânicas na sua dependência, a competência para:

7.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for

dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da Republica, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

7.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da respetiva área funcional;

7.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

7.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

7.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência; 7.6 — Despachar os pedidos de crédito horário;

7.7 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

7.8 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

7.9 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e os reembolsos de despesas de transportes a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável.

8 — Suplência

Nas minhas ausências, faltas ou impedimentos exerce a suplência prevista no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo o Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social. licenciado José Manuel Rodrigues Maria.

9 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ratificados os atos praticados pelos delegados no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de maio de 2021. — A Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Coimbra do Instituto da Segurança Social, I. P, *Maria Manuela Barreto de Sousa Correia Veloso*.

314354589

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 6811/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções de enfermagem pelo enfermeiro aposentado José Martinho Aranha.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Cascais, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções de enfermagem, a tempo parcial, até 31 de dezembro de 2021, pelo enfermeiro aposentado José Martinho Aranha, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e com o artigo 6.º-C do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 94-A/2020, de 3 de novembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de junho de 2021.

2 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales.*

314380176

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 6812/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, no Departamento de Saúde Pública, de seis médicos aposentados.

1 — Considerando a proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, no Departamento de Saúde Pública, com o limite de 31 de dezembro de 2021, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, pelos aposentados a seguir identificados:

a) António Jorge Oliveira de Andrade, a tempo parcial;
b) Conceição Maria Coco Martins, a tempo completo;
c) Manuel Alberto Lelis Vicente da Cruz, a tempo parcial;
d) Maria Emília da Silva Catita, a tempo parcial;
e) Maria José Cartaxo Rebocho, a tempo parcial;
f) Maria Teresa Janeiro de Almeida Lucena Gaia, a tempo parcial.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de junho de 2021.

2 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales.*

314380135

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 6813/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções de enfermagem pela enfermeira aposentada Marta Maria Anjos Salema Garção Pires.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Central, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções de enfermagem, a tempo parcial, até 31 de dezembro de 2021, pela enfermeira aposentada Marta Maria Anjos Salema Garção Pires, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e com o artigo 6.º-C do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 94-A/2020, de 3 de novembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de junho de 2021.

2 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales.*

314380087

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 6814/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções de enfermagem, no Departamento de Saúde Pública, de três enfermeiros aposentados.

1 — Considerando a proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções de enfermagem, a tempo parcial, até 31 de dezembro de 2021, no Departamento de Saúde Pública, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e com o artigo 6.º-C do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 94-A/2020, de 3 de novembro, pelos enfermeiros aposentados a seguir identificados:

a) João José Santos Fernandes;
b) Maria Augusta da Purificação Rodrigues de Sousa;
c) Maria do Rosário de Aragão Pereira Athayde.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de junho de 2021.

2 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales.*

314380184

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 6815/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções de enfermagem pela enfermeira aposentada Herculana Rosa Diogo de Carvalho.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Ocidental e Oeiras, e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções de enfermagem, a tempo parcial, até 31 de dezembro de 2021, pela enfermeira aposentada Herculana Rosa Diogo de Carvalho, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e com o artigo 6.º-C do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 94-A/2020, de 3 de novembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de junho de 2021.

2 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

314380224

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 13040/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior — área de serviço social do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior — área de Serviço Social do Mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro, a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhadores que, à data de entrada em vigor do citado decreto-lei, se encontrem em exercício de funções nos órgãos, organismos, serviços e demais entidades do Ministério da Saúde, ao abrigo do regime excecional de contratação previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10 A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, é precedida de procedimento concursal, a que podem também ser opositores outros trabalhadores com e sem vínculo de emprego público previamente constituído, sem prejuízo do recurso a reservas de recrutamento constituídas em anteriores procedimentos concursais e desde que observados os requisitos legalmente previstos. Assim, e em cumprimento do Despacho n.º 1079/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 17, de 26 de janeiro, e emitido pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, torna-se público que, por despacho de 9 de fevereiro de 2021 do Vogal do Conselho Diretivo deste instituto público, Dr. Ponciano Oliveira, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., para o ACES do Tâmega III — Vale do Sousa Norte.

1 — Valorização Profissional

Em cumprimento do previsto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, consultado o Instituto Nacional de Administração I. P. (INA I. P.), na qualidade de entidade gestora do sistema de requalificação, foi declarada a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho em causa.

2 — Caracterização do posto de trabalho

O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de atividades inerentes à carreira/categoria de técnico superior, área de Serviço Social, cujo conteúdo funcional, em conformidade com o artigo 88.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), em conjugação com o respetivo anexo, é o seguinte:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

O titular deste posto de trabalho irá exercer estas funções em serviço do âmbito dos cuidados de saúde primários, isto é, ao nível das atribuições e competências que incumbem aos Agrupamentos de Centros de Saúde por força, designadamente, do regime constante do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro.

3 — Locais de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega III — Vale do Sousa Norte.

4 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), no Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro, na Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação conferida pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, e, subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito de recrutamento

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro, e em conjugação com o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 1079/2021 do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, podem ser opositores, para além dos trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo constituída com a entidade a que respeita o posto de trabalho a preencher, quaisquer outros trabalhadores, com e sem vínculo de emprego público previamente constituído, que reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos para a integração na correspondente carreira.

6 — Requisitos de admissão

6.1 — São requisitos gerais de admissão os definidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisito especial de admissão — Titularidade do nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional 3, ser detentor de licenciatura em Serviço Social ou habilitação superior na área de formação adequada ao posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado. Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de técnico superior e que, não se encontrando em situação de valorização profissional, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P.

7 — Posicionamento remuneratório

De acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro, para a carreira e categoria de Técnico Superior, a remuneração a auferir será no valor de 1.205,08€, correspondente à 2.ª posição remuneratória da referida carreira, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua versão atual, em regime de trabalho de 35 horas semanais.

8 — Cessação do concurso

Em conformidade com o artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (na atual redação), o presente recrutamento cessa, em regra, com a ocupação dos postos de trabalho ora publicitados, sendo que, no caso de, em resultado do presente procedimento concursal, a lista de ordenação final, devidamente homologada, conter um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna a utilizar

sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da referida lista, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho que venham a ser autorizados por despacho superior.

9 — Formalização e prazo de apresentação de candidaturas

9.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme o artigo 2.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro.

9.2 — A formalização das candidaturas é efetuada em suporte eletrónico, mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível em http://www.arsnorte.min-saude.pt/concursos/.

9.3 — No formulário de candidatura são de preenchimento obrigatório os seguintes campos: a identificação do procedimento concursal objeto da candidatura e a identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil, número de identificação fiscal, morada, telefone e endereço eletrónico, habilitações académicas e profissionais).

9.4 — Os documentos a enviar juntamente com o formulário de candidatura, sob pena de exclusão do procedimento quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro, em conjugação com o n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, são os seguintes:

9.4.1 — Documento comprovativo das habilitações literárias;

9.4.2 — Declaração sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9.4.3 — Declaração emitida, quando aplicável, pelo órgão ou serviço onde exerce funções da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira e categoria de que o candidato seja titular e atividade que executa, respetiva remuneração, bem como experiência profissional;

9.4.4 — *Curriculum Vitae,* atualizado, datado e devidamente assinado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, habilitações literárias, funções que exercem ou já exerceram, caso tenha experiência profissional, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, formação profissional detida, devendo ser juntos comprovativos da experiência, da formação — com indicação das entidades promotoras e respetiva duração;

9.4.5 — No caso de candidato com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, em conformidade com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, deve declarar, sob compromisso de honra, aquando da submissão da candidatura, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, e caso tenha sido preenchido o respetivo campo do formulário.

10 — Lista de admitidos e excluídos e audiência de interessados

A lista dos candidatos admitidos e excluídos será publicada no *site* da ARS Norte, em http://www.arsnorte.min-saude.pt/concursos/, efetuando-se a sua notificação e audiência de interessados, em conformidade com o regime previsto nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro.

11 — Métodos de Seleção

11.1 — Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica — Para os candidatos que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, não tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades ou para àqueles que, encontrando-se nessa situação, tenham optado pela aplicação destes métodos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

11.2 — Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências — para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de valorização profissional, que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

11.3 — Os métodos referidos no ponto 11.2 podem ser afastados pelos candidatos através de menção expressa no formulário de candidatura, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos no ponto 11.1 conforme previsto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

11.4 — A valoração nos métodos anteriormente referidos será traduzida numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método.

11.5 — As atas do júri, nas quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos fatores que integram os métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, encontram-se disponíveis no portal da ARS do Norte, I. P. (http://www.arsnorte.min-saude.pt/concursos/), sendo, ainda, facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito, no prazo de 3 dias úteis contados da receção do pedido.

11.6 — A classificação final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}70 \times PC + 0{,}30 \times AP$$
$$CF = 0{,}70 \times AC + 0{,}30 \times EAC$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

11.7 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer um dos métodos. Em conformidade com o disposto no n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, todos os métodos de seleção, bem como todas as suas fases, têm carácter eliminatório.

12 — Forma, natureza e duração da Prova de Conhecimentos

12.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções correspondentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar.

12.2 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, sem consulta em suporte de papel, numa só fase, constituída por um conjunto de questões de escolha múltipla, tendo a duração máxima de 90 minutos, e incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com as exigências da função. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

12.3 — No decorrer da prova os candidatos não podem, por quaisquer meios, comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa, não sendo, ainda, permitida a consulta de legislação, nem a utilização de qualquer equipamento informático.

12.4 — Os candidatos que se apresentem à Prova de Conhecimentos devem ser portadores de bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou outro documento válido, emitido por serviço do Estado, que contenha fotografia, de modo a permitir a sua identificação.

12.5 — A Prova de Conhecimentos será aplicada em igualdade de circunstâncias a todos os candidatos, ou seja, a mesma prova, no mesmo dia e hora, não sendo possível a realização de 2.ª chamada.

12.6 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre conteúdos de natureza específica na área do posto de trabalho colocado a concurso e versará sobre as temáticas constantes da seguinte legislação:

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Regulamento do procedimento concursal — Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
Orgânica do Ministério da Saúde — Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de junho;
Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P. — Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro;

Estatutos da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. — Portaria n.º 153/2012, de 22 de maio;

Regime da criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde do SNS — Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro;

Circular Normativa n.º 8/2002, de 16 de maio, do então Departamento de Modernização e Recursos da Saúde.

12.7 — Todos os diplomas mencionados no ponto anterior são reportados à sua versão mais recente.

13 — Avaliação Psicológica

13.1 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

13.2 — A Avaliação Psicológica é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Avaliação Curricular

14.1 — A avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

14.2 — A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes parâmetros: habilitação académica de base (HA), formação profissional (FP) e experiência profissional (EP).

14.3 — A nota final da Avaliação Curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}30 \times HA + 0{,}30 \times FP + 0{,}40 \times EP$$

15 — Entrevista de Avaliação de Competências

15.1 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

15.2 — O método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

15.3 — A aplicação deste método baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o posto de trabalho a ocupar, o qual está associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, cujo resultado final é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

15.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção

16.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada por lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica (http://www.arsnorte.min-saude.pt/concursos/).

16.2 — Dada a natureza urgente do procedimento concursal, da aplicação de cada método de seleção não cabe a realização de audiência de interessados.

16.3 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, por correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação.

17 — Publicitação da lista de ordenação final

17.1 — A lista de ordenação final é publicitada na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (http://www.arsnorte.min-saude.pt/concursos/.).

17.2 — Os candidatos aprovados, bem como os excluídos, são notificados da proposta de lista de ordenação final, por correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação, para a realização da audiência dos interessados, dispondo do prazo de 10 dias úteis, a contar da data do recibo de entrega, para se pronunciarem sobre a lista.

17.3 — As alegações dos candidatos são apresentadas por correio eletrónico, com recibo de entrega.

17.4 — Em situações de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019.

17.5 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da Administração Regional de Saúde do Norte, IP e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo notificada aos candidatos, por correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação.

18 — Endereço eletrónico a considerar para efeitos de notificações

O endereço eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos candidatos ao longo do procedimento concursal é o constante do formulário de candidatura.

19 — Quotas de Emprego

De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % terá preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Composição do Júri — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º e seguintes da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, determina-se que o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente — Marta Luísa Santos Mendes — Técnica Superior, Assistente Social em funções no ACES do Tâmega III — Vale do Sousa Norte;

Vogais Efetivos:

Maria Carmo Domingues Lopes — Técnica Superior, Assistente Social em funções no ACES do Tâmega III — Vale do Sousa Norte, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos legais;

Alexandra Cecília Fânzeres Correia Técnica Superior, Assistente Social em funções no ACES do Tâmega III — Vale do Sousa Norte;

Vogais Suplentes:

Ana Margarida Coelho Andrade — Técnica Superior, Assistente Social em funções no ACES do Tâmega III — Vale do Sousa Norte;

Cândido Manuel Montes Lopes — Técnico Superior, Assistente Social em funções no ACES do Tâmega III — Vale do Sousa Norte.

25/06/2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

314366617

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6816/2021

Sumário: Designa a mestre Ana Catarina Canais Rodrigues Pinheiro para o exercício do cargo de chefe do Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, em comissão de serviço.

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 1440/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Parte J1, n.º 19, de 28 de janeiro de 2020, com vista ao preenchimento do cargo de chefe do Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, cargo de direção intermédia de 2.º grau da Secretaria-Geral do Ambiente.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluído o procedimento, o júri propôs, fundamentadamente, a designação da candidata Ana Catarina Canais Rodrigues Pinheiro, que preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das competências e à prossecução dos objetivos da respetiva unidade orgânica.

Assim, designo a mestre Ana Catarina Canais Rodrigues Pinheiro para o exercício do cargo de chefe do Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2021.

1 de julho de 2021. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Ana Catarina Canais Rodrigues Pinheiro.

Habilitações académicas:

Mestrado em Linguística Geral pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Experiência Profissional:

De novembro/2019 à data atual — Chefe do Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental.

De março/2019 a outubro/2019 — Adjunta da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional.

De 2017 a 2019 — Chefe do Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental.

De 2014 a 2017 — Chefe do gabinete de apoio à presidência na Câmara Municipal de Torres Novas.

De 1997 a 2013 — Professora do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, orientadora de estágio pedagógico com a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

314371988

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 127/2021

Sumário: Édito EPU n.º 4856 — PC 4501635780.

Processo EPU n.º 4856

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Tavira e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento da Linha Aérea a 15 kV, FR15-62-7-6-1-1 Baleeira com 210.48 metros, com origem no apoio n.º 6 da FR15-62-7-6-1-1 Baleeira e término no PTD TVR 485 Baleeira; Posto de Transformação PTD TVR 485 Baleeira Pré-Fabricado com 250.00 kVA/15 kV; Rede de Baixa Tensão Subterrânea, BT/IP TVR 485 Baleeira, a estabelecer em Baleeira, freguesia de União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago), concelho de Tavira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

13-05-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

314372587

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 128/2021

Sumário: Édito EPU n.º 4855 — PC 4501635778. Projeto apresentado pela E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento da linha aérea a 15 kV.

Processo EPU n.º 4855

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Tavira e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento da Linha Aérea a 15 kV, FR15-298 SE Tavira — Santa Rita 1 (Alt. P45-P46) com 63.83 metros, com origem no apoio P45 da própria LAMT e término no novo apoio P46 da própria LAMT; Linha Aérea a 15 kV, FR15-299 SE Tavira — Santa Rita 2 (Alt. P45-P46) com 63.83 metros, com origem no apoio P45 da própria LAMT e término no novo apoio P46 da própria LAMT, a estabelecer em Santa Rita, freguesia de União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira, concelho de Tavira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

13-05-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

314372619

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 129/2021

Sumário: Édito n.º 4862 — PC 4501635909. Projeto apresentado pela E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento da linha aérea a 15 kV.

Processo EPU n.º 4862

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Monchique e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S.A., para o estabelecimento da Linha Aérea a 15 kV, FR15-91-4-17 Foz do Farelo 2 (PTD MCQ 178) com 157.94 metros, com origem no apoio n.º 39 da LAMT FR15-91-4 Foz do Farelo e término no PTD MCQ 178 Foz do Farelo 2; Posto de Transformação PTD MCQ 178 Foz do Farelo 2 Aéreo — R100 com 50.00 kVA/15 kV; Rede de Baixa Tensão Aérea, BT/IP MCQ 178 Foz do Farelo 2 (Injecções); a estabelecer em Foz do Farelo, freguesia de Monchique, concelho de Monchique, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

13-05-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

314372805

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 130/2021

Sumário: Édito n.º 15663 — PC 4501672444. Projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve, para modificação da linha aérea de MT a 30 kV.

Processo EPU n.º 15663

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve para modificação da linha aérea de MT a 30 kV (ST30-13-13 The Atlantic Torrinha), entre o apoio n.º 3 e o apoio n.º 4, com 99,10 metros, União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago), e Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

15-06-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

314376912

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 131/2021

Sumário: Édito n.º 15672 — PC 4501677690. Projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve, para estabelecimento da linha de MT aérea a 30 kV.

Processo EPU n.º 15672

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alandroal e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve para estabelecimento da linha de MT aérea a 30 kV Aldeia de Ferreira (TR1), (EV 30-11-14), com 3445,53 metros, entre o apoio n.º 54 da linha de MT (EV 30-11) Terena-Reguengos e o apoio n.º 22 da (EV 30-11-14), freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

15-06-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

314376945

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 132/2021

Sumário: Édito n.º 15671 — PC 4501677840 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção de Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Tejo para estabelecimento da linha aérea de MT a 30 kV.

Processo EPU n.º 15671

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias da Câmara Municipal de Arronches e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção de Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Tejo para estabelecimento da linha aérea de MT a 30 kV, n.º 1202 L3 016000, com 676,37 metros, com origem no apoio n.º 6 da linha de MT a 30 kV, n.º 1202 L3 001400 p/ PT ARR 0014 D e término no PT ARR 0149D, PT aéreo R100, com 50 (100) kVA/30 kV; Rede BT — Monte da Lage, freguesia de Mosteiros, concelho de Arronches, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17-06-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

314381318

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 133/2021

Sumário: Édito n.º 15670 — PC 4501677838 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção de Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Tejo para modificação da linha aérea de MT a 30 kV.

Processo EPU n.º 15670

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias da Câmara Municipal do Crato e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção de Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Tejo para modificação da linha aérea de MT a 30 kV, n.º 1201 L3 0102 entre a SE 6662 Alpalhão-PC 4783 Alter do Chão, com 260,61 metros, entre os apoios n.º 33 e 34, União das freguesias do Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, concelho do Crato, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17-06-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

314381301

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 134/2021

Sumário: Édito n.º 15662 — PC 4501677834 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção de Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Tejo para modificação da linha mista de MT a 30 kV.

Processo EPU n.º 15662

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias da Câmara Municipal de Portalegre e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção de Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Tejo para modificação da linha mista de MT a 30 kV, n.º 1214 L3 0288 Portalegre — Elvas, com 321,90 metros, entre o apoio n.º 38 e o apoio n.º 40, freguesia de Urra, concelho de Portalegre, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17-06-2021. — A Subdiretora Geral, *Maria José Espírito Santo*.

314381286

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 135/2021

Sumário: Édito n.º 15654 — PC 4501677836 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção de Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Tejo para modificação da linha de MT aérea a 30 kV.

Processo EPU n.º 15654

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Arronches e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção de Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Tejo para modificação da linha de MT aérea a 30 kV (n.º 1202 L3 001500) p/ o PT ARR 0148D — Moinho do Bacharel II, com 417,91 metros, entre o apoio 4 e o PT, Posto de Transformação aéreo R250, com 50 (250) kVA/30 kV, Rede BT, freguesia de Assunção, concelho de Arronches, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17-06-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

314381261

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 136/2021

Sumário: Édito n.º 15638 — PC 4501677695 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção de Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Tejo para modificação da linha de MT a 30 kV.

Processo EPU n.º 15638

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias da Câmara Municipal de Arronches e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção de Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Tejo para modificação da linha de MT a 30 kV (n.º 1202 L3 0007) para o PT ARR 0007D Vale de Grou, com 598,71 metros, entre o apoio 2 e o apoio 6, freguesia de Mosteiros, concelho de Arronches, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17-06-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

314381229

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 137/2021

Sumário: Édito n.º 15637 — PC 4501677693 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção de Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Tejo para modificação da linha aérea de MT a 30 kV.

Processo EPU n.º 15637

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias da Câmara Municipal de Arronches e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Tejo para modificação da linha aérea de MT a 30 kV, n.º 1202 L3 0143 para o PT ARR 0138D Mosteiros II, com 17,27 metros, entre a origem (apoio 4 da LMT a 30 kV, n.º 1202 L3 00007 para o PT ARR 0007D Vale de Grou) e o PT, freguesia de Mosteiros, concelho de Arronches, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17-06-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

314381164

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 138/2021

Sumário: Édito 15668 — PC 4501676423. Projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção de Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve para estabelecimento da linha subterrânea de MT a 30 kV.

Processo EPU N.º 15668

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve para estabelecimento da linha subterrânea de MT a 30 kV (ST 30-71-07-01-17) para o Posto de Transformação e Seccionamento de serviço público PTS-ALS-0505-CB, com 400 kVA/30 kV Brejos da Carregueira de Baixo e respetiva Rede de Baixa Tensão (RBT-ALS-0505); Troço 1 com 148 metros, entre o PTS-ALS-0466 Brejos da Carregueira de Baixo e o PTS-ALS-0505 Brejos da Carregueira de Baixo; Troço 2 com 150 metros entre o PTS-ALS-0505 Brejos da Carregueira de Baixo e o PTS-ALS-0380 Brejos da Carregueira de Cima, freguesia de Comporta, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17-06-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

314377009

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 6817/2021

Sumário: Exonera das funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações Vítor Jorge Oliveira Martins.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é exonerado, a seu pedido, das funções de adjunto o mestre Vítor Jorge Oliveira Martins, para as quais havia sido designado pelo meu Despacho n.º 11821/2020, de 10 de novembro, publicado no *Diário da República, 2.ª série,* n.º 233, de 30 de novembro de 2020.

2 — Ao cessar funções, quero expressar público louvor e o meu reconhecimento pessoal ao exonerado, pelo elevado profissionalismo, dedicação, lealdade e responsabilidade demonstrados no desempenho das funções de adjunto.

3 — O presente despacho produz efeitos a 31 de maio de 2021.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de junho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Hugo Santos Mendes.*

314321029

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 6818/2021

Sumário: Designa Filipe Manuel Matias Duarte como técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu Gabinete o licenciado Filipe Manuel Matias Duarte.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções de assessoria na sua área de especialização.

3 — O estatuto remuneratório do designado é o de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2021.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de junho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Hugo Santos Mendes.*

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Filipe Manuel Matias Duarte.
Data de nascimento e naturalidade: 25 de janeiro de 1991, Lagos.

Habilitações e atividade académica:

2015 — admitido à elaboração da dissertação do mestrado em Ciências Jurídico-Empresariais, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

2014-2015 — frequência da parte letiva do mestrado em Ciências Jurídico-Empresariais, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

2010-2014 — licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Percurso profissional:

Janeiro de 2018-novembro de 2019 — técnico especialista no Gabinete da Ministra do Mar do XXI Governo de Portugal;

Novembro de 2017-janeiro de 2018 — jurista na Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) — Direção de Informação e Consumidores;

Setembro de 2016-setembro de 2017 — jurista estagiário na Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) — Direção de Informação e Consumidores.

314370537

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 6819/2021

Sumário: Subdelegação de competências na licenciada Sónia Marisa da Silva Rodrigues Araújo, diretora de Gestão Financeira (DGF).

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação, bem como na alínea *a*) do n.º 1.3 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1143/2019, de 3 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 29 de outubro de 2019, que aprova a alteração da distribuição de pelouros e delegação de competências estabelecida pela deliberação n.º 508/2019, de 17 de abril, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio de 2019, e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, procede-se à alteração do Despacho n.º 1561/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2020, de Subdelegação de competências na licenciada Sónia Marisa da Silva Rodrigues Araújo, diretora da Direção de Gestão Financeira (DGF), nos seguintes termos:

1 — O n.º 4 do Despacho n.º 1561/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"4 — Autorizar a diretora da DGF a subdelegar as competências que ora lhe são subdelegadas nos seguintes casos e termos:

a) Em cada um dos coordenadores dos Departamentos de Controlo de Crédito (DCC), de Controlo de Gestão (DCG), respetivamente licenciados António Jorge Almeida da Cunha e Ricardo Ferreira Alves de Seabra e no coordenador do Departamento de Contabilidade e Tesouraria (DCT), licenciado Paulo Jorge Cunha Teixeira, para a prática dos atos a que se referem as alíneas *a*) a *c*) do n.º 1, com o limite máximo de 2.500 euros no caso da alínea *a*);

b) No identificado coordenador do DCG para exercício da competência a que se refere a alínea *g*) do n.º 1;

c) No identificado coordenador do DCC para exercício da competência a que se refere a alínea *i*) do n.º 1;

d) Durante as suas ausências e impedimentos, no coordenador da unidade orgânica flexível de segundo nível que a substitua, para o exercício de todas e qualquer das competências ora subdelegadas, com exceção das referidas na alínea *j*) do n.º 1;

e) Durante as suas ausências e impedimentos, no identificado coordenador do DCG, para a prática dos atos a que se referem as alíneas h.1) e h.2) do n.º 1."

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de agosto de 2019, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente, no âmbito dos poderes agora subdelegados, desde aquela data.

27 de maio de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Henrique Daniel Dias Pinto Ferreira.*

314298367

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 6820/2021

Sumário: Subdelegação de competências na licenciada Sónia Marisa da Silva Rodrigues Araújo, diretora de Gestão Financeira, e na licenciada, técnica superior, Lúcia da Conceição Ferreira de Sousa.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação, bem como na alínea *a*) do n.º 1.3 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1143/2019, de 3 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 29 de outubro de 2019, que aprova a alteração da distribuição de pelouros e delegação de competências estabelecida pela deliberação n.º 508/2019, de 17 de abril, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio de 2019, e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, procede-se à alteração do Despacho n.º 1561/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2020, de Subdelegação de competências na licenciada Sónia Marisa da Silva Rodrigues Araújo, diretora da Direção de Gestão Financeira (DGF), nos seguintes termos:

1 — A alínea *h*) do n.º 1 do Despacho n.º 1561/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

«*h*) Autorizar ordens de pagamento e transferências bancárias de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização, incluindo ficheiros TEIS, e assinar cheques ou outros documentos de pagamento nas seguintes condições:

*h.*1) Em conjunto com o licenciado Ricardo Ferreira Alves de Seabra, coordenador do Departamento de Controlo de Gestão (DCG), ou com a licenciada Lúcia da Conceição Ferreira de Sousa, até ao montante de 5.000 euros, inclusive;

*h.*2) Em conjunto com um membro do conselho diretivo, durante as minhas ausências ou impedimentos;

*h.*3) Individualmente, com a utilização do cartão 'Tesouro Português'.»

2 — O n.º 3 do Despacho n.º 1561/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

«3 — Subdelegar na licenciada Lúcia da Conceição Ferreira de Sousa, a competência para individualmente utilizar o cartão 'Tesouro Português' para proceder a pagamentos relativos a quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização.»

3 — É revogado o n.º 2 do Despacho n.º 1561/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2020.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2020, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pelos identificados dirigentes e pela licenciada Lúcia da Conceição Ferreira de Sousa, no âmbito dos poderes agora subdelegados, desde aquela data.

28 de maio de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Henrique Daniel Dias Pinto Ferreira*.

314304327

AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 13041/2021

Sumário: Pedido de alteração das especificações para Pastel de Tentúgal IGP (indicação geográfica protegida).

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012 e na alínea *d*) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 11/2018, publicado em DR — 2.ª série — n.º 159 de 20 de agosto de 2018, torna-se público que a APT — Associação dos Pasteleiros de Tentúgal requereu a alteração do caderno de especificações de Pastel de Tentúgal IGP, e que se encontra aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o respetivo procedimento de oposição nacional.

2 — As alterações solicitadas contemplam a descrição do produto e o método de obtenção.

3 — A fundamentação do pedido de alteração do caderno de especificações encontra-se depositada na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

4 — As declarações de oposição a este pedido de registo podem ser apresentadas por qualquer pessoa singular ou coletiva com interesse legítimo e estabelecida ou residente em Portugal, podendo o referido pedido de registo ser consultado na página eletrónica da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) em https://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/dop-igp-etg ou nos serviços da DGADR, sita na Avenida Afonso Costa, 3, 1949-002 Lisboa, durante o período normal de atendimento ao público.

5 — As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem incluir uma alegação da possibilidade de o pedido infringir as condições estabelecidas na regulamentação aplicável, podendo ser remetidas por correio, sob registo, em envelope dirigido ao Diretor-Geral da DGADR, para a Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa, valendo como data da apresentação a do respetivo registo. Podem também ser entregues nos serviços da DGADR sitos no endereço indicado, durante o período normal de atendimento ao público, valendo como data da apresentação a da respetiva entrega.

28 de junho de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Isabel Passeiro*.

314356151

AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Declaração de Retificação n.º 498/2021

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 11003/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2021.

Retifica o Aviso (extrato) n.º 11003/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2021, respeitante ao procedimento concursal comum, na categoria de técnico superior. Ref.ª 314286768

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2021, retifica-se o Aviso (extrato) n.º 11003/2021, respeitante ao procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Referência n.º 314286768.

Assim, onde se lê:

«7 — Habilitações literárias exigidas:

Posto 1 — Licenciatura nas áreas de Agronomia, Engenharia Agronómica, Engenharia Agrícola, Engenharia Agrária, Ciências Agrárias, Engenharia Agropecuária e Engenharia do Ambiente.

Posto 2 — Licenciatura nas áreas de Agronomia, Engenharia Zootécnica, Ciência e Tecnologia Animal, Engenharia Agronómica, Engenharia Agrícola, Agrária, Ciências Agrárias e Engenharia Agropecuária.»

deve ler-se:

«7 — Habilitações literárias exigidas:

Posto 1 — Licenciatura nas áreas de Agronomia, Engenharia Agronómica, Engenharia Agrícola, Engenharia Agrária, Ciências Agrárias, Engenharia Agropecuária, Engenharia Florestal, Engenharia do Ambiente, Engenharia Biotecnológica.

Posto 2 — Licenciatura nas áreas de Agronomia, Engenharia Zootécnica, Ciência e Tecnologia Animal, Engenharia Agronómica, Engenharia Agrícola, Engenharia Agrária, Ciências Agrárias, Engenharia Agropecuária, Engenharia do Ambiente, Engenharia Biotecnológica.»

24 de junho de 2021. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal*.

314368212

AGRICULTURA

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso (extrato) n.º 13042/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para dois postos para a Divisão de Recursos Humanos, Formação e Expediente.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho, tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Recursos Humanos, Formação e Expediente, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2179/2021, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro de 2021 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE 202102/0122.

A referida lista foi homologada pela Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, em 14 de junho de 2021, tendo sido afixada nas instalações da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, sita em Campo Grande n.º 50, 1700-093 Lisboa e publicitada na sua página eletrónica (www.dgav.pt).

Nos termos do n.º 4 do supracitado artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, foram notificados todos os candidatos do ato da homologação da lista unitária de ordenação final.

16 de junho de 2021. — A Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, *Susana Guedes Pombo*.

314356484

AGRICULTURA

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso (extrato) n.º 13043/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal interno de recrutamento de um técnico de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal interno de ingresso para recrutamento de um técnico de informática, detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que por despacho da Diretora Geral de Alimentação e Veterinária de 18 de maio de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal interno de ingresso, para preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira não revista de Técnico de Informática, para a Divisão de Sistemas de Informação, pertencente à Direção de Gestão e Administração, na modalidade de relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o aviso é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (www.dgav.pt), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente anúncio.

28 de junho de 2021. — A Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, *Susana Guedes Pombo*.

314356419

AGRICULTURA

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 6821/2021

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, de Paula Cristina Henriques Silva Barros como chefe de divisão de Gestão e Autorização de Produtos Fitofarmacêuticos.

O Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, criou a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), cuja missão foi definida pelo Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, integrando a sua orgânica, uma estrutura nuclear, central e desconcentrada, bem como uma estrutura flexível, conforme resulta da Portaria n.º 282/12, de 17 de setembro, bem como do Despacho n.º 15262/2012, de 21 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012, respetivamente.

Mostrando-se imprescindível assegurar o normal funcionamento do serviço e atenta a vacatura do cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão e Autorização de Produtos Fitofarmacêuticos, prevista na alínea *b*) do n.º 8 do artigo 1.º e artigo 21.º do Despacho n.º 15262/2012, de 21 de novembro, cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, por força cessação de funções do dirigente anterior, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 9 do artigo 21.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro e 64/2011 de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, 128/2015, de 3 de setembro, designo, em regime de substituição, a Licenciada em Engenharia Agroindustrial, Paula Cristina Henriques Silva Barros, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão e Autorização de Produtos Fitofarmacêuticos.

O presente despacho produz efeitos a 21 de junho de 2021.

A nota curricular da designada em apreço fica junto ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

28 de junho de 2021. — A Diretora-Geral, *Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo.*

Nota curricular de Paula Cristina Henriques Silva Barros

Data de Nascimento: 24/10/1967

Habilitações académicas: Licenciatura em Engenharia Agroindustrial, pelo Instituto Superior de Agronomia.

Experiência profissional relevante:

Abril 2013 — 2017:

Diretora de Serviços de Propriedade Intelectual da Inspeção Geral das Atividades Culturais.

Setembro 2010 — abril 2013:

Chefe de Divisão de Licenciamento e Propriedade Intelectual da Inspeção Geral das Atividades Culturais.

2006/2010:

Desempenho de funções na Divisão de Homologação da Direção de Serviços de Produtos Fitofarmacêuticos, no âmbito da gestão da homologação de produtos fitofarmacêuticos.

2002/2005:

Diretora do Serviço de Classificação de Leite da Ilha de S. Miguel (laboratório de análises químicas e microbiológicas ao leite produzido na ilha), integrado no Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas da Região Autónoma dos Açores.

1993/2001:

Atividade desenvolvida no Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas da Região Autónoma dos Açores.

1992:

Colaboração no Projeto de Desenvolvimento Regional do Planalto de Benguela.

1990/1991:

Responsável pelo Departamento da Produção e experimentação de Produtos Lácteos da estação de leite e Lacticínios de Paços de Ferreira.

Formação profissional relevante:

Curso de Ética para as Organizações, promovido pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa;
Curso "Sensibilização para a Qualidade, promovido pela SGS;
Curso de Gestão da Mudança, promovido pela empresa UPTALENT;
Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, organizado pelo INA;
"Seminário de Alta Direção", organizado pelo INA;
Curso sobre "Comunicação Interna nas Organizações", organizado pelo INA.

314382452

AGRICULTURA

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Louvor n.º 284/2021

Sumário: Louvor à equipa da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária da Presidência Portuguesa.

Louvo a equipa da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária pelos resultados alcançados e pela forma extremamente competente e elevado sentido de responsabilidade profissional como, ao longo da preparação e do pleno exercício da presidência portuguesa do Conselho da União Europeia (de janeiro de 2021 a junho de 2021), acompanhou e defendeu os interesses de Portugal nas áreas sanitárias veterinárias, alimentares, do bem-estar dos animais, das sementes, das questões fitossanitárias e dos medicamentos veterinários e das barreiras sanitárias e fitossanitárias ao comércio internacional, contribuindo assim, para o sucesso da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia no quadro comunitário. Não posso deixar de destacar ainda os trabalhos realizados no quadro internacional, nomeadamente os que decorreram no âmbito do Codex Alimentarius, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) — Esquemas das Sementes, da Convenção Internacional da Proteção das Plantas (IPPC), da Organização Europeia e Mediterrânica da Proteção das Plantas (EPPO), da European Commission for the Control of Foot-and-Mouth Disease (EuFMD) e da Organização Mundial para a Saúde Animal (OIE), tendo assim dignificado, com a sua atuação, o nome de Portugal.

Destaco também, não só a excecional competência, o elevado profissionalismo e a inexcedível vontade de bem servir por parte dos envolvidos, mas também, a dedicação, o empenho, bem como o espírito de equipa e o elevado sentido de representação nacional demonstrado, que pudemos também constatar durante o período em que presidimos o Grupo de Chefes de Serviços Veterinários e o Grupo de Chefes das Autoridades Fitossanitárias no Conselho da União Europeia.

Entendo, por tudo o que fica exposto, dever reconhecer e prestar público louvor a todos quanto estiveram diretamente envolvidos neste desígnio.

Assim louvo publicamente:

Alexandra Isabel Lopes Campos, Ana Bárbara Godinho Oliveira, Ana Margarida Caria Fernandes Ferreira Nunes, Ana Paula Bico Rodrigues de Matos, António Guerreiro da Palma, Carlos Manuel Costa Pereira Godinho, Henrique Carlos Nogueira Freitas Carvalho, Inês Filipa Martins Almeida, Maria Andréa Pólvora Cara d' Anjo, Maria Cláudia Duarte Araújo Sá, Maria Jorge Caldeira Carvalho Antunes Correia, Maria José Marques Pinto, Maria Teresa Messias Afonso, Marta Vieira Gomes Lopes Borges, Mónica Rita Figueira Mendes, Paula Sofia Barata Xavier.

26 de maio de 2021. — A Diretora-Geral, *Susana Guedes Pombo*.

314356079

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho n.º 6822/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Sidónio Ferreira dos Santos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção Regional, do trabalhador Sidónio Ferreira dos Santos, da carreira e categoria de técnico superior, colocado na 2.ª posição remuneratória, oriundo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, com efeitos a 15 de abril de 2021, havendo lugar à celebração do respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

24 de maio de 2021. — O Diretor Regional, *Fernando Carlos Alves Martins*.

314353746

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho n.º 6823/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente operacional Marco Paulo Seco Palmeira Bicho.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção Regional, do trabalhador Marco Paulo Seco Palmeira Bicho, da carreira e categoria de assistente operacional, colocado na 7.ª posição remuneratória, oriundo dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Ponta Delgada, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, com efeitos a 1 de maio de 2021, havendo lugar à celebração do respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

24 de junho de 2021. — O Diretor Regional, *Fernando Carlos Alves Martins*.

314353779

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho n.º 6824/2021

Sumário: Designação do técnico superior Miguel Ângelo da Silva Pereira no cargo de chefe de divisão de Ambiente e Infraestruturas.

O n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, na redação atual, prevê o exercício de cargos dirigentes em regime de substituição, em caso de vacatura do lugar;

Assim, considerando que:

Cessou funções, no passado dia 30 de abril, por motivo de aposentação, a trabalhadora designada por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Ambiente e Infraestruturas, unidade orgânica flexível a que se refere o ponto 4.2 do Despacho n.º 14943/2012, de 5-11, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 21-11;

É necessário garantir o regular e normal funcionamento do serviço, de modo a continuar a assegurar o desenvolvimento das competências da Divisão de Ambiente e Infraestruturas, até à designação do/a respetivo/a titular do cargo na sequência de procedimento concursal;

Designo o técnico superior Miguel Ângelo da Silva Pereira, para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Ambiente e Infraestruturas, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, ao abrigo do disposto nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 27.º, em articulação com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, na redação atual;

Verificam-se todos os requisitos legais exigidos e o trabalhador designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva nota curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2021.

25 de junho de 2021. — O Diretor Regional, *José Manuel Godinho Calado*.

Nota curricular

Habilitações académicas:

Doutoramento em Geociências, Universidade de Évora, 2012;

Mestrado Internacional à Distância em Sistemas de Informação Geográfica, Universidade de Girona, Espanha, 2001;

Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional — Geografia Humana, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1998.

Formação Profissional:

Releva-se da formação profissional:

Curso “Cidadão Ciberseguro”, 3 horas, 2020;

Seminário “Gestão Agrícola, Biodiversidade e Serviços de Ecossistemas”, 6 horas, 2019;

Workshop temático “Agricultura de precisão com imagens de satélite”, 6 horas, 2019;

Curso “Cartography”, 6 semanas, 2018;

Workshop temático “Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial|Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — Orientações, normas e especificações técnicas”, 6 horas, 2016;

Seminário “Território e Paisagem — Paisagens Sustentáveis e Oportunidades de Desenvolvimento”, 6 horas, 2016;

Curso Online “Earth Imagery at Work”, 6 horas, 2016;

Palestra “Observação da Terra em Streaming Services Airbus DS”, 1 hora, 2016;
Palestra “Drone senseFly eBee SQ com câmera Sequoia”, 1,5 hora, 2016;
Palestra “Drones para Meio-Ambiente e Agricultura”, 1 hora, 2016;
Palestra “Gestão Territorial: Formação Completa”, 1,5 hora, 2016;
Palestra “Saiba como colaborar e mapear com a HERE”, 1 hora, 2016;
Palestra “Base de Dados para Planejamento Ambiental e Rural”, 2 horas, 2016;
Palestra “Introdução ao Monitoramento de Obras com Drones”, 1 hora, 2016;
Ação de formação “Novo Código do Procedimento Administrativo”, 7 horas, 2016;
Seminário Online “Mapeamento com Drones: Conceitos, Coleta e Processamento”, 1,25 hora, 2016;
Seminário Internacional “Ordem Ecológica e Desenvolvimento. O Futuro do Território Português”, 6 horas, 2015;
Seminário Online “A Invasão dos Drones no Brasil: Agricultura”, 1,15 hora, 2015;
Seminário Online “Google Earth Pro grátis: como tirar o máximo de proveito?”, 1 hora, 2015;
Seminário Online “Mapeamento e Análise Geográfica com Mapinfo”, 1 hora, 2014;
Seminário “Angola. Pequena Agricultura e Desenvolvimento Rural”, 6 horas, 2014;
Seminário “Ocupação Dispersa — Custos e Benefícios à Escala Local”, 6 horas, 2014;
Seminário “A Reforma da Política de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo”, 6 horas, 2014;
Seminário Online “Geoestatística Aplicada em Ciências Agrárias”, 1,5 hora, 2013;
Ação de formação “Optimização e gestão de dados em Excel (avançado)”, 28 horas, 2011;
Conferência “Networks in Ecology”, 3 horas, 2010;
Ação de formação “GPS Trimble SIG”, 6 horas, 2010;
Conferência “IBIODAT — A tool for normalization of taxonomic databases”, 3 horas, 2010;
Curso prático “GIS Tools for Ecologists”, 20 horas, 2010;
Curso de Formação Contínua de Formadores “Gestão da Formação”, 60 horas, 2010;
Conferência “The role of forgotten seamounts in shaping the Macaronesian relict laurel forest”, 3 horas, 2009;
Seminário “IENE”, 6 horas, 2009;
Curso “Experimental design and analysis of multivariate ecological data”, 30 horas, 2007;
Curso de “Formação Pedagógica Inicial de Formadores”, 2003;
Curso “Sistemas de Informação Geográfica”, 372 horas, 1996;

Experiência Profissional:

2013 — Em 19-06, por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, foi designado substituto legal da Chefe de Divisão de Ambiente e Infraestruturas;
2010 — Em 13-07, foi integrado no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, com a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, na sequência de procedimento concursal;
2007 e 2009 — Formador na área de Sistemas de Informação Geográfica;
2000 a 2005 — Docente do curso de Pós-Graduação em Sistemas de Informação Geográfica e Metodologias para Aquisição da Informação da Universidade Atlântica;
1999-2008 — Técnico/Investigador na Fundação Luís de Molina (Universidade de Évora) no âmbito dos estudos de monitorização biológica das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão.

314353802

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 386/2021

Sumário: Decide, com respeito às contas da Coligação Democrática Unitária (CDU), formada pelo Partido Comunista Português (PCP) e pelo Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV), relativas à campanha para as eleições para a Assembleia da República realizadas a 4 de outubro de 2015, julgar parcialmente procedente o recurso interposto pela mandatária financeira da campanha, da decisão da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) de 28 de junho de 2018 e julgar parcialmente procedentes os recursos interpostos das decisões sancionatórias de 22 de julho de 2020.

Processo n.º 787/20

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, achando-se presentes o Conselheiro Presidente *João Caupers* e os Conselheiros *José António Teles Pereira* (intervindo por videoconferência), *Joana Fernandes Costa*, *Maria José Rangel de Mesquita*, *Maria da Assunção Raimundo*, *Gonçalo de Almeida Ribeiro*, *Fernando Vaz Ventura*, *Pedro Machete*, *Mariana Rodrigues Canotilho*, *Maria de Fátima Mata-Mouros*, *José João Abrantes* e *Lino Rodrigues Ribeiro* (intervindo por videoconferência), foram trazidos à conferência os presentes autos.

Após debate e votação, e apurada a decisão do Tribunal, foi pelo Exm.º Conselheiro Presidente ditado o seguinte:

I — Relatório

1 — Por decisão de 28 de junho de 2018, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (doravante, «ECFP») julgou prestadas, com irregularidades, as contas apresentadas pela Coligação Democrática Unitária (CDU), formada pelo Partido Comunista Português (PCP) e pelo Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV) relativas à campanha para as eleições para a Assembleia da República realizadas a 4 de outubro de 2015 [artigos 27.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho (Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, doravante, «LFP») e 43.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro (Lei de Organização e Funcionamento da ECFP, doravante, «LEC»)].

Foram as seguintes as irregularidades discriminadas:

a) Deficiências no suporte documental de despesas com ajudas de custo, em violação dos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, da LFP;

b) Impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas, em violação do artigo 15.º, n.º 1, da LFP;

c) Falta de apresentação de declarações com a descrição dos bens cedidos à Coligação pelo Partido coligado, em violação do artigo 16.º da LFP;

d) Impossibilidade de aferição do cumprimento do regime legal relativo a despesas suportadas por boletins de deslocação em veículo próprio e despesas com combustíveis referidas como respeitantes a bens cedidos à Coligação por militantes, simpatizantes e apoiantes, em violação do artigo 16.º da LFP.

2 — A Mandatária Financeira da campanha, Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos, interpôs recurso desta decisão, nos termos dos artigos 23.º da LEC e 9.º, alínea *e*), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Lei de Organização, Funcionamento e Processo no Tribunal Constitucional, doravante, «LTC») — cuja análise preliminar a ECFP relegou para momento posterior invocando a jurisprudência constitucional no sentido de determinar a subida de tais recursos a final, por ocasião da impugnação da decisão sancionatória) —, invocando a ineficácia da decisão recorrida, porque intempestiva, e refutando a verificação das irregularidades apontadas, com os seguintes fundamentos:

a) As despesas com ajudas de custo estão relacionadas com as mesmas pessoas a quem foram pagos os salários que a ECFP considerou como despesas elegíveis e suficientemente documenta-

das, logo, razoáveis, pelo que não devem ser tratadas de forma diferente, não se compreendendo a duplicidade de critérios, nem a exigência de elementos documentais adicionais (como «boletins de itinerário» — equivalentes aos «mapas de horas» que a ECFP dispensou no caso dos salários);

b) A Listagem n.º 38/2013, publicada no *Diário da República* n.º 125/2013, série II, de 2 de julho, para além de não ser vinculativa, é incompleta e não tem em consideração fatores que influenciam os preços e, bem assim, por um lado, seria contrário às regras de boa gestão dos recursos, nos casos em que o fornecedor apresentou valores inferiores aos indicados nessa lista, a CDU pagar um preço superior e, por outro, no único caso em que o fornecedor propôs um valor superior aos ali previstos, a Coligação não tinha como influenciar o preço, sendo que as consultas prévias de mercado que realizou não tiveram registo escrito;

c) Basta a mera observação dos bens cedidos à Coligação pelo PCP para se concluir que não se trata de contribuições em espécie, mas de cedência de bens para utilização temporária, sendo que a ECFP confirma que se está perante a utilização de bens afetos ao património do Partido — o que, nos termos do artigo 16.º, n.º 5, da LFP, na redação vigente à data, não é considerado nem como receita, nem como despesa de campanha —, fundamentando a irregularidade somente na falta de declarações do Partido sobre tais utilizações, que reputa como necessárias para conhecer quais delas o PCP enquadrou no referido artigo 16.º, n.º 5, de modo a distingui-las das contribuições em espécie e, nessa medida, aferir da adequação das receitas registadas nas contas da campanha; a ECFP incorre, assim, em duas contradições: por um lado, bem sabe que a CDU respondeu reiteradamente que considera todas as situações identificadas, e não só algumas, subsumíveis àquele preceito legal e, por outro, se não questiona que está em causa a utilização de bens afetos ao património do Partido, deveria ter presente que a sua exclusão como receita e despesa da campanha já decorre da lei, sendo as declarações exigidas uma inutilidade (a ausência no registo das receitas das utilizações dessa natureza resulta da própria lei e tal é suficiente para concluir pela adequação, nessa parte, das receitas da campanha);

d) Relativamente à colaboração de militantes, simpatizantes e apoiantes, não houve quaisquer donativos, os veículos em causa foram conduzidos pelos proprietários e as despesas daí decorrentes correspondem ao desgaste dos veículos e a gastos com combustíveis, pelo que são elegíveis como despesas de campanha e estão suficientemente documentadas.

3 — Na sequência da decisão relativa à prestação das contas, a ECFP levantou um auto de notícia e instaurou processo contraordenacional contra o PCP, o PEV e a Mandatária Financeira da campanha pela prática das irregularidades verificadas naquela decisão.

4 — No âmbito dos procedimentos contraordenacionais instaurados contra o PCP e o PEV, enquanto Partidos integrantes da Coligação, (Processos n.os 1/2019 e 2/2019, respetivamente), por decisões de 22 de julho de 2020, a ECFP aplicou a cada um dos arguidos uma coima no valor de €5.964,00, equivalente a 14 (catorze) SMN de 2008, pela prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2, da LFP, por referência às irregularidades referidas em *a*) e *b*) s*upra*.

5 — No âmbito do procedimento contraordenacional instaurado contra Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos, enquanto Mandatária Financeira (Processo n.º 3/2019), por decisão de 22 de julho de 2020, a ECFP aplicou uma coima no valor de €2.130,00, equivalente a 5 (cinco) SMN de 2008, pela prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.º 1, da LFP, por referência às irregularidades referidas em *a*) e *b*) s*upra*.

6 — Inconformados, o PCP e o PEV recorreram das decisões sancionatórias para o Tribunal Constitucional, nos termos dos artigos 23.º e 46.º, n.º 2, da LEC, e do artigo 9.º, alínea *e*), da LTC, invocando, em geral, os mesmos argumentos (com exceção do primeiro, que é exclusivo do PCP), que a seguir se sintetizam:

a) A decisão da ECFP que apreciou as contas foi proferida para além do prazo máximo previsto no artigo 43.º, n.º 2, da LEC, pelo que é intempestiva e, como tal, ineficaz;

b) As despesas com ajudas de custo de pessoal cedido pelo PCP — tal como as despesas com salários do mesmo pessoal, validadas pela ECFP — são elegíveis e têm suporte documental suficiente;

c) A Listagem n.º 38/2013, para além de desatualizada e genérica, não permitindo ter em consideração vários fatores relevantes na fixação do preço, é indicativa e não vinculativa, pelo que não

pode valer como parâmetro de razoabilidade das despesas, nem a desconformidade destas com os valores naquela previstos pode fundamentar, por si só, responsabilidade contraordenacional;

d) A falta de apresentação das consultas prévias de mercado realizadas pela CDU não pode ser transformada em descritivo incompleto das faturas;

e) Inexiste atuação dolosa por parte dos arguidos — nem esta se encontra devidamente concretizada em factos nas decisões recorridas —, os quais agiram na convicção de cumprimento escrupuloso da lei;

f) É ilegal a aplicação de uma coima a cada um dos Partidos — em vez de uma só coima à Coligação, representada pelos Partidos que a integram, em regime de responsabilidade solidária;

e pugnando, a final, pela revogação das decisões ou, subsidiariamente, pela aplicação de uma única coima à CDU, em substituição das duas coimas aplicadas separadamente a cada um dos Partidos que a integram.

7 — Também a Mandatária Financeira recorreu da decisão sancionatória, aderindo ao recurso interposto pelo PCP, na parte lhe respeita e com as devidas adaptações.

8 — Recebidos os requerimentos de recurso das decisões de aplicação de coimas, a ECFP, ao abrigo do artigo 46.º, n.º 5, da LEC, sustentou as decisões recorridas e determinou a remessa dos autos ao Tribunal Constitucional.

9 — O Tribunal Constitucional admitiu os recursos interpostos e ordenou a abertura de vista ao Ministério Público, nos termos do n.º 1 do artigo 103.º-A da LTC.

10 — O Ministério Público emitiu parecer sobre os recursos, pronunciando-se pela sua improcedência.

11 — Notificados de tal parecer, o PCP e o PEV vieram dizer que o mesmo não se pronuncia sobre a matéria das alegações dos recursos que apresentaram, tendo o primeiro solicitado esclarecimentos e o segundo requerido o seu desentranhamento, e a Mandatária Financeira, no essencial, renovou as alegações de recurso a que já aderira.

II — Fundamentação

A. Considerações gerais sobre o novo regime de fiscalização das contas dos partidos e das campanhas eleitorais

12 — A Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, veio alterar a LFP e a LEC, introduzindo mudanças significativas no regime de apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e no regime de aplicação das respetivas coimas.

Tendo em conta que, à data de entrada em vigor dessa Lei — 20 de abril de 2018 (cf. o seu artigo 10.º) —, os presentes autos aguardavam julgamento respeitante à legalidade e regularidade das contas, tal regime é-lhes aplicável, nos termos da norma transitória do artigo 7.º da mesma lei.

A referida Lei Orgânica introduziu profundas alterações no regime de apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e no regime de aplicação das respetivas contas.

Na síntese do Acórdão n.º 421/2020:

«A alteração mais significativa tem que ver com a competência para apreciar a regularidade e legalidade das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais e aplicar as respetivas coimas, que até essa data pertencia ao Tribunal Constitucional e passou a ser atribuída à ECFP (artigos 9.º, n.º 1, alínea *d*), da LEC, e 24.º, n.º 1, da LFP).

Nos termos do novo regime legal, caberá ao Tribunal Constitucional apreciar, em sede de recurso de plena jurisdição, em plenário, as decisões daquela Entidade em matéria de regularidade e legalidade das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, incluindo as decisões de aplicação de coimas (artigos 9.º, n.º 1, alínea *e*), e 103.º-A da LTC, 23.º, n.º 1, da LFP e 23.º, n.º 1, da LEC).

No plano processual, porém, o novo regime manteve a pluralidade de fases e dimensões materiais objeto de pronúncia, todas comportadas no mesmo processo. Excluindo agora o caso particular de incumprimento puro e simples do dever de entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral, é a seguinte a dinâmica processual do processo de prestação de contas.

Continua a existir uma fase inicial, que tem por objeto (e escopo) a apreciação das contas dos partidos e das campanhas eleitorais, que os partidos ou as candidaturas devem enviar à ECFP, para esse efeito, no prazo fixado (artigos 27.º, n.os 1 e 4, 35.º, n.º 1, e 43.º, n.os 1 a 3, da LEC), findo a qual a ECFP decide do cumprimento da obrigação de prestação de contas e da existência ou não de irregularidades nas mesmas (artigos 35.º a 45.º da LEC).

De acordo com a modelação resultante dos artigos 35.º a 44.º, a intervenção da ECFP nesta fase inicial esgota-se na identificação («discriminação», na letra da lei) das irregularidades detetadas nas contas (dos partidos ou das campanhas), sem lhes fixar qualquer tipo de efeito ou consequência jurídica. Por isso se referiu, no Acórdão n.º 405/2009, que a mesma «se poderia designar, por oposição àquela que se lhe segue para apuramento da responsabilidade contraordenacional, por fase declarativa ou de simples apreciação» (que melhor se designaria por subfase declarativa).

Verificando-se a existência de irregularidades na prestação de contas, abre-se uma segunda subfase que tem por objeto o apuramento da responsabilidade contraordenacional dos mandatários financeiros e dos partidos e a definição das respetivas consequências jurídicas (subfase condenatória).

Estará então encerrada a fase administrativa do processo de prestação de contas, da competência da ECFP [...]».

Foi o que sucedeu nos presentes autos, tendo sido proferidas pela ECFP, ao longo das fases referidas, duas decisões: (i) decisão que julgou as contas da campanha eleitoral em causa prestadas com irregularidades e (ii) decisão sobre as contraordenações em matéria dessas mesmas contas, que condenou o PCP e o PEV, enquanto Partidos integrantes da CDU, e a Mandatária Financeira, aplicando uma coima a cada um.

Afigura-se-nos que, nos termos do novo regime, qualquer destas decisões — mesmo a primeira — é autonomamente recorrível para o Tribunal Constitucional.

No que especificamente respeita à decisão proferida na primeira fase do processo, essa recorribilidade parece decorrer, desde logo, do teor do artigo 23.º da LEC, que, sob a epígrafe «Recurso das decisões da Entidade», versa sobre os atos da Entidade suscetíveis de recurso, e, mais diretamente, do artigo 9.º, alínea *e*), da Lei de Organização, Funcionamento e Processo no Tribunal Constitucional, quando estabelece que compete ao Tribunal Constitucional apreciar, em sede de recurso, «as decisões da ECFP em matéria de regularidade e legalidade das contas dos partidos políticos [...] e das campanhas eleitorais, nos termos da lei, incluindo as decisões de aplicação de coimas.». Da letra deste artigo resulta que as decisões sancionatórias da ECFP não esgotam o leque das decisões proferidas por essa Entidade das quais é possível recorrer. Ainda que essa recorribilidade não decorresse das normas indicadas, aquela primeira decisão sempre configuraria um ato administrativo lesivo de direitos e interesses e, nessa medida, impugnável (neste sentido, *vide* o Acórdão n.º 421/2020 citado). Aliás, parece ser essa a ideia subjacente ao artigo 23.º, n.º 2, parte final, da LEC, ao ressalvar dos atos irrecorríveis aqueles que *afetem direitos e interesses legalmente protegidos*.

Afirmada a recorribilidade da decisão — de resto, de harmonia com o entendimento plasmado no sobredito Acórdão n.º 421/2020 —, o respetivo recurso subirá a final, por ocasião da impugnação da decisão em matéria sancionatória (como se sustenta naquele Acórdão, esta é «a única [solução] que se compagina com o respeito pelo princípio do acusatório que as modificações introduzidas pelo novo regime pretenderam assegurar», pois só assim «se garante que o Tribunal Constitucional não é o órgão competente para decidir, num primeiro momento, da prestação de contas e das irregularidades verificadas e, num segundo momento, da aplicação das correspondentes sanções contraordenacionais — como sucedia no quadro legal anterior à alteração legislativa de 2018.»).

B. Questão prévia: parecer do Ministério Público

13 — Quanto ao parecer do Ministério Público a que alude o artigo 103.º-A, n.º 1, da LTC, a lei apenas prevê as fases de emissão e resposta, pelo que, qualquer que seja o seu teor, não há no *iter* do processo lugar a esclarecimentos sobre o parecer — o qual, de resto, não delimita o objeto de conhecimento do Tribunal. Por outro lado, não havendo dúvidas de que o parecer foi emitido após vista para o efeito e no prazo legalmente previsto, assim como de que se destinava

aos presentes autos, seja ele mais ou menos completo e/ou acertado, não há motivo para o seu desentranhamento (ainda assim, sempre se dirá que o Ministério Público se pronuncia sobre matéria em discussão nestes autos, desde logo, a contida na decisão da ECFP que apreciou as contas, a qual é parcialmente coincidente com a vertida nas decisões sancionatórias).

Assim, emitido o parecer em moldes processualmente adequados e exercido o direito de resposta pelos recorrentes — cujo prazo já terminou —, nada mais há a determinar, para além do indeferimento do requerido neste particular.

C. Do mérito dos recursos

C.1. Do recurso da decisão da ECFP, de 28 de junho de 2018, sobre a prestação de contas da campanha eleitoral (interposto pela Mandatária Financeira)

14. «Ineficácia» da decisão

A Mandatária Financeira sustenta que a decisão da ECFP sobre a regularidade das contas foi proferida para além do prazo máximo previsto no artigo 43.º, n.º 2, da LEC e, considerando que o decurso deste prazo precludira o poder-dever de pronúncia da ECFP, concluiu que tal decisão é ineficaz.

Nos termos das disposições conjugadas dos n.os 1 e 2 do artigo 43.º da LEC, a ECFP decide do cumprimento da obrigação de prestação de contas das campanhas eleitorais e da existência ou não de irregularidades nas mesmas no prazo máximo de um ano a partir do fim do prazo de apresentação das contas da campanha eleitoral.

No nosso caso, o prazo para apresentação das contas terminou em 18 de julho de 2016 e a ECFP apreciou as contas apresentadas por decisão proferida em 28 de junho de 2018, ou seja, decorrido mais de um ano sobre aquela apresentação e, nessa medida, para além do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 43.º citado.

Porém, esta constatação, por si só, não encerra o assunto, uma vez que é, antes de mais, fundamental apurar a natureza do prazo em questão.

Tendo em conta que a lei não nos diz qual é essa natureza, temos de a deduzir dos fins da pronúncia em causa e das atribuições da Entidade que a profere.

Em primeiro lugar, não estamos perante o estabelecimento de um prazo para o exercício de um direito, mas antes diante do estabelecimento de um prazo para o exercício de um poder-dever a cargo de um órgão cuja função consiste em apreciar e fiscalizar as contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais (cf. o artigo 2.º da LEC). Daí poder retirar-se que está em causa uma norma que mais não visa do que fixar ao agente titular desse poder funcional um prazo para apreciar e julgar as contas apresentadas, sob pena de eventual responsabilidade disciplinar. Por outras palavras, trata-se de um prazo meramente «ordenatório» ou «indicativo», porque destinado a ordenar e regular a tramitação procedimental, e cujo incumprimento não extingue o direito de praticar o ato, não gerando, assim, qualquer ilegalidade suscetível de inquinar a pronúncia (podendo apenas, eventualmente, implicar efeitos disciplinares). Não se compreenderia a atribuição de natureza perentória ao prazo em análise (tanto mais que inexiste norma expressa nesse sentido), atenta a complexidade dos processos em questão e, em especial, a natureza da matéria em causa, de evidente interesse público. Por outro lado, não se mostram afetadas as garantias de defesa da recorrente em consequência da inobservância do prazo em apreço, nem esta alegou nada de relevante neste âmbito. Acresce que a certeza e segurança jurídicas e a definição da situação dos visados são garantidas por outra via, ou seja, por funcionamento do regime dos prazos de prescrição do procedimento contraordenacional.

Assim, atenta a natureza meramente ordenatória do prazo em questão, a sua inobservância não produz quaisquer consequências no processo, nomeadamente, não faz precludir o poder-dever de pronúncia da ECFP e, nessa medida, não afeta a eficácia da decisão recorrida que a corporiza.

15 — Deficiências no suporte documental de despesas com ajudas de custo

Nas contas de campanha apresentadas pela CDU existem despesas com ajudas de custo de pessoal cedido por um dos Partidos coligados. Do Relatório da ECFP (invocado na decisão recorrida) consta que se trata de ajudas de custo pagas a funcionários do PCP destacados para trabalho na campanha, no valor global de €102.720,00, calculadas com base no número de dias

afetos à campanha (24) e na respetiva remuneração diária (€40,00), cujo suporte são notas de débito emitidas pelo PCP à campanha.

A ECFP entendeu que essas despesas não estão devidamente documentadas, designadamente, mediante boletins de itinerário que permitam apurar a finalidade e os locais da deslocação/afetação, elementos essenciais para comprovar o respetivo motivo subjacente e, como tal, aferir da adequação dos valores em causa, concluindo que, embora se trate de despesas, em abstrato, elegíveis, não foi cabalmente demonstrado pela Coligação, como lhe competia, a sua efetiva ligação com a campanha eleitoral. Mais entendeu que essa insuficiente descrição dos serviços e identificação das ações de campanha em que o pessoal cedido pelo PCP participou e essa não disponibilização de boletins de itinerário consubstanciam uma irregularidade, por violação dos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da LFP.

Dado que para a comprovação do valor correspondente a ajudas de custo pagas a pessoal cedido pelo PCP foram entregues notas de débito emitidas por esse Partido, começaremos por analisar se o descritivo nelas contido é suficientemente completo e claro para certificar cada ato de despesa (cf. o n.º 2 do artigo 19.º da LFP) ou, como se escreveu no Acórdão n.º 744/2014, «para permitir concluir sobre a correta identificação das despesas apresentadas». Nessa análise seguiremos os critérios adotados no mais recente Acórdão proferido sobre o assunto — n.º 754/2020 —, que, nesta matéria, se afastou de jurisprudência anterior, bastando-se, para considerar comprovado o motivo da despesa, com a circunstância de se estar perante ajudas de custo pagas a funcionários do Partido, comprovadamente afetos à campanha, e reportadas ao período em que esta decorreu.

As notas de débito são, então, as seguintes (cf. fls. 412, 414, 417, 419, 422, 428, 430, 432, 434, 436, 438, 440, 442, 444, 446, 450, 452 e 454 da Pasta I/III do Anexo II do PA):

1) Nota de débito n.º 02/2015, emitida em 2 de outubro de 2015 pelo PCP (Direção da Organização Regional de Aveiro), no valor de €1.920,00, isento de IVA, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Legislativas — 2015, durante o período de 9 de Setembro a 2 de Outubro de 2015», referente a duas pessoas (Mafalda Sofia Rodrigues Guerreiro e Tiago Alexandre Ferraz Vieira), a 24 dias por pessoa e ao valor/dia de €40,00;

2) Nota de débito n.º 02/2015, emitida em 2 de outubro de 2015 pelo PCP (Direção da Organização Regional de Beja), no valor de €4.800,00, isento de IVA, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Legislativas — 2015, durante o período de 9 de Setembro a 2 de Outubro de 2015», referente a cinco pessoas (André Marques Ribeiro Gregório, António João Palma Zacarias Pereira, Carolina Jesus Oliveira Neves Medeiros, João António Moncanha Narciso e Miguel Alexandre Catarino Madeira), a 24 dias por pessoa e ao valor/dia de €40,00;

3) Nota de débito n.º 02/2015, emitida em 2 de outubro de 2015 pelo PCP (Direção da Organização Regional de Braga), no valor de €5.760,00, isento de IVA, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Legislativas — 2015, durante o período de 9 de Setembro a 2 de Outubro de 2015», referente a seis pessoas (Alberto Carlos Carvalho Almeida, Hélder José Silva Cunha, Manuel António Silva Esperança, Manuel Carlos Ferreira Veloso, Maria do Carmo Costa Cruz e Sílvio João Frutuoso Ribeiro Sousa), a 24 dias por pessoa e ao valor/dia de €40,00;

4) Nota de débito n.º 02/2015, emitida em 2 de outubro de 2015 pelo PCP (Direção da Organização Regional de Castelo Branco), no valor de €1.920,00, isento de IVA, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Legislativas — 2015, durante o período de 9 de Setembro a 2 de Outubro de 2015», referente a duas pessoas (António Ramos Cardoso e Maria Manuela Silva Carvalho), a 24 dias por pessoa e ao valor/dia de €40,00;

5) Nota de débito n.º 02/2015, emitida em 2 de outubro de 2015 pelo PCP (Direção da Organização Regional de Coimbra), no valor de €4.800,00, isento de IVA, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Legislativas — 2015, durante o período de 9 de Setembro a 2 de Outubro de 2015», referente a cinco pessoas (Francisco Manuel Mateus Guerreiro, Hermínio Simões Martins Inês Seabra Henriques Carvalho, Jorge Manuel Almeida Raposo e José Manuel Cação Gil), a 24 dias por pessoa e ao valor/dia de €40,00;

6) Nota de débito n.º 02/2015, emitida em 2 de outubro de 2015 pelo PCP (Direção da Organização Regional de Évora), no valor de €4.800,00, isento de IVA, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Legislativas — 2015, durante o período de 9 de Setembro a 2 de Outubro de 2015», referente a cinco pessoas (Alexandre Cortes Rodrigues, André

Gonçalves Luz, João Carlos Jorge Pauzinho, Rui Rato Araújo Fonseca e Sílvia Leonor C. dos Santos), a 24 dias por pessoa e ao valor/dia de €40,00;

7) Nota de débito n.º 03/2015, emitida em 2 de outubro de 2015 pelo PCP (Direção da Organização Regional do Algarve), no valor de €4.800,00, isento de IVA, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Legislativas — 2015, durante o período de 9 de Setembro a 2 de Outubro de 2015», referente a cinco pessoas (Ângelo Miguel Martins Nascimento, António Filipe Parra Martins, Celso Jorge P. da Luz Alves Costa, Jorge Manuel Bento Malvas e Marco António Baeta Joia), a 24 dias por pessoa e ao valor/dia de €40,00;

8) Nota de débito n.º 02/2015, emitida em 2 de outubro de 2015 pelo PCP (Direção da Organização Regional de Guarda), no valor de €960,00, isento de IVA, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Legislativas — 2015, durante o período de 9 de Setembro a 2 de Outubro de 2015», referente a uma pessoa (Cesaldina Gil Robalo), a 24 dias e ao valor/dia de €40,00;

9) Nota de débito n.º 02/2015, emitida em 2 de outubro de 2015 pelo PCP (Direção da Organização Regional de Leiria), no valor de €1.920,00, isento de IVA, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Legislativas — 2015, durante o período de 9 de Setembro a 2 de Outubro de 2015», referente a duas pessoas (Filipe André Cardoso Andrade e Filipe Santos Rodrigues), a 24 dias por pessoa e ao valor/dia de €40,00;

10) Nota de débito n.º 02/2015, emitida em 2 de outubro de 2015 pelo PCP (Direção da Organização Regional de Portalegre), no valor de €2.880,00, isento de IVA, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Legislativas — 2015, durante o período de 9 de Setembro a 2 de Outubro de 2015», referente a três pessoas (João Fernando Dias Serra, Maria Fernanda Serineu Bacalhau e Rogério Duarte Almeida Silva), a 24 dias por pessoa e ao valor/dia de €40,00;

11) Nota de débito n.º 02/2015, emitida em 2 de outubro de 2015 pelo PCP (Direção da Organização Regional do Porto), no valor de €12.480,00, isento de IVA, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Legislativas — 2015, durante o período de 9 de Setembro a 2 de Outubro de 2015», referente a 13 pessoas (Ana Isabel Maia Valente, Anabela Pereira Mota, Armando Luís Ferreira, Belmiro Guimarães P. Magalhães, Cláudia Isabel Ribeiro dos Santos, Diana Conceição Fernandes Couto, Eduardo Augusto Teixeira, Gonçalo Filipe Correia Oliveira, João Miguel Lopes Pires, Maria Gabriela Morim Marques, Paulo Alberto Vieira Tavares, Ricardo Manuel Meireles Duarte Galhardo e Sílvia Liliana Costa Teixeira), a 24 dias por pessoa e ao valor/dia de €40,00;

12) Nota de débito n.º 03/2015, emitida em 2 de outubro de 2015 pelo PCP (Direção da Organização Regional de Santarém), no valor de €1.920,00, isento de IVA, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Legislativas — 2015, durante o período de 9 de Setembro a 2 de Outubro de 2015», referente a duas pessoas (Diogo Davila Soares Costa e Rui Miguel Oliveira Cruz), a 24 dias por pessoa e ao valor/dia de €40,00;

13) Nota de débito n.º 10.006/15, emitida em 2 de outubro de 2015 pelo PCP (Direção da Organização Regional de Setúbal), no valor de €13.440,00, isento de IVA, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Legislativas — 2015, durante o período de 9 de Setembro a 2 de Outubro de 2015», referente a 14 pessoas (Antónia José Apolónia Escoval Lopes, Carlos Alberto Rodrigues Fernandes, Catarina Maria Pinheiro Pereira, Eduardo Manuel Reis Vieira, Joana Araújo Sobral Antunes, João Armando Castelo Santos, Luís Alcino Rodrigues Barata, Mário Rui Fidalgo Peixoto, Miguel Gonçalves Carreira Casanova, Mónica Isabel Perpetua Sardinha, Nuno Miguel Teixeira Costa, Pedro José Silva, Sandra Marina Moço Oliveira e Vasco André Savuoja Paleta Fernandes), a 24 dias por pessoa e ao valor/dia de €40,00;

14) Nota de débito n.º 02/2015, emitida em 02 de outubro de 2015 pelo Partido Comunista Português (Direção da Organização Regional de Viana do Castelo), no valor de €1.920,00, isento de IVA, com o descritivo "Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Legislativas — 2015, durante o período de 9 de Setembro a 2 de Outubro de 2015", referente a 2 pessoas (Filipe Alexandre Martins Vintém e Maria Amélia Vaz Barbeitos), a 24 dias por pessoa e ao valor dia de €40,00;

15) Nota de débito n.º 02/2015, emitida em 2 de outubro de 2015 pelo PCP (Direção da Organização Regional de Viseu), no valor de €1.920,00, isento de IVA, com o descritivo «Valor

correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Legislativas — 2015, durante o período de 9 de Setembro a 2 de Outubro de 2015», referente a duas pessoas (João Alberto Garcia Abreu e Vasco Otelo Luís Lino), a 24 dias por pessoa e ao valor/dia de €40,00;

16) Nota de débito n.º 02/2015, emitida em 2 de outubro de 2015 pelo PCP (Direção da Organização Regional do Litoral Alentejano), no valor de €1.920,00, isento de IVA, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Legislativas — 2015, durante o período de 9 de Setembro a 2 de Outubro de 2015», referente a duas pessoas (Bruno Miguel Catarino Martins e Maria Emília Batista Almeida), a 24 dias por pessoa e ao valor/dia de €40,00;

17) Nota de débito n.º 02/2015, emitida em 2 de outubro de 2015 pelo PCP (Juventude Comunista Portuguesa), no valor de €4.800,00, isento de IVA, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Legislativas — 2015, durante o período de 9 de Setembro a 2 de Outubro de 2015», referente a cinco pessoas (Cátia Sofia Santos Lapeiro, Débora Maria Coimbra dos Santos, Miguel Ângelo Matos Violante, Paulo Joaquim Anacleto Costa e Pedro Gaspar Macedo Martins), a 24 dias por pessoa e ao valor/dia de €40,00;

18) Nota de débito n.º 23/2015, emitida em 2 de outubro de 2015 pelo PCP (Direção da Organização Regional de Lisboa), no valor de €18.240,00, isento de IVA, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Legislativas — 2015, durante o período de 9 de Setembro a 2 de Outubro de 2015», referente a 19 pessoas (Ana Lima Nobre Gusmão, Ana Sofia Bernardo Correia, André Filipe Escoval Duarte, Andreia Pinheiro Pereira, Fernando Manuel Carvalho Henriques, Gonçalo Fermento Tomé, Isabel Maria Oliveira Guimarães, Jaime Nuno A. Coelho Rocha, Luís Filipe Fernandes S. Caixeiro, Manuel Gouveia Batista Alves, Miguel José Torrão Soares, Nuno Ricardo Pinho Almeida, Paulo Alexandre Valério Loya, Rui Paulo Cunha Braga, Sara Lima Nobre de Gusmão, Teresa Cristina Conceição Andrade Chaveiro, Tiago Fonseca Dores, Tiago Rodolfo Costa Brasão e Vasco Miguel Ricardo Aleixo), a 24 dias por pessoa e ao valor/dia de €40,00;

19) Nota de débito n.º 269/2015, emitida em 2 de outubro de 2015 pelo PCP (Contabilidade Central), no valor de €11.520,00, isento de IVA, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Legislativas — 2015, durante o período de 9 de Setembro a 2 de Outubro de 2015», referente a 12 pessoas (Ana Margarida Lopes Botelho, Carina Alexandra Pires Henriques Castro, Cristina Serra Cardoso, Jaime Miguel Silva Toga Machado, João António Albuquerque Frazão, Maria Rosa Monteiro Rabiais, Martinho José Batista, Patrícia Machado Romeiras, Paulo Alexandre Cantigas Raimundo, Pedro Miguel Neves Guerreiro, Rui Jorge Assunção Fernandes e Vladimiro Alberto Alberto Alves Vale), a 24 dias por pessoa e ao valor/dia de €40,00.

À luz dos critérios acima elencados, considera-se, tal como no sobredito Acórdão n.º 754/2020, que as notas de débito apresentadas, com os respetivos descritivos, contêm a informação relevante para comprovar que as pessoas a que se referem estiveram, efetivamente, a trabalhar para a campanha da Coligação. Com efeito, no descritivo das notas de débito refere-se que a sua emissão é referente a ajudas de custo no âmbito das eleições legislativas durante o período de 9 de setembro a 2 de outubro de 2015, o que está em sintonia com o número de dias nelas mencionado (24) e a data da sua emissão (2 de outubro de 2015), tudo apontando no sentido de que o período a que se reportam é anterior à data das eleições (realizada no dia 4 do mesmo mês). E, estando confirmado que os trabalhadores identificados são funcionários do Partido e constam também das notas de débito relativas a salários de pessoal cuja afetação à campanha não é questionada (conforme resulta da comparação do teor destas — cf. fls. 413, 415, 418, 420, 423, 427, 429, 431, 433, 435, 437, 439, 441, 443, 445, 447, 451, 453 e 455 da Pasta I/III do Anexo II do PA — com o teor das notas de débito relativas a ajudas de custo sob apreciação), é facilmente dedutível que os mesmos se encontravam em exclusivo a trabalhar na mesma. Aliás, de acordo com a Coligação, as tarefas confiadas a estes funcionários foram de natureza muito diversificada, incluindo a planificação, organização e calendarização da campanha eleitoral, e, muitas vezes, executadas de forma combinada e para além do horário normal de trabalho, tornando inadequado e inviável não só a elaboração de «mapas de horas», mas também a «identificação das ações em que participaram», o que se afigura verosímil no concreto contexto (cf. a pronúncia da Mandatária Financeira sobre a matéria constante do Relatório da ECFP — fls. 143 a 145 do PA).

De acordo com o n.º 2 do artigo 19.º da LFP, «as despesas da campanha eleitoral são discriminadas por categorias, com junção de documento certificativo em relação a cada ato de despesa». Ora, na sequência do exposto, conclui-se que a Coligação, ao juntar as notas de débito com o nome, a data, os dias e o valor/dia a que se reportavam as respetivas despesas com ajudas de custo, observou tal dever, não comprometendo, assim, a atividade de fiscalização da ECFP, nem deixando espaço para dúvidas quanto à transparência e fiabilidade das contas (porque comprovado o motivo da despesa sem que a Entidade tenha aduzido qualquer argumento demonstrador da irrazoabilidade do montante pago a título de ajudas de custo).

Impõe-se, assim, afastar a irregularidade em apreço.

16 — Impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas

16.1 — Na decisão recorrida são assinaladas duas situações distintas, embora ambas relacionadas com a impossibilidade de, na ausência de elementos complementares de comparação de preços, se concluir sobre a razoabilidade da valorização de determinadas despesas da campanha eleitoral:

a) Faturas que supostamente evidenciam pagamentos abaixo ou acima dos preços de referência previstos na Listagem n.º 38/2013;

b) Faturas alegadamente incompletas, isto é, cujo descritivo não é suficientemente detalhado ou claro e, como tal, não permite determinar a natureza das despesas e aferir da razoabilidade do seu montante face aos valores de mercado.

16.1.1 — A decisão inclui na primeira situação as seguintes faturas:

[*Abaixo* dos preços de referência previstos na Listagem n.º 38/2013]

1) Fatura n.º M-708, emitida em 28 de abril de 2015 pelo fornecedor LIMITLESS Media, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Cód. Artigo: Colagens PCP, Designação: Aluguer de Estrutura de Outdoor 8x3 m, Período: 15 de Abril a 14 de Maio 2015, Qtd.: 56, Uni.: Uni., Preço: €65,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €3.640,00», no valor total com IVA de €4.477,20;

2) Fatura n.º M-713, emitida em 5 de maio de 2015 pelo fornecedor LIMITLESS Media, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Cód. Artigo: Colagens PCP, Designação: Aluguer de 25 Estruturas de Reforço — Outdoor 8x3 m, Período: 15 de Maio a Setembro 2015, Qtd.: 1, Uni.: Uni., Preço: €7.875,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €7.875,00», no valor total com IVA de €9.686,25;

3) Fatura n.º M-714, emitida em 5 de maio de 2015 pelo fornecedor LIMITLESS Media, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Cód. Artigo: Colagens PCP, Designação: Colagem de cartazes nas estruturas de reforço — outdoors 8x3 m, Campanha: "soluções para uma vida melhor", Qtd.: 25, Uni.: Uni., Preço: €35,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €875,00», no valor total com IVA de €1.076,25;

4) Fatura n.º M-740, emitida em 15 de maio de 2015 pelo fornecedor LIMITLESS Media, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Cód. Artigo: Colagens PCP, Designação: Aluguer de Estrutura de Outdoor 8x3 m, Período: 15 de Maio a 14 de Junho de 2015, Qtd.: 56, Uni.: Uni., Preço: €65,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €3.640,00», no valor total com IVA de €4.477,20;

5) Fatura n.º M-781, emitida em 15 de junho de 2015 pelo fornecedor LIMITLESS Media, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Cód. Artigo: Colagens PCP, Designação: Aluguer de Estrutura de Outdoor 8x3 m, Período: 15 de Junho a 14 de Julho de 2015, Qtd.: 56, Uni.: Uni., Preço: €65,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €3.640,00», no valor total com IVA de €4.477,20;

6) Fatura n.º M-824, emitida em 15 de julho de 2015 pelo fornecedor LIMITLESS Media, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Cód. Artigo: Colagens PCP, Designação: Aluguer de Estrutura de Outdoor 8x3 m, Período: 15 de Julho a 14 de Agosto de 2015, Qtd.: 56, Uni.: Uni., Preço: €65,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €3.640,0», no valor total com IVA de €4.477,20;

7) Fatura n.º M-862, emitida em 13 de agosto de 2015 pelo fornecedor LIMITLESS Media, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Cód. Artigo: Colagens PCP, Designação: Aluguer de Estrutura de Outdoor 8x3 m, Período: 15 de Agosto a 14 de Setembro de 2015, Qtd.: 56, Uni.: Uni., Preço: €65,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €3.640,00», no valor total com IVA de €4.477,20;

8) Fatura n.º M-912, emitida em 16 de setembro de 2015 pelo fornecedor LIMITLESS Media, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Cód. Artigo: Colagens PCP, Designação: Aluguer de Estrutura de Outdoor 8X3 m, Período: 15 de Setembro a 14 de Outubro de 2015, Qtd.: 56, Uni.: Uni., Preço: €65,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €3.640,00», no total com IVA de 4.477,20 Eur.; a que corresponde a Nota de Débito n.º 1/2015, emitida em 4 de outubro de 2015 pela CDU ao PCP no valor de €1.492,40, com o descritivo «Valor correspondente a aluguer de estruturas outdoor 8x3 que são da vossa responsabilidade, Factura da Limitless Media, Unipessoal n.º M-912, de 16/09/2015, de 5 a 14 de Outubro de 2015»; perfazendo esta despesa o valor de €2.984,80;

9) Fatura n.º A 1933, emitida em 4 de setembro de 2015 pelo fornecedor VCOUTINHO, indústria gráfica, S. A., na parte respeitante ao descritivo «CÓD. ARTIGO: …MINI, DESCRIÇÃO: MINIS 240x170 cm, IVA: 23,00, QUANT. 150,000, PREÇO UNITÁRIO: €5,67, VALOR MERCADORIA: €850,00, …», no valor total com IVA de €1.045,50.

[*Acima* dos preços de referência previstos na Listagem n.º 38/2013]

10) Fatura n.º 1500/000125, emitida em 1 de setembro de 2015 pelo fornecedor FTC — PUBLICIDADE, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Emprego.Direitos.Produção.Soberania, Reimpressão em serigrafia a 4/0 cores em papel no formato 800x300 mts., V. Unit.: €91,22, Qtd.: 33, IVA: 23 %, Sub-Total: €3.010,260», no valor total com IVA de €3.702,62.

16.1.2 — A decisão enquadra na segunda situação as seguintes faturas:

1) Fatura n.º 1500/000054, emitida em 20 de abril de 2015 pelo fornecedor FTC — PUBLICIDADE, Unipessoal, L.da, no que respeita às impressões em *offset*, 4 cores, formato 120x175, com o descritivo «Descrição: Mupi CDU N.º 1, Impressão em offset em papel a 4/0 cores no formato 120xX175 cms., V. unit.: €1,21, Qtd.: 1067, IVA: 23 %, Sub-Total: 1.291,070 €; Descrição: Mupi CDU N.º 2, Impressão em offset em papel a 4/0 cores no formato 120x175 cms., V. unit.: €1,21, Qtd.: 1067, IVA: 23 %, Sub-Total: €1.291,070; Descrição: Mupi CDU N.º 3, Impressão em offset em papel a 4/0 cores no formato 120x175 cms., V. Unit.: €1,21, Qtd.: 1067, IVA: 23 %, Sub-Total: €1.291,070", ascendendo o valor global destes itens ao montante de €4.764,05;

2) Fatura n.º 453/2015 (FA), emitida em 15 de maio de 2015 pelo fornecedor Crómia — COMUNICAÇÃO, L.da, com o descritivo «Artigo: SBPNF 902, Descrição: Serigrafias /panos de fundo em impressão digital com 350 x 150 cm com símbolo da CDU — "Soluções para uma vida melhor", Quant.: 76,00, Pr. Unitário: €38,50, IVA: 23,00, Total Líquido: €2.926,00», no valor total com IVA de €3.598,98;

3) Fatura n.º 455/2015 (FA), emitida em 15 de maio de 2015 pelo fornecedor Crómia — COMUNICAÇÃO, L.da, com o descritivo «Artigo: SBFXR 901, Descrição: Faixas de rua em tecido com impressão digital, com bainha nas extremidades com 400 x 60 cm, "Marcha Nacional a força do Povo", Quant.: 400,00, Pr. Unitário: €8,75, IVA: 23,00, Total Líquido: €3.500,00», no valor total com IVA de €4.305,00;

4) Fatura n.º 1500/000075, emitida em 28 de maio de 2015 pelo fornecedor FTC — PUBLICIDADE, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Descrição: Faixas da Marcha — 6 Junho, Impressão digital em tela opaca a 4/0 cores no formato 12x0,70 mts, com ilhoses, V. Unit.: €88,20, Qtd.: 24, IVA: 23 %, Sub-Total: €2.116,800; Descrição: Pancartas da Marcha — 6 Junho, Impressão digital a 4/0 cores em cartão de 3mm, no formato 59x51 cms., V. Unit.: €2,56, Qtd.: 1920, IVA: 23 %, Sub-Total: €4.915,200», no valor total com IVA de €8.649,36;

5) Fatura n.º FT 2015/7, emitida em 7 de junho de 2015 pelo fornecedor ARLINDO DA COSTA SILVA — MONTAGEM DE PALCOS, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Descrição: Aluguer e Montagens de Estruturas para a Marcha CDU 6 de Junho 2015, Qtd. Uni.: 1,00 un, Preço uni.: €3.500,00, IVA: 23 %, Valor sem IVA: €3.500,00», no valor total com IVA de €4.305,00;

6) Fatura n.º A272, emitida em 8 de junho de 2015 pelo fornecedor "SIMPLE WAY — MONTAGENS ELECTRICAS, L.da", com o descritivo «Ref.: 1.1.1.668, Descrição: Montagens Elétricas+Geradores MARCHA CDU ELEIÇÕES 2015RESTAURADORES 06JUNHO, Qt.: 1Unit, Pr. Unit. (EUR): €2.864,00,00, Desc.: 0,0, IVA: 23,0, Total(EUR): €2.864,00», no valor total com IVA de €3.522,72;

7) Fatura n.º V001 N/20150114, emitida em 11 de junho de 2015 pelo fornecedor Puro Audio II — Equi. Prof. Audio, Iluminação, Video, Unip. L.da, com o descritivo «Código Artigo: 0203999005, Designação: Aluguer de Equipamento de audio e iluminação e prestação de serviços técnicos para o evento "Marcha DCU" dia 6 de Junho de 2015, Quantidade: 1,00, Preço unitário: €9.000,00, % IVA: 23.00, Total ilíquido: €9.000,00», no valor total com IVA de €11.070,00;

8) Fatura n.º 218491, emitida em 21 de julho de 2015 pelo fornecedor REGISET — COMUNICAÇÃO E ARTES GRÁFICAS DA REGIÃO DE SETÚBAL, S. A., com o descritivo «Quantidade: 4000, Descrição: Brochura com 88 pág de miolo + capa no formato final A4., Capa — Couché mate 135gr. Impresso a 4/4 cores, Miolo — IOR de 80grs. Impresso a 1/1 cores. Acabamento colados a quente. "Programa Eleitoral"", Valor: €3.977,00, Desconto: 0.00, IVA: 23 %», no valor total com IVA de €4.891,71;

9) Fatura n.º V001 N/20150214, emitida em 10 de setembro de 2015 pelo fornecedor Puro Audio II — Equi. Prof. Audio, Iluminação, Video, Unip. L.da, com o descritivo «Código Artigo: 0203999005, Designação: Aluguer de Equipamento de audio para a Caravana CDU — Eleições 2015, Quantidade: 1,00, Preço unitário: €4.800,00, % IVA: 23.00, Total ilíquido: €4.800,00», no valor total com IVA de €5.904,00;

10) Fatura n.º 883/2015 (FA), emitida em 10 de setembro de 2015 pelo fornecedor Crómia — COMUNICAÇÃO, L.da, com o descritivo «Artigo: SBFXR 901, Descrição: Faixas de rua em tecido com impressão e bainhas nas extremidades, "Domingo Vota CDU", Quant.: 370,00, Pr. Unitário: €8,75, IVA: 23,00, Total Líquido: €3.237,50», no valor total com IVA de €3.982,13;

11) Fatura n.º 886/2015 (FA), emitida em 11 de setembro de 2015 pelo fornecedor Crómia — COMUNICAÇÃO, L.da, com o descritivo «Artigo: SBFXR 901, Descrição: Faixas de rua em tecido com impressão e bainhas nas extremidades, "Domingo Vota CDU", Quant.: 380,00, Pr. Unitário: €8,75, IVA: 23,00, Total Líquido: €3.325,00», no valor total com IVA de €4.089,75;

12) Fatura n.º 001/2676, emitida em 16 de setembro de 2015 pelo fornecedor COLISEU DOS RECREIOS — Ricardo Covões, S. A., com o descritivo «Cód. Artigo: …-SALA, Designação: Cedência da sala do Coliseu dos Recreios no dia 20/09/2015 para a realização do evento "Comício Festa CDU", Qtd.: 1, Uni.: Uni., Preço: €8.500,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €8.500,00; Cód. Artigo: SERV-SEGU, Designação: Prestação de serviços de segurança, Qtd.: 1, Uni.: Uni., Preço: €420,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €420,00; Cód. Artigo: SERV-RIGG, Designação: Prestação de serviços de segurança, Qtd.: 1, Uni.: Uni., Preço: €150,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €150,00", no valor total com IVA de €11.156,10;

13) Fatura n.º V001 N/20150217, emitida em 16 de setembro de 2015 pelo fornecedor Puro Audio II — Equi. Prof. Audio, Iluminação, Video, Unip. L.da, com o descritivo «Código Artigo: 0203999005, Designação: Aluguer de Equipamento de audio e iluminação para "Comício da CDU em Loures" dia 13 de Setembro de 2015, Quantidade: 1,00, Preço unitário: €4.000,00, % IVA: 23.00, Total ilíquido: €4.000,00», no valor total com IVA de €4.920,00;

14) Fatura n.º V001 N/20150221, emitida em 21 de setembro de 2015 pelo fornecedor Puro Audio II — Equi. Prof. Audio, Iluminação, Video, Unip. L.da, com o descritivo «Código Artigo: 0203999005, Designação: Aluguer de Equipamento de audio e iluminação para o Comicio da CDU no Coliseu de Lisboa dia 20 de Setembro de 2015, Quantidade: 1,00, Preço unitário: €4.200,00, % IVA: 23.00, Total ilíquido: €4.200,00», no valor total com IVA de €5.166,00;

15) Fatura n.º V001 N/20150227, emitida em 28 de setembro de 2015 pelo fornecedor Puro Audio II — Equi. Prof. Audio, Iluminação, Video, Unip. L.da, com o descritivo «Código Artigo: 0203999005, Designação: Aluguer de Equipamento de audio e iluminação para o Comicio da CDU em Almada, Quantidade: 1,00, Preço unitário: €6.200,00, % IVA: 23.00, Total ilíquido: €6.200,00», no total com IVA de €7.626,00.

16.2 — Importa, pois, analisar as faturas em causa à luz do direito aplicável — os artigos 12.º, n.os 1 e 2, e 15.º, n.º 1, da LFP — e formular um juízo preciso sobre as irregularidades apontadas.

Para tanto, começaremos por identificar e definir as irregularidades que, em abstrato, podem afetar as contas neste domínio. Nesta tarefa, seguiremos de perto a classificação apresentada no Acórdão n.º 758/2020 (que repete e desenvolve as considerações também expendidas sobre o tema no Acórdão n.º 756/2020).

Num primeiro grupo (a) incluem-se as despesas tituladas por faturas que não permitem identificar a natureza, qualidade ou quantidade daquilo que se pagou. São estas, verdadeiramente, as faturas incompletas, inidóneas a servir de instrumento de titulação de despesas de campanha e, por isso, irregulares.

Num segundo grupo (b) estão as despesas que representam gastos relativos a bens e serviços incluídos na Listagem n.º 38/2013, cujos valores se situam dentro dos limites máximo e mínimo aqui estabelecidos, pelo que as faturas que a suportam devem ser consideradas regulares.

Num terceiro grupo (c) encontram-se as despesas que representam gastos relativos a bens e serviços incluídos na Listagem n.º 38/2013, cujos valores se situam fora dos limites estabelecidos naquela listagem. As faturas respetivas devem ser consideradas irregulares em função dessa desconformidade, salvo se o Partido demonstrar cabalmente a razão de ser do desvio ou se este não for significativo.

No último grupo (d) inserem-se as despesas relativas a bens e serviços não incluídos na Listagem referida. As faturas respetivas, desde que discriminem clara e precisamente o seu objeto, devem ser tidas como regulares, salvo se for provado que os montantes nelas inscritos são inverosímeis, por excessivamente elevados ou demasiado reduzidos, em face dos usos do mercado pertinente atento o específico bem ou serviço.

16.3 — Procuraremos, agora, classificar cada uma das faturas dos autos por referência a um daqueles quatro grupos.

16.3.1 — Iniciemos pelas faturas que, segundo a decisão recorrida, evidenciam pagamentos abaixo ou acima dos preços de referência previstos na Listagem n.º 38/2013 (ponto 16.1.1. *supra*).

Todas as faturas em apreço dizem respeito a serviços incluídos na Listagem n.º 38/2013, publicada no *Diário da República* n.º 125/2013, série II, de 2 de julho — vigente à data —, que estabelece valores indicativos dos principais meios de campanha e de propaganda política. Com efeito, de forma a estabelecer quais os valores de mercado de referência relativos aos principais meios de campanha, o artigo 24.º, n.º 5, da LFP determina que «até ao dia de publicação do decreto que marca a data das eleições, deve a [ECFP], após consulta de mercado, publicar uma lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, designadamente publicações, painéis publicitários e meios necessários à realização de comícios», acrescentando o n.º 6 do mesmo artigo que tal lista «é disponibilizada no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet no dia seguinte à sua apresentação e serve de meio auxiliar nas ações de fiscalização». Como decorre do n.º 1 do referido artigo 24.º, a fiscalização aqui em causa diz respeito às contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais. É verdade, como salienta a recorrente, que tal lista de referência é ilidível, conforme resulta da sua natureza «indicativa», afirmada também pelos artigos 20.º, n.º 2, alínea *a*), e 21.º, n.º 1, alínea *a*), da LEC. Porém, em caso de desvio dos valores nelas previstos, cabe ao responsável pela apresentação das contas juntar a documentação necessária no sentido de poder ser aferida a razoabilidade da despesa face aos valores de mercado. Por outras palavras, ocorrendo desvios em relação a uma dada despesa, devem ser apresentados elementos complementares idóneos a comprovar que aquela concreta despesa no seio do mercado em que se insere ou pelas suas especificidades se afigura como razoável. Trata-se de um dever incluído no dever genérico previsto no artigo 12.º, n.º 1, *ex vi* do artigo 15.º, n.º 1, ambos da LFP.

Volvendo ao nosso caso, confirma-se que os preços faturados em 1) a 9) são inferiores aos indicados na referida Listagem, mais concretamente, no seu ponto I — C) — faturas descritas em 1), 2) e 4) a 8) — e no seu ponto III — faturas descritas em 3) e 9). Relativamente a estas faturas, a Coligação não apresentou quaisquer elementos adicionais esclarecedores da razão do desvio, limitando-se a tecer considerações genéricas e conclusivas e a afirmar, sem suporte em elementos objetivos, que os preços foram acordados segundo as práticas comerciais correntes. Por outro lado, não se pode dizer que os desvios não são significativos, porquanto a diferença detetada é igual ou, como sucede nos casos referidos em 1), 2) e 4) a 8), muito superior a metade do preço faturado. Também o preço unitário faturado em 10) se mostra bastante acima do previsto no ponto III da sobredita Listagem, reiterando-se o que acima se disse sobre a ausência de informações adicionais a justificar o desvio.

Estamos, portanto, perante faturas irregulares, por referência ao grupo (c).

16.3.2 — Analisemos, de seguida, as faturas alegadamente incompletas, isto é, cujo descritivo não é suficientemente detalhado ou claro e, como tal, não permite determinar a natureza das despesas e aferir da razoabilidade do seu montante face aos valores de mercado.

1) Fatura n.º 1500/000054, emitida em 20 de abril de 2015 pelo fornecedor FTC — PUBLICIDADE, Unipessoal, L.da, no que respeita às impressões em *offset*, 4 cores, formato 120x175, no montante de €4.764,05.

Nesta fatura encontramos o tipo e o formato/tamanho da impressão e o número de cores presentes no material gráfico (também devidamente identificado), assim como a quantidade, o preço unitário e o preço global, não se vislumbrando que outros elementos devessem ter sido indicados, pelo que, tratando-se de serviço (impressão em *offset*) não previsto na Listagem n.º 38/2013, mas suficientemente descrito, cabia à ECFP demonstrar que o respetivo montante não é razoável face aos valores de mercado, o que não aconteceu. Em consequência, tem-se por afastada a irregularidade — grupo (d).

2) Fatura n.º 453/2015 (FA), emitida em 15 de maio de 2015 pelo fornecedor Crómia — COMUNICAÇÃO, L.da, no montante de €3.598,98.

Trata-se de uma fatura cujo descritivo não explica cabalmente qual o tipo de impressão em causa — serigráfica ou digital ou ambas — e, como tal, não é suficientemente claro e preciso para identificar o que se adquiriu e, assim, permitir a verificação da razoabilidade da despesa. Estamos, por conseguinte, perante uma fatura incompleta e, como tal, irregular, integrando-se no grupo (a).

3) Fatura n.º 455/2015 (FA), emitida em 15 de maio de 2015 pelo fornecedor Crómia — COMUNICAÇÃO, L.da, no montante de €4.305,00.

Do teor desta fatura constam a designação e a dimensão do produto, o tipo de material e a modalidade de impressão, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço global, ou seja, todos os elementos necessários para identificar o que se adquiriu e o que se pagou, pelo que, tratando-se de bens não incluídos na Listagem n.º 38/2013, mas suficientemente descritos e não tendo a ECFP demonstrado a irrazoabilidade do respetivo montante, considera-se que não existe irregularidade — grupo (d).

4) Fatura n.º 1500/000075, emitida em 28 de maio de 2015 pelo fornecedor FTC — PUBLICIDADE, Unipessoal, L.da, no montante de €8.649,36.

Nesta fatura, quanto ao primeiro produto, não se identifica o material da impressão e, quanto ao segundo, não só parece ser utilizado um termo estrangeiro («Pancartas») — porquanto o mesmo termo em português tem um significado não aplicável ao caso —, como não é mencionada a gramagem do papel, motivos pelos quais não é possível saber concretamente o que se adquiriu, designadamente por referência à Listagem n.º 38/2013, cujos valores de produtos possivelmente equivalentes, de resto, são muito diferentes dos faturados. Nestas condições, a fatura tem-se por incompleta, logo, irregular, inserindo-se no grupo (a).

5) Fatura n.º FT 2015/7, emitida em 7 de junho de 2015 pelo fornecedor ARLINDO DA COSTA SILVA — MONTAGEM DE PALCOS, Unipessoal, L.da, no montante de €4.305,00.

Trata-se de uma fatura omissa quanto ao tipo e à dimensão da estrutura em causa, não permitindo, assim, identificar as características daquilo que se pagou. É, também, uma fatura incompleta e, em consequência, irregular — grupo (a).

6) Fatura n.º A272, emitida em 8 de junho de 2015 pelo fornecedor "SIMPLE WAY — MONTAGENS ELECTRICAS, L.da", no montante de €3.522,72.

Esta fatura é contraditória nos seus termos (na descrição refere-se a serviços e a produtos, ambos no plural, mas na quantidade é inscrita apenas uma unidade) e não menciona características particulares do serviço e do produto, como o tipo de montagem, a potência do gerador, o período de utilização, o número de profissionais envolvidos no transporte e na montagem e desmontagem do material, que permitam aferir da razoabilidade da despesa. Estamos diante de outra fatura incompleta e, como tal, irregular, integrando-se no grupo (a).

7) Fatura n.º V001 N/20150114, emitida em 11 de junho de 2015 pelo fornecedor Puro Audio II — Equi. Prof. Audio, Iluminação, Video, Unip. L.da, no montante de €11.070,00.

Do descritivo da fatura não consta a especificação dos equipamentos ou dos serviços, nem a duração do aluguer ou o número de profissionais envolvidos, a par do que, apesar de serem re-

feridas duas modalidades de equipamento e uma pluralidade de serviços, apenas é indicada uma unidade, desconhecendo-se o preço de cada item. Na ausência destes elementos, resta concluir pela incompletude da fatura e, consequentemente, pela sua irregularidade — grupo (a).

8) Fatura n.º 218491, emitida em 21 de julho de 2015 pelo fornecedor REGISET — COMUNICAÇÃO E ARTES GRÁFICAS DA REGIÃO DE SETÚBAL, S. A., no montante de €4.891,71.

Esta fatura contém a identificação do produto, o número de páginas, o tipo de formato, a qualidade e gramagem do papel e o número de cores, assim como a quantidade adquirida e o preço global (obtendo-se, através de uma simples operação de divisão, o preço unitário), ou seja, todos os elementos que a Listagem n.º 38/2013 usa para descrever o mesmo tipo de produto («brochura»), pelo que se apresenta completa. Acresce que, pese embora a brochura com as características em causa não esteja prevista naquela Listagem, a verdade é que se aproxima de uma das modalidades aí incluídas (cf. o ponto III), afigurando-se-nos que a diferença de preços unitários sem IVA (0,99 — para 4.000 unidades — e entre 0,11 a 0,13 — para 5.000 unidades —, respetivamente) é sensivelmente proporcional à diferença do número de páginas (88 e 8, respetivamente), o que aponta no sentido da razoabilidade do preço faturado. Não existe, assim, irregularidade — grupo (d).

9) Fatura n.º V001 N/20150214, emitida em 10 de setembro de 2015 pelo fornecedor Puro Audio II — Equi. Prof. Audio, Iluminação, Video, Unip. L.da, no montante de €5.904,00.

Nesta fatura detetam-se omissões semelhantes às apontadas à fatura descrita em 7), verificando-se, portanto, a mesma irregularidade — grupo (a).

10) Fatura n.º 883/2015 (FA), emitida em 10 de setembro de 2015 pelo fornecedor Crómia — COMUNICAÇÃO, L.da, no montante de €3.982,13 e

11) Fatura n.º 886/2015 (FA), emitida em 11 de setembro de 2015 pelo fornecedor Crómia — COMUNICAÇÃO, L.da, no montante de €4.089,75.

Do teor das duas faturas — relacionadas com o mesmo artigo — não constam a dimensão do produto, nem o tipo de impressão, elementos essenciais para discriminar de forma precisa o que se adquiriu, pelo que estamos perante faturas incompletas e, como tal, irregulares — grupo (a).

12) Fatura n.º 001/2676, emitida em 16 de setembro de 2015 pelo fornecedor COLISEU DOS RECREIOS — Ricardo Covões, S. A., no montante de €11.156,10.

Aqui, desde logo, em virtude do valor faturado, era exigível algum detalhe quanto à natureza dos serviços prestados — como o número de lugares/pessoas, a duração do evento, o número de profissionais envolvidos — que permitisse clarificar o que se pagou. Assim e não havendo quaisquer outras informações objetivas da Coligação, a fatura, porque incompleta, é irregular, por referência ao grupo (a).

13) Fatura n.º V001 N/20150217, emitida em 16 de setembro de 2015 pelo fornecedor Puro Audio II — Equi. Prof. Audio, Iluminação, Video, Unip. L.da, no montante de €4.920,00,

14) Fatura n.º V001 N/20150221, emitida em 21 de setembro de 2015 pelo fornecedor Puro Audio II — Equi. Prof. Audio, Iluminação, Video, Unip. L.da, no montante de €5.166,00 e

15) Fatura n.º V001 N/20150227, emitida em 28 de setembro de 2015 pelo fornecedor Puro Audio II — Equi. Prof. Audio, Iluminação, Video, Unip. L.da, no montante de €7.626,00.

Valem aqui as observações feitas a propósito das faturas descritas em 7) e 9), designadamente, quanto à falta de especificação dos equipamentos e à não indicação da duração do aluguer, da dimensão do espaço e do número de participantes e profissionais envolvidos, o que, na ausência de outros documentos de suporte ou informações, torna as faturas incompletas e, em consequência, irregulares, por reporte ao grupo (a).

16.4 — Encontramos, no total, vinte e duas faturas irregulares — dez do grupo (c) e doze do grupo (a) — e três faturas regulares, todas do grupo (d). As faturas irregulares devem ser consideradas em desconformidade com o quadro legal aplicável: as referidas dez por registarem despesas cujo preço se encontra abaixo ou acima do valor de mercado e as restantes doze em virtude de o seu descritivo ser incompleto, não tendo em qualquer caso sido apresentados elementos complementares de justificação ou comparação de preços que permitissem aferir da razoabilidade das despesas face aos valores de mercado.

Este juízo está em sintonia com a jurisprudência do Tribunal que qualificou situações em que o descritivo do documento de suporte se mostrou insuficiente ou pouco claro e, no conjunto da documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade das

despesas face aos preços de referência constantes da lista indicativa de preços ou em relação aos preços praticados no mercado como violação do dever de comprovação, através de documentos de suporte suficientemente concludentes e completos, das despesas da campanha eleitoral, imposto pelos artigos 12.º, n.os 1 e 2 — *ex vi* do artigo 15.º, n.º 1 — e 19.º, n.º 2, todos da LFP (cf. os Acórdãos n.os 177/2014, 43/2015, 140/2015, 537/2015, 574/2015 e 98/2016). Salienta-se que o denominador comum a todas as situações — as identificadas nessa jurisprudência (a que se juntam, mais recentemente, os Acórdãos n.os 756/2020, 757/2020 e 758/2020) e as reconhecidas nos autos — é a ausência ou insuficiência de documentação de suporte — inicial ou complementar — para aferir a razoabilidade dos preços faturados, factualidade que, quer nos casos em que se verifica uma divergência entre o preço faturado e o preço de mercado (designadamente, através do confronto com a sobredita lista indicativa de preços), quer nos casos em que o descritivo da fatura é vago ou obscuro, configura a violação do dever imposto pelo artigo 12.º, n.os 1 e 2, *ex vi* do artigo 15.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 19.º, n.º 2, todos da LFP.

Confirma-se, pois, nesta parte, a decisão recorrida, com a especificidade de a impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade da valorização das despesas apenas se verificar relativamente a vinte e duas das vinte e cinco faturas referidas naquela decisão.

17 — Falta de apresentação de declarações com a descrição dos bens cedidos à Coligação pelo Partido coligado

Está assente que no decorrer da campanha eleitoral foram utilizados bens afetos ao património do PCP (instalações, veículos, material de som e imagem e outros que a ECFP não concretiza), os quais não foram registados nas contas de campanha. A ECFP reconhece que, nos termos do artigo 16.º, n.º 5, da LFP, na redação vigente à data (atualmente, correspondente ao n.º 6), a utilização dos bens afetos ao património do partido político não é considerada nem como receita, nem como despesa de campanha. Porém, entende que, sendo, por vezes, ténue a fronteira entre contribuições em espécie do partido e a utilização dos bens afetos ao seu património, lhe compete fiscalizar se as situações classificadas pelo partido como esta utilização foram adequadas ou se consubstanciam, afinal, aquelas contribuições, a fim de avaliar a fiabilidade das receitas registadas nas contas de campanha, e que esse controlo só é possível se forem dadas a conhecer, com detalhe, quais as situações que o partido considerou subsumíveis ao citado artigo 16.º, n.º 5. No caso, a ECFP afirma que a Coligação não o fez, quer por via do modelo recomendado pela Entidade (cf. o Anexo XIII das Recomendações da ECFP de 22 de abril de 2015), quer através de qualquer outro, impedindo, assim, a verificação do efetivo cumprimento da referida norma e comprometendo a transparência das contas, em violação do regime legal aplicável.

É verdade que a Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro, introduziu uma alteração relevante na LFP, nela passando a dispor, no — então — novo n.º 5 (atual n.º 6) do artigo 16.º, para o que ora importa, que a utilização dos bens afetos ao património do partido político não é considerada nem como receita, nem como despesa de campanha. Tal alteração serviu para, por exemplo, no Acórdão n.º 43/2015, fundamentar a absolvição da Coligação da infração consubstanciada na cedência à campanha pelo Partido coligado de um conjunto de equipamentos que não haviam sido valorizados nem registados nas contas de campanha — sem, acrescentamos nós, qualquer menção à apresentação, ou não, de declarações com a descrição detalhada dos bens cedidos.

Sobre esta questão, relacionada, também, com a distinção entre «donativos em espécie» e «atos e contributos pessoais próprios da atividade militante», escreveu-se no Acórdão n.º 175/2014 que «[o] entendimento seguido no Acórdão n.º 19/2008 veio a ser consagrado, em termos expressos, pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, que aditou os atuais n.os 4 e 5 ao artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, neste último passando a dispor que os atos de "colaboração de militantes, simpatizantes e apoiantes", assim como a "utilização de bens afetos ao património do Partido Político" não são considerados "nem como receitas, nem como despesas de campanha"». Nesse Acórdão afirmou-se que a cedência de veículos pelos *filiados* do partido à campanha deve considerar-se um donativo em espécie — e, como tal, sujeito a contabilização pelo seu valor corrente de mercado —, «na medida em que, quanto à utilização de bens, o n.º 5 do artigo 16.º da LFP, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro, só exceciona do âmbito da contabilização obrigatória o recurso àqueles que se encontrem afetos ao património do próprio partido político». Daqui se retira, então, que, caso os veículos cedidos pertencessem ao partido político, não haveria infração (mais

uma vez, não há qualquer menção à necessidade de exibição de declarações com a descrição detalhada dos bens cedidos).

Retornando ao nosso caso, não se questiona que os bens cedidos eram afetos ao património do PCP e, dada a sua natureza, é seguro dizer que se destinavam a uma utilização temporária, ou seja, atento o contexto em que surge, circunscrita ao período da campanha (de resto, a própria ECFP afirma que os bens foram utilizados no decorrer da campanha). Assim, estando em causa o uso de bens afetos ao património do PCP, a sua exclusão como receita e despesa da campanha decorre expressamente da lei. Quanto às declarações exigidas pela Entidade, pelo menos, em sede de pronúncia sobre o Relatório da ECFP, a Coligação, através da Mandatária Financeira, confirmou que considerava todos os bens em causa subsumíveis ao artigo 16.º, n.º 5, citado (cf. fls. 147 e 148 do PA). Acresce que quer os bens (instalações, veículos, material de som e imagem), quer o respetivo período de cedência (decurso da campanha eleitoral) estão suficientemente identificados — sendo precisamente esses os elementos a preencher na «Declaração» do Anexo XIII das Recomendações da ECFP de 22 de abril de 2015, as quais, recorde-se, não são sequer vinculativas —, pelo que, na ausência de qualquer sinal de inadequação destas cedências (pelo contrário, tudo aponta no sentido da sua credibilidade), designadamente, de que consubstanciavam antes contribuições em espécie, e, nessa medida, de risco de subavaliação das receitas da campanha e comprometimento da clareza e fiabilidade das contas, nada mais será de exigir para as considerar regularmente excluídas da contabilização obrigatória. Dito de outro modo, a ausência dos elementos impostos pela ECFP não permite, nas concretas circunstâncias do caso, concluir pela verificação de qualquer irregularidade.

18 — Impossibilidade de aferição do cumprimento do regime legal relativo a despesas suportadas por boletins de deslocação em veículo próprio e despesas com combustíveis referidas como respeitantes a bens cedidos à Coligação por militantes, simpatizantes e apoiantes, em violação do artigo 16.º da LFP

Na decisão recorrida é dito que no âmbito da campanha eleitoral foram colocados veículos à disposição da campanha por militantes, simpatizantes e apoiantes da Coligação e apresentadas notas de despesas suportadas por boletins de deslocação em veículo próprio ou, em alguns casos, despesas com combustíveis, sem que tivessem sido apresentadas as correspondentes declarações de empréstimos, o que, impedindo a fiscalização do cumprimento do regime legal das receitas — donativos e despesas, configura uma irregularidade.

A recorrente contrapõe que não houve quaisquer donativos, os veículos em causa foram conduzidos pelos proprietários e as despesas daí decorrentes correspondem ao desgaste dos veículos e a gastos com combustíveis, são elegíveis e estão suficientemente documentadas.

Sucede que a ECFP «reviu» a sua posição, julgando, nas decisões sancionatórias posteriores, não provado que nas contas apresentadas tivessem sido registadas despesas suportadas por boletins de deslocação em veículo próprio e despesas com combustíveis respeitantes a bens cedidos à Coligação por militantes, simpatizantes e apoiantes.

Independentemente de este «reposicionamento» poder causar alguma admiração (se bem que, impondo a lei que se assegure ao arguido a possibilidade de se pronunciar previamente sobre a contraordenação que lhe é imputada e sobre a sanção em que incorre — cf. os artigos 44.º, n.º 2, da LEC e 50.º do RGCO —, tal significa que, pelo menos, em abstrato, a ECFP pode vir a alterar o seu entendimento se for convencida pelos argumentos e/ou prova que o arguido apresentar nessa fase de contraditório, sob pena de esta se revelar, na prática, inútil), o certo é que, subsequentemente à decisão recorrida, foram proferidas outras decisões que deram como não provada a factualidade subjacente à irregularidade em apreço, decisões essas que, nesta parte, não pode o Tribunal alterar, por imposição do princípio da proibição da «*reformatio in pejus*», consagrado no artigo 72.º-A do RGCO. Perante isso, de forma a garantir que não existem duas decisões contraditórias sobre o mesmo caso (uma delas definitiva) — nem que factos que não se provaram continuem a produzir efeitos — e, bem assim, a restaurar a coerência entre as pronúncias da ECFP, impõe-se, no seguimento do juízo sancionatório — o qual, pese embora tenha revisto a posição assumida na anterior decisão declarativa, não tem a virtualidade de a «revogar», por não se tratar de instância de recurso —, afastar a irregularidade sob apreciação.

19 — Em face de todo o exposto, cumpre concluir pela procedência parcial do recurso interposto pela Mandatária Financeira da campanha eleitoral, relativa à decisão proferida pela ECFP em 28 de

junho de 2018, e, em consequência, considerar verificada tão somente a irregularidade decorrente da impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas registadas, por insuficiência de documentação de suporte, quer nos casos em que existe uma divergência entre o preço faturado e o preço de mercado (designadamente, através do confronto com a lista indicativa de preços), quer nos casos em que o descritivo da fatura é incompleto, vago ou obscuro, por violação do dever imposto pelo artigo 12.º, n.os 1 e 2, *ex vi* do artigo 15.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 19.º, n.º 2, todos da LFP, mas apenas quanto às despesas representadas em todas as faturas elencadas no ponto 16.1.1. e às despesas representadas nas faturas descritas no ponto 16.1.2 — 2), 4) a 7) e 9) a 15).

C.2. Dos recursos das decisões da ECFP, de 22 de julho de 2020, sobre as contraordenações em matéria de contas de campanha

20 — Objeto dos recursos

20.1 — O PCP no recurso que interpôs da decisão sancionatória repetiu o argumento que a Mandatária Financeira invocara, no seu primeiro recurso, assente na ineficácia da decisão da ECFP sobre a regularidade das contas, porque proferida para além do prazo previsto no artigo 43.º, n.º 2, da LEC.

Atendendo a que tal questão já foi analisada e decidida, no sentido da improcedência do argumento (cf. ponto 14. *supra*), o Tribunal não voltará a dela conhecer, ficando, assim, nessa parte, prejudicada a apreciação do recurso que ora nos ocupa.

20.2 — Sendo o juízo de apreciação de contas com irregularidades pressuposto e limite da imputação contraordenacional, a procedência parcial do primeiro recurso, no segmento em que afastou parte das irregularidades apontadas pela ECFP, afeta o objeto do segundo recurso, prejudicando a análise de determinadas questões. Mais concretamente, dada essa relação de prejudicialidade, o Tribunal não conhecerá da matéria relacionada com as notas de débito consideradas válidas (cf. ponto 15. *supra*) e as faturas julgadas regulares (cf. ponto 16. *supra*). Também não se pronunciará novamente sobre a irregularidade analisada no ponto 18. *supra*, considerando as razões do seu afastamento. Por fim, naturalmente que não caberá aqui apreciar de novo matéria que respeite à irregularidade mencionada no ponto 17. *supra*, uma vez que não lhe foi reconhecido significado contraordenacional.

Em suma, o conhecimento do Tribunal, nesta sede, incidirá sobre a matéria relacionada com a impossibilidade de verificar a razoabilidade das despesas representadas nas faturas consideradas irregulares, do ponto de vista da sua relevância contraordenacional, em todas as vertentes (elementos objetivos e subjetivos da contraordenação imputada e, caso se conclua pelo seu preenchimento, consequências jurídicas da conduta dos arguidos — quanto a estas, a procedência parcial do primeiro recurso, com o afastamento de parte das irregularidades apontadas, podendo interferir com o grau de gravidade da conduta, obrigará, também, a uma reponderação das medidas das coimas aplicadas; e neste plano das consequências, caberá, ainda, ao Tribunal apreciar a invocada ilegalidade da aplicação de uma coima a cada um dos Partidos, em vez de uma só coima à Coligação que estes integram, enquanto questão autónoma).

21 — Fundamentação de facto

21.1 — Factos provados

Com relevância, provou-se que:

1 — O PCP e o PEV são partidos políticos portugueses, constituídos, respetivamente, em 26 de dezembro de 1974 e 15 de dezembro de 1982, cujas atividades se encontram registadas junto do Tribunal Constitucional.

2 — Por Acórdão n.º 202/2015, proferido em 19 de março de 2015, pelo Tribunal Constitucional, foi determinada a anotação da Coligação Eleitoral denominada «CDU — Coligação Democrática Unitária», constituída pelo PCP e pelo PEV, com a finalidade de concorrer às eleições para a Assembleia da República, realizadas a 4 de outubro de 2015.

3 — A Coligação apresentou candidatura às eleições para a Assembleia da República, realizadas a 4 de outubro de 2015.

4 — A Coligação constituiu Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos como mandatária financeira das contas da campanha eleitoral mencionada em 3..

5 — A Coligação apresentou, em 18 de julho de 2016, junto do Tribunal Constitucional, as respetivas contas relativas à campanha respeitante às eleições mencionadas em 3..

6 — Nas contas apresentadas pela Coligação foram registadas as seguintes despesas de campanha cujos preços se encontram:

6.1 — Abaixo do valor de mercado, não tendo sido exibidos elementos complementares de comparação de preços:

6.1.1 — Fatura n.º M-708, emitida em 28 de abril de 2015 pelo fornecedor LIMITLESS Media, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Cód. Artigo: Colagens PCP, Designação: Aluguer de Estrutura de Outdoor 8x3 m, Período: 15 de Abril a 14 de Maio 2015, Qtd.: 56, Uni.: Uni., Preço: €65,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €3.640,00», no valor total com IVA de €4.477,20;

6.1.2 — Fatura n.º M-713, emitida em 5 de maio de 2015 pelo fornecedor LIMITLESS Media, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Cód. Artigo: Colagens PCP, Designação: Aluguer de 25 Estruturas de Reforço — Outdoor 8x3 m, Período: 15 de Maio a Setembro 2015, Qtd.: 1, Uni.: Uni., Preço: €7.875,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €7.875,00», no valor total com IVA de €9.686,25;

6.1.3 — Fatura n.º M-714, emitida em 5 de maio de 2015 pelo fornecedor LIMITLESS Media, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Cód. Artigo: Colagens PCP, Designação: Colagem de cartazes nas estruturas de reforço — outdoors 8x3 m, Campanha: "soluções para uma vida melhor", Qtd.: 25, Uni.: Uni., Preço: €35,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €875,00», no valor total com IVA de €1.076,25;

6.1.4 — Fatura n.º M-740, emitida em 15 de maio de 2015 pelo fornecedor LIMITLESS Media, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Cód. Artigo: Colagens PCP, Designação: Aluguer de Estrutura de Outdoor 8x3 m, Período: 15 de Maio a 14 de Junho de 2015, Qtd.: 56, Uni.: Uni., Preço: €65,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €3.640,00», no valor total com IVA de €4.477,20;

6.1.5 — Fatura n.º M-781, emitida em 15 de junho de 2015 pelo fornecedor LIMITLESS Media, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Cód. Artigo: Colagens PCP, Designação: Aluguer de Estrutura de Outdoor 8x3 m, Período: 15 de Junho a 14 de Julho de 2015, Qtd.: 56, Uni.: Uni., Preço: €65,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €3.640,00», no valor total com IVA de €4.477,20;

6.1.6 — Fatura n.º M-824, emitida em 15 de julho de 2015 pelo fornecedor LIMITLESS Media, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Cód. Artigo: Colagens PCP, Designação: Aluguer de Estrutura de Outdoor 8x3 m, Período: 15 de Julho a 14 de Agosto de 2015, Qtd.: 56, Uni.: Uni., Preço: €65,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €3.640,0», no valor total com IVA de €4.477,20;

6.1.7 — Fatura n.º M-862, emitida em 13 de agosto de 2015 pelo fornecedor LIMITLESS Media, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Cód. Artigo: Colagens PCP, Designação: Aluguer de Estrutura de Outdoor 8x3 m, Período: 15 de Agosto a 14 de Setembro de 2015, Qtd.: 56, Uni.: Uni., Preço: €65,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €3.640,00», no valor total com IVA de €4.477,20;

6.1.8 — Fatura n.º M-912, emitida em 16 de setembro de 2015 pelo fornecedor LIMITLESS Media, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Cód. Artigo: Colagens PCP, Designação: Aluguer de Estrutura de Outdoor 8X3 m, Período: 15 de Setembro a 14 de Outubro de 2015, Qtd.: 56, Uni.: Uni., Preço: €65,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €3.640,00», no total com IVA de 4.477,20 Eur.; a que corresponde a Nota de Débito n.º 1/2015, emitida em 4 de outubro de 2015 pela CDU ao PCP no valor de €1.492,40, com o descritivo «Valor correspondente a aluguer de estruturas outdoor 8x3 que são da vossa responsabilidade, Factura da Limitless Media, Unipessoal n.º M-912, de 16/09/2015, de 5 a 14 de Outubro de 2015»; perfazendo esta despesa o valor de €2.984,80;

6.1.9 — Fatura n.º A 1933, emitida em 4 de setembro de 2015 pelo fornecedor VCOUTINHO, indústria gráfica, S. A., na parte respeitante ao descritivo «CÓD. ARTIGO: …MINI, DESCRIÇÃO: MINIS 240x170 cm, IVA: 23,00, QUANT. 150,000, PREÇO UNITÁRIO: €5,67, VALOR MERCADORIA: €850,00, …», no valor total com IVA de €1.045,50.

6.2 — Acima do valor de mercado, não tendo sido exibidos elementos complementares de comparação de preços:

6.2.1 — Fatura n.º 1500/000125, emitida em 1 de setembro de 2015 pelo fornecedor FTC — PUBLICIDADE, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Emprego.Direitos.Produção.Soberania, Reimpressão em serigrafia a 4/0 cores em papel no formato 800x300 mts., V. Unit.: €91,22, Qtd.: 33, IVA: 23 %, Sub-Total: €3.010,260», no valor total com IVA de €3.702,62.

7 — Nas contas apresentadas foram registadas as seguintes despesas de campanha, não tendo sido exibidos elementos complementares de comparação de preços:

7.1 — Fatura n.º 453/2015 (FA), emitida em 15 de maio de 2015 pelo fornecedor Crómia — COMUNICAÇÃO, L.da, com o descritivo «Artigo: SBPNF 902, Descrição: Serigrafias /panos de fundo em impressão digital com 350 x 150 cm com símbolo da CDU — "Soluções para uma vida melhor", Quant.: 76,00, Pr. Unitário: €38,50, IVA: 23,00, Total Líquido: €2.926,00», no valor total com IVA de €3.598,98;

7.2 — Fatura n.º 1500/000075, emitida em 28 de maio de 2015 pelo fornecedor FTC — PUBLICIDADE, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Descrição: Faixas da Marcha — 6 Junho, Impressão digital em tela opaca a 4/0 cores no formato 12x0,70 mts, com ilhoses, V. Unit.: €88,20, Qtd.: 24, IVA: 23 %, Sub-Total: €2.116,800; Descrição: Pancartas da Marcha — 6 Junho, Impressão digital a 4/0 cores em cartão de 3mm, no formato 59x51 cms., V. Unit.: €2,56, Qtd.: 1920, IVA: 23 %, Sub-Total: €4.915,200», no valor total com IVA de €8.649,36;

7.3 — Fatura n.º FT 2015/7, emitida em 7 de junho de 2015 pelo fornecedor ARLINDO DA COSTA SILVA — MONTAGEM DE PALCOS, Unipessoal, L.da, com o descritivo «Descrição: Aluguer e Montagens de Estruturas para a Marcha CDU 6 de Junho 2015, Qtd. Uni.: 1,00 un, Preço uni.: €3.500,00, IVA: 23 %, Valor sem IVA: €3.500,00», no valor total com IVA de €4.305,00;

7.4 — Fatura n.º A272, emitida em 8 de junho de 2015 pelo fornecedor "SIMPLE WAY — MONTAGENS ELECTRICAS, L.da", com o descritivo «Ref.: 1.1.1.668, Descrição: Montagens Elétricas+Geradores MARCHA CDU ELEIÇÕES 2015RESTAURADORES 06JUNHO, Qt.: 1Unit, Pr. Unit. (EUR): €2.864,00,00, Desc.: 0,0, IVA: 23,0, Total(EUR): €2.864,00», no valor total com IVA de €3.522,72;

7.5 — Fatura n.º V001 N/20150114, emitida em 11 de junho de 2015 pelo fornecedor Puro Audio II — Equi. Prof. Audio, Iluminação, Video, Unip. L.da, com o descritivo «Código Artigo: 0203999005, Designação: Aluguer de Equipamento de audio e iluminação e prestação de serviços técnicos para o evento "Marcha DCU" dia 6 de Junho de 2015, Quantidade: 1,00, Preço unitário: €9.000,00, % IVA: 23.00, Total ilíquido: €9.000,00», no valor total com IVA de €11.070,00;

7.6 — Fatura n.º V001 N/20150214, emitida em 10 de setembro de 2015 pelo fornecedor Puro Audio II — Equi. Prof. Audio, Iluminação, Video, Unip. L.da, com o descritivo «Código Artigo: 0203999005, Designação: Aluguer de Equipamento de audio para a Caravana CDU — Eleições 2015, Quantidade: 1,00, Preço unitário: €4.800,00, % IVA: 23.00, Total ilíquido: €4.800,00», no valor total com IVA de €5.904,00;

7.7 — Fatura n.º 883/2015 (FA), emitida em 10 de setembro de 2015 pelo fornecedor Crómia — COMUNICAÇÃO, L.da, com o descritivo «Artigo: SBFXR 901, Descrição: Faixas de rua em tecido com impressão e bainhas nas extremidades, "Domingo Vota CDU", Quant.: 370,00, Pr. Unitário: €8,75, IVA: 23,00, Total Líquido: €3.237,50», no valor total com IVA de €3.982,13;

7.8 — Fatura n.º 886/2015 (FA), emitida em 11 de setembro de 2015 pelo fornecedor Crómia — COMUNICAÇÃO, L.da, com o descritivo «Artigo: SBFXR 901, Descrição: Faixas de rua em tecido com impressão e bainhas nas extremidades, "Domingo Vota CDU", Quant.: 380,00, Pr. Unitário: €8,75, IVA: 23,00, Total Líquido: €3.325,00», no valor total com IVA de €4.089,75;

7.9 — Fatura n.º 001/2676, emitida em 16 de setembro de 2015 pelo fornecedor COLISEU DOS RECREIOS — Ricardo Covões, S. A., com o descritivo «Cód. Artigo: …-SALA, Designação: Cedência da sala do Coliseu dos Recreios no dia 20/09/2015 para a realização do evento "Comício Festa CDU", Qtd.: 1, Uni.: Uni., Preço: €8.500,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €8.500,00; Cód. Artigo: SERV-SEGU, Designação: Prestação de serviços de segurança, Qtd.: 1, Uni.: Uni., Preço: €420,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €420,00; Cód. Artigo: SERV-RIGG, Designação: Prestação de serviços de segurança, Qtd.: 1, Uni.: Uni., Preço: €150,00, Desc.: --, Imposto: 23 %, Total Ilíquido: €150,00", no valor total com IVA de €11.156,10;

7.10 — Fatura n.º V001 N/20150217, emitida em 16 de setembro de 2015 pelo fornecedor Puro Audio II — Equi. Prof. Audio, Iluminação, Video, Unip. L.da, com o descritivo «Código Artigo: 0203999005, Designação: Aluguer de Equipamento de audio e iluminação para "Comício da CDU em Loures" dia 13 de Setembro de 2015, Quantidade: 1,00, Preço unitário: €4.000,00, % IVA: 23.00, Total ilíquido: €4.000,00», no valor total com IVA de €4.920,00;

7.11 — Fatura n.º V001 N/20150221, emitida em 21 de setembro de 2015 pelo fornecedor Puro Audio II — Equi. Prof. Audio, Iluminação, Video, Unip. L.da, com o descritivo «Código Artigo: 0203999005, Designação: Aluguer de Equipamento de audio e iluminação para o Comicio da CDU

no Coliseu de Lisboa dia 20 de Setembro de 2015, Quantidade: 1,00, Preço unitário: €4.200,00, % IVA: 23.00, Total ilíquido: €4.200,00», no valor total com IVA de €5.166,00;

7.12 — Fatura n.º V001 N/20150227, emitida em 28 de setembro de 2015 pelo fornecedor Puro Audio II — Equi. Prof. Audio, Iluminação, Video, Unip. L.da, com o descritivo «Código Artigo: 0203999005, Designação: Aluguer de Equipamento de audio e iluminação para o Comicio da CDU em Almada, Quantidade: 1,00, Preço unitário: €6.200,00, % IVA: 23.00, Total ilíquido: €6.200,00», no total com IVA de €7.626,00.

8 — Ao agirem conforme descrito em 6. a 6.1.9. dos factos provados, registando despesas cujos valores são inferiores aos valores de mercado de referência indicados na Listagem n.º 38/2013, publicada no *Diário da República* n.º 125/2013, Série II, de 2 de julho e não apresentando elementos complementares de comparação de preços que permitissem concluir sobre a razoabilidade das despesas face ao valor de mercado, os arguidos representaram como possível que tal não demonstrasse o real destino e motivo das despesas, subavaliando-as, e conformaram-se com essa possibilidade, apresentando as contas nessas condições.

9 — Ao agirem conforme descrito em 6. a 6.2.1. dos factos provados, registando despesa cujo valor é superior ao valor de mercado de referência indicado na Listagem n.º 38/2013 e não apresentando elementos complementares de comparação de preços que permitissem concluir sobre a razoabilidade da despesa face ao valor de mercado, os arguidos representaram como possível que tal não demonstrasse o real destino e motivo da despesa, sobrevalorizando-a, e conformaram-se com essa possibilidade, apresentando as contas nessas condições.

10 — Ao agirem conforme descrito em 7. a 7.12. dos factos provados, os arguidos representarem como possível que o conteúdo das faturas não permitisse detalhar cada uma das despesas e, na ausência de elementos complementares de comparação de preços, aferir se os respetivos valores eram próximos dos praticados no mercado ou dos valores de referência indicados na Listagem n.º 38/2013, conformando-se com essa possibilidade e apresentando as contas nessas condições.

11 — Os arguidos sabiam que a sua conduta era proibida e contraordenacionalmente sancionável, tendo agido livre, voluntária e conscientemente.

12 — A Coligação, nas contas referidas em 5., registou receitas no valor total de € 1.425.150,66 e despesas no valor de €1.425.150,66.

13 — A Coligação recebeu subvenção pública para a campanha eleitoral relativa às eleições mencionadas em 3. no valor de €885.201,11.

21.2 — Factos não provados

Com interesse para a decisão, não existem.

21.3 — Motivação da matéria de facto

Na decisão sobre a matéria de facto o Tribunal teve, desde logo, em consideração factos notórios, isto é, do conhecimento geral (*maxime*, porque divulgados no sítio público do Tribunal Constitucional — http://www.tribunalconstitucional.pt). No mais, a convicção do Tribunal formou-se com base na análise conjugada e crítica da prova documental junta aos autos, como *infra* se explicitará.

Para prova da factualidade referida em 1. e 2. foi consultado o sítio público da Internet do Tribunal Constitucional — http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/partidos.html, do qual a mesma se extrai.

A prova do facto mencionado em 3. resulta do teor do PA 10/AR/15/2018, constituindo o pressuposto da prestação de contas.

A prova do facto vertido em 4. decorre dos documentos de fls. 12 e 13 do PA.

E a prova do facto referido em 5. retira-se do teor dos documentos juntos a fls. 52 a 60 do PA.

Relativamente à factualidade descrita em 6. a 6.2.1., a sua prova assentou na análise conjunta do teor das faturas de fls. 94, 105, 107, 111, 260 e 261 da Pasta I/III do Anexo II e de fls. 574, 584, 625, 721 e 872 da Pasta II/III do Anexo II, todos do PA, e dos demais elementos apresentados com a prestação de contas e, ainda, do confronto dos valores constantes das faturas com os previstos na Listagem n.º 38/2013, publicada no *Diário da República* n.º 125/2013, série II, de 2 de julho — vigente à data —, que, como se disse, estabelece valores indicativos dos principais meios de campanha e de propaganda política. Mais concretamente, dessas faturas constam bens e serviços incluídos nessa Listagem e cujo preço diverge do aí previsto, nos termos referidos *supra* (ponto 16.3.1.), não tendo a Coligação apresentado quaisquer elementos adicionais esclarecedores da razão do desvio,

limitando-se a tecer considerações genéricas e conclusivas e a afirmar, sem suporte em elementos objetivos, que os preços foram acordados segundo as práticas comerciais correntes.

No que concerne à prova da factualidade narrada nos pontos 7. a 7.12., a mesma emergiu do teor das faturas de fls. 4, 66, 92 e 135 da Pasta I/III do Anexo I, de fls. 530, 558, 947 e 1011 da Pasta II/III do Anexo II e de fls. 1166, 1170, 1440, 1460 e 1462 da Pasta III/III do Anexo II, todos do PA, e, em geral, dos demais elementos apresentados durante o processo de prestação de contas.

Centrando-nos, agora, na prova dos factos atinentes ao dolo e à consciência da ilicitude, argumenta-se nos recursos que inexiste atuação dolosa por parte dos arguidos — nem a mesma se encontra devidamente concretizada em factos nas decisões recorridas —, os quais agiram na convicção de cumprimento escrupuloso da lei.

A respeito da «prova do substrato factual em que assenta o dolo, tem o Tribunal afirmado repetidas vezes (cf., por exemplo, os Acórdãos n.os 86/2008 e 405/2009) que ela decorrerá normalmente de elementos de prova indiciária ou circunstancial obtida através dos chamados juízos de inferência. Como se escreveu no primeiro dos Acórdãos citados, "além de admissível em termos gerais, o meio probatório em questão assum[e] decisiva relevância no âmbito da caracterização do «conteúdo da consciência de um sujeito no momento em que este realizou um facto objetivamente típico», em particular ao nível da determinação da «concorrência dos processos psíquicos sobre os quais assenta o dolo» (cf. Ramon Ragués I Vallès, *El dolo y su prueba en el proceso penal*, J.M. Bosch Editor, 1999, pg. 212 e ss.). Isto porque, conforme se sabe, o dolo — ou, melhor, o nível de representação que a sua afirmação supõe sob um ponto de vista fáctico —, uma vez que se estrutura sob realidade pertencente ao mundo interior do agente, apenas se tornará apreensível, na hipótese de não ser dado a conhecer pelo próprio, através da formulação de juízos de inferência e na presença de um circunstancialismo objetivo, dotado da idoneidade e concludência necessárias a revelá-lo."» (Acórdão n.º 98/2016).

Com efeito, o sistema probatório alicerça-se em grande parte neste tipo de raciocínio (indutivo) e, não havendo confissão, a prova dos elementos subjetivos do tipo (doloso ou negligente) não poderá fazer-se senão por meio de prova indireta. Por outras palavras, a verificação objetiva da conduta que integra a descrição típica do ilícito contraordenacional permite concluir, por presunção natural, judicial ou de experiência, que o agente agiu dolosa ou negligentemente, tudo sem prejuízo da possibilidade de demonstração, designadamente pelo agente, do contrário.

Volvendo ao nosso caso, a demonstração da factualidade narrada em 8. a 10. extrai-se da matéria objetiva dada como provada, que, de acordo com as regras de experiência comum, permite inferir a sua verificação, tanto mais que do Relatório da ECFP de fls. 98 a 136 do PA constavam já todas as situações aqui em análise, tendo o Partido e o mandatário financeiro sido notificados do seu teor (cf. fls. 137 a 139 do PA) e, apesar de lhes ter sido concedido prazo para se pronunciarem e/ou retificarem as contas, os mesmos, nesta parte, não apresentaram esclarecimentos bastantes, nem juntaram novos elementos suscetíveis de afastar/sanar as irregularidades apontadas. Acresce que estamos perante o incumprimento de deveres que, para além de decorrerem da LFP (em articulação com a LEC), têm sido, no essencial, amplamente abordados pela jurisprudência do Tribunal Constitucional (*vide*, por exemplo, até à data da prática dos factos em apreço, os Acórdãos n.os 177/2014, 43/2015, 140/2015, 537/2015, 574/2015 e 98/2016 e, mais recentemente, os Acórdãos n.os 756/2020, 757/2020 e 758/2020), pelo que, ponderando, ainda, a longa experiência dos Partidos, a conclusão que se impõe é a de que os agentes da candidatura representaram as exigências daí decorrentes no âmbito da organização das contas da campanha, tendo-se, no entanto, abstido de implementar os procedimentos necessários a assegurar a respetiva observância e conformado com o resultado desvalioso.

Por último, a prova da factualidade relatada em 12. e 13. fundou-se no teor dos documentos de fls. 56 e 57 do PA.

22 — Fundamentação de direito

22.1 — Em causa estão as contas da campanha para as eleições legislativas de 4 de outubro de 2015 apresentadas pela Coligação Democrática Unitária (CDU) — formada pelo PCP e pelo PEV.

O capítulo III da LFP contém as normas aplicáveis em sede de financiamento das campanhas eleitorais. Por sua vez, os artigos 30.º a 32.º do seu capítulo IV preveem as coimas a que estão sujeitos os infratores das regras respeitantes ao financiamento das campanhas eleitorais.

Porém, como se afirmou no Acórdão n.º 417/07 — e repetiu, designadamente, nos Acórdãos n.os 77/2011, 139/2012, 177/2014 e 43/2015 —, não se verifica uma correspondência perfeita entre os deveres que o Capítulo III da LFP impõe às candidaturas e as coimas previstas nos artigos 30.º a 32.º, pelo que nem todas as ilegalidades e irregularidades previamente detetadas na fiscalização às contas da campanha eleitoral implicam responsabilidade contraordenacional.

Na síntese do Acórdão n.º 405/2009 (reproduzida no Acórdão n.º 43/2015), o Tribunal, com base nessa constatação, procedeu à identificação das condutas que o legislador escolheu como passíveis de coima, em matéria de financiamento e organização das contas das campanhas eleitorais, nos seguintes termos:

a) Recebimento, por parte dos partidos políticos, de receitas para a campanha eleitoral através de formas não consentidas pela LFP — artigo 30.º, n.º 1, da mesma Lei;

b) Incumprimento, por parte dos partidos políticos, dos limites máximos de despesas de campanha eleitoral fixados no artigo 20.º da LFP — artigo 30.º, n.º 1, desta Lei;

c) Incumprimento, por parte das pessoas singulares, pessoas coletivas e respetivos administradores, das regras de financiamento de campanha eleitoral previstas no artigo 16.º da LFP — artigo 30.º, n.os 2 a 4, da citada Lei;

d) Ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha eleitoral, por parte dos partidos políticos, mandatários financeiros, candidatos às eleições presidenciais, primeiros candidatos de cada lista e primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores — artigo 31.º da LFP;

e) Incumprimento do dever de entrega, por partidos, mandatários financeiros, candidatos às eleições presidenciais, primeiros candidatos de cada lista e primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores, de contas discriminadas da campanha eleitoral, nos termos previstos no artigo 27.º da LFP — artigo 32.º, n.os 1 e 2, da mesma Lei.

E, a partir desta sistematização, no mesmo Acórdão, identificaram-se, no conjunto das infrações respeitantes ao financiamento das campanhas eleitorais tipificadas na LFP, duas categorias (para além da correspondente ao incumprimento puro e simples do dever de entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral): uma, composta por infrações relativas ao financiamento das campanhas eleitorais propriamente dito — as correspondentes à obtenção de receitas ou realização de despesas ilícitas, previstas no artigo 30.º do citado diploma; e outra, integrada pelas infrações relativas à organização das contas da campanha — as correspondentes à ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha, a que se refere o artigo 31.º da mesma Lei. Como ali se elucida, as primeiras reportam-se à «inobservância do regime das despesas e das receitas em sentido estrito — ou seja, do conjunto das regras a que se subordina a respetiva realização e de cujo cumprimento depende a regularidade de cada ato» (cf. os artigos 16.º, n.º 4 — anterior n.º 3 —, até "60 IAS por doador", 19.º, n.º 3, e 20.º da LFP); as segundas respeitam à "desconsideração do regime de tratamento das receitas e despesas realizadas — isto é, do conjunto das regras que dispõem sobre a incidência contabilística dos atos já realizados" (cf. o artigo 12.º, por força do artigo 15.º, n.º 1, e os artigos 16.º, n.os 2 e 4, última parte, e 19.º, n.º 2, da LFP).

22.2 — As decisões recorridas sancionaram os ora recorrentes pela prática da contraordenação prevista no mencionado artigo 31.º, n.os 1 e 2, por referência a várias faturas relativas à aquisição de diversos bens e serviços.

Ora, dispõe este artigo que os mandatários financeiros, os candidatos às eleições presidenciais, os primeiros candidatos de cada lista e os primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores que não discriminem ou não comprovem devidamente as receitas e despesas da campanha eleitoral são punidos com coima mínima no valor do IAS e máxima no valor de 80 vezes o valor do IAS (n.º 1) e que os partidos políticos que cometam a infração prevista no número anterior são punidos com coima mínima no valor de 10 vezes o valor do IAS e máxima no valor de 200 vezes o valor do IAS (n.º 2) [uma vez que estamos perante factos ocorridos antes de 2018, há que atentar no disposto no artigo 152.º, n.os 2 e 3, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, nos termos do qual o valor

a considerar é o do salário mínimo nacional (SMN) de 2008 (€426,00), enquanto o valor do IAS não o ultrapassasse (o que só sucedeu em 2018 — cf. a Portaria n.º 21/2018, de 18 de janeiro)].

Como resulta do teor da norma, o elemento objetivo do tipo contraordenacional em apreciação consiste na prestação de contas de campanha eleitoral sem discriminação ou sem a devida comprovação das respetivas receitas e despesas. Assim, não está em causa qualquer violação dos deveres legais de organização contabilística a que obedecem as contas das campanhas eleitorais, mas apenas e tão só a violação de tais deveres que se traduza na ausência de discriminação e/ou de devida comprovação da receita ou despesa em causa (*vide* o Acórdão n.º 754/2020).

E, de acordo com o n.º 1 do artigo 22.º da LFP, os mandatários financeiros são responsáveis pela elaboração e apresentação das respetivas contas de campanha, competindo-lhes garantir o cumprimento das regras de organização contabilística, pelo que é também aos mesmos que são imputadas, pessoalmente, as infrações praticadas na elaboração e apresentação das contas.

Relativamente ao elemento subjetivo, o tipo do artigo 31.º da LFP é estruturalmente doloso, admitindo a verificação do dolo em qualquer uma das três modalidades que dogmaticamente lhe estão associadas, ou seja, dolo direto, necessário ou eventual.

22.3 — Segundo as decisões recorridas, a Coligação apresentou faturas que evidenciam pagamentos abaixo ou acima dos preços de referência previstos na Listagem n.º 38/2013 e faturas que não permitem, por deficiência de explicitação, aferir da respetiva razoabilidade em face dos valores de mercado, concluindo que, em ambos os casos, inexistindo elementos complementares de explicação e comparação de preços, não é possível concluir pela razoabilidade das despesas, o que consubstancia uma violação do disposto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, *ex vi* do artigo 15.º, n.º 1, e no artigo 19.º, n.º 2, todos da LFP, conducente a uma indevida discriminação e comprovação das despesas respetivas, contraordenacionalmente sancionada pelo sobredito artigo 31.º

Os recorrentes contrapõem, em síntese, que a Listagem n.º 38/2013, para além de desatualizada e genérica, não permitindo ter em consideração vários fatores relevantes na fixação do preço, é indicativa e não vinculativa, pelo que não pode valer como parâmetro de razoabilidade das despesas, nem a desconformidade destas com os valores naquela previstos pode fundamentar, por si só, responsabilidade contraordenacional e, ainda, que a falta de apresentação das consultas prévias de mercado realizadas pela CDU não pode ser transformada em descritivo incompleto das faturas.

Já vimos (ponto 16. *supra*) que das faturas elencadas nas decisões recorridas vinte e duas foram consideradas irregulares — dez do grupo (c) e doze do grupo (a) —, precisamente as que constam dos pontos 6. e 7. dos factos provados. Tais faturas, como se disse, devem ser consideradas em desconformidade com o quadro legal aplicável: as referidas dez por registarem despesas cujo preço se encontra abaixo ou acima do valor de mercado e as restantes doze em virtude de o seu descritivo ser incompleto, não tendo em qualquer caso sido apresentados elementos complementares de justificação ou comparação de preços que permitissem aferir da razoabilidade das despesas face aos valores de mercado.

Com efeito, no que respeita ao tratamento de receitas e despesas das campanhas eleitorais, o artigo 15.º, n.º 1, da LFP dispõe que estas «constam de contas próprias restritas à respetiva campanha e obedecem ao regime do artigo 12.º». Especificamente, em relação à discriminação das despesas de campanha eleitoral, estabelece o n.º 2 do artigo 19.º da mesma lei que as mesmas «são discriminadas por categorias, com a junção de documento certificativo em relação a cada ato de despesa».

E, conforme o Tribunal tem reiterado, o cumprimento do dever imposto pela segunda parte do n.º 2 do artigo 19.º da LFP impõe não apenas a apresentação de documentos destinados à comprovação das despesas contabilizadas, mas, ainda, que o descritivo dos suportes documentais apresentados para esse efeito seja suficientemente completo para tornar possível a conclusão de que as despesas documentadas respeitam à campanha eleitoral e se encontravam adequadamente refletidas nas contas, bem como para aferir da sua razoabilidade. Nos casos em que o descritivo do documento de suporte da despesa se mostre insuficiente ou pouco claro para os aludidos efeitos, o Tribunal tem entendido que tal configura uma violação do dever imposto pelos referidos artigos 15.º e 19.º, n.º 2, com relevo no plano contraordenacional, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, na medida em que lhe corresponde uma situação de insuficiente comprovação das despesas da campanha (cf. os Acórdãos n.ºs 177/2014, 43/2015, 140/2015, 537/2015, 574/2015 e 98/2016 e, mais recentemente, os Acórdãos n.ºs 756/2020, 757/2020 e 758/2020).

Sublinha-se que essa exigência de discriminação das despesas visa permitir à ECFP aferir da razoabilidade das mesmas. Na verdade, só mediante uma adequada e completa discriminação dos bens e serviços a que respeitam as despesas em questão (identificando devidamente a sua natureza, qualidade e quantidade), será possível à ECFP verificar se se trata de bens e serviços incluídos na Listagem n.º 38/2013 (aplicável às contas da campanha ora em análise) e, na afirmativa, se os respetivos valores se situam dentro dos limites aí previstos e, relativamente a bens e serviços não incluídos em tal listagem, verificar se o respetivo custo é compatível com os valores de mercado.

Sobre a natureza dessa Listagem, invocada, também, pelos ora recorrentes em sua defesa, já nos pronunciámos *supra*, no sentido de que, não obstante ela ser meramente indicativa e, como tal, ilidível, certo é que, em caso de desvio dos valores nelas previstos, cabe ao responsável pela apresentação das contas juntar a documentação necessária para poder ser aferida a razoabilidade da despesa face aos valores de mercado, ou seja, ocorrendo desvios em relação a uma dada despesa, devem ser apresentados elementos complementares idóneos a comprovar que aquela concreta despesa no seio do mercado em que se insere ou pelas suas especificidades se afigura como razoável, o que, como se viu, não sucedeu *in casu*. A este respeito importa notar que a presente imputação não se resume à falta de consulta prévia do mercado, trata-se, antes, de casos de insuficiência de documentação complementar que permita à auditoria aferir da razoabilidade dos preços faturados.

Em conclusão, perante as irregularidades confirmadas, verifica-se uma situação em que o descritivo dos documentos de suporte se mostrou insuficiente ou pouco claro e, no conjunto da documentação disponibilizada pela Coligação, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade das despesas face aos preços de referência constantes da lista indicativa de preços ou em relação aos preços praticados no mercado, dando causa, por via de uma indevida comprovação das despesas da campanha, ao preenchimento do tipo contraordenacional constante do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da LFP.

Confirmam-se, desta forma, as decisões sancionatórias, mas apenas relativamente a vinte e duas das vinte e cinco faturas referidas naquelas decisões, correspondentes às descritas nos pontos 6. e 7. dos factos provados (de harmonia, de resto, com o decidido aquando da apreciação do primeiro recurso).

22.4 — No que toca ao tipo subjetivo da contraordenação, as decisões sancionatórias imputam os factos aos Partidos e à Mandatária Financeira a título de dolo, sob a modalidade de dolo eventual. Nelas se afirma, ainda, que os arguidos tiveram consciência da ilicitude dos factos.

A este propósito, vem alegado que a decisão recorrida não contém factos que fundamentem a atuação a título de dolo, estando, por isso, ferida de nulidade, por falta de um elemento essencial, e, ainda, que os recorrentes não agiram dolosamente, mas, sim, na convicção de cumprimento escrupuloso da lei.

Em primeiro lugar, basta atentar na factualidade descrita nos pontos 9. a 11. das decisões que sancionaram o PCP e o PEV e nos pontos 10. a 12. da decisão que acoimou a Mandatária Financeira para concluir que a atuação dolosa (na modalidade de dolo eventual) dos arguidos se encontra suficientemente sustentada em factos, não existindo, assim, qualquer vício. Com efeito, aí se concretiza que os arguidos, ao agirem da forma anteriormente narrada, representaram como possível o resultado da sua conduta (que ali se descreve por referência a cada irregularidade) e se conformaram com essa possibilidade, apresentando as contas nas condições relatadas.

Por outro lado, pelas razões acima apontadas — conjugação da factualidade objetiva apurada com as regras de experiência comum; não retificação das contas mesmo após o conhecimento, através da notificação do relatório da ECFP, das situações em análise; apreciação e julgamento das irregularidades em causa por vasta jurisprudência do Tribunal Constitucional; e experiência dos Partidos —, ficou provada a atuação dolosa por parte de todos os arguidos (pontos 8. a 10. da matéria provada.).

Refira-se, especificamente quanto à Mandatária Financeira, que esta, nessa qualidade, como decorre do citado artigo 22.º, n.º 1, da LFP, tinha o dever jurídico de evitar as irregularidades, tomando as adequadas providências para que estas não ocorressem, implementando, ainda, os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura. Com efeito, como o Tribunal já tem afirmado em situações equivalentes (designadamente, no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os respetivos mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo

que o incumprimento dos deveres que para a aqui arguida decorrem da LFP deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram demonstrados, ser-lhe imputado a título de dolo.

E, relativamente, à consciência da ilicitude, refere-se expressamente no ponto 11. dos factos provados que os arguidos sabiam que a sua conduta era proibida e contraordenacionalmente sancionável, tendo agido livre, voluntária e conscientemente.

Por fim, quanto à responsabilização dos Partidos, enquanto entes coletivos, é certo que as pessoas coletivas representam um «real construído» e atuam necessariamente através dos seus órgãos ou representantes e que a existência de um nexo de imputação do ato ilícito a uma pessoa física constitui um pressuposto essencial para imputação à pessoa coletiva, em cujo nome e interesse aquela atua. Assim sendo, só pode haver responsabilização se os elementos necessários ao estabelecimento desse nexo de imputação objetivo e subjetivo forem objeto de prova e de decisão.

Ora, no nosso caso, contrariamente ao sustentado pelo PEV, tal nexo de imputação foi estabelecido quanto à Mandatária Financeira, que atua em nome e no interesse dos Partidos e, consequentemente, também quanto a estes, pelo que a matéria de facto provada permite a responsabilização contraordenacional de todos os arguidos (não se verificando, por maioria de razão, qualquer vício, por omissão, das decisões recorridas, gerador de nulidade).

22.5 — Em suma, em face de tudo quanto foi exposto, conclui-se que a conduta dos arguidos integra os elementos do tipo objetivo e subjetivo da contraordenação prevista e sancionada no artigo 31.º, n.os 1 e 2, da LFP (mas — reitera-se — somente por referência às faturas descritas nos pontos 6. a 7. dos factos provados).

23 — **Das consequências jurídicas da contraordenação**

23.1 — A ECFP aplicou ao PCP e ao PEV uma coima no valor de €5.964,00, cada um, equivalente a 14 (catorze) SMN de 2008, e a Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos, enquanto Mandatária Financeira, uma coima no valor de €2.130,00, equivalente a 5 (cinco) SMN de 2008, pela prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2, da LFP.

Tendo em conta que apenas se confirmou uma das duas irregularidades imputadas — a relativa à impossibilidade de concluir pela razoabilidade das despesas — e, mesmo assim, não quanto a todas as faturas descritas nas decisões recorridas (três dessas faturas, num universo de vinte e cinco, foram consideradas regulares), importa reavaliar a medida concreta das coimas aplicadas.

Ora, nos termos previstos no artigo 31.º, n.os 1 e 2, da LFP, a ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha eleitoral é punível com coima que varia entre 10 e 200 vezes o valor do IAS, no caso dos partidos políticos, e entre 1 e 80 vezes o valor do IAS, no caso dos mandatários financeiros.

Neste particular, importa notar que as alterações introduzidas à LFP nesta matéria, operadas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, não são ainda aplicáveis a estes autos, por força do preceituado nos n.os 2 e 3 do artigo 152.º deste último diploma, pois o valor da remuneração mínima mensal nacional no ano de 2008 — €426,00, por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de Dezembro — era ainda superior ao valor do IAS fixado para 2016 — €419,22, de acordo com a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Assim, da conjugação das referidas normas resulta que a coima aplicável pela ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha eleitoral oscila entre €4.260,00 e €85.200,00, no caso dos partidos políticos, e entre €426,00 e €34.080,00, no caso dos mandatários financeiros.

Considerando que as ilegalidades que subsistiram representam, em termos quantitativos, cerca de metade das apontadas pela ECFP (de 44 documentos supostamente desconformes — 19 notas de débito e 25 faturas, no valor global de €231.552,22 — passámos para 22 faturas irregulares, no valor global de €114.871,46) e que, paralelamente, o peso relativo das infrações confirmadas no total da despesa também diminuiu em cerca de metade (de 16,25 % para 8,06 %), em conjugação com os demais fatores, a nosso ver, corretamente ponderados em sede de determinação da medida concreta da sanção, e, bem assim, com a moldura abstrata aplicável, decide-se reduzir o montante das coimas aplicadas ao PCP e ao PEV para €5.112,00, equivalentes a 12 (doze) SMN de 2008, e o montante da coima aplicada à Mandatária Financeira para €1.278,00, equivalentes a 3 (três) SMN.

23.2 — No caso, a ECFP instaurou um processo contraordenacional contra cada um dos arguidos e aplicou, para o que ora importa, uma coima a cada um dos Partidos que formam a Coligação.

O PCP e o PEV — este criticando, também, a instauração de dois processos de contraordenação para sancionar os mesmos factos, que reputa de nula — insurgem-se contra a aplicação de uma coima a cada um dos Partidos, defendendo que deveria ter sido aplicada uma só coima à Coligação, representada pelos Partidos que a integram, em regime de responsabilidade solidária, o que ora peticionam.

Em primeiro lugar, nenhum reparo merece a criação de dois processos de contraordenação — um relativo ao PCP e outro relativo ao PEV -, porquanto se trata de uma opção legítima de organização e gestão processual e é garantida a harmonia e coerência entre decisões, desde logo, por via da apensação de processos, não ficando, assim, afetadas quaisquer garantias de defesa dos arguidos.

Posto isto, importa, de seguida, analisar especificamente a responsabilidade da CDU, na medida em que, como é sabido, constitui uma coligação, formada pelo Partido Comunista Português (PCP) e pelo Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV) (cf. o Acórdão n.º 202/2015, que procedeu à anotação da Coligação Eleitoral denominada «CDU — Coligação Democrática Unitária», constituída pelo PCP e pelo PEV, com a finalidade de concorrer às eleições para a Assembleia da República, realizadas a 4 de outubro de 2015).

O Tribunal Constitucional tem vindo a pronunciar-se sobre a responsabilidade contraordenacional de condutas em matéria de financiamento de campanha eleitoral desenvolvida por uma coligação de partidos. Por exemplo, pode ler-se no Acórdão n.º 669/2016 (reproduzindo jurisprudência anterior) que «(...) apesar de o artigo 31.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, "apenas prever expressamente a punição de Partidos, nada dizendo acerca das Coligações, deve entender-se que as ações e omissões imputáveis a estas são sancionáveis nos mesmos termos", o que significa que a responsabilidade pelas ilegalidades e irregularidades cometidas pela [Coligação], no âmbito da campanha, recairá sobre os partidos políticos que a integram [...] (Acórdãos n.os 417/2007, 87/2010, 316/2010, 177/2014 e 140/2015)».

Com efeito, apenas este entendimento se coaduna com o disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto, nos termos do qual «uma coligação não constitui entidade distinta da dos partidos políticos que a integram».

Acresce que as coligações constituídas nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 22.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República (Lei n.º 14/79, de 16 Maio), salvo situações em que na sua constituição se preveja um período superior de duração ou em que ocorra uma prorrogação deste, extinguem-se assim que seja tornado público o resultado das eleições (cf. n.º 2 do mesmo artigo).

Do exposto resulta que a responsabilidade contraordenacional pelas irregularidades cometidas pela Coligação CDU — Coligação Democrática Unitária, no âmbito da prestação de contas respeitantes à campanha para as eleições legislativas de 2015, recai sobre os partidos políticos que a integram, no caso, sobre o PCP e o PEV, pelo que não podia a ECFP, ao contrário do que sustentam os recorrentes Partidos, aplicar uma coima à Coligação.

Questão relacionada com esta, mas, de certa forma, diferente é a de saber se foi correta a aplicação de uma coima a cada um dos Partidos ou se, ao invés, se impunha a aplicação de uma só coima aos dois Partidos, em regime de «responsabilidade solidária».

Argumentam os recorrentes que a jurisprudência do Tribunal Constitucional que equipara as «coligações eleitorais» aos «partidos políticos» visa tão-só evitar, por via do sancionamento destes, que a ausência daquelas da letra da norma sancionatória conduza a uma situação de impunidade, não querendo, todavia, significar o desdobramento da coima destinada, em tese, à Coligação em duas coimas, a aplicar a cada um dos partidos coligados.

Ora, se em arestos anteriores não resulta expressamente definida qual a solução adotada, pelo menos, no recente Acórdão n.º 758/2020, em que estava em causa uma situação idêntica à dos autos, é manifesto que o Tribunal manteve, sem problematização, a aplicação (decidida pela ECFP) de uma coima a cada um dos Partidos integrantes da Coligação.

Por outro lado, afigura-se-nos que essa é a única solução consentânea com a forma de execução dos factos e de participação dos Partidos, que, no caso, como decorre da matéria de facto provada, corresponde à coautoria. Com efeito, estamos perante uma realização conjunta dos factos, que cada um dos Partidos dominava ou podia dominar em colaboração com o outro (não sendo — sublinha-se — imprescindível que o coautor tome parte na execução de todos os atos, mas que aqueles em que participa sejam essenciais à produção do resultado), com consciência da cooperação na ação

comum e, por isso, qualquer dos coautores responde pela totalidade da realização típica. Como estabelece o n.º 1 do artigo 16.º do RGCO (que regula a comparticipação), «[s]e vários agentes comparticipam no facto, qualquer deles incorre em responsabilidade por contraordenação [...]».

Uma última ideia que importa reter é a de que, a nosso ver, o regime de «responsabilidade solidária» a que o PEV alude constitui, na essência, um mecanismo do direito civil — por regra, associado, para o que ora interessa, à garantia do pagamento do quantitativo monetário da sanção em casos de responsabilidade de pessoas coletivas e dos seus representantes ou empregados (e não de pessoas coletivas diferentes) — e que necessita de previsão expressa —, não sendo, por conseguinte, aplicável no nosso caso.

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Julgar parcialmente procedente o recurso interposto pela Mandatária Financeira da campanha, Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos, da decisão da ECFP proferida em 28 de junho de 2018 e, em consequência:

i) Julgar prestadas as contas apresentadas pela CDU — Coligação Democrática Unitária, formada pelo PCP e pelo PEV, relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição, realizada em 4 de outubro de 2015, dos deputados à Assembleia da República, com a seguinte irregularidade, por violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003:

— Impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade da valorização das despesas representadas em todas as faturas elencadas no ponto 16.1.1. *supra* e das despesas representadas nas faturas descritas no ponto 16.1.2 — 2), 4) a 7) e 9) a 15) s*upra*;

ii) Revogar a decisão recorrida, na parte em que julgou prestadas as contas com outras irregularidades;

b) Julgar parcialmente procedentes os recursos interpostos das decisões sancionatórias proferidas em 22 de julho de 2020 e, em consequência:

i) Condenar o PCP ao pagamento de uma coima no montante de €5.112,00, equivalentes a 12 (doze) SMN de 2008;
ii) Condenar o PEV ao pagamento de uma coima no montante de €5.112,00, equivalentes a 12 (doze) SMN de 2008;
iii) Condenar a Mandatária Financeira ao pagamento de uma coima no montante de €1.278,00, equivalentes a 3 (três) SMN.

Atesto o voto de conformidade dos Conselheiros *José António Teles Pereira* e *Lino Rodrigues Ribeiro*. *João Pedro Caupers*

Lisboa, 2 de junho de 2021. — *Joana Fernandes Costa* (vencida parcialmente quanto aos pontos 15. e 20.2, pelas razões referidas na declaração aposta ao Acórdão n.º 754/2020) — *Maria José Rangel de Mesquita — Assunção Raimundo — Gonçalo Almeida Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete* (vencido parcialmente, por referência aos pontos 15 e 20.2 — questão das notas de débito — pelas razões constantes da declaração anexa ao Acórdão 754/2020) — *Mariana Canotilho — Maria de Fátima Mata-Mouros — José João Abrantes — João Pedro Caupers*.

314383157

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 417/2021

Sumário: Decide, com respeito às contas apresentadas pelo Bloco de Esquerda (BE), com referência à campanha eleitoral para a eleição realizada em 16 de outubro de 2016 para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, julgar improcedente o recurso interposto pelo BE e pelo mandatário financeiro, das decisões da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos de 20 de julho de 2018 e de 6 de maio de 2020.

Processo n.º 423/20

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, achando-se presentes o Conselheiro Presidente João Caupers e os Conselheiros José António Teles Pereira (intervindo por videoconferência), Joana Fernandes Costa, Maria José Rangel de Mesquita, Maria da Assunção Raimundo, Gonçalo de Almeida Ribeiro, Fernando Vaz Ventura, Pedro Machete, Mariana Rodrigues Canotilho, Maria de Fátima Mata-Mouros, José João Abrantes e Lino Rodrigues Ribeiro (intervindo por videoconferência), foram trazidos à conferência os presentes autos.

Após debate e votação, e apurada a decisão do Tribunal, foi pelo Exm.º Conselheiro Presidente ditado o seguinte:

I. Relatório

1 — Por decisão de 20 de julho de 2018, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (doravante, «ECFP») julgou prestadas, com irregularidades, as contas apresentadas pelo Bloco de Esquerda (BE), relativas à campanha eleitoral para a eleição, realizada em 16 de outubro de 2016, dos deputados para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores — cf. artigos 27.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, doravante, «LFP») e 43.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro (Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, doravante, «LEC«).

As irregularidades apuradas foram as seguintes:

a) Cedência de bens a título de empréstimo não reconhecida nas contas da campanha, em violação do artigo 12.º da LFP, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma;

b) Pagamento de despesas em numerário de montante superior a 1 (um) salário mínimo nacional («SMN») de 2008, ao arrepio do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da LFP;

c) Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado, em violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1, da LFP, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

2 — Desta decisão foi interposto recurso pelo BE e pelo mandatário financeiro para a campanha em causa, José Maria de Sousa Mendes, nos termos dos artigos 23.º, n.º 1, da LEC e 9.º, alínea *e*), da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei de Organização, Funcionamento e Processo no Tribunal Constitucional, doravante, «LTC»). Os recorrentes formularam as seguintes conclusões:

«1 — Da aplicação dos artigos 46, n.º 5 da Lei Orgânica n.” 2/2005, com paralelo com o n.º 2 do Regime Geral das Contraordenações, sendo esta a solução que resulta da aplicação do artigo 407, n.º 1 do Código de Processo Penal, conclui-se que o prazo para a interposição do presente recurso é de 30 dias, suspendendo o mesmo durante as férias judiciais, nos termos e para os efeitos dos artigos 103.º e 104.º do Código de Processo Penal, considerando-se o presente Recurso tempestivo.

2 — A decisão impugnada julga as contas apresentadas com irregularidades, assinalando as seguintes irregularidades apuradas:

a) Cedências de bens a título de empréstimo não reconhecidos nas contas da campanha, em violação do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1 do mesmo diploma;

b) Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado, situação atentatória do artigo 12.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1 do mesmo diploma;

c) Despesas pagas em numerário de montante superior a um SMN de 2008, ao arrepio do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.

3 — Não existe nenhuma violação do artigo 12.º, da Lei n.º 19/2003, aplicável *ex vi*, artigo 15.º, n.º 1, uma vez que em nenhum dos artigos mencionados se enquadra a utilização de veículo pessoal, pelos seus condutores, ou pessoas por si autorizadas, como despesa de campanha.

4 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º, n.º 6, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, a utilização de viaturas próprias por colaboradores do Partido, não são consideradas nem como receitas, nem como despesas de campanha.

5 — Não existe qualquer justificação legal ou interpretativa para que se considere que a expressão "colaboração" referida no artigo 16.º, n.º 6, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, exclua a utilização de bens dos respetivos militantes, simpatizantes ou apoiantes.

6 — Uma inversão do ónus da prova é inadmissível à luz do processo penal, aplicável *ex vi* o artigo 41.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

7 — Não se verifica qualquer violação ao artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, visto que, nem mesmo pela remissão para o artigo 12.º da Lei n.º 19/2001, de 20 de junho, impõe qualquer consulta ao mercado para a aquisição de bens e serviços pelos partidos políticos.

8 — Ao assim concluir, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos cria um dever de consulta prévia ao mercado para a realização de despesa por parte dos partidos políticos, colocando esse ónus — até probatório — aos partidos políticos para o exercício da sua atividade. Ora, esta exigência não tem qualquer fundamento legal.

9 — É certo que a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos tem competência para emitir recomendações e até para "após consulta de mercado, publicar uma lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, designadamente publicações, painéis publicitários e meios necessários à realização de comícios" (artigo 24.º, n.º 5 da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na sua atual redação). Sublinhe-se que é empregue o advérbio designadamente, sendo a mesma considerada meramente exemplificativa.

10 — A exigência de consulta prévia ao mercado para a aquisição de bens e serviços não consta das recomendações da Entidade das Contas e Financiamentos Políticas emitidas para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada a 16 de outubro de 2016, (documentação disponível em http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/file/Recomenda%E7 %F5es_ALRAA%E7ores_2016.pdf?src=1&mid=3636&bid=2803.

11 — Toda a estrutura das normas sobre financiamento de campanhas eleitorais assenta na necessidade de limitação das despesas de campanha (artigo 20.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho) e de controlo sobre eventuais donativos proibidos através da subfaturação de despesas (e daí a *ratio legis* da lista prevista no artigo 24.º, n.º 5 da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho).

12 — No caso em apreço, salvo melhor opinião, não está em causa qualquer dessas situações, pelo que interpretar o artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, no sentido de impor a consulta ao mercado, pelos partidos políticos, para a definição da razoabilidade das despesas elegíveis comporta, pela eventual responsabilidade contraordenacional, uma inversão do ónus da prova inadmissível à luz do processo penal, aplicável *ex vi* o artigo 41.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

13 — As despesas pagas em numerário de montante superior a um SMN de 2008, trataram-se de um caso fortuito e imprevisível, pelo que teve de ser usado o fundo de maneio para fazer face a esta despesa.»

Por deliberação da ECFP de 4 de outubro de 2018, a análise preliminar do recurso foi relegada para momento posterior, designadamente a final, por ocasião da impugnação da decisão sancio-

natória (cf. o n.º 3 do artigo 407.º do Código de Processo Penal, enquanto diploma de aplicação subsidiária a todo o procedimento contraordenacional *ex vi* artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, doravante, «RGCO»).

3 — Na sequência da referida decisão relativa à prestação das contas, a ECFP levantou um auto de notícia e instaurou um processo de contraordenação contra o BE e contra José Maria de Sousa Mendes, enquanto mandatário financeiro da campanha em questão, pela prática das irregularidades verificadas naquela decisão (Processo n.º 39/2019).

Notificados do processo de contraordenação, o Partido e o seu mandatário financeiro apresentaram a sua defesa, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da LEC.

No âmbito do referido procedimento contraordenacional, a ECFP, por decisão de 6 de maio de 2020, aplicou as seguintes sanções:

a) Ao arguido Bloco de Esquerda, uma coima no valor de 11 (onze) SMN de 2008, perfazendo a quantia de € 4.686,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e seis euros), pela prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2, da LFP; e

b) Ao arguido José Maria de Sousa Mendes, enquanto mandatário financeiro, uma coima no valor de 2 (dois) SMN de 2008, perfazendo a quantia de € 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois euros), pela prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.º 1, da LFP.

4 — Inconformados, os arguidos impugnaram, em 14 de maio de 2020, esta decisão junto do Tribunal Constitucional, mediante requerimento que concluíram nos seguintes termos:

«1 — A decisão impugnada julga provados os seguintes factos:

[...]

2 — Não existe nenhuma violação do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, aplicável *ex vi*, artigo 15.º, n.º 1, uma vez que em nenhum dos artigos mencionados se enquadra a utilização de veículo pessoal, pelos seus condutores, ou pessoas por si autorizadas, como despesa de campanha.

3 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º, n.º 6, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, a utilização de viaturas próprias por colaboradores do Partido, não são consideradas nem como receitas, nem como despesas de campanha.

4 — Não existe qualquer justificação legal ou interpretativa para que se considere que a expressão "colaboração" referida no artigo 16.º, n.º 6, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, exclua a utilização de bens dos respetivos militantes, simpatizantes ou apoiantes.

5 — Uma inversão do ónus da prova é inadmissível à luz do processo penal, aplicável *ex vi* o artigo 41.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

6 — Não se verifica qualquer violação ao artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, visto que a mesma, nem mesmo pela remissão para o artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, impõe qualquer consulta ao mercado para a aquisição de bens e serviços pelos partidos políticos.

7 — Ao assim concluir, a entidade de Contas e Financiamento Político cria um dever de consulta prévia ao mercado para a realização de despesa por parte dos partidos políticos, colocando esse ónus — até probatório — aos partidos políticos para o exercício da sua atividade. Ora, esta exigência não tem qualquer fundamento legal.

8 — É certo que a Entidade de Contas e Financiamento Político tem competência para emitir recomendações e até para "após consulta de mercado, publicar uma lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, designadamente publicações, painéis publicitários e meios necessários à realização de comícios" (artigo 24.º, n.º 5 da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na sua atual redação). Sublinhe-se que é empregue o advérbio designadamente, sendo a mesma considerada meramente exemplificativa.

9 — A exigência de consulta prévia ao mercado para a aquisição de bens e serviços não consta das recomendações da Entidade de Contas e Financiamento Político emitidas para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada a 16 de outubro de 2016, (documentação disponível em http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/file/Recomenda%E7 %F5es_ALRAA%E7ores_2016.pdf?src=l&mid=3636&bid=2803.

10 — Toda a estrutura das normas sobre financiamento de campanhas eleitorais assenta na necessidade de limitação das despesas de campanha (artigo 20.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho) e de controlo sobre eventuais donativos proibidos através da subfaturação de despesas (e daí a *ratio legis* da lista prevista no artigo 24.º, n.º 5 da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho).

11 — No caso em apreço, salvo melhor opinião, não está em causa qualquer dessas situações, pelo que interpretar o artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, no sentido de impor a consulta ao mercado, pelos partidos políticos, para a definição da razoabilidade das despesas elegíveis comporta, pela eventual responsabilidade contraordenacional, uma inversão do ónus da prova inadmissível à luz do processo penal, aplicável *ex vi* o artigo 41.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

12 — As despesas pagas em numerário de montante superior a um SMN de 2008, trataram-se de um caso fortuito e imprevisível, pelo que teve de ser usado o fundo de maneio para fazer face a esta despesa»

5 — Recebido o requerimento de interposição de recurso, a ECFP, por deliberação de 27 de maio de 2020, sustentou a decisão recorrida e determinou a sua remessa ao Tribunal Constitucional, o que veio a ocorrer em 3 de junho seguinte.

6 — Por despacho proferido em 1 de setembro de 2020, o Tribunal Constitucional admitiu os recursos e ordenou a abertura de vista ao Ministério Público, nos termos do n.º 1 do artigo 103.º-A da LTC.

7 — O Ministério Público emitiu parecer, pronunciando-se no sentido de ser negado provimento aos recursos (cf. fls. 123-129) e os recorrentes responderam, nos termos do artigo 103.º-A, n.º 1, da LTC, reiterando, em síntese, a posição assumida nos respetivos recursos.

Cumpre apreciar e decidir.

II. Fundamentação

A) Considerações gerais sobre o novo regime de fiscalização das contas dos partidos e das campanhas eleitorais

8 — A Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, veio alterar, entre outras, a LFP e a LEC, introduzindo profundas modificações no regime de apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e no regime de aplicação das respetivas coimas.

Considerando que à data de entrada em vigor desta lei — 20 de abril de 2018 (artigo 10.º) —, os presentes autos aguardavam julgamento respeitante à legalidade e regularidade das contas, tal regime é-lhes aplicável, nos termos da norma transitória do artigo 7.º da referida Lei Orgânica.

A respeito do novo regime legal, quer quanto à competência de fiscalização, quer no que respeita ao regime processual, foram desenvolvidas algumas considerações no Acórdão n.º 421/2020, para o qual se remete, salientando-se aqui que a alteração mais significativa tem que ver com a competência para apreciar a regularidade e legalidade das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais e aplicar as respetivas coimas, que, até abril de 2018, pertencia ao Tribunal Constitucional e passou agora a ser atribuída à ECFP (artigos 9.º, n.º 1, alínea *d*), da LEC, e 24.º, n.º 1, da LFP).

Assim, nos termos do novo regime legal, caberá ao Tribunal Constitucional apreciar, em sede de recurso de plena jurisdição, em Plenário, as decisões daquela Entidade em matéria de regularidade e legalidade das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, incluindo as decisões de aplicação de coimas (artigo 9.º, alínea *e*), da LTC).

Por outro lado, no referido Acórdão n.º 421/2020 deixou-se claro, relativamente à competência do Tribunal em matéria de regularidade e legalidade das contas, que o entendimento da jurisprudência constitucional é no sentido de que apreciação a efetuar deverá ser feita à luz de critérios

de legalidade, centrados na ordem de valores que a lei do financiamento dos partidos pretende tutelar — e não por simples aplicação de critérios de natureza estritamente económico-financeira (cf., entre outros, os Acórdãos n.os 979/96 e 563/2006).

B) Recurso da decisão da ECFP, de 20 de julho de 2018, sobre a prestação de contas da campanha eleitoral

9 — Conforme referido (cf. o ponto 1., *supra*), na decisão de 20 de julho de 2018, a ECFP julgou prestadas as contas apresentadas pelo BE, relativas à campanha eleitoral para a eleição, realizada em 16 de outubro de 2016, dos deputados para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com as seguintes irregularidades:

a) Cedência de bens a título de empréstimo não reconhecida nas contas da campanha, em violação do artigo 12.º da LFP *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma;
b) Pagamento de despesas em numerário de montante superior a 1 (um) SMN de 2008, ao arrepio do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da LFP;
c) Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado, em violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1, da LFP *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Os recorrentes contestam a verificação de tais irregularidades, pelo que importa apreciar, em relação a cada uma delas, se lhes assiste razão.

B.1. Cedência de bens a título de empréstimo não reconhecida nas contas da campanha

10 — De acordo com a decisão recorrida, foram identificadas nas contas de campanha despesas com combustível relacionadas com viaturas que, segundo esclarecido pelo BE, foram cedidas pelos seus proprietários para deslocações no âmbito da campanha. Ainda de acordo com a decisão recorrida, o partido não apresentou declarações de cedência relativas a tais viaturas, nem foi valorizada a utilização das mesmas a preços de mercado, tendo em atenção a Listagem n.º 38/2013, de 2 de julho, prevista no artigo 24.º, n.º 5, da LFP, o que, impedindo a verificação do cumprimento do regime legal atinente às contas de campanha, configuraria uma infração ao disposto no artigo 12.º da referida Lei, aplicável *ex vi* artigo 15.º do mesmo diploma. O pagamento daquelas despesas com referência a viaturas particulares, para mais com referência a situações em que as mesmas viaturas umas vezes foram conduzidas pelos seus proprietários e outras vezes por terceiros, comprova, segundo a ECFP, que as viaturas em causa foram cedidas à campanha, uma vez que só a utilização para os seus fins e no respetivo âmbito pode justificar o pagamento das aludidas despesas.

Os recorrentes discordam deste entendimento, alegando, em síntese, não existir qualquer violação das normas da LFP, uma vez que em nenhuma delas se enquadra a utilização de veículo pessoal, pelos seus condutores, ou pessoas por si autorizadas, como despesa de campanha. Acrescentam que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º, n.º 6, da LFP, a utilização de viaturas próprias por colaboradores do Partido não é considerada nem como receita, nem como despesa de campanha, não existindo qualquer justificação legal ou interpretativa para que se considere que a expressão "colaboração" referida em tal preceito exclua a utilização de bens dos respetivos militantes, simpatizantes ou apoiantes. Consideram ainda que, não havendo cedência de carros à campanha, não há custo ou donativo a considerar, tendo sido apresentadas declarações de deslocação em viatura própria, dando as mesmas a assinar aos seus respetivos proprietários, apenas para efeitos de transparência. Referem, igualmente, que uma inversão do ónus da prova, neste domínio, é inadmissível à luz do processo penal, aplicável por força do artigo 41.º, n.º 1, do RGCO.

Não lhes assiste, contudo, razão.

11 — Segundo o artigo 12.º, n.º 1, da LFP, «os partidos políticos devem possuir contabilidade organizada, de modo a que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial e verificar o cumprimento das obrigações previstas na presente lei». O regime contabilístico a que estão sujeitos os partidos políticos obedece ainda a um conjunto de requisitos específicos, justificados

pela especial natureza destas organizações e pela adstrição das suas contas ao controlo público da respetiva situação financeira e patrimonial e à verificação do cumprimento dos deveres legais elencados de forma precisa nas diversas alíneas do n.º 3 do artigo 12.º, e integra outros deveres especificados nos demais números do mesmo preceito legal. O artigo 15.º da LFP, por sua vez, para além de estabelecer que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias restritas à respetiva campanha, determina que as mesmas obedecem ao regime do artigo 12.º de tal diploma.

A questão que se coloca, tendo em atenção a posição assumida pelos recorrentes, é a de saber se, nas contas da campanha, deveria estar reconhecida a cedência das aludidas viaturas a título de empréstimo ou se, ao invés, a utilização das mesmas se subsume à previsão do artigo 16.º, n.º 6, da LFP, não devendo ser considerada nem como receita, nem como despesa de campanha.

11.1 — O Tribunal Constitucional já se pronunciou algumas vezes sobre a distinção, neste âmbito, entre os chamados *donativos em espécie* e os *atos e contributos pessoais próprios da atividade militante*. Fê-lo, designadamente, no Acórdão n.º 175/2014, onde se refere o seguinte:

«Pronunciando-se expressamente sobre a admissibilidade dos chamados *donativos em espécie*, teve já este Tribunal de afirmar que o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 — onde se enunciam "taxativamente as formas de financiamento das campanhas eleitorais" —, se refere "aos donativos de pessoas singulares na sua alínea *c*), não distinguindo aí entre donativos pecuniários ou donativos em espécie", o que implica que estes devam ser considerados admissíveis, ainda que subordinados a determinados "limites (qualitativos e quantitativos)" (cf. Acórdão n.º 19/2008).

[...]

Dos "donativos em espécie" haverão, porém, de distinguir-se os chamados "atos e contributos pessoais próprios da atividade militante".

Conforme se escreveu ainda no Acórdão n.º 19/2008, tal "distinção, referida explicitamente no artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, a propósito do financiamento dos partidos políticos, tem igualmente todo o sentido, até por razões constitucionais, em matéria de financiamento das campanhas eleitorais".

O entendimento seguido no Acórdão n.º 19/2008 veio a ser consagrado, em termos expressos, pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, que aditou os atuais n.os 4 e 5 ao artigo 16.º da Lei n.º 19/2008, neste último passando a dispor que os atos de "colaboração de militantes, simpatizantes e apoiantes", assim como a "utilização de bens afetos ao património do Partido Político", não são considerados "nem como receitas, nem como despesas de campanha".

[...]

De acordo com o critério distintivo seguido no Acórdão n.º 19/2008 a propósito da contabilização dos custos associados ao funcionamento das sedes de campanha, "serão inequivocamente de considerar como *contributos pessoais próprios da atividade de militante",* para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2008, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, atos como *"*fechar e abrir a sede, atender telefones, distribuir propaganda, colar cartazes", não sendo o conceito, todavia, extensível já "a outros custos também tipicamente associados à utilização desses espaços como sejam o pagamento de contas de telefone, de eletricidade, etc.".»

E, em sentido idêntico, no Acórdão n.º 177/2014, afirmou-se:

«Não sofrendo contestação que, tal como vinha sendo já entendido por este Tribunal, o conceito de atos de "colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes" é integrado, em primeira linha, pelos "contributos pessoais próprios da atividade" de quem tem aquele estatuto ou condição — isto é, pelas contribuições que consistam na prática de atos ou na execução de tarefas como *"*fechar e abrir a sede, atender telefones, distribuir propaganda, colar cartazes, etc." (cf. Acórdão n.º 19/2008) —, trata-se mais concretamente de saber se, para além de tais atos, podem ser ainda considerados como mera "colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes" aqueles que, sendo por estes igualmente praticados, se traduzam, no entanto, na cedência, ainda que temporária, de bens, móveis ou imóveis, para a campanha eleitoral.

Conforme se verá, ao aditar ao artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 o seu atual n.º 5, o legislador não deixou de adotar um critério no essencial idêntico ao que vinha sendo já seguido pelo Tribunal

para, então na ausência de norma expressa, estender ao financiamento das campanhas eleitorais a diferenciação explicitamente consagrada no artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003 no âmbito do financiamento dos partidos políticos e assim excluir do conceito de *donativos em espécie* os chamados "contributos pessoais próprios da atividade de militante" (cf. Acórdão n.º 19/2008).

Pronunciando-se expressamente sobre a admissibilidade dos *donativos em espécie* no âmbito do financiamento das campanhas eleitorais, o Tribunal começou por afirmar, no Acórdão n.º 19/2008, que o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 se refere "aos donativos de pessoas singulares na sua alínea *c*), não distinguindo aí entre donativos pecuniários ou donativos em espécie", o que implica que estes devam ser considerados admissíveis (cf. Acórdão n.º 19/2008). Densificando seguidamente o conceito de *donativos em espécie* através da identificação da natureza das contribuições como tal qualificáveis e assim o contrapondo ao de "contributos pessoais próprios da atividade de militante", o Tribunal deixou seguidamente claro que aquele inclui os atos que se traduzam na "disponibilização de ativos que possam ser devolvidos aos doadores após as eleições (como, por exemplo, viaturas, imóveis, aparelhagens, etc.)", independentemente do estatuto ou condição de quem os houver praticado.

Sob pena, desde logo, do esvaziamento da categoria dos *donativos em espécie*, tal entendimento deverá manter-se em face das alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2010 no âmbito do regime jurídico do financiamento das campanhas eleitorais. A coexistência das duas categorias — *donativos em espécie* e atos de "colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes" — pressupõe a convocação de um critério idêntico ao enunciado no Acórdão n.º 19/2008, o que implica que continue a reconhecer-se a prática de atos subsumíveis, pela sua natureza, àquele primeiro conceito.

Este entendimento encontra, de resto, inequívoca expressão na própria formulação seguida no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, já que, justamente quanto à utilização de bens, apenas é aí excecionado do âmbito da contabilização obrigatória o recurso àqueles que se encontrem afetos ao património do próprio partido político.»

11.2 — No caso dos autos, verifica-se que foram utilizadas na campanha diversas viaturas, conduzidas pelos respetivos proprietários ou por terceiros. A este propósito, o BE referiu na sua resposta ao Relatório da ECFP relativo às Contas da Campanha Eleitoral (cf. PA 1ALRAA/16/2018, a fls. 63):

«[Estão em causa] deslocações dos seus condutores no âmbito da campanha, nomeadamente para a participação em reuniões de trabalho, sem que nunca os respetivos carros tenham sido colocados à disposição da campanha, por exemplo, para efeitos de propaganda. Neste contexto, estas deslocações são equiparáveis a deslocações em transportes públicos e não podem, de forma alguma, ser comparadas a utilização de viaturas para propaganda visual ou sonora, nem à cedência de viaturas para utilização corrente da campanha. A candidatura limitou-se a reconhecer que as pessoas incorreram em custos para preparar e participar na campanha, aceitando-os como parte das despesas da candidatura, tal como se faria com despesas de transportes públicos, já que a candidatura nunca dispôs destas viaturas para qualquer atividade própria».

As declarações dos proprietários dos veículos em causa que consubstanciam o mencionado «reconhecimento pela candidatura» têm o seguinte teor (cf. PA 1ALRAA/16/2018, fls. 183 a 188):

«Eu *F*…, proprietário do veículo *x*, declaro que participei com o meu veículo em ações de campanha no âmbito da candidatura do Bloco de Esquerda às Eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2016, tendo o mesmo sido conduzido por mim próprio ou pelo/a *E*…

Todas as despesas em que incorri nessas deslocações foram assumidas pela referida candidatura.»

Não só o conceito de «cedência de bens a título de empréstimo» defendido pelo BE se afigura demasiado restrito — aspeto devidamente sublinhado pela ECFP na decisão recorrida ora em análise (cf. fls. 142/v.º do PA 1ALRAA/16/2018) —, como, sobretudo, o conceito de «campanha eleitoral» subjacente à posição do mesmo partido se apresenta como claramente inadequado. Como referido

pela ECFP, «é possível, em abstrato, ceder um automóvel a título de empréstimo para uma campanha inteira ou apenas para uma ação no âmbito dessa mesma campanha, não deixando por isso de se configurar como cedência a título de empréstimo» (v. *ibidem*). Acresce que as ações de campanha incluem necessariamente ações e reuniões de preparação e planeamento e a eventual avaliação ou monitorização das iniciativas realizadas; a campanha eleitoral não se limita às manifestações exteriores imediatamente dirigidas à captação da atenção e interesse dos eleitores. Por isso mesmo, os espaços onde tais reuniões se realizam — desde logo, a sede da campanha — ou onde os materiais de propaganda são preparados ou depositados e as deslocações entre iniciativas ou o transporte de tais materiais correspondem também a bens e atividades afetas à campanha eleitoral. Daí que os custos associados e o respetivo financiamento devam, a bem da transparência e da comparabilidade com as contas das campanhas eleitorais realizadas pelos partidos concorrentes, ser considerados nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da LFP.

No caso dos autos, verifica-se que foram utilizadas viaturas particulares conduzidas pelos seus proprietários ou por terceiros para fins da própria campanha, ou seja, em deslocações que se traduzem em ações de campanha (e não para fins meramente particulares). De resto, como também é sublinhado na decisão recorrida (v. fls. 143 do PA 1ALRAA/16/2018), «[s]ó a utilização para fins da campanha e no âmbito da campanha poderá justificar o pagamento de [...] despesas [relacionadas com viaturas de particulares em determinados momentos da campanha]» — as aludidas despesas de combustível. Isto é, a justificação desses pagamentos pela campanha reside na circunstância de, aquando da respetiva utilização, «as viaturas [se encontrarem] cedidas à campanha (situação ainda mais evidente no caso em que as viaturas eram conduzidas por terceiros)» (v. *ibidem*). Aliás, numa perspetiva económico-financeira, dir-se-á que tal cedência se traduziu numa *economia do* (maior) c*usto* para a campanha decorrente da utilização de transportes públicos, da contratação de transporte particular ou do aluguer de viaturas para os mesmos fins.

Em face da jurisprudência dos Acórdãos n.os 175/2014 e 177/2014, cujos fundamentos são aqui inteiramente aplicáveis, a cedência de viaturas particulares para utilização em ações de ações de campanha não é reconduzível à previsão do n.º 6 do artigo 16.º da LFP (correspondente ao n.º 5 do artigo 16.º da referida Lei, na versão aprovada pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro), não devendo ser considerada como «colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes», devendo antes ser entendida como um donativo em espécie e, como tal, sujeito a contabilização pelo seu valor corrente de mercado.

Por essa razão, a ausência de expressão contabilística de tal cedência configura uma violação do dever imposto nos artigos 12.º e 15.º, n.º 1, da LFP, o que constitui uma irregularidade na apresentação das contas, por configurar uma situação de insuficiente discriminação das receitas da campanha.

Finalmente, importa referir que não está aqui em causa qualquer inversão do ónus da prova. Com efeito, tendo resultado dos autos que foram utilizadas em ações de campanha diversas viaturas, conduzidas pelos respetivos proprietários ou por terceiros e que as mesmas foram cedidas pelos respetivos proprietários, a irregularidade aqui em causa prende-se, simplesmente, com a ausência de qualquer tradução contabilística dessa cedência, nos termos expostos, não implicando qualquer inversão de ónus da prova.

Assim, nesta parte, improcede o recurso interposto.

B.2. Despesas pagas em numerário de montante superior a um SMN de 2008

12 — Segundo a decisão recorrida, o BE procedeu a dois pagamentos em numerário, de montante superior a 1 (um) SMN de 2008, razão pela qual se concluiu que, na situação em análise, não foi respeitado o n.º 3 do artigo 19.º da LFP.

Os recorrentes não contestam os referidos pagamentos. Contudo, alegam que se tratou de um caso fortuito e imprevisível, pelo que teve de ser usado o fundo de maneio para fazer face a estas despesas. Segundo referem, tais despesas surgiram de forma inesperada, no último dia de campanha, num jantar comício, que tinha inscrições e para o qual eram esperadas cerca de 350 pessoas. Tendo comparecido pessoas que não estavam inscritas e para as quais o restaurante marcado já não tinha capacidade, foi necessário encontrar outro restaurante próximo, com capacidade para

as 56 pessoas que não tinham lugar, pelo que, face a esta situação inesperada, não foi possível o pagamento pelas vias recomendadas e teve de ser usado o fundo de maneio para fazer face a esta despesa, a qual tinha de ser paga na hora do jantar, dado que nada tinha sido combinado com este restaurante e o mesmo não aceitava o pagamento posterior desta despesa.

13 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º da LFP, «[o] pagamento das despesas de campanha faz-se, obrigatoriamente, por instrumento bancário, nos termos do artigo 9.º, com exceção das despesas de montante inferior a um salário mínimo mensal nacional e desde que, durante esse período, estas não ultrapassem o valor global de 2 % dos limites fixados para as despesas de campanha.». Isto é, conforme decorre da remissão efetuada para o n.º 1 do artigo 9.º da LFP, tal pagamento deverá ser obrigatoriamente efetuado «por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e a entidade destinatária do pagamento».

Por outo lado, face ao disposto no n.º 2 do artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, a indexação ao valor do indexante de apoios sociais («IAS») apenas produz efeitos no ano em que o montante do referido indexante atinja o valor do SMN fixado para o ano de 2008 (isto é, € 426,00 — cf. Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de dezembro). Uma vez que em 2016 — ano em que foram efetuados os pagamentos ora em análise — o valor do IAS era € 419,22 (cf. o artigo 73.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), o valor a considerar para efeito do disposto no referido n.º 3 do artigo 19.º da LFP será o correspondente ao SMN fixado para o ano de 2008.

No caso dos autos, conforme resulta da decisão recorrida e não é colocado em causa pelos recorrentes, nas contas apresentadas constam dois pagamentos em numerário, no valor de € 448,00 cada, o qual excede o valor do SMN de 2008.

No entanto, invocam os recorrentes que o recurso a tal pagamento resultou de uma situação de força maior, decorrente de a despesa em causa ser inesperada. Contudo, tal não afasta a irregularidade nas contas apresentadas.

Com efeito, independentemente das circunstâncias em que ocorreu a realização da despesa em causa, compete ao partido, na organização dos meios de pagamento das suas despesas, antecipar este tipo de situações e providenciar no sentido de poder utilizar os mecanismos de pagamento previstos no n.º 3 do artigo 19.º da LFP, o que não aconteceu.

Nessa medida, ter-se-á de entender que as contas apresentadas padecem da irregularidade que lhes foi imputada pela ECFP.

Assim, quanto a esta matéria, improcede o recurso interposto.

B.3. Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado

14 — De acordo com a ECFP, nas contas apresentadas pelo BE constam as seguintes despesas, cujos valores se encontram fora do intervalo previsto na Listagem n.º 38/2013:

73 Mupis em papel *blueback* 120 gr., digital, corte simples, no valor unitário de € 6,11, a que corresponde o valor total, sem IVA, de € 446,00 (cf. fatura n.º 1/36101968, emitida por Pinkplate Impressão, S. A., em 09/06/2016) — de acordo com a Listagem n.º 38/2013, o preço unitário para este tipo de bens e serviços situa-se entre € 25,00 e € 50,00 (cf. o ponto III da Listagem);

100 autocolantes 9,5 x 6 cm, no valor unitário de € 0,114, a que corresponde o valor total, sem IVA, de € 11,40 (cf. fatura n.º 2016/263, emitida por ILHA10 Publicidade e Serviços, em 06/07/2016) — de acordo com a Listagem n.º 38/2013, o preço unitário para este tipo de bens e serviços situa-se entre € 0,43 e € 0,44 (para 500) (cf. o ponto III da Listagem);

276 Mupis, dimensão 118 x 177 cm, em papel *blueback* 120 gr., impressão digital, no valor unitário de € 11,54, a que corresponde o valor total, sem IVA, de € 3.185,00 (cf. fatura n.º 1/36102736, emitida por Pinkplate Impressão, S. A., em 16/08/2016) — de acordo com a Listagem n.º 38/2013, o preço unitário para este tipo de bens e serviços situa-se entre € 25,00 e € 50,00 (cf. o ponto III da Listagem);

16 Mupis, dimensão 118 x 177 cm, em papel *blueback* 120 gr., impressão digital (2 temas x x 8 unidades), no valor unitário de € 12,50, a que corresponde o valor total, sem IVA, de € 200,00 (cf. fatura n.º 1/36103069, emitida por Pinkplate Impressão, S. A., em 14/09/2016) — de acordo com a Listagem n.º 38/2013, o preço unitário para este tipo de bens e serviços situa-se entre € 25,00 e € 50,00 (cf. o ponto III da Listagem);

16 Mupis, dimensão 118 x 177 cm, em papel *blueback* 120 gr., impressão digital (2 temas x x 8 unidades), no valor unitário de € 12,50, a que corresponde o valor total, sem IVA, de € 200,00 (cf. fatura n.º 1/36102963, emitida por Pinkplate Impressão, S. A., em 02/09/2016) — de acordo com a Listagem n.º 38/2013, o preço unitário para este tipo de bens e serviços situa-se entre € 25,00 e € 50,00 (cf. ponto o III da Listagem).

Em todos estes casos, trata-se de despesas relativas a bens e serviços incluídos na Listagem n.º 38/2013, cujos valores se situam significativamente *abaixo* dos limites mínimos nela previstos. Por outro lado, nas contas apresentadas não foram juntos quaisquer elementos complementares de comparação de preços que permitissem concluir sobre a razoabilidade das despesas em questão face ao valor de mercado.

15 — Na apresentação das contas deve ter lugar uma adequada e completa discriminação dos bens e serviços a que respeitam as despesas em questão, uma vez que compete à ECFP verificar, designadamente, se estão em causa bens e serviços incluídos na Listagem n.º 38/2013 (aplicável às contas da campanha ora em análise) e, na afirmativa, se os respetivos valores se situam dentro dos limites aí previstos e, relativamente a bens e serviços não incluídos em tal listagem ou que se encontram fora dos limites nessa previstos, verificar se o respetivo custo é compatível com os valores de mercado, aferindo a razoabilidade das despesas em causa.

Com efeito, de forma a estabelecer quais os valores de mercado de referência relativos aos principais meios de campanha, o artigo 24.º, n.º 5, da LFP determina que, «até ao dia de publicação do decreto que marca a data das eleições, deve a [ECFP], após consulta de mercado, publicar uma lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, designadamente publicações, painéis publicitários e meios necessários à realização de comícios», acrescentando o n.º 6 do mesmo artigo que tal lista «é disponibilizada no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet no dia seguinte à sua apresentação e serve de meio auxiliar nas ações de fiscalização». Conforme decorre do n.º 1 do referido artigo 24.º, a fiscalização aqui em causa diz respeito às contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

Tal lista de referência é ilidível, conforme resulta da sua natureza «indicativa», reiterada também pelos artigos 20.º, n.º 2, alínea *a*), e 21.º, n.º 1, alínea *a*), da LEC. Porém, em caso de desvio quanto aos valores nela previstos, cabe ao responsável pela apresentação das contas juntar a documentação necessária no sentido de poder ser aferida a razoabilidade da despesa face aos valores de mercado. Por outras palavras, ocorrendo desvios em relação a uma dada despesa, devem ser apresentados elementos complementares idóneos a comprovar que aquela concreta despesa, no seio do mercado em que se insere ou pelas suas particulares especificidades, se afigura como razoável. Este é um dever que terá de ser cumprido pelos interessados aquando da apresentação das contas ou em sede do procedimento administrativo de verificação das mesmas por parte da ECFP, e que está incluído no dever genérico previsto no artigo 12.º, n.º 1, da LFP.

Ou seja, conforme se refere na decisão recorrida, a justificação em causa deverá ser feita no âmbito do procedimento de prestação de contas, até à prolação de decisão em sede de procedimento administrativo. Estando em causa, com esta obrigação, possibilitar à ECFP aferir da razoabilidade das despesas, em homenagem a um princípio de transparência, que rege todo o financiamento dessas campanhas, em ordem a impedir a existência de donativos proibidos por via de subvalorização da despesa, a não junção da referida documentação complementar impede tal finalidade, constituindo, por isso, uma violação do disposto no artigo 12.º, n.^{os} 1 e 2, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da LFP.

De acordo com a jurisprudência mais recente deste Tribunal a propósito das «patologias» relacionadas com os documentos que titulem despesas, no âmbito a apresentação das contas a que se reportam aqueles normativos (cf., a este respeito, entre outros, os Acórdãos n.^{os} 755/2020, 756/2020, 757/2020 e 758/2020), no caso de despesas relativas a bens e serviços incluídos na listagem indicativa, cujos valores se situam fora dos limites nela estabelecidos, as correspondentes faturas são consideradas *irregulares*, salvo se os responsáveis pela apresentação das contas tiverem demonstrado cabalmente a razão de ser do desvio ou este não for significativo.

No caso dos autos, relativamente às faturas acima identificadas, os valores unitários dos bens e serviços a que as mesmas respeitam situam-se abaixo dos limites previstos na Listagem n.º 38/2013,

sendo que os valores em questão, em todos os casos, têm um preço unitário que corresponde a metade ou a menos de metade do valor mínimo indicado em tal Listagem, sem que tenham sido apresentados quaisquer elementos complementares que permitam explicar ou compreender tal desvio.

É de concluir, assim, que tal circunstância constitui, nos termos expostos, uma violação do disposto no artigo 12.º, n.os 1 e 2, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da LFP, o que implica a irregularidade, nesta parte, das contas apresentadas.

Assim, improcede o recurso nesta parte.

C) Recurso da decisão da ECFP, de 6 de maio de 2020, sobre as contraordenações em matéria de contas de campanha

C.1. Fundamentação de facto

C.1.1. Factos provados

16 — Com relevo para a decisão, têm-se por demonstrados os seguintes factos:

1 — O BE é um partido político português, constituído em 24 de março de 1999, cuja atividade se encontra registada junto do Tribunal Constitucional.

2 — O BE apresentou candidatura à eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada a 16 de outubro de 2016.

3 — O BE constituiu José Maria de Sousa Mendes como mandatário financeiro das contas da referida campanha.

4 — O BE apresentou, em 27 de fevereiro de 2017, junto do Tribunal Constitucional, as respetivas contas relativas à campanha respeitante à eleição mencionada em 2., que corrigiu em 22 de dezembro de 2017.

5 — Nas contas apresentadas os arguidos omitiram a valoração contabilística do uso das seguintes viaturas, cedidas a título provisório e gratuito pelos seguintes particulares em ações de campanha:

5.1 — Veículo de matrícula 46-LX-86 — propriedade de Mário Manuel Castro Moniz;

5.2 — Veículo de matrícula 53-CX-82 — propriedade de Paulo José Maio Sousa Mendes;

5.3 — Veículo de matrícula 20-0T-45 — propriedade de Susete Furtado;

5.4 — Veículo de matrícula 34-FA-13 — propriedade de Margarida Bizarro;

5.5 — Veículo de matrícula 60-LM-27 — propriedade de Raquel Pimentel Medeiros Pereira;

5.6 — Veículo de matrícula 76-15-SF — propriedade de António Manuel Raposo Lima;

5.7 — Veículo de matrícula 39-83-PB — propriedade de Paulo Manuel Besugo Sanon;

5.8 — Veículo de matrícula E0-35-51 — propriedade de Paulo Brazil;

5.9 — Veículo de matrícula 37-75-SF — propriedade de Carlos Franklin Araújo Pontes;

5.10 — Veículo de matrícula 89-55-EI — propriedade de Carlos Afonso Braga Oliveira;

5.11 — Veículo de matrícula 98-86-0B — propriedade de Paulo Rogério Ávila Fontes;

5.12 — Veículo de matrícula 26-13-CO — propriedade de Luís Prudêncio;

5.13 — Veículo de matrícula 73-36-MI — propriedade de Duarte Aguiar dos Santos; e

5.14 — Veículo de matrícula 01-46-0P — propriedade de Verónica Fátima Silva Lopes.

6 — Nas contas apresentadas pelos arguidos foram registados os seguintes pagamentos em numerário, no valor de € 448,00 cada, respeitantes às seguintes despesas:

6.1 — Fatura n.º 39987, de 08/10/2016, com o descritivo "Refeições", no valor de € 448,00, emitida pelo fornecedor "João Luís Oliveira Cabral Pereira";

6.2 — Fatura n.º 39988, de 08/10/2016, com o descritivo "Refeições", no valor de € 448,00, emitida pelo fornecedor "João Luís Oliveira Cabral Pereira".

7 — Os arguidos registaram nas contas apresentadas as seguintes despesas de campanha, cujos preços se encontram abaixo do valor de referência indicado na Listagem n.º 38/2013, não tendo sido exibidos elementos complementares de comparação de preços:

7.1 — Fatura n.º 1/36101968, emitida por Pinkplate Impressão, S. A., em 09/06/2016, com o descritivo *"Mupis, Dimensão: 118 x 177 cm, Material: Papel Blueback 120 gr., Impressão: Digital (4/0*), *Corte: Simples, Quantidade 73, Preço Venda 6,11"*, no valor sem IVA de € 446,00;

7.2 — Fatura n.º 2016/263, emitida por ILHA10 Publicidade e Serviços, em 06/07/2016, com o descritivo *"... 100 Autocolantes... Quantidade 1,00, Preço Unitário 11,40 Eur…"*, no valor sem IVA de € 11,40;

7.3 — Fatura n.º 1/36102736, emitida por Pinkplate Impressão, S. A., em 16/08/2016, com o descritivo *"Mupis, Dimensão: 118 x 177 cm, Material: Papel Blueback 120 gr., Impressão: Digital (4/0*), *Corte: Simples, Qty: 38 Unidades (FAIAL*), *Qty: 22 Unidades (Flores*), *Qty: 16 Unidades (Graciosa*), *Qty: 110 Unidades (São Miguel*), *Qty: 20 Unidades (Santa Maria*), *Qty: 70 Unidades (Terceira*), *Quantidade 276, preço Venda 11,54 Eur."*, no valor sem IVA de € 3.185,00.

7.4 — Fatura n.º 1/36103069, emitida por Pinkplate Impressão, S. A., em 14/09/2016, com o descritivo *"Mupis, Dimensão: 118 x 177 cm, Material: Papel Blueback 120 gr., Impressão: Digital (4/0*), *Corte: Simples, Qty: 2 Temas x 8 Unidades — "Eleições Regionais dos Açores 2016 — Pico", Quantidade 16, Preço Venda 12,50 Eur."*, no valor sem IVA de € 200,00; e

7.5 — Fatura n.º 1/36102963, emitida por Pinkplate Impressão, S. A., em 02/09/2016, com o descritivo *"Mupis, Dimensão: 118 x 177 cm, Material: Papel Blueback 120 gr., Impressão: Digital (4/0*), *Corte: Simples, Qty: 2 Temas x 8 Unidades — "Eleições Regionais dos Açores 2016 — S. Jorge", Quantidade 16, Preço Venda 12,50 Eur."*, no valor sem IVA de € 200,00.

8 — Ao agirem conforme descrito em 5. a 5.14. dos factos provados, não incluindo nas contas apresentadas a valoração do uso das viaturas cedidas por particulares em ações de campanha, os arguidos representaram como possível que tal não demonstrava a globalidade das receitas e despesas da campanha eleitoral a elas associadas, omitindo tal valoração, e conformaram-se com essa possibilidade, apresentando as contas nessas condições.

9 — Ao agirem conforme descrito em 6. a 6.2. dos factos provados, incluindo nas contas o valor despendido com dois pagamentos efetuados em numerário relacionados com despesas com refeições em ação de campanha, cujos valores unitários são superiores ao valor do SMN de 2008 (€ 426,00), os arguidos representaram como possível que tal não demonstrasse a real origem dos valores em numerário utilizados, conformando-se com essa possibilidade e apresentando as contas nessas condições.

10 — Ao agirem conforme descrito em 7. a 7.5. dos factos provados, registando despesas cujos valores são inferiores aos valores de mercado de referência indicados na Listagem n.º 38/2013 e não apresentando elementos complementares de comparação de preços que permitissem concluir sobre a razoabilidade das despesas face ao valor de mercado, os arguidos representaram como possível que tal não demonstrasse o real destino e motivo das despesas e conformaram-se com essa possibilidade, apresentando as contas nessas condições.

11 — Os arguidos sabiam que a sua conduta era proibida e contraordenacionalmente sancionável, tendo agido livre, voluntária e conscientemente.

12 — O Partido, nas contas referidas em 4., registou receitas no valor total de € 158.442,87 e despesas no valor total de € 104.597,48.

13 — O BE recebeu subvenção pública para a campanha eleitoral relativa à eleição mencionada em 2., no valor de € 48.782,87.

C.1.2. Factos não provados

17 — Com relevância para a decisão, não existem.

C.1.3. Motivação da decisão sobre a matéria de facto

18 — A decisão sobre a matéria de facto resulta da análise crítica e conjugada da prova documental junta aos presentes autos e ao PA 1/ALRAA/16/2018, que daqueles constitui apenso, bem como de inferências lógicas e presunções naturais fundadas nas regras da experiência.

Concretizando, para prova da factualidade constante do ponto 1. dos factos provados foi considerado o teor da publicação existente no sítio público da internet do Tribunal Constitucional — http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/partidos.html, da qual a mesma se extrai.

A prova do facto constante do ponto 2. dos factos provados adveio do teor de fls. 27 a 56 dos presentes autos.

Para prova da matéria factual indicada no ponto 3. dos factos provados, teve-se em atenção o teor de fls. 6 e 7 do PA 1/ALRAA/16/2018.

No que diz respeito à matéria factual constante do ponto 4. dos factos provados, a sua prova resulta do teor de fls. 18 a 24 e 58 a 135 do PA 1/ALRAA/16/2018.

A prova da factualidade elencada nos pontos 5. a 5.14. dos factos provados resultou da análise conjugada do teor dos documentos de fls. 36/v.º e 183 a 188 do PA 1/ALRAA/16/2018 e dos comprovativos de despesas de combustível constantes de fls. 644, 650, 653, 662 (662.1 e 662.2), 666, 667, 670, 676, 677, 680 (680.2), 682, 686, 688, 689, 698, 702, 703, 705, 706, 707, 714, 725, 728, 730. 734 (734.2), 743, 744, 746 (746.2), 747, 759, 762 (762.1 e 762.2), 765, 766, 768, 769, 772, 773, 779, 780, 781, 786, 788, 789, 792, 793, 794 (794.1 e 794.2), 797, 800, 801, 808, 810, 811, 816, 823, 830, 834, 841, 84b, 849 (849.1), 850, 859, 862, 871, 872, 879, 880, 881, 882, 888, 890 da Pasta II/II, referente a Documentos Complementares de Receita e Despesas e Fundo de Maneio do BE do Anexo 1 ao PA 1/ALRAA/16/2018 (cf. fls. 24 do PA) e, ainda, do teor de fls. 108 e 113, das quais resulta que os mapas M5 e M13 têm um valor de € 0,00, os quais respeitam, respetivamente, à valorização nas contas apresentadas das cedências de bens a título de empréstimo na receita e na despesa.

Quanto à prova da factualidade constante dos pontos 6. a 6.2. dos factos provados, a mesma fundou-se no teor das faturas juntas a fls. 4 e 5 dos presentes autos, bem como do Mapa 9 constante de fls. 117 do PA 1/ALRAA/16/2018.

No que respeita à matéria de facto elencada nos pontos 7. a 7.5. dos factos provados, a mesma emergiu da análise conjunta do teor das faturas juntas a fls. 6, 8, 13, 20 e 24 dos presentes autos e da globalidade dos documentos juntos com a prestação de contas e, ainda, do confronto dos valores constantes das faturas com os previstos na Listagem n.º 38/2013, que estabelece valores indicativos dos principais meios de campanha e de propaganda política. Mais concretamente, dessas faturas constam bens e serviços incluídos nessa Listagem e cujo preço é manifestamente inferior ao previsto no seu ponto III).

A prova da factualidade elencada nos pontos 8. a 11. dos factos provados extrai-se da matéria objetiva dada como provada que, de acordo com as regras da experiência comum, deixa antever a sua verificação, tanto mais quanto do Relatório da ECFP de fls. 25 a 39 do processo administrativo relativo à apreciação das contas aqui em apreço, apenso aos presentes autos, constavam já as situações aqui em análise, sendo que os arguidos foram do mesmo notificados (cf. fls. 40 a 42 do PA 1/ALRAA/16/2018) e, apesar de terem retificado as contas, tais deficiências não foram eliminadas. Por outro lado, a factualidade apurada por prova direta permite inferir, de forma segura, que os arguidos tinham conhecimento das obrigações contabilísticas que sobre si impendiam, da punibilidade da sua violação e de que a factualidade vertida nos pontos 5. a 7.5. infringia tais deveres, tendo-se conformado com tal possibilidade. Na verdade, estas infrações constam de lei conhecida dos arguidos e sobre a qual existe jurisprudência consolidada deste Tribunal, sendo certo que, à data da prestação das contas em causa, o BE, fundado em 1999, tinha já vários anos de existência, o que torna inverosímil que não estivesse ciente das obrigações contabilísticas em apreço. E o mesmo vale para o mandatário financeiro, cuja especial posição torna inverosímil, na ausência de elementos probatórios de sentido contrário, a hipótese de desconhecimento das obrigações legais em causa e da consequente contrariedade à lei dos comportamentos adotados. Com efeito, é suposto que tanto os partidos políticos, como os seus responsáveis financeiros tenham conhecimento das obrigações e dos deveres que, para eles, decorrem da LFP, visto que o seu incumprimento é expressamente sancionado.

Relativamente à prova da factualidade constante no ponto 12. dos factos provados, a mesma resultou do teor de fls. 108 e 113 do PA 1/ALRAA/16/2018, apenso aos presentes autos.

A prova da matéria indicada no ponto 13. dos factos provados adveio do teor de fls. 108 do PA 1/ALRAA/16/2018, apenso aos presentes autos.

C.2. Do direito

C.2.1. Apreciação da regularidade das contas apresentadas

19 — A decisão recorrida condenou os ora recorrentes pela prática da contraordenação prevista e punida nos n.os 1 e 2 do artigo 31.º da LFP. Os problemas suscitados pelas contas apresentadas e que levaram a que se tivesse concluído que os arguidos praticaram a referida contraordenação

são os seguintes: (i) omissão, em tais contas, da valorização contabilística do uso, em ações de campanha, de viaturas cedidas por particulares a título provisório e gratuito (cf. os pontos 5.1. a 5.15. dos factos provados), em violação do artigo 12.º da LFP, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma; (ii) pagamento de despesas em numerário de montante superior a 1 (um) SMN de 2008 (cf. os pontos 6. a 6.2. dos factos provados), em violação do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da LFP; (iii) pagamento de faturas cujas despesas inerentes têm preços que se encontram abaixo do valor de mercado, não tendo sido apresentados elementos complementares de comparação de preços que permitissem concluir sobre a razoabilidade de tais despesas face aos valores de mercado (cf. os pontos 7. a 7.5. dos factos provados).

Tendo em atenção as objeções dos recorrentes, no que respeita ao preenchimento do tipo contraordenacional em causa, importa, antes de mais, analisar o quadro normativo em questão.

20 — O referido artigo 31.º da LFP, sob a epígrafe «Não discriminação de receitas e de despesas», estabelece que «[o]s mandatários financeiros, os candidatos às eleições presidenciais, os primeiros candidatos de cada lista e os primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores que não discriminem ou não comprovem devidamente as receitas e despesas da campanha eleitoral são punidos com coima mínima no valor do IAS e máxima no valor de 80 vezes o valor do IAS».

Por sua vez, no que respeita ao tratamento de receitas e despesas das campanhas eleitorais, o artigo 15.º, n.º 1, da referida Lei dispõe que estas «constam de contas próprias restritas à respetiva campanha e obedecem ao regime do artigo 12.º».

Especificamente, em relação à discriminação das despesas de campanha eleitoral, estabelece o n.º 2 do artigo 19.º do mesmo normativo que as mesmas «são discriminadas por categorias, com a junção de documento certificativo em relação a cada ato de despesa».

Conforme o Tribunal tem reiterado na sua jurisprudência, o cumprimento do dever imposto pela segunda parte do n.º 2 do artigo 19.º da LFP impõe não apenas a apresentação de documentos destinados à comprovação das despesas contabilizadas, mas, ainda, que o descritivo dos suportes documentais para esse efeito apresentados seja suficientemente completo para tornar possível a conclusão de que as despesas documentadas respeitam à campanha eleitoral e se encontravam adequadamente refletidas nas contas, bem como para aferir da sua razoabilidade. Nos casos em que o descritivo do documento de suporte da despesa se mostre insuficiente ou pouco claro para os aludidos efeitos, tem entendido o Tribunal que tal configura uma violação do dever imposto pelos referidos artigos 15.º e 19.º, n.º 2, com relevo no plano contraordenacional, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, na medida em que lhe corresponde uma situação de insuficiente comprovação das despesas da campanha.

Essa exigência de discriminação das despesas tem em vista permitir à ECFP aferir da *razoabilidade* das mesmas. Com efeito, só mediante uma adequada e completa discriminação dos bens e serviços a que respeitam as despesas em questão (identificando devidamente a sua natureza, qualidade e quantidade), será possível à ECFP verificar, designadamente, se se trata de bens e serviços incluídos na Listagem n.º 38/2013 (aplicável às contas da campanha ora em análise) e, na afirmativa, verificar se os respetivos valores se situam dentro dos limites aí previstos e, relativamente a bens e serviços não incluídos em tal Listagem, verificar se o respetivo custo é compatível com os valores de mercado, aferindo a razoabilidade das despesas em causa.

Tecidas estas considerações, importa analisar o caso concreto.

21 — Tendo em atenção o referido enquadramento geral, importa apreciar as situações relativamente às quais a decisão recorrida encontrou irregularidades suscetíveis de integrar o tipo contraordenacional em causa.

21.1 — Provou-se que nas contas ora em análise foi omitida a valorização contabilística do uso, em ações de campanha, de viaturas cedidas por particulares a título provisório e gratuito (cf. os pontos 5.1. a 5.15. dos factos provados), tendo considerado a decisão recorrida que tal constituiu violação do artigo 12.º da LFP, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

A verificação desta irregularidade nas contas apresentadas foi já apreciada, no âmbito do recurso interposto pelos recorrentes da decisão da ECFP, de 20 de julho de 2018, sobre a prestação de contas da campanha eleitoral (cf., em B.1 *supra*, os pontos 10. e 11.), sendo de reiterar a fundamentação aí expendida, designadamente no que respeita ao alegado pelos recorrentes. É, igualmente, de reiterar a conclusão a que se chegou, no sentido de que a ausência de expressão

contabilística de tal cedência configura uma violação do dever imposto nos artigos 12.º e 15.º, n.º 1, da LFP, o que constitui uma irregularidade na apresentação das contas, por configurar uma situação de insuficiente discriminação das receitas da campanha.

Com efeito, conforme se concluiu na decisão recorrida, a utilização, em ações de campanha, de viaturas particulares cedidas por estes, constitui uma cedência de bens a título de empréstimo, constituindo, nos termos já referidos, um *donativo em espécie*, não sendo subsumível à previsão do artigo 16.º, n.º 6, da LFP. Assim, em termos contabilísticos, tal cedência terá de ser expressamente considerada nas contas apresentadas, pelo seu valor corrente de mercado, e obrigatoriamente discriminada em lista própria (cf. artigo 12.º, n.º 3, alínea *b*), subalínea *i*), aplicável *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, e 3.º, n.º 4, todos da LFP).

Em face do exposto, ao ser omitida nas contas apresentadas a valorização contabilística do uso das referidas viaturas, tal configura uma violação do dever de discriminação das despesas, em violação do artigo 12.º da LFP, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

É de concluir, por conseguinte, tal como na decisão impugnada, que se mostra preenchido, nesta parte, o elemento objetivo da contraordenação imputada aos recorrentes.

Finalmente, não procedem também as objeções dos recorrentes quando invocam que existiu, a este respeito, uma inversão do ónus da prova. Com efeito, conforme se referiu, ficou demonstrada nos autos a utilização em ações de campanha de diversas viaturas cedidas pelos seus proprietários e que tal cedência em si mesma considerada não teve qualquer tradução contabilística (apenas se registaram despesas relacionadas com o consumo de combustível). E foi em face da prova de tais factos que se concluiu pela verificação da irregularidade ora em análise, sem que tal tenha implicado a imposição de qualquer ónus probatório aos arguidos.

21.2 — Provou-se, ainda, que nas contas apresentadas foram registados dois pagamentos em numerário, no valor de € 448,00 cada (cf. pontos 6. a 6.2. dos factos provados).

Conforme já analisado no âmbito do recurso interposto pelos recorrentes da decisão da ECFP, de 20 de julho de 2018, sobre a prestação de contas da campanha eleitoral, cuja fundamentação é aqui inteiramente aplicável (cf. o ponto B.2., *supra*), tais pagamentos em numerário, porque de montante superior ao valor do SMN de 2008, implicam uma violação do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da LFP, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de despesas de tais montantes «por instrumento bancário, nos termos do artigo 9.º», ou seja, «por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e a entidade destinatária do pagamento».

Está, assim, em causa o facto de alguns pagamentos terem sido realizados por uma forma diversa da exigida legalmente. Trata-se, pois, de indevida comprovação de despesas, o que implica que os factos em causa sejam subsumíveis ao ilícito contraordenacional previsto no artigo 31.º, n.º 1, da LFP.

Saliente-se, por fim, tal como já referido (cf. o ponto 13., *supra*), que as circunstâncias invocadas pelos recorrentes para justificar os referidos pagamentos não configuram qualquer causa de exclusão da ilicitude ou da culpa, uma vez que compete ao partido e ao seu mandatário financeiro, na organização dos meios de pagamento das despesas de campanha, antecipar este tipo de situações e providenciar no sentido de poderem ser utilizados os mecanismos de pagamento previstos no n.º 3 do artigo 19.º da LFP, o que não aconteceu.

21.3 — Provou-se ainda, por fim, que os arguidos registaram nas contas apresentadas despesas de campanha cujos preços se encontram abaixo do valor de referência indicado na Listagem n.º 38/2013, não tendo sido exibidos elementos complementares de comparação de preços (cf. os pontos 7. a 7.5. dos factos provados).

Conforme já analisado (cf. o ponto B.3., *supra*), cuja fundamentação aqui se reitera, trata-se de despesas relativas a bens e serviços incluídos na referida Listagem, cujos valores se situam abaixo dos limites mínimos nela previstos, sendo, por isso, exigível a apresentação de elementos complementares de comparação de preços de tais despesas, tendo em vista permitir à ECFP aferir da *razoabilidade* das mesmas, no sentido de verificar se o respetivo custo é compatível com os valores de mercado.

Está em causa um conjunto de despesas tituladas por faturas, relativas a bens e serviços incluídos na referida Listagem indicativa, cujos valores se situam fora dos limites nela estabelecidos, sendo o desvio em causa significativo (cf. a enumeração constante do ponto 14., *supra*). Por essa

razão, tais faturas são consideradas *irregulares*, uma vez que os responsáveis pela apresentação das contas não demonstraram cabalmente, mediante a junção de elementos complementares, nos termos expostos, a razão de ser do desvio. Assim, sendo de concluir, no caso em apreço, pela violação do disposto no artigo 12.º, n.os 1 e 2, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da LFP e pela consequente ausência de adequada discriminação das despesas, resulta preenchido o elemento objetivo do tipo contraordenacional previsto no artigo 31.º, n.os 1 e 2, da mesma Lei.

Finalmente, também neste caso não se verifica, ao contrário do invocado pelos recorrentes, qualquer inversão do ónus da prova. A infração imputada resulta da circunstância de, no âmbito do procedimento de prestação de contas, até à prolação de decisão em sede de procedimento administrativo, não terem sido juntos os elementos complementares suficientes para que a ECFP pudesse aferir da razoabilidade das despesas, constituindo, por isso, uma violação do disposto no artigo 12.º, n.os 1 e 2, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da LFP. Este é um dever que terá de ser cumprido pelos interessados aquando da apresentação das contas ou em sede do procedimento administrativo de verificação das mesmas por parte da ECFP e que está incluído no dever genérico previsto no artigo 12.º, n.º 1, da LFP.

Deste modo, é de concluir, tal como na decisão recorrida, que tal circunstância constitui, nos termos expostos, uma violação do disposto no artigo 12.º, n.os 1 e 2, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da LFP.

C.2.2. Da responsabilidade contraordenacional dos recorrentes

22 — A factualidade dada como provada nos pontos 5. a 5.14., 6. a 6.2. e 7. a 7.5. dos factos provados impõe a conclusão, pelas razões expostas, que se mostram preenchidos os pressupostos do tipo objetivo da contraordenação prevista e punida no referido artigo 31.º, n.os 1 e 2, da LFP, não merecendo acolhimento os argumentos apresentados pelos recorrentes em sentido contrário.

No que respeita ao elemento subjetivo do tipo, a sua verificação exige que tenha existido atuação dolosa do agente. O dolo, pelo menos na sua modalidade menos grave de dolo eventual, consiste na prática do facto pelo agente, sabendo este que da sua conduta pode resultar, como consequência, o facto punível, mas conformando-se com tal possibilidade. Ora, no caso, resulta provado (cf. os pontos os pontos 8. a 11. dos factos provados) que estes agiram com dolo eventual, tendo consciência de que a sua conduta era proibida e punida como contraordenação, tendo agido livre, voluntária e conscientemente.

Há, pois, que concluir que os arguidos praticaram a contraordenação que lhes é imputada.

C.2.3. Da medida concreta das coimas

23 — Tendo em atenção a molduras abstratas das coimas aplicáveis — entre 10 e 200 vezes o SMN de 2008, no caso do Partido (cf. artigo 31.º, n.os 1 e 2, da LFP) e entre 1 e 80 vezes o SMN de 2008, para o seu mandatário financeiro (cf. artigo 31.º, n.º I, da LFP) —, bem como os critérios de determinação da medida concreta da coima previstos no artigo 18.º do RGCO, a decisão recorrida considerou adequado, proporcional e ajustado aplicar: *i*) ao arguido BE uma coima no valor de 11 (onze) SMN de 2008, a que corresponde o montante de € 4.686,00; e *ii*) ao arguido José Maria de Sousa Mendes, na qualidade de mandatário financeiro, uma coima no valor de 2 (dois) SMN de 2008, perfazendo a quantia de € 852,00.

Não havendo razões para afastar, este respeito, a ponderação efetuada na decisão recorrida, que se afigura correta e que fixou as coimas perto dos respetivos limites mínimos, nenhum reparo merece a referida decisão neste particular, sendo por isso de manter as sanções concretamente aplicadas.

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Julgar improcedente o recurso interposto pelo Bloco de Esquerda e por José Maria de Sousa Mendes, na qualidade de mandatário financeiro, da decisão de 20 de julho de 2018, da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos e, consequentemente, julgar prestadas as contas apresentadas

pelo Bloco de Esquerda com referência à campanha eleitoral para a eleição, realizada em 16 de outubro de 2016, dos deputados para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com as seguintes irregularidades:

i) Cedência de bens a título de empréstimo não reconhecida nas contas da campanha, em violação do artigo 12.º da LFP, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma;
ii) Pagamento de despesas em numerário de montante superior a 1 (um) SMN de 2008, ao arrepio do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da LFP;
iii) Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado, em violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1, da LFP, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

b) Julgar improcedente o recurso interposto pelo Bloco de Esquerda e por José Maria de Sousa Mendes, na qualidade de mandatário financeiro, da decisão de 6 de maio de 2020, da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos e, consequentemente, manter as coimas aplicadas por aquela decisão:

i) Ao Bloco de Esquerda, no valor de 11 (onze) SMN de 2008, perfazendo a quantia de € 4.686,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e seis euros), pela prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2, da LFP;
ii) A José Maria de Sousa Mendes, no valor de 2 (dois) SMN de 2008, perfazendo a quantia de € 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois euros), pela prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.º 1, da LFP.

Sem custas, por não serem legalmente devidas.
Atesto o voto de conformidade dos Conselheiros Lino Rodrigues Ribeiro e José António Teles Pereira. — *João Pedro Caupers.*

Lisboa, 15 de junho de 2021. — *Joana Fernandes Costa — Maria José Rangel de Mesquita — Assunção Raimundo — Gonçalo de Almeida Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — Mariana Canotilho — Maria de Fátima Mata-Mouros — José João Abrantes — João Pedro Caupers*.

314383205

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 6825/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Andréa Ascenção Marques, para a categoria de professor adjunto.

Por meu despacho de 05 de maio de 2021, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental de cinco anos, com Andréa Ascenção Marques, após concurso documental para a categoria de Professor Adjunto, para a área disciplinar de Enfermagem, subárea de Enfermagem Médico-Cirúrgica, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com efeitos a partir de 14 de junho de 2021. O posicionamento remuneratório corresponde ao 1.º escalão, índice 185, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

21 de junho de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes*.

314349064

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 13044/2021

Sumário: Homologa lista definitiva de ordenação final dos candidatos referente ao concurso de professor coordenador.

Por meu despacho de 7 de junho de 2021, foi homologada a lista definitiva de ordenação final dos candidatos do concurso documental para recrutamento de seis Professores Coordenadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área de Enfermagem, publicitado através do Edital n.º 1306/2020, publicado no *Diário da República* n.º 246, 2.ª série, de 21 de dezembro.

Lista Definitiva de Ordenação Final

Candidatos aprovados por mérito absoluto:

Óscar Manuel Ramos Ferreira — 18,54
Patrícia Vinheiras Alves — 17,84
Maria de Fátima Moreira Rodrigues — 16,86
Pedro Ricardo Martins Bernardes Lucas — 16,82
Patrícia Carla da Silva Pereira — 16,40
Sandra Maria Miranda Xavier da Silva — 16,10
José Edmundo Xavier Furtado de Sousa — 15,80
Dulce Gaspar Cabete — 15,78
Laura Maria Monteiro Viegas — 13,74
Maria Madalena da Silva Ferreira Salgado de Oliveira — 13,48
Cristina Maria da Silva Saraiva — 12,88

Candidatos aprovados:

Maria Emília Campos de Brito — 11,45
Ana Paula Fernandes das Neves — 11,19
Irene Maria Trindade Soares — 10,54

23 de junho de 2021. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

314352174

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 6/2021

Sumário: Notificação de sanção disciplinar a membro.

Notificação de sanção disciplinar (Ref.ª 1961)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante Ordem, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e pela Lei n.º 119/2019 de 18 de setembro e do n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, doravante RDOCC, publicado em 9 de janeiro de 2020 no *Diário da República,* 2.ª série, conjugado com o art. 19.º n.º 3 e 5 do RDOCC, da deliberação do Conselho Jurisdicional, que, em sessão de 29-04-2021, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa, no valor de €700,00, bem como a pena acessória de restituição de toda a documentação contabilística da denunciante, que esteja na sua posse, ao membro n.º 8364, Carlos Manuel Ramos Garcia, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-06/20, que culminou com o Acórdão n.º 0086/21, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1, 72.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) do EOCC e artigo 15.º n.º 1 do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 62.º n.º 1 do RDOCC, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

29 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

314359846

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 7/2021

Sumário: Notificação de sanção disciplinar a membro.

Notificação de sanção disciplinar (Ref.ª 1932)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante Ordem, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e pela Lei n.º 119/2019 de 18 de setembro e do n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, doravante RDOCC, publicado em 9 de janeiro de 2020 no *Diário da República,* 2.ª série, conjugado com o art. 19.º n.º 3 e 5 do RDOCC, da deliberação do Conselho Jurisdicional, que, em sessão de 22-04-2021, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa, no valor de €1.500,00, ao membro n.º 20877, Armando José Fernandes Machado, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-592/18, que culminou com o Acórdão n.º 0075/21, por violação das normas constantes nos artigos 20.º, n.º 1, 70.º, n.º 1, 72.º, n.º 1, 75.º, alínea *a*) e 76.º, alínea *c*) do EOCC, artigos 3.º, n.º 1 do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas e artigos 19.º, n.º 2 e 20.º, n.º 1 do Regulamento de Inscrição de Sociedades Profissionais de Contabilistas Certificados e Sociedades de Contabilidade, publicado em 14 de janeiro de 2019 no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 62.º n.º 1 do RDOCC, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

29 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

314359887

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 8/2021

Sumário: Notificação de sanção disciplinar a membro.

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 1930)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante Ordem, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro e pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro e do n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, doravante RDOCC, publicado em 9 de janeiro de 2020 no *Diário da República,* 2.ª série, conjugado com o artigo 19.º n.º 3 e 5 do RDOCC, da deliberação do Conselho Jurisdicional, que, em sessão de 15-04-2021, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa, no valor de € 1.500,00, ao membro n.º 8366, Luís Filipe Dores Barrocas, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-56/19, que culminou com o Acórdão n.º 0066/21, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º, alínea *a*) do EOCC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 62.º n.º 1 do RDOCC, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

29 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

314359854

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 9/2021

Sumário: Notificação de sanção disciplinar a membro.

Notificação de sanção disciplinar (Ref.ª 1931)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante Ordem, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e pela Lei n.º 119/2019 de 18 de setembro e do n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, doravante RDOCC, publicado em 9 de janeiro de 2020 no *Diário da República,* 2.ª série, conjugado com o artigo 19.º n.os 3 e 5 do RDOCC, da deliberação do Conselho Jurisdicional, que, em sessão de 15-04-2021, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa, no valor de €1.200,00, bem como a pena acessória de restituição da documentação contabilística referente ao exercício fiscal de 2018 da sociedade

2.ª denunciante, "Fishtales Multimédia, Unipessoal L.da", com o NIPC 509 254 535, ao membro n.º 88072, Pedro Davidson Carvalho da Graça Guerreiro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-90/19, que culminou com o Acórdão n.º 0063/21, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.os 1 e 5, 72.º n.º 1, alíneas *a*)*, b*)*, c*)*, f*) e n.º 2, 73.º, alínea *c*) e 75.º, alíneas *a*) e *f*) do EOCC e artigos 2.º, 3.º, n.º 1 alíneas *a*)*, d*) e *e*), 7.º, n.º 1, 8.º, n.º 2, 9.º, n.º 1, 11.º alíneas *a*) e *b*) e 15.º, n.º 1 do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 62.º n.º 1 do RDOCC, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

29 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

314359862

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Conselho Técnico-Científico

Deliberação n.º 735/2021

Sumário: Delegação de poderes na presidente do Conselho Técnico-Científico da Universidade dos Açores.

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 83.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados com homologação efetuada pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho Técnico-Científico da Universidade dos Açores delega na sua Presidente a competência para a prática dos atos a seguir enumerados.

1 — Decidir, ouvido o conselho pedagógico, sobre alterações na distribuição do serviço docente, já autorizada, sujeitando-as a homologação do reitor, nos termos do disposto no artigo 83.º n.º 1 alínea *f*) dos Estatutos da UAc.

2 — Decidir, sobre os pedidos de creditação, sob proposta da Comissão para a Creditação da Formação e da Experiência Profissional, nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1522/2019.

3 — Mais delibera o Conselho Técnico-Científico ratificar todos os atos que, no âmbito dos poderes da presente delegação, tenham sido praticados pela delegada desde 23 de julho de 2019, data do início de funções da Presidente no atual mandato.

25 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho Técnico-Científico, *Prof.ª Doutora Ana Paula Sousa Espada*.

314354515

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 6826/2021

Sumário: Subdelegação de competências do diretor da Escola Superior de Saúde, Prof. Doutor Luís Pedro Vieira Ribeiro, na subdiretora, Prof.ª Doutora Maria Augusta Gomes Alves Ferreira.

Subdelegação de competências do Diretor da Escola Superior de Saúde Professor Doutor Luís Pedro Vieira Ribeiro, na subdiretora, Professora Doutora Maria Augusta Gomes Alves Ferreira

Em conformidade com o artigo 50.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constantes do Despacho normativo n.º 65/2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e ao abrigo do uso dos poderes conferidos pelo artigo 9.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, alterados e republicados em anexo ao Despacho n.º 10727/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 29 de agosto e pela delegação de competências constantes do Despacho RT 68/2021, de 16 de junho, conjugados com as disposições legais constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, na qualidade de Diretor da Escola Superior de Saúde, delego e subdelego na Professora Doutora Maria Augusta Gomes Alves Ferreira, as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Despachar na minha ausência os assuntos correntes de mero expediente;

2 — Representar a ESSUAlg perante os demais órgãos da Universidade, e no exterior, nas reuniões, comissões ou outros eventos sempre que tal seja necessário;

3 — Autorizar, na ausência do Diretor, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis:

a) O pagamento de despesas e reembolsos de caráter urgente, através do fundo de maneio atribuído à ESSUAlg;

b) O uso de viaturas por elementos do pessoal docente ou não docente que não exerçam a atividade de motorista, por conveniência de serviço;

c) As férias e faltas do pessoal docente e não docente;

d) As deslocações em serviço dos trabalhadores docentes e não docentes e, excecionalmente, de estudantes, e respetivos encargos, no país e ao estrangeiro, por períodos não superiores a 10 dias úteis, quando, por razões de conveniência de serviço devidamente fundamentadas, se revele necessária a prestação de serviço fora do local habitual de trabalho ou para a realização de atividades de reconhecido interesse científico não integradas em projetos de investigação;

e) O uso excecional do avião nas deslocações dos trabalhadores docentes e não docentes afetos à unidade orgânica, quando o recurso a este meio de transporte seja imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro;

f) A realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 99.759,58 €;

g) A equiparação a bolseiro do pessoal docente, no país e no estrangeiro, para participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo, com a duração máxima de 10 dias úteis.

4 — Assinar acordos específicos em que a ESSUAlg seja parte, no âmbito de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras instituições, bem como os instrumentos de colaboração e parceria com entidades externas que se revelem necessários à boa execução dos programas curriculares dos ciclos de estudos ministrados nesta Unidade Orgânica, incluindo protocolos de estágio e afins.

5 — As competências delegadas ao abrigo do presente despacho são suscetíveis de subdelegação, sem prejuízo da sua extensão ao respetivo substituto legal em caso de ausência, falta ou impedimento do ora delegado.

A presente delegação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito desta delegação e subdelegação, pela Subdiretora tenham sido praticados desde 16 de junho de 2021.

Este despacho revoga e substitui a delegação e subdelegação de competências na Prof.ª Doutora Maria Augusta Gomes Alves Ferreira, constantes do Despacho 02/2018 de 10 de abril e publicado em DR 2.ª série, n.º 199 de 16 de outubro de 2018.

25 de junho de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Pedro Ribeiro*.

314353527

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 13045/2021

Sumário: Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto(s) de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial — referência do concurso: IT057--21-10875.

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 27/05/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República,* procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de 1 posto(s) de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para as áreas científicas de Ciências da Terra e do Espaço, na UNIDADE 611 — Centro de Investigação da Terra e do Espaço da Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, no âmbito do Projeto UI0234 UIDP/00611/2020 — CITEUC.

Projeto financiado pela FCT — Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P./MCTES, através de Fundos Nacionais (PIDDAC), no âmbito do financiamento programático com a referência UIDP/00611/2020.

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal:

I.1 — Referência do concurso: IT057-21-10875.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, UNIDADE 611 — Centro de Investigação da Terra e do Espaço da Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia.

I.3 — Atividades a desempenhar: O Investigador júnior irá contribuir para o desenvolvimento do projeto do CITEUC para o triénio 2021-23 (http://www.citeuc.pt/). As tarefas a desempenhar incluem: (a) Participação e contribuição nas atividades do CITEUC de investigação, de transferência de conhecimento e de gestão científica e tecnológica. (b) desenvolvimento de tarefas de investigação, integradas num dos grupos de investigação, nomeadamente em uma (ou mais) das seguintes áreas: Interação Espaço-Terra, Ciências Planetárias, Riscos Geológicos, Observação da Terra e História das Ciências. (c) Elaboração de artigos científicos destinados à publicação em revistas com comissão de leitura, participação em propostas em projetos a submeter a concursos competitivos e realização de relatórios de progresso do seu trabalho de investigação. (d) Orientação de alunos de mestrado e doutoramento a desenvolver teses no âmbito do CITEUC.

I.4 — Remuneração mensal ilíquida: 2.134,73 €, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e conjugada com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, que atualizou a base remuneratória e o valor das remunerações base mensais da Administração Pública.

I.5 — Duração máxima: três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido/a para o exercício de funções públicas ou interdito/a para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor/a das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: os/as candidatos/as deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica apply.uc.pt, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

Os documentos inseridos na candidatura são, exclusivamente, em formato digital portable document format (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.3. a III.2.5., que podem ser entregues noutros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em "A minha candidatura".

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o/a candidato/a selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos/as, em sede de consulta de processo.

III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado, relativo aos últimos cinco anos (ou ao período alargado a que haja lugar por decisão do júri, se requerido pelo/a candidato/a, com fundamento em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parental, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que o/a candidato/a deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo do fundamento invocado).

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do/a candidato/a nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a respetiva área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o/a candidato/a possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O/A candidato/a deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.2.2 — Cópia dos certificados de habilitações. Os/As opositores/as ao concurso que sejam detentores/as do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura, sob pena de exclusão:

Comprovar o respetivo reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, ou,

Juntar prova de que o requereram, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto,

A não apresentação do reconhecimento do grau no momento da contratação, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, é motivo de exclusão.

III.2.3 — Cópia autonomizada (um ficheiro PDF por trabalho) dos 3 a 6 trabalhos que o/a candidato/a considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.4 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.2.5 — Quaisquer outros elementos que o/a candidato/a considere relevantes.

III.3 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.2. devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.2.4. e III.2.5. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.2. e III.2.3. estejam produzidos em língua diferente,

deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que possam estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos/as à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista [E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do/a candidato/a nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos/as candidatos/as nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2., sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2., sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos/as candidatos/as. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos/as os/as interessados/as.

IV.5 — Todos/as os/as candidatos/as que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. e IV.3.. No entanto, apenas serão admitidos/as à entrevista e nela ordenados/as os/as 4 candidatos/as aprovados/as e melhor posicionados/as na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os/as candidatos/as que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os/as candidatos/as que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90\ \%) + (E \times 10\ \%)$$

V — Processo de seleção

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III. do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos/as candidatos/as, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos/as candidatos/as admitidos/as, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e, consequentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato/a.

V.1.3 — A notificação dos/as candidatos/as excluídos/as e dos/as candidatos/as admitidos/as à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso.

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos/às candidatos/as admitidos/as a este método. A entrevista de cada candidato/a tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e, consequentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o/a candidato/a. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o/a candidato/a ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os/As candidatos/as a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos/as por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os/as candidatos/as aprovados/as em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7. do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos/às candidatos/as, que contém a lista com a proposta de ordenação dos/as candidatos/as aprovados/as, bem como a lista dos/as candidatos/as excluídos/as, é efetuada nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso.

V.3 — Os/As candidatos/as podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1. Caso algum/a candidato/a exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos/às candidatos/as nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os/as candidatos/as nos termos do ponto VI.3.

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos/às candidatos/as, nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos/as os/as candidatos/as serão notificados/as da decisão de homologação, nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VI — Calendário do concurso e Notificação dos/as candidatos/as

VI.1 — O calendário do concurso é publicado na plataforma eletrónica Apply UC até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. Os/As candidatos/as são notificados/as

por edital dos seguintes atos, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso: da lista dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as; da hora, local e da identificação dos/as candidatos/as selecionados/as à entrevista, bem como, de entre estes, da identificação dos/as candidatos/as aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; do projeto de decisão final do concurso; das decisões relativas a eventuais alegações dos/as candidatos/as e, do resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de publicação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos/as candidatos/as admitidos/as e não admitidos/as à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1. são feitas por publicação na plataforma eletrónica Apply UC, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VII — Júri do concurso:

Presidente: Doutor João Manuel de Morais Barros Fernandes, Professor Auxiliar com Agregação do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Vogais efetivos:

Doutora Maria Alexandra Albuquerque Faria Pais, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Doutor Alcides José Sousa Castilho Pereira, Professor Catedrático do Departamento de Ciências da Terra, da Faculdade Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Doutor Manuel António Salgueiro da Silva, Professor Auxiliar do Departamento de Física e Astronomia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Vogais suplentes:

Doutor Fernando Carlos da Silva Coelho Lopes, Professor Auxiliar do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Doutor Fernando José Bandeira de Figueiredo, Investigador Doutorado do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Doutor Alexandre Carlos Morgado Correia, Professor Associado com Agregação do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Nas suas faltas e impedimentos, o/a Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), em língua portuguesa e inglesa na plataforma informática Apply UC e no Portal EURAXESS Portugal, em https://www.euraxess.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

21/06/2021. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

314365289

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 13046/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior. Referência do procedimento: P048-21-10.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, exarado a 18/06/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Referência do procedimento: P048-21-10810.

2 — Local de trabalho: Faculdade de Medicina, Universidade de Coimbra.

3 — Habilitações literárias: Licenciatura na área de Licenciatura na área de Bioquímica, Biologia, Química Medicinal, Engenharia Biomédica ou Farmácia.

4 — Caraterização do posto de trabalho: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, bem como de outras atividades de apoio especializado, nas áreas de atuação operativa da estrutura em que se insere o posto de trabalho, de atividade de investigação no âmbito do projeto financiado “RadioEx — Exossomas radiomarcados, uma ferramenta nanoteranóstica para micrometástases pulmonares no osteossarcoma" com a referência PTDC/BTM-SAL/4451/2020, e que incluem designadamente:

a) Participar no planeamento e organização de experiências;

b) Participar no desenvolvimento de modelos animais de doença em pequenos animais de laboratório;

c) Administração de fármacos/substâncias por diferentes vias (endovenosa, intraperitoneal, intraóssea, subcutânea ou intra-arterial);

d) Participar na realização de procedimentos cirúrgicos;

e) Realização de estudos de imagiologia ótica e de tomografia por emissão de positrões;

f) Participar no processamento de imagem e análise de dados;

g) Responsável pela monitorização da ausência de sinais de bem-estar animal;

h) Realização de occisão, perfusão e de estudos de biodistribuição e processamento de amostras;

i) Participar na manutenção e cultura de células;

j) Participar na elaboração de relatórios de progresso, seminários e de artigos científicos sobre o trabalho desenvolvido;

k) Participar em atividades de comunicação e divulgação de Ciência.

Projeto financiado pela FCT — Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (MCTES), através de Fundos Nacionais (PIDDAC), no âmbito do financiamento base com a referência PTDC/BTM-SAL/4451/2020.

5 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na plataforma eletrónica https://apply.uc.pt/.

25 de junho de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena Matos*.

314353973

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 13047/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas para desempenho de funções na Faculdade de Ciências e Tecnologia com dois docentes.

Por despacho exarado a 13/04/2021, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira no uso de competência própria, foi autorizada a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os seguintes docentes:

Pedro Miguel Berardo Duarte Pina, como Professor Associado com Agregação, em regime de dedicação exclusiva, com a remuneração referente ao 1.º escalão, do índice remuneratório 245, da tabela salarial da carreira docente universitária, com correspondência entre o nível 69.º e 70.º da tabela remuneratória única, e que se traduz na remuneração ilíquida de 4.022,26€, com início a 08/06/2021.

João António Mendes Serra Pratas, como Professor Associado, em regime de dedicação exclusiva, e de tenure, com a remuneração referente ao 3.º escalão, do índice remuneratório 250, da tabela salarial da carreira docente universitária, com correspondência entre o nível 71.º e 72.º da tabela remuneratória única, e que se traduz na remuneração ilíquida de 4.104,35€, com início a 06/05/2021.

As contratações resultam da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da carreira docente universitária do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções no Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 196/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pelo Aviso n.º 5907/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 02 de abril.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

29/06/2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

314365556

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 13048/2021

Sumário: Júri das provas de agregação em Matemática requeridas por José Firmino Aguilar Madeira.

Por despacho de 26/05/2021 pelo Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora:

Nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, do regulamento de atribuição do título de Agregado pela Universidade de Évora, o júri das provas de Agregação em Matemática, requeridas por José Firmino Aguilar Madeira, é constituído da seguinte forma:

Presidente — Doutor Mourad Bezzeghoud, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutora Margarida Maria Gonçalves Vaz Pato, Professora Catedrática Aposentada do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutora Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Carlos Alberto Conceição António, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Delfim Fernando Marado Torres, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor Gueorgui Vitalievitch Smirnov, Professor Catedrático da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutora Maria Eugénia Vasconcelos Captivo, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

26 de maio de 2021. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Fernandes*.

314292859

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 13049/2021

Sumário: Júri das provas de agregação em Economia requeridas por Isabel Maria Pereira Viegas Vieira.

Por despacho de 26/05/2021 pelo Diretor da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora:

Nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, do regulamento de atribuição do título de Agregado pela Universidade de Évora, o júri das provas de Agregação em Economia, requeridas por Isabel Maria Pereira Viegas Vieira, é constituído da seguinte forma:

Presidente — Doutor José Manuel Madeira Belbute, Professor Catedrático da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor António Augusto da Ascensão Mendonça, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor Abel Luís da Costa Fernandes, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Doutor Francisco José Veiga, Professor Catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Doutor Nuno Miguel Ornelas Martins, Professor Catedrático da Universidade Católica do Porto;

Doutora Zélia Maria da Silva Serrasqueiro Teixeira, Professora Catedrática do Departamento de Economia e Gestão da Universidade da Beira Interior;

Doutor Manuel Couret Pereira Branco, Professor Catedrático da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora;

Doutor José Manuel Madeira Belbute, Professor Catedrático da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora;

28 de maio de 2021. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Fernandes*.

314292826

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 13050/2021

Sumário: Júri das provas de agregação em Gestão requeridas por Jorge José Martins Rodrigues.

Por despacho de 26/05/2021 pelo Diretor da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora:

Nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, do regulamento de atribuição do título de Agregado pela Universidade de Évora, o júri das provas de Agregação em Gestão, requeridas por Jorge José Martins Rodrigues, é constituído da seguinte forma:

Presidente — Doutor Soumodip Sarkar, Professor Catedrático da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor José Adelino Eufrásio de Campos Maltez, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Doutor Joaquim Filipe Ferraz Esteves Araújo, Professor Catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Doutor Carlos José Cabral Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Doutor Soumodip Sarkar, Professor Catedrático da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

31 de maio de 2021. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Fernandes*.

314292842

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6827/2021

Sumário: Criação da licenciatura em Engenharia de Materiais do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Licenciatura em Engenharia de Materiais

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 114/2020, de 07 de abril, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação da Licenciatura em Engenharia de Materiais.

Artigo 1.º

Criação

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/19/1901058, em 25 de maio de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 158/2021, em 08 de junho de 2021.

Artigo 2.º

Classificação final do grau de licenciado

A Universidade de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de licenciado em Engenharia de Materiais.

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura.

3 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelas normas regulamentares a que se refere o artigo 6.º

4 — A classificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Superior Técnico.

Artigo 3.º

Organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia de Materiais é integrado por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de licenciatura, a que correspondem 180 créditos e uma duração normal de 6 semestres curriculares.

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

Artigo 5.º

Concessão do grau de licenciado

O grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 6.º

Normas regulamentares

Os órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico aprovam as normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 14.º do RJGDES.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2021/2022.

21 de junho de 2021. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa.
2 — Unidades Orgânicas: Instituto Superior Técnico.
3 — Grau ou diploma: Licenciado.
4 — Ciclo de Estudos: Engenharia de Materiais.
5 — Área científica predominante: Engenharia de Materiais
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos/6 semestres.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia e Gestão de Organizações	EGO	3	0
Mecânica Estrutural e Computacional	MEC	6	0
Projeto Mecânico e Materiais em Engenharia	PMME	24	0
Ciências de Engenharia Química	CEQ	24	0
Engenharia de Processos e Projeto	EPP	6	0
Química-Física, Materiais e Nanociências	QFMN	45	0
Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química	SEMAQ	6	0
Físicas e Tecnologias Básicas	FBas	12	0
Análise Numérica e Análise Aplicada	ANAA	6	0
Lógica e Computação	LogComp	6	0
Matemáticas Gerais	MatGer	24	0
Probabilidades e Estatística	PE	6	0
Humanidades, Artes e Ciências Sociais	HACS	6	0
Todas as Áreas Científicas de Engenharia de Materiais	ACEMat	6	0
Total		180	

10 — Observações:

O elenco de UC opcionais é fixado anualmente pelo Órgão Legal e Estatutariamente competente do IST.

11 — Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa — Instituto Superior Técnico

Ciclo de estudos em Engenharia de Materiais

Grau de Licenciado

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Álgebra Linear	MatGer	Semestral	168		56							6
Cálculo Diferencial e Integral I	MatGer	Semestral	168		56							6
Desenho e Modelação Geométrica	PMME	Semestral	84			28						3
Introdução à Engenharia de Materiais	CEQ	Semestral	168		42	14						6
Química	QFMN	Semestral	168	28	14	14						6
Seminários de Engenharia de Materiais	PMME	Semestral	84					28				3

QUADRO N.º 3

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Cálculo Diferencial e Integral II	MatGer	Semestral	168		56							6
Computação e Programação	LogComp	Semestral	168	28		28						6
Estrutura dos Materiais	QFMN	Semestral	168		56							6

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Fundamentos de Química Orgânica	SEMAQ	Semestral	168		42	14						6
Mecânica e Ondas	FBas	Semestral	168	28	21							6

QUADRO N.º 4

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Cálculo Diferencial e Integral III	MatGer	Semestral	168		56							6
Eletromagnetismo e Óptica	FBas	Semestral	168	28	21							6
Matemática Computacional	ANAA	Semestral	168		56							6
Propriedades Físicas dos Materiais	QFMN	Semestral	168		56							6
Termodinâmica Química	CEQ	Semestral	168	14	42							6

QUADRO N.º 5

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Comportamento Mecânico de Materiais I	MEC	Semestral	168		56							6
Fenómenos de Transporte	CEQ	Semestral	168	21	28	7						6
Probabilidade e Estatística	PE	Semestral	168		56							6
Técnicas de Difracção e Microscopia	QFMN	Semestral	168		14	42						6
Transformações de Fase	QFMN	Semestral	168		56							6

QUADRO N.º 6

3.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Caracterização Espetroscópica e Análise Térmica	QFMN	Semestral	168		21	28						6
Comportamento Mecânico de Materiais II	PMME	Semestral	168		35	14						6
Gestão	EGO	Semestral	84	14	10,5							3
Materiais Metálicos	PMME	Semestral	168		42	7						6
Superfícies e Interfaces	QFMN	Semestral	84		24,5							3
Humanidades, Artes e Ciências Sociais I	HACS	Semestral	84									3 (*)
Humanidades, Artes e Ciências Sociais II	HACS	Semestral	84									3 (*)

(*) UC Opcionais a fixar anualmente pelos Órgãos competentes do IST.

QUADRO N.º 7

3.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Corrosão e Desgaste	CEQ	Semestral	168		35	14						6
Materiais Cerâmicos	QFMN	Semestral	168		35	14						6
Materiais Compósitos	PMME	Semestral	84		14	10,5						3
Materiais Poliméricos	EPP	Semestral	168		28	21						6
Materiais, Inovação e Sociedade (Pre-Major)	PMME	Semestral	84					24,5				3
Projeto Integrador de 1.º Ciclo em Engenharia de Materiais	ACEMat	Semestral	168							14		6

314346359

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6828/2021

Sumário: Delegação de competências — concursos especiais.

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 92.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 1 do artigo 28.º, da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, delego, com faculdade de subdelegação, nos seguintes Presidentes e Diretores, a competência para, relativamente ao ano letivo 2021/2022, fixar os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior, na sua redação atual, bem como a Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que regula os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no ensino superior, na sua redação atual:

Prof. Doutor Carlos Dias Coelho, Presidente da Faculdade de Arquitetura;
Prof. Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente da Faculdade de Belas-Artes;
Prof. Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, Diretor da Faculdade de Ciências;
Prof.ª Doutora Maria Paula Reis Vaz Freire, Diretora da Faculdade de Direito;
Prof.ª Doutora Maria Beatriz da Silva Lima, Diretora da Faculdade de Farmácia;
Prof. Doutor Miguel Bénard da Costa Tamen, Diretor da Faculdade de Letras;
Prof. Doutor Fausto J. Pinto, Diretor da Faculdade de Medicina;
Prof. Doutor João Caramês, Diretor da Faculdade de Medicina Dentária;
Prof. Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária;
Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, Presidente da Faculdade de Motricidade Humana;
Prof. Doutor Telmo Mourinho Baptista, Diretor da Faculdade de Psicologia;
Prof. Doutor Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho, Diretor do Instituto de Educação;
Prof. Doutor José Manuel Simões, Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território;
Prof. Doutor António Guerreiro de Brito, Presidente do Instituto Superior de Agronomia;
Prof. Doutor Ricardo Ramos Pinto, Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;
Prof.ª Doutora Clara Patrícia Costa Raposo, Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão;
Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, Presidente do Instituto Superior Técnico.

22 de junho de 2021. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

314354029

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Edital n.º 782/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas de um professor auxiliar na área disciplinar de Estatística e Ciências Atuariais, do Departamento de Matemática.

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto), pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Estatística e Ciências Atuariais.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45 de 5 de março, pelo Despacho n.º 2307/2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a doutorados com elevado potencial de investigação que pretendam ingressar na carreira docente universitária.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos «candidato», «recrutado», «professor» e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho de 28 de maio de 2021 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto, se encontra vago e é aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Auxiliar no Departamento de Matemática.

II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua do Quelhas n.º 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem for titular do grau de Doutor.

III.1.1 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.1.2 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

III.2 — Só poderá ser admitido ao presente concurso quem detiver capacidade de ensino na língua inglesa. Caso um candidato não domine a língua portuguesa, deverá ainda assumir como compromisso de honra o estudo da mesma, por forma a melhor integrar a totalidade das atividades do ISEG e da Universidade de Lisboa. Estas condições constam do formulário de candidatura mencionado no ponto IX deste edital.

III.3 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste edital, não entregarem todos os documentos exigidos no ponto IX deste mesmo edital, o que deverá ser objeto de análise e decisão do/a Presidente do Instituto previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

III.4 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho em causa, que, instados a apresentar, nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior de Economia e Gestão, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

Todos os seguintes requisitos são indispensáveis à admissão ao concurso em mérito absoluto:

a) Possuir um doutoramento no ramo de conhecimento e/ou especialidade de Estatística, Ciências Atuariais ou em área afim;

b) Os candidatos devem ter publicado ou ter aceites para publicação pelo menos dois artigos na área disciplinar do concurso ou em áreas afins em revistas científicas indexadas na Web of Science ou no Scopus/Scimago, sendo pelo menos um desses artigos classificado nos 1.º ou 2.º quartis em termos do fator de impacto.

O Júri deliberará sobre a admissão ou a não admissão em mérito absoluto dos candidatos, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhe for atribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas *c*) e *d*) devem ser consideradas no âmbito da alínea *c*) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam, devendo ter-se em atenção o referido no capítulo VI abaixo:

a) Ensino (15 %):

i) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato lecionou e coordenou, desempenho pedagógico e lecionação ao nível de licenciatura, mestrado e doutoramento. Na apreciação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares e a avaliação do desempenho pedagógico. Sempre que possível, deve ser apresentada uma tabela com os resultados de inquéritos de avaliação pedagógica, com referência à natureza do sistema e significado dos valores de avaliação.

ii) Coordenação e gestão de projetos pedagógicos: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem; apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes; coordenação e participação na reorganização de cursos e programas de estudos existentes; adoção de tecnologias de ensino remoto e de maior digitalização de processos; participação em órgãos de gestão pedagógica. Na apreciação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades e o grau de responsabilidade e envolvimento do candidato nas mesmas.

iii) Produção de material pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade e a originalidade do material pedagógico produzido.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número e qualidade das publicações daí resultantes, em especial das teses de doutoramento concluídas com sucesso na área disciplinar em que é aberto o concurso.

b) Investigação (70 %):

i) Produção científica: qualidade e quantidade da produção científica na área disciplinar em que foi aberto o concurso. Este parâmetro tem em conta artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais e nacionais, livros e capítulos de livros, de que o candidato foi autor ou coautor. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o tipo e número de publicações e o reconhecimento pela comunidade científica internacional, traduzido na qualidade dos locais das publicações e nas referências que lhe são feitas por outros autores. A publicação de artigos em revistas internacionais de topo nas bases de dados Web of Science ou Scopus, na área disciplinar em que é aberto o concurso, é particularmente valorizada. Serão ainda tidos em consideração os elementos referidos nos pontos IX.3 e IX.4 deste edital.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a coordenação e participação em projetos científicos pelo candidato. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração a quantidade, o grau de inserção (nacional ou internacional) dos projetos, a sua natureza competitiva e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

iii) Reconhecimento pela comunidade científica. Parâmetro que tem em conta: participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação; prémios de sociedades científicas; atividades editoriais em revistas científicas; participação em corpos editoriais de revistas científicas; participação no corpo de revisores de artigos submetidos a conferências científicas; coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos; participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

c) Extensão Universitária (2 %):

i) Publicações de divulgação científica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

ii) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o setor público, o meio empresarial e outras organizações da sociedade civil, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

iii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica, levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto da comunicação social, de outros meios de comunicação (como a internet), do setor público, do meio empresarial e de outras organizações da sociedade civil.

iv) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas para o setor público, o meio empresarial e outras organizações da sociedade civil, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (3 %):

i) Cargos em órgãos de instituições de ensino superior e suas unidades orgânicas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade e diversidade dos cargos.

ii) Cargos em unidades de investigação e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo e o universo de atuação do candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções e grupos científicos.

e) Projeto científico-pedagógico (10 %):

Apresentação de um projeto científico-pedagógico original, relativo à área disciplinar na qual é aberto o concurso e adequado à missão do ISEG. Este projeto deve conter os seguintes elementos: apresentação sumária de uma pesquisa, de uma unidade curricular ou de um ciclo de estudos, destacando-se a ligação existente entre a investigação e o ensino e o valor acrescentado face à realidade atual; breve plano de desenvolvimento de carreira, no qual o candidato deve expor os seus objetivos para os próximos anos, explicitando as áreas científicas que pretende desenvolver, o potencial de captação de financiamento competitivo e a ligação a redes científicas internacionais. Este projeto não pode exceder as 4000 palavras, ficando o seu formato e organização ao critério do candidato. O projeto deverá ser escrito em inglês.

V.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos admitidos em mérito absoluto relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação dos candidatos tomando em consideração os pesos associados às vertentes, devendo ter-se em atenção o referido no capítulo VI.

V.6 — Cada membro do júri ordena os candidatos pelo seu mérito, participando nas votações com base na sua lista ordenada dos candidatos. O Júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento. Em cada votação, as decisões são tomadas por maioria absoluta dos votos. Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

Após a aprovação em mérito absoluto dos candidatos, cada membro do júri elabora o documento escrito com a ordenação dos candidatos em mérito relativo, considerando os critérios de seleção e seriação fixados no capítulo V deste edital, sendo que, em situação de empate na lista de ordenação de cada membro do júri, é parâmetro preferencial a comprovada atividade de investigação em estatística com aplicação no domínio das Ciências Atuariais ou no domínio dos desafios colocados pelas modernas fontes de dados.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, exclusivamente, ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 50.º dia subsequentes à data da admissão em mérito absoluto, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audições públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

As candidaturas deverão ser entregues em suporte digital no site do ISEG, no seguinte link: www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/DRH/publicacao-de-atos/concursos-de-docentes.pt.

As candidaturas devem ser entregues até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página da internet do Instituto Superior de Economia e Gestão no link: www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/DRH/publicacao-de-atos/concursos-de-docentes.pt, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) Um conjunto de ficheiros com os seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), organizado expressamente pela mesma ordem das vertentes e parâmetros indicados neste edital, onde constem de modo sequencial as atividades de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso.

ii) Projeto cientifico-pedagógico relativo ao ponto V.4 deste edital.

iii) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas nacionais e internacionais mencionados no *Curriculum Vitae* e de outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

IX.2 — No *Curriculum Vitae* o candidato deverá dar a conhecer, em relação aos artigos publicados em revistas científicas, os quartis em que essas revistas se situavam nas bases de dados de referência no ano da publicação, bem como o número de citações que entretanto alcançaram. Sempre que possível, devem ser apresentados numa tabela-síntese o H-index do candidato, o número total de artigos e o número total de citações registados nessas bases de dados, bem como no Google Scholar.

IX.3 — No *Curriculum Vitae* devem ser assinalados até dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução na área disciplinar em que é aberto o concurso.

IX.4 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição e o modo como essa contribuição poderá concorrer para a missão do ISEG e do Departamento de Matemática.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, salvo no caso do *Curriculum Vitae* e do projeto científico-pedagógico relativo ao ponto V.4 deste edital, que devem ser apresentados em língua inglesa..

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Doutor João Manuel de Sousa Andrade e Silva, Professor Associado com Agregação, Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor Manuel Leote Tavares Inglês Esquível, Professor Associado, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Rui Miguel Batista Paulo, Professor Associado, Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doctor Gonzalo García-Donato Layron, Profesor Titular, Facultad De Ciencias Económicas Y Empresariales da Universidad De Castilla-La Mancha, Espanha;

Doctora Maria Mercè Claramunt Bielsa, Profesora Titular, Facultat d'Economia i Empresa, Universitat de Barcelona, Espanha.

9 de junho de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Clara Patrício Costa Raposo*.

314310264

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Edital n.º 783/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um professor auxiliar na área disciplinar de Sociologia.

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto), pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Sociologia.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45 de 5 de março, pelo Despacho n.º 2307/2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a doutorados com elevado potencial de investigação que pretendam ingressar da carreira docente universitária.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho de 28 de maio de 2021 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto, se encontra vago e é aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Auxiliar no Departamento de Sociologia.

II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua do Quelhas n.º 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem for titular do grau de Doutor.

III.1.1) Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.1.2) O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

III.2 — Só poderá ser admitido ao presente concurso quem detiver capacidade de ensino na língua inglesa. Caso um candidato não domine a língua portuguesa, deverá ainda assumir como compromisso de honra o estudo da mesma, por forma a melhor integrar a totalidade das atividades do ISEG e da Universidade de Lisboa. Estas condições constam do formulário de candidatura mencionado no ponto IX deste edital.

III.3 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste edital, não entregarem todos os documentos exigidos no ponto IX deste mesmo edital, o que deverá ser objeto de análise e decisão do/a Presidente do Instituto previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

III.4 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho em causa, que, instados a apresentar, nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior de Economia e Gestão, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

Todos os seguintes requisitos são indispensáveis à admissão ao concurso em mérito absoluto:

a) Possuir um doutoramento no ramo de conhecimento e/ou especialidade de Sociologia Económica e das Organizações ou em área afim;

b) Ter publicado ou ter aceites para publicação pelo menos dois artigos na área disciplinar do concurso ou em áreas afins em revistas científicas indexadas na Web of Science ou no Scopus/Scimago, sendo pelo menos um desses artigos classificado nos 1.º ou 2.º quartis em termos do fator de impacto.

O Júri deliberará sobre a admissão ou a não admissão em mérito absoluto dos candidatos, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhe for atribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas *c*) e *d*) devem ser consideradas no âmbito da alínea *c*) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam, devendo ter-se em atenção o referido no capítulo VI abaixo:

a) Ensino (10 %):

i) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato lecionou e coordenou, desempenho pedagógico e lecionação ao nível de licenciatura, mestrado e doutoramento. Na apreciação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares e a avaliação do desempenho pedagógico. Sempre que possível, deve ser apresentada uma tabela com os resultados de inquéritos de avaliação pedagógica, com referência à natureza do sistema e significado dos valores de avaliação.

ii) Coordenação e gestão de projetos pedagógicos: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem; apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes; coordenação e participação na reorganização de cursos e programas de estudos existentes; adoção de tecnologias de ensino remoto e de maior digitalização de processos; participação em órgãos de gestão pedagógica. Na apreciação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades e o grau de responsabilidade e envolvimento do candidato nas mesmas.

iii) Produção de material pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade e a originalidade do material pedagógico produzido.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número e qualidade das publicações daí resultantes, em especial das teses de doutoramento concluídas com sucesso na área disciplinar em que é aberto o concurso.

b) Investigação (65 %):

i) Produção científica: qualidade e quantidade da produção científica na área disciplinar em que foi aberto o concurso. Este parâmetro tem em conta artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais e nacionais, livros e capítulos de livros, de que o candidato foi autor ou coautor. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o tipo e número de publicações e o reconhecimento pela comunidade científica internacional, traduzido na qualidade dos locais das publicações e nas referências que lhe são feitas por outros autores. A publicação de artigos em revistas internacionais de topo nas bases de dados Web of Science e Scopus, ou em listas como as da ABS e do ISEG Research (ex-FIISEG), na área disciplinar em que é aberto o

concurso, é particularmente valorizada. Serão ainda tidos em consideração os elementos referidos nos pontos IX.3 e IX.4 deste edital.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a coordenação e participação em projetos científicos pelo candidato. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração a quantidade, o grau de inserção (nacional ou internacional) dos projetos, a sua natureza competitiva e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

iii) Reconhecimento pela comunidade científica. Parâmetro que tem em conta: participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação; prémios de sociedades científicas; atividades editoriais em revistas científicas; participação em corpos editoriais de revistas científicas; participação no corpo de revisores de artigos submetidos a conferências científicas; coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos; participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

c) Extensão Universitária (3 %):

i) Publicações de divulgação científica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

ii) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o setor público, o meio empresarial e outras organizações da sociedade civil, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

iii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica, levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto da comunicação social, de outros meios de comunicação (como a internet), do setor público, do meio empresarial e de outras organizações da sociedade civil.

iv) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas para o setor público, o meio empresarial e outras organizações da sociedade civil, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (2 %):

i) Cargos em órgãos de instituições de ensino superior e suas unidades orgânicas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade e diversidade dos cargos.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo e o universo de atuação do candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções e grupos científicos.

e) Projeto científico-pedagógico (20 %):

Apresentação de um projeto científico-pedagógico original, relativo à área disciplinar na qual é aberto o concurso e adequado à missão do ISEG. Este projeto deve conter os seguintes elementos: apresentação sumária de uma pesquisa, de uma unidade curricular ou de um ciclo de estudos, destacando-se a ligação existente entre a investigação e o ensino e o valor acrescentado face à realidade atual; breve plano de desenvolvimento de carreira, no qual o candidato deve expor os seus objetivos para os próximos anos, explicitando as áreas científicas que pretende desenvolver, o potencial de captação de financiamento competitivo e a ligação a redes científicas internacionais. Este projeto não pode exceder as 4000 palavras, ficando o seu formato e organização ao critério do candidato. O projeto deverá ser escrito em inglês.

V.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos admitidos em mérito absoluto relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação dos candidatos tomando em consideração os pesos associados às vertentes, devendo ter-se em atenção o referido no capítulo VI.

V.6 — Cada membro do júri ordena os candidatos pelo seu mérito, participando nas votações com base na sua lista ordenada dos candidatos. O Júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento. Em cada votação, as decisões são tomadas por maioria absoluta dos votos. Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

Após a aprovação em mérito absoluto dos candidatos, o júri elabora o documento escrito com a ordenação dos candidatos em mérito relativo, considerando os critérios de seleção e seriação fixados no capítulo V deste edital. São parâmetros preferenciais a docência e investigação em sociologia económica, sociologia das organizações, sociologia do trabalho, sociologia dos mercados e das finanças.

Estes critérios serão apenas utilizados em caso de empate na lista de ordenação individual de cada membro do júri, apresentada para votação.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, exclusivamente, ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 50.º dia subsequentes à data da admissão em mérito absoluto, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audições públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

As candidaturas deverão ser entregues em suporte digital no site do ISEG, no seguinte *link*: www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/DRH/publicacao-de-atos/concursos-de-docentes

As candidaturas devem ser entregues até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página da internet do Instituto Superior de Economia e Gestão no *link*: www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/DRH/publicacao-de-atos/concursos-de-docentes, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) Um conjunto de ficheiros com os seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), organizado expressamente pela mesma ordem das vertentes e parâmetros indicados neste edital, onde constem de modo sequencial as atividades de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso.

ii) Projeto cientifico-pedagógico relativo ao ponto V.4 deste edital.

iii) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas nacionais e internacionais mencionados no *Curriculum Vitae* e de outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

IX.2 — No *Curriculum Vitae* o candidato deverá dar a conhecer, em relação aos artigos publicados em revistas científicas, os quartis em que essas revistas se situavam nas bases de dados de referência no ano da publicação, bem como o número de citações que entretanto alcançaram. Sempre que possível, devem ser apresentados numa tabela-síntese o H-index do candidato, o número total de artigos e o número total de citações registados nessas bases de dados, bem como no Google Scholar.

IX.3 — No *Curriculum Vitae* devem ser assinalados até dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução na área disciplinar em que é aberto o concurso.

IX.4 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição e o modo como essa contribuição poderá concorrer para a missão do ISEG e do Departamento de Ciências Sociais

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, salvo no caso do *Curriculum Vitae* e do projeto cientifico-pedagógico relativo ao ponto V.4 deste edital, que devem ser apresentados em língua inglesa..

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Doutora Sara Cristina Falcão Gonçalves Casaca Ferreira, Professora Associada com Agregação, Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutora Sofia Isabel Coelho Bento, Professora Associada, Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor Alan David Stoleroff, Professor Associado do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa;

Doutora Paula Cristina Gonçalves Dias Urze, Professora Associada, Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Cristina Clara Ribeiro Parente, Professora Associada, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

9 de junho de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Clara Patrícia Costa Raposo*.

314370464

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Edital n.º 784/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um professor auxiliar na área disciplinar de História.

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto), pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Auxiliar, na área disciplinar de História.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, pelo Despacho n.º 2307/2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a doutorados com elevado potencial de investigação que pretendam ingressar na carreira docente universitária.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho de 28 de maio de 2021 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto, se encontra vago e é aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Auxiliar no Departamento de Ciências Sociais.

II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua do Quelhas n.º 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem for titular do grau de Doutor.

III.1.1) Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.1.2) O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

III.2 — Só poderá ser admitido ao presente concurso quem detiver capacidade de ensino na língua inglesa. Caso um candidato não domine a língua portuguesa, deverá ainda assumir como compromisso de honra o estudo da mesma, por forma a melhor integrar a totalidade das atividades do ISEG e da Universidade de Lisboa. Estas condições constam do formulário de candidatura mencionado no ponto IX deste edital.

III.3 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste edital, não entregarem todos os documentos exigidos no ponto IX deste mesmo edital, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

III.4 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho em causa, que, instados a apresentar, nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior de Economia e Gestão, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

Todos os seguintes requisitos são indispensáveis à admissão ao concurso em mérito absoluto:

a) Ser titular do grau de Doutor no ramo de conhecimento ou especialidade de História Económica ou em área afim;

b) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e compatível com a categoria a que concorre, que inclua, designadamente, ter publicado ou ter aceites para publicação, nos últimos cinco anos anteriores ao concurso, pelo menos dois artigos em revistas académicas que, à data das respetivas publicações, integrassem uma das bases de dados Web of Science ou Scopus /Simago, sendo pelo menos um desses artigos classificados nos dois primeiros quartis das revistas da área disciplinar em que é aberto o concurso em termos de fator de impacto.

O Júri deliberará sobre a admissão ou a não admissão em mérito absoluto dos candidatos, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhe for atribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas *c*) e *d*) devem ser consideradas no âmbito da alínea *c*) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam, devendo ter-se em atenção o referido no capítulo VI abaixo:

a) Ensino (10 %):

i) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato lecionou e coordenou, desempenho pedagógico e lecionação ao nível de licenciatura, mestrado e doutoramento. Na apreciação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares e a avaliação do desempenho pedagógico. Sempre que possível, deve ser apresentada uma tabela com os resultados de inquéritos de avaliação pedagógica, com referência à natureza do sistema e significado dos valores de avaliação.

ii) Coordenação e gestão de projetos pedagógicos: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem; apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes; coordenação e participação na reorganização de cursos e programas de estudos existentes; adoção de tecnologias de ensino remoto e de maior digitalização de processos; participação em órgãos de gestão pedagógica. Na apreciação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades e o grau de responsabilidade e envolvimento do candidato nas mesmas.

iii) Produção de material pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade e a originalidade do material pedagógico produzido.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número e qualidade das publicações daí resultantes, em especial das teses de doutoramento concluídas com sucesso na área disciplinar em que é aberto o concurso.

b) Investigação (65 %):

i) Produção científica: qualidade e quantidade da produção científica na área disciplinar em que foi aberto o concurso. Este parâmetro tem em conta artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais e nacionais, livros e capítulos de livros, de que o candidato foi autor ou coautor. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o tipo e número de publicações e o reconhecimento pela comunidade científica internacional, traduzido na qualidade dos locais das publicações e nas referências que lhe são feitas por outros autores. A publicação

de artigos em revistas internacionais de topo nas bases de dados Web of Science e Scopus, ou em listas como as da ABS e do ISEG Research (ex-FIISEG), na área disciplinar em que é aberto o concurso, é particularmente valorizada. Serão ainda tidos em consideração os elementos referidos nos pontos IX.3 e IX.4 deste edital.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a coordenação e participação em projetos científicos pelo candidato. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração a quantidade, o grau de inserção (nacional ou internacional) dos projetos, a sua natureza competitiva e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

iii) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação; prémios de sociedades científicas; atividades editoriais em revistas científicas; participação em corpos editoriais de revistas científicas; participação no corpo de revisores de artigos submetidos a conferências científicas; coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos; participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

c) Extensão Universitária (3 %):

i) Publicações de divulgação científica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

ii) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o setor público, o meio empresarial e outras organizações da sociedade civil, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

iii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica, levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto da comunicação social, de outros meios de comunicação (como a internet), do setor público, do meio empresarial e de outras organizações da sociedade civil.

iv) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas para o setor público, o meio empresarial e outras organizações da sociedade civil, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (2 %):

i) Cargos em órgãos de instituições de ensino superior e suas unidades orgânicas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade e diversidade dos cargos.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo e o universo de atuação do candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções e grupos científicos.

e) Projeto científico-pedagógico (20 %):

Apresentação de um projeto científico-pedagógico original, relativo à área disciplinar na qual é aberto o concurso e adequado à missão do ISEG. Este projeto deve conter um breve plano de desenvolvimento de carreira, no qual o candidato deve expor os seus objetivos para os próximos anos, explicitando as áreas científicas que pretende desenvolver, o potencial de captação de financiamento competitivo e a ligação a redes científicas internacionais. Este projeto não pode exceder as 4000 palavras, ficando o seu formato e organização ao critério do candidato. O projeto deverá ser escrito em Inglês.

V.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos admitidos em mérito absoluto relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação dos candidatos tomando em consideração os pesos associados às vertentes, devendo ter-se em atenção o referido no capítulo VI.

V.6 — Cada membro do júri ordena os candidatos pelo seu mérito, participando nas votações com base na sua lista ordenada dos candidatos. O Júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento. Em cada votação, as decisões são tomadas por maioria absoluta dos votos. Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

Após a aprovação em mérito absoluto dos candidatos, o júri elabora o documento escrito com a ordenação dos candidatos em mérito relativo, considerando os critérios de seleção e seriação fixados no capítulo V deste edital. São parâmetros preferenciais a docência e investigação em história económica, história empresarial ou história financeira.

Estes critérios serão apenas utilizados em caso de empate na lista de ordenação individual de cada membro do júri, apresentada para votação.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, exclusivamente, ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 50.º dia subsequentes à data da admissão em mérito absoluto, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audições públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

As candidaturas deverão ser entregues em suporte digital no *site* do ISEG, no seguinte *link*: www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/DRH/publicacao-de-atos/concursos-de-docentes

As candidaturas devem ser entregues até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página da internet do Instituto Superior de Economia e Gestão no *link*: www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/DRH/publicacao-de-atos/concursos-de-docentes, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) Um conjunto de ficheiros com os seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), organizado expressamente pela mesma ordem das vertentes e parâmetros indicados neste edital, onde constem de modo sequencial as atividades de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso.

ii) Projeto cientifico-pedagógico relativo ao ponto V.4 deste edital.

iii) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas nacionais e internacionais mencionados no *Curriculum Vitae* e de outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

IX.2 — No *Curriculum Vitae* o candidato deverá dar a conhecer, em relação aos artigos publicados em revistas científicas, os quartis em que essas revistas se situavam nas bases de dados de referência no ano da publicação, bem como o número de citações que entretanto alcançaram. Sempre que possível, devem ser apresentados numa tabela-síntese o H-index do candidato, o número total de artigos e o número total de citações registados nessas bases de dados, bem como no Google Scholar.

IX.3 — No *Curriculum Vitae* devem ser assinalados até dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução na área disciplinar em que é aberto o concurso.

IX.4 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição e o modo como essa contribuição poderá concorrer para a missão do ISEG e do Departamento de Ciências Sociais.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, salvo no caso do *Curriculum Vitae* e do projeto cientifico-pedagógico relativo ao ponto V.4 deste edital, que devem ser apresentados em língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doctor Alfonso Herranz Loncán, Catedrático de Universidad, Facultat d'Economia i Empresa da Universidade de Barcelona;

Docteur Rui Pedro Ferreira da Costa Esteves, Professeur Ordinaire do Graduate Institute of International and Development Studies de Genebra;

Doutora Maria Leonor Freire Costa, Professora Associada com Agregação, Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutora Rita da Conceição Cardoso Martins de Sousa Ribeiro Marto, Professora Associada com Agregação, Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira, Professor Associado, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

9 de junho de 2021. — A Presidente, *Clara Patrício Costa Raposo*.

314370448

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Edital n.º 785/2021

Sumário: Concurso documental internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de dois professores auxiliares na área disciplinar de Gestão Estratégica e Marketing.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de dois Professores Auxiliares na área disciplinar de Gestão Estratégica e Marketing.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 05 de março, pelo Despacho n.º 2307/2015 (abreviadamente designado Regulamento).

Os recrutados celebrarão um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a doutorados com elevado potencial de investigação que pretendam ingressar na carreira docente universitária.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho de 28 de maio de 2021 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que os postos de trabalho agora a concurso se encontram previstos no mapa de pessoal do Instituto, se encontram vagos e são aí caraterizados pelos seus titulares deverem executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Auxiliar no Departamento de Gestão.

II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão. Rua do Quelhas n.º 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem for titular do grau de Doutor.

III.1.1) Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.1.2) O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

III.2 — Só poderá ser admitido ao presente concurso quem detiver capacidade de ensino na língua inglesa. Caso um candidato não domine a língua portuguesa, deverá ainda assumir como compromisso de honra o estudo da mesma, por forma a melhor integrar a totalidade das atividades do ISEG e da Universidade de Lisboa. Estas condições constam do formulário de candidatura mencionado no ponto IX deste edital.

III.3 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste edital, não entregarem todos os documentos exigidos no ponto IX deste mesmo edital, o que deverá ser objeto de análise e decisão do/a Presidente do Instituto previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

III.4 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar os postos de trabalho em causa, que, instados a apresentar, nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior de Economia e Gestão, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

Todos os seguintes requisitos são indispensáveis à admissão ao concurso em mérito absoluto:

a) Possuir um doutoramento no ramo de conhecimento e/ou especialidade de Gestão ou em área afim;

b) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e compatível com a categoria a que concorre, dispondo designadamente de duas publicações indexadas na *Web of Science* ou no *Scopus/Scimago*, publicadas nos últimos cinco anos, sendo pelo menos uma dessas publicações classificada no 1.º quartil na base *Scimago*, na categoria “Marketing”.

O Júri deliberará sobre a admissão ou a não admissão em mérito absoluto dos candidatos, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhe for atribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária;
d) Gestão Universitária.

As vertentes indicadas nas alíneas *c*) e *d*) devem ser consideradas no âmbito da alínea *c*) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam, devendo ter-se em atenção o referido no capítulo VI abaixo:

a) Ensino (40 %):

i) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato lecionou e coordenou, desempenho pedagógico e lecionação ao nível de licenciatura, mestrado e doutoramento. Na apreciação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares e a avaliação do desempenho pedagógico. Sempre que possível, deve ser apresentada uma tabela com os resultados de inquéritos de avaliação pedagógica, com referência à natureza do sistema e significado dos valores de avaliação.

ii) Coordenação e gestão de projetos pedagógicos: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem; apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes; coordenação e participação na reorganização de cursos e programas de estudos existentes; participação em órgãos de gestão pedagógica. Na apreciação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades e o grau de responsabilidade e envolvimento do candidato nas mesmas.

iii) Produção de material pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade e a originalidade do material pedagógico produzido.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número e qualidade das publicações daí resultantes, em especial das teses de doutoramento concluídas com sucesso na área disciplinar em que é aberto o concurso.

v) Experiência de ensino em escolas com acreditações internacionais AACSB ou AMBA.

b) Investigação (50 %):

i) Produção científica: qualidade e quantidade da produção científica na área disciplinar em que foi aberto o concurso. Este parâmetro tem em conta artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais e nacionais, livros e capítulos de livros, de que o candidato foi autor ou coautor. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o tipo e número de publicações e o reconhecimento pela comunidade científica internacional, traduzido na qualidade dos locais das publicações e nas referências que lhe são feitas por outros autores. Serão ainda tidos em consideração os elementos referidos nos pontos IX.3 e IX.4 deste edital.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a coordenação e participação em projetos científicos pelo candidato. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração a quantidade, o grau de inserção (nacional ou internacional)

dos projetos, a sua natureza competitiva e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

iii) Reconhecimento pela comunidade científica. Parâmetro que tem em conta: participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação; prémios de sociedades científicas; atividades editoriais em revistas científicas; participação em corpos editoriais de revistas científicas; participação no corpo de revisores de artigos submetidos a conferências científicas; coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos; participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

c) Extensão Universitária (5 %):

i) Publicações de divulgação científica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

ii) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o setor público, o meio empresarial e outras organizações da sociedade civil, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

iii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica, levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto da comunicação social, de outros meios de comunicação (como a internet), do setor público, do meio empresarial e de outras organizações da sociedade civil.

iv) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas para o setor público, o meio empresarial e outras organizações da sociedade civil, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (5 %):

i) Cargos em órgãos de instituições de ensino superior e suas unidades orgânicas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade e diversidade dos cargos.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo e o universo de atuação do candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções e grupos científicos.

V.5. Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos admitidos em mérito absoluto relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação dos candidatos tomando em consideração os pesos associados às vertentes, devendo ter-se em atenção o referido no capítulo VI.

V.6. Cada membro do júri ordena os candidatos pelo seu mérito, participando nas votações com base na sua lista ordenada dos candidatos. O Júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento. Em cada votação, as decisões são tomadas por maioria absoluta dos votos. Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

Após a aprovação em mérito absoluto dos candidatos, o júri elabora o documento escrito com a ordenação dos candidatos em mérito relativo, considerando os critérios de seleção e seriação fixados no capítulo V deste edital. São parâmetros preferenciais a docência, investigação e orientação de alunos no âmbito do marketing.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, exclusivamente, ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 50.º dia subsequentes à data da admissão em mérito absoluto, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audições públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

As candidaturas deverão ser entregues em suporte digital no site do ISEG, no seguinte *link*:

www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/DRH/publicacao-de-atos/concursos-de-docentes

As candidaturas devem ser entregues até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página da internet do Instituto Superior de Economia e Gestão no *link*:

www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/DRH/publicacao-de-atos/concursos-de-docentes

devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) Um conjunto de ficheiros com os seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), organizado expressamente pela mesma ordem das vertentes e parâmetros indicados neste edital, onde constem de modo sequencial as atividades de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso.

ii) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas nacionais e internacionais mencionados no *Curriculum Vitae* e de outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

IX.2 — No *Curriculum Vitae* o candidato deverá dar a conhecer, em relação aos artigos publicados em revistas científicas, os quartis em que essas revistas se situavam nas bases de dados de referência no ano da publicação, bem como o número de citações que, entretanto, alcançaram. Sempre que possível, devem ser apresentados numa tabela-síntese o H-index do candidato, o número total de artigos e o número total de citações registados nessas bases de dados, bem como no *Google Scholar*.

IX.3 — No *Curriculum Vitae* devem ser assinalados até dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução na área disciplinar em que é aberto o concurso.

IX.4 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição e o modo como essa contribuição poderá concorrer para a missão do ISEG e do Departamento de Gestão.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, salvo no caso do *Curriculum Vitae,* que deve ser apresentado em língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutora Maria Catarina de Almeida Roseira, Professora Associada, Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Doutor Vasco Duarte Eiriz de Sousa, Professor Associado com Agregação, Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Doutor Arnaldo Fernandes Matos Coelho, Professor Associado, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Doutor Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, Professor Catedrático, Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor João José Quelhas Mesquita Mota, Professor Catedrático, Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

9 de junho de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Clara Patrícia Costa Raposo*.

314370391

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Edital n.º 786/2021

Sumário: Concurso documental internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um professor auxiliar na área disciplinar de Finanças.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Auxiliar na área disciplinar de Finanças.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45 de 5 de março, pelo Despacho n.º 2307/2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a doutorados com elevado potencial de investigação que pretendam ingressar na carreira docente universitária.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho de 28 de maio de 2021 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto, se encontra vago e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Auxiliar no Departamento de Gestão.

II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão. Rua do Quelhas n.º 6, 1200 -781 Lisboa, Portugal.

III — Requisitos de admissão a concurso e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem for titular do grau de Doutor.

III.1.1 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.1.2 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

III.2 — Só poderá ser admitido ao presente concurso quem detiver capacidade de ensino na língua inglesa. Caso um candidato não domine a língua portuguesa, deverá ainda assumir como compromisso de honra o estudo da mesma, por forma a melhor integrar a totalidade das atividades do ISEG e da Universidade de Lisboa. Estas condições constam do formulário de candidatura mencionado no ponto IX deste edital.

III.3 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste edital, não entregarem todos os documentos exigidos no ponto IX deste mesmo edital, o que deverá ser objeto de análise e decisão do/a Presidente do Instituto previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

III.4 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que instados a apresentar, nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior de Economia e Gestão, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

Todos os seguintes requisitos são indispensáveis à admissão ao concurso em mérito absoluto:

a) Possuir um doutoramento no ramo de conhecimento e/ou especialidade de Gestão ou em área afim;

b) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e compatível com a categoria a que concorre, dispondo designadamente de um mínimo de dois artigos publicados ou aceites para publicação em revistas académicas que, à data das respetivas publicações, integrassem uma das bases de dados Web of Science ou Scopus/Scimago, sendo pelo menos um desses artigos classificados nos 1.º ou 2.º quartis em termos do fator de impacto.

O Júri deliberará sobre a admissão ou a não admissão em mérito absoluto dos candidatos, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina -se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhe for atribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção e seriação a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão universitária;
d) Gestão universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas *c*) e *d*) devem ser consideradas no âmbito da alínea *c*) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos, em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam, devendo ter-se em atenção o referido no capítulo VI abaixo:

a) Ensino (35 %):

i) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato lecionou e coordenou, desempenho pedagógico e lecionação ao nível de licenciatura, mestrado e doutoramento. Na apreciação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares e a avaliação do desempenho pedagógico. Sempre que possível, deve ser apresentada uma tabela com os resultados de inquéritos de avaliação pedagógica, com referência à natureza do sistema e significado dos valores de avaliação.

ii) Coordenação e gestão de projetos pedagógicos: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na coordenação e dinamização de projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos) ou reformulação e melhoramento projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realizar projetos com impacto no processo de ensino -aprendizagem como a autoria de manuais Nacionais e Internacionais de apoio à pedagogia. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a natureza e diversidade das atividades.

iii) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento e de alunos de mestrado, nacionais e estrangeiros, levando em linha de conta o número, qualidade e diversidade de âmbito científico das teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, bem como participações em júris de mestrado e doutoramento, nacionais e internacionais;

iv) Produção de material pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade e a originalidade do material pedagógico produzido.

v) Experiência de ensino em escolas com acreditações internacionais AACSB ou AMBA.

b) Investigação (40 %):

i) Produção científica: qualidade e quantidade da produção científica na área disciplinar em que foi aberto o concurso, assim como em outras áreas científicas da gestão que fazem fronteira com a área disciplinar na qual este concurso é aberto. Este parâmetro tem em conta artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais e nacionais, livros e capítulos de livros, de que o candidato foi autor ou coautor. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o tipo e número de publicações e o reconhecimento pela comunidade científica internacional, traduzido na qualidade dos locais das publicações e nas referências que lhe são

feitas por outros autores. Serão ainda tidos em consideração os elementos referidos nos pontos IX.3 e IX.4 deste edital.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o grau de inserção (nacional ou internacional) dos projetos, a sua amplitude de âmbito científico e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

iii) Reconhecimento pela comunidade científica: parâmetro que tem em conta: participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação; prémios de sociedades científicas; atividades editoriais em revistas científicas; participação em corpos editoriais de revistas científicas; participação no corpo de revisores de artigos submetidos a conferências científicas; coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos; participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

c) Extensão Universitária (10 %):

i) Publicações de divulgação científica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social;

ii) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

iii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto da comunicação social, das empresas e do setor público.

iv) Ações de formação profissional e/ou formação de executivos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas às empresas e ao setor público, tendo em consideração a sua natureza.

v) A participação em associações profissionais relevantes para a missão da instituição.

d) Gestão Universitária e outras atividades relevantes para a missão da Instituição (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade dos cargos e a presença nos grupos de acreditação internacional.

ii) Cargos em unidades de investigação e/ou em órgãos do departamento: parâmetro que tem em conta o cargo e o universo de atuação do candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação.

iii) A participação em organizações ou fundações relevantes para a missão da instituição especialmente no que se refere à promoção das questões da responsabilidade social.

iv) Exercício de funções privadas ou públicas com especial relevância pelo seu impacto na sociedade e no cumprimento da missão da instituição contribuindo para a divulgação e engrandecimento do prestígio da Escola.

e) Projeto científico-pedagógico (5 %):

Apresentação de um projeto científico-pedagógico original, relativo à área disciplinar na qual é aberto o concurso e adequado à missão do ISEG. Este projeto deve conter os seguintes elementos: apresentação sumária de uma pesquisa, de uma unidade curricular ou de um ciclo de estudos, destacando-se a ligação existente entre a investigação e o ensino e o valor acrescentado face à realidade atual; breve plano de desenvolvimento de carreira, no qual o candidato deve expor os seus objetivos para os próximos anos, explicitando as áreas científicas que pretende desenvolver e

a ligação a redes científicas internacionais. Este projeto não pode exceder as 4000 palavras, ficando o seu formato e organização ao critério do candidato. O projeto deverá ser escrito em inglês.

V.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos admitidos em mérito absoluto relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação dos candidatos tomando em consideração os pesos associados às vertentes, devendo ter-se em atenção o referido no capítulo VI.

V.6 — Cada membro do júri ordena os candidatos pelo seu mérito, participando nas votações com base na sua lista ordenada dos candidatos. O Júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento. Em cada votação, as decisões são tomadas por maioria absoluta dos votos. Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Parâmetros Preferenciais

Após a aprovação em mérito absoluto dos candidatos, o júri elabora o documento escrito com a ordenação dos candidatos em mérito relativo, considerando os critérios de seleção e seriação fixados no capítulo V deste edital. São parâmetros preferenciais a docência, nos vários ciclos de estudos, de unidades curriculares de Finanças Empresariais, incluindo Cálculo Financeiro, Gestão Financeira e Análise de Dados. Experiência de lecionação em unidades curriculares que expandam a fronteira do conhecimento da área disciplinar em que é aberto o concurso a outros domínios da Gestão (como por exemplo Gestão de Recursos Humanos), assim como orientação de trabalhos académicos, nomeadamente teses de mestrado e/ou publicações e/ou participação em projetos em áreas emergentes no âmbito mais vasto da área disciplinar de Gestão (como por exemplo a inovação social, gestão de organizações não-governamentais para o desenvolvimento e finanças sustentáveis), são, também, parâmetros preferenciais.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, exclusivamente, ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 50.º dia subsequentes à data da admissão em mérito absoluto, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audições públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

As candidaturas deverão ser entregues em suporte digital no site do ISEG, no seguinte *link*: www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/DRH/publicacao-de-atos/concursos-de-docentes

As candidaturas devem ser entregues até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página da internet do Instituto Superior de Economia e Gestão no *link*: www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/DRH/publicacao-de-atos/concursos-de-docentes, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço;

b) Um conjunto de ficheiros com os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), organizado expressamente pela mesma ordem das vertentes e parâmetros indicados neste edital, onde constem de modo sequencial as atividades de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso;

ii) Projeto cientifico-pedagógico relativo ao ponto V.4 deste edital;

iii) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas nacionais e internacionais mencionados no *curriculum vitae* e de outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

IX.2 — No *curriculum vitae* o candidato deverá dar a conhecer, em relação aos artigos publicados em revistas científicas, os quartis em que essas revistas se situavam nas bases de dados de referência no ano da publicação, bem como o número de citações que entretanto alcançaram. Sempre que possível, devem ser apresentados numa tabela-síntese o H-index do candidato, o número total de artigos e o número total de citações registados nessas bases de dados, bem como no Google Scholar.

IX.3 — No *Curriculum Vitae* devem ser assinalados até dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução na área disciplinar em que é aberto o concurso.

IX.4 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição e o modo como essa contribuição poderá concorrer para a missão do ISEG e do Departamento de Gestão.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, salvo no caso do *Curriculum Vitae* e do projeto cientifico-pedagógico relativo ao ponto V.4 deste edital, que devem ser apresentados em língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor João Carlos Carvalho das Neves, Professor Catedrático, Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor Pedro Luís Pereira Verga Matos, Professor Associado, Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doctor Juan Ramón Piñeiro Chousa, Profesor Titular, Facultad de Administración y Dirección de Empresas da Universidade de Santiago de Compostela;

Doutora Zélia Maria da Silva Serrasqueiro Teixeira, Professora Catedrática, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior;

Doutor Jacinto António Setúbal Vidigal da Silva, Professor Associado com Agregação, Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

9 de junho de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Clara Patrícia Costa Raposo*.

314370407

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 6829/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* do Doutor José Francisco Creissac Freitas Campos, na categoria de professor associado com agregação.

Por despacho de 14.12.2020, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor José Francisco Creissac Freitas Campos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado com Agregação, na área disciplinar de Informática, da Escola de Engenharia, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 14.12.2020, com direito à remuneração base de e 4.350,61€, correspondente ao nível remuneratório entre 75/76, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

1 de julho de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314369688

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 6830/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* do Doutor José Orlando Roque Nascimento Pereira, na categoria de professor associado com agregação.

Por despacho de 14.12.2020, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor José Orlando Roque Nascimento Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado com Agregação, na área disciplinar de Informática, da Escola de Engenharia, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 14.12.2020, com direito à remuneração base de e 4.186,44€, correspondente ao nível remuneratório entre 72/73, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

1 de julho de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314369825

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 6831/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* do Doutor João Luís Afonso, na categoria de professor catedrático.

Por despacho de 11.02.2021, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor João Luís Afonso — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Eletrónica de Potência e Energia, da Escola de Engenharia, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 11.02.2021, com direito à remuneração base de 4678,96€, correspondente ao nível remuneratório entre o 82/83, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

1 de julho de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314370018

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 6832/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* da Doutora Natália Fernandes, na categoria de professor associado.

Por despacho de 18.03.2021, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Natália Fernandes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Sociais da Educação, do Instituto de Educação, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 18.03.2021, com direito à remuneração base de e 3.776,00 €, correspondente ao nível remuneratório entre 64/65, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

1 de julho de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314370075

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Psicologia

Despacho n.º 6833/2021

Sumário: Subdelegação da competência para presidir ao júri das provas de doutoramento em Psicologia Básica, requeridas por Maria Isabel Almeida da Costa Pinto Lisboa.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho RT-03/2020, de 3 de janeiro, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, no Despacho Rt-95/2020, de 18 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 27 de novembro, do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e na sequência do disposto no Despacho VRT-LL-18/2020, de 10 de dezembro, e na Circular VRT-LL-14/2020, subdelego a competência para presidir ao júri das provas de Doutoramento em Psicologia Básica, requeridas por Maria Isabel Almeida da Costa Pinto Lisboa, no Prof. Doutor Pedro José Sales Luís Fonseca Rosário, professor catedrático da Escola de Psicologia, com contrato por tempo indeterminado em regime de *tenur*e.

2 — A presente subdelegação de competência produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Escola de Psicologia, *Miguel Gonçalves*, professor catedrático.

314351048

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 6834/2021

Sumário: Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia e Gestão Industrial, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Por despacho de 29 de abril de 2020 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 17 de abril de 2020 foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia e Gestão Industrial, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na reunião de 16 de dezembro de 2020, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior a 5 de janeiro de 2021, sob o n.º R/A-Cr 193/2020, e cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Engenharia

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Engenharia e Gestão Industrial

5 — Área científica predominante: Engenharia e Gestão Industrial

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Estatística e Investigação Operacional/Statistics and Operational Research/Gestão de Operações/Operations Management/ Economia e Gestão Empresarial/Economics and Management/ Qualquer Área Científica da Universidade do Porto (UP)/Any Scientific Area of University of Porto (UP)	ESTTINVOP/GOP/ECONGEMP/QACUP		30
Sistemas de Informação e Ciências de Dados/Information Systems and Data Sciences/Gestão de Operações/Operations Management/Economia e Gestão Empresarial/Economics and Management/Qualquer Área Científica da Universidade do Porto (UP)/Any Scientific Area of University of Porto (UP). . .	SISICD/GOP/ECONGEMP/QACUP		30
Sistemas de Informação e Ciências de Dados/Information Systems and Data Sciences/Gestão de Operações/Operations Management/Economia e Gestão Empresarial/Economics and Management/Direito/Law/Desenvolvimento Pessoal/Personal Development/Qualquer Área Científica da Universidade do Porto (UP)/Any Scientific Area of University of Porto (UP). . .	SISICD/GOP/ECONGEMP/DIR/DP/QACUP		30

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia e Gestão Industrial/Engineering and Industrial Management	EGIND	30	
Subtotal		30	90
Total		120	

10 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 90 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado (não conferente de grau) em Engenharia e Gestão Industrial.

b) uma dissertação de natureza científica original e especificamente realizada para este fim, a que correspondem 30 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos; a aprovação da dissertação em provas públicas e a conclusão dos 120 ECTS do ciclo de estudos confere o grau de mestre em Engenharia e Gestão Industrial.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Engenharia

Ciclo de estudos: Engenharia e Gestão Industrial

Grau: Mestre

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho				Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)				
				T	TP	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)				(6)	(7)
Estatística Multivariada/Multivariate Statistics	ESTTINVOP	Semestral	162	19,5	26		6	Optativa *a*).
Sistemas de Apoio à Decisão/Decision Support Systems	ESTTINVOP	Semestral	162	19,5	26		6	Optativa *a*).
Gestão de Cadeias de Abastecimento/Supply Chain Management	GOP	Semestral	162	19,5	26		6	Optativa *a*).
Gestão da Qualidade/Quality Management	GOP	Semestral	162	19,5	26		6	Optativa *a*).
Análise de Projetos de Investimento/Evaluation of Investment Projects	ECONGEMP	Semestral	162	19,5	26		6	Optativa *a*).
Introdução à Investigação Operacional/Introduction to Operational Research	ESTTINVOP	Semestral	162	26	26		6	Unidade Curricular de Consolidação I *b*).
Contabilidade e Gestão Financeira/Accounting and Financial Management	ECONGEMP	Semestral	162		39		6	Unidade Curricular de Consolidação I *b*).
Qualquer Unidade Curricular da Universidade do Porto (UP)/Any curricular unit of University of Porto (UP).	QACUP	Semestral	162	Depende da uc selecionada			6	Optativa *a*).

a) O estudante terá de realizar 30 ECTS entre o grupo de opções;
b) A diversidade de formações prévias é homogeneizada pela realização de até duas unidades curriculares de Consolidação I, escolhidas do seguinte modo:

Cada uma das unidades curriculares específicas de Consolidação I destina-se exclusivamente a quem nunca tenha tido uma formação considerada adequada ao prosseguimento dos estudos nessa área, sendo nesses casos obrigatória a frequência da(s) unidade curricular(es) de Consolidação I.

Os estudantes que sejam obrigados a frequentar unidades curriculares de Consolidação I devem fazê-lo por substituição de optativas do Quadro 2 correspondentes à mesma área científica de cada unidade curricular de Consolidação I que vão frequentar.

As Unidades Curriculares de Consolidação I que cada estudante deverá frequentar são decididas pela comissão científica do ciclo de estudos.

A frequência de Unidades Curriculares de Consolidação I é impedida aos estudantes cuja formação prévia seja considerada adequada ao prosseguimento dos estudos nessa área pela comissão científica do ciclo de estudos.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)				
				T	TP	OT		
Analítica Empresarial/Business Analytics	SISICD	Semestral	162	19,5	26		6	Optativa *a*).
Gestão de Ativos e Manutenção/Maintenance and Asset Management	GOP	Semestral	162	19,5	26		6	Optativa *a*).
Análise e Gestão de Processos/Business Processes Analysis and Management	GOP	Semestral	162	19,5	26		6	Optativa *a*).
Controlo de Gestão/Management Control	ECONGEMP	Semestral	162	19,5	26		6	Optativa *a*).
Marketing/Marketing	ECONGEMP	Semestral	162	19,5	26		6	Optativa *a*).
Introdução à Gestão de Operações/Introduction to Operations Management	GOP	Semestral	162	26	26		6	Unidade Curricular de Consolidação II *c*).
Introdução aos Sistemas de Informação/Introduction to Information Systems	SISICD	Semestral	162	26	26		6	Unidade Curricular de Consolidação II *c*).
Introdução à Organização e Gestão de Empresas/Introduction to Organizational Design and Management.	ECONGEMP	Semestral	162	26	26		6	Unidade Curricular de Consolidação II *c*).
Qualquer Unidade Curricular da Universidade do Porto (UP)/Any curricular unit of University of Porto (UP).	QACUP	Semestral	162	Depende da uc selecionada			6	Optativa *a*).

a) O estudante terá de realizar 30 ECTS entre o grupo de opções;
c) A diversidade de formações prévias é homogeneizada pela realização de até duas unidades curriculares de Consolidação II, escolhidas do seguinte modo:

Cada uma das unidades curriculares específicas de Consolidação II destina-se exclusivamente a quem nunca tenha tido uma formação considerada adequada ao prosseguimento dos estudos nessa área, sendo nesses casos obrigatória a frequência da(s) unidade curricular(es) de Consolidação II.

Os estudantes que sejam obrigados a frequentar unidades curriculares de Consolidação II devem fazê-lo por substituição de optativas do Quadro 3 correspondentes à mesma área científica de cada unidade curricular de Consolidação II que vão frequentar.

As Unidades Curriculares de Consolidação II que cada estudante deverá frequentar são decididas pela comissão científica do ciclo de estudos.

A frequência de Unidades Curriculares de Consolidação II é impedida aos estudantes cuja formação prévia seja considerada adequada ao prosseguimento dos estudos nessa área pela comissão científica do ciclo de estudos.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)				
				T	TP	OT		
Ciência de Dados para Empresas/Data Science for Business	SISICD	Semestral	162	19,5	26		6	Optativa *a*).
Sistemas de Informação Empresariais/Enterprise Information Systems	SISICD	Semestral	162	19,5	26		6	Optativa *a*).

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho				Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)				
				T	TP	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)				(6)	(7)
Projeto em Gestão de Operações/Operations Management Project	GOP	Semestral	162	19,5	26		6	Optativa *a*).
Casos de Estudo Empresariais/Business Case Analysis	GOP	Semestral	162		39		6	Optativa *a*).
Laboratório de Empreendedorismo Tecnológico/Technological Entrepreneurship Laboratory.	ECONGEMP	Semestral	162	13	26		6	Optativa *a*).
Estratégia Empresarial/Corporate Strategy	ECONGEMP	Semestral	121,5		39		4,5	Optativa *a*).
Comportamento Organizacional e Mudança/Organizational Behaviour and Change	ECONGEMP	Semestral	162		39		6	Optativa *a*).
Direito Empresarial/Business Law	DIR	Semestral	162		39		6	Optativa *a*).
Seminários de Engenharia e Gestão Industrial/Engineering and Industrial Management Seminars.	DP	Semestral	40,5		13		1,5	Optativa *a*).
Qualquer Unidade Curricular da Universidade do Porto (UP)/Any curricular unit of University of Porto (UP).	QACUP	Semestral	162	Depende da uc selecionada			6	Optativa *a*).

a) O estudante terá de realizar 30 ECTS entre o grupo de opções.

Nota. — A Comissão Científica do ciclo de estudos estabelecerá anualmente quais as unidades curriculares optativas que funcionam em cada ano letivo.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho				Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)				
				T	TP	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)				(6)	(7)
Dissertação/Dissertation	EGIND	Semestral	810			6,5	30	

14 de maio de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira.*

314244363

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 6835/2021

Sumário: Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Por despacho de 29 de abril de 2020 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 17 de abril de 2020 foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Civil, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na reunião de 20 de janeiro de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior a 28 de janeiro de 2021, sob o n.º R/A-Cr 14/2021 e cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Engenharia.

3 — Grau ou diploma: Licenciado.

4 — Ciclo de estudos: Engenharia Civil.

5 — Área científica predominante: Engenharia Civil.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não Aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Matemática/Mathematics	M	36	0
Ciências Básicas/Basic Sciences	CB	28,5	0
Ciências Complementares/Tecnologias/Complementary Sciences/Technologies	CCMP/TECNS	34,5	0
Materiais/Materials	MAT	6	0
Estruturas/Structures	ESTR	12	0
Geotecnia/Geotechnics	GEOT	10,5	0
Construções/Building Construction	CONST	12	0
Planeamento/Planning	PLN	12	0
Vias de Comunicação/Transport Infrastructures	VC	6	0
Hidráulica/Hydraulics	HIDR	12	0
Temas Multidisciplinares/ Multidisciplinary Themes	TM	6	0
Desenvolvimento Pessoal/Personal Development	DP	1,5	0
Desenvolvimento Pessoal/Competências Transversais/Transferíveis/ Qualquer área científica da Universidade do Porto (UP) 1.º ciclo/ Personal Development/ Transferable Skills/ Any scientific area of the University of Porto (UP)	DP/CTT/QACUP	0	3
Subtotal		177	3
Total		180	

10 — Observações:

A Licenciatura em Engenharia Civil está estruturada em 6 semestres letivos, num total de 180 ECTS.

A aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos permitirá a obtenção do grau de licenciado em Engenharia Civil.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Engenharia

Ciclo de estudos: Engenharia Civil

Grau: Licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
Álgebra/Algebra	M	1.º semestre	162	32,5	26		6	
Análise Matemática 1 /Mathematical Analysis 1.	M	1.º semestre	162	32,5	26		6	
Computação/Computation	CCMP/TECNS	1.º semestre	162	13	39		6	
Desenho Técnico/Technical Drawing	CCMP/TECNS	1.º semestre	202,5		65		7,5	
História da Engenharia Civil/History of Civil Engineering.	CCMP/TECNS	1.º semestre	81	13			3	
Projeto FEUP/Project FEUP	DP	1.º semestre	40,5	3	10		1,5	
Análise Matemática 2/Mathematical Analysis 2.	M	2.º semestre	162	26	26		6	
Análise Numérica/Numerical Analysis	M	2.º semestre	162	26	26		6	
Física/Physics.	CB	2.º semestre	121,5	26	13	6,5	4,5	
Mecânica 1/Mechanics 1	CB	2.º semestre	162	32,5	26		6	
Topografia e Sistemas de Informação Geográfica/Surveying and Geographic Information Systems.	CCMP/TECNS	2.º semestre	162	26	26	6,5	6	
Competências Transversais/Transferable Skills.	DP/CTT/QACUP	2.º semestre	40,5	Depende da uc selecionada			1,5	Optativa*.

*Tempo de contacto estimado de 13 horas.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
Análise Matemática 3 /Mathematical Analysis 3.	M	1.º semestre	162	26	26		6	
Mecânica 2/ Mechanics 2	CB	1.º semestre	162	26	26		6	
Resistência dos Materiais 1/Strength of Materials 1.	CB	1.º semestre	162	32,5	39		6	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
Arquitetura/Architecture	CCMP/ TECNS	1.º semestre . . .	162	19,5	13	13	6	
Geologia da Engenharia /Engineering Geology.	GEOT	1.º semestre . . .	121,5	26	13	6,5	4,5	
Competências Transversais/Transferable Skills.	DP/CTT/ QACUP	1.º semestre . . .	40,5	Depende da uc selecionada			1,5	Optativa*.
Probabilidades e Estatística/Statistics and Probability.	M	2.º semestre . . .	162	26	26		6	
Investigação Operacional/Operational Research.	CCMP/ TECNS	2.º semestre . . .	162	26	19,5		6	
Resistência dos Materiais 2 /Strength of Materials 2.	CB	2.º semestre . . .	162	32,5	32,5		6	
Materiais de Construção/Construction Materials.	MAT	2.º semestre . . .	162	39	19,5	13	6	
Planeamento do Território/Territorial Planning.	PLN	2.º semestre . . .	162	19,5	26		6	

*Tempo de contacto estimado de 13 horas.

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
Teoria das Estruturas/Structural Analysis	ESTR	1.º semestre . . .	162	32,5	29,25	3,25	6	
Física das Construções/Building Physics	CONST	1.º semestre . . .	162	26	24,05	1,95	6	
Hidráulica 1/Hydraulics 1	HIDR	1.º semestre . . .	162	32,5	29,25	3,25	6	
Ambiente Urbano e Transportes/Urban Environment and Transport Planning.	PLN	1.º semestre . . .	162	26	19,5		6	
Vias de Comunicação/Roads	VC	1.º semestre . . .	162	26	19,5		6	
Betão Estrutural/Structural Concrete	ESTR	2.º semestre . . .	162	39	22,75	3,25	6	
Tecnologia das Construções/Construction Technologies.	CONST	2.º semestre . . .	162	26	17,55	1,95	6	
Hidráulica 2/Hydraulics 2	HIDR	2.º semestre . . .	162	26	29,5	3	6	
Mecânica dos Solos/Soil Mechanics	GEOT	2.º semestre . . .	162	26	19,5	13	6	
Projeto Integrador/Capstone Project	TM	2.º semestre . . .	162			13	6	

17 de junho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira.*

314333714

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 6836/2021

Sumário: Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Química, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Por despacho de 29 de abril de 2020 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 17 de abril de 2020 foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Química, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na reunião de 20 de janeiro de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior a 1 de fevereiro de 2021, sob o n.º R/A-Cr 24/2021, e cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Engenharia

3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de estudos: Engenharia Química

5 — Área científica predominante: Engenharia Química

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos/6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Tecnológicas (Engenharia Química)/Technological Sciences (Chemical Engineering)	CTEC (EQ)	63	0
Matemática/Mathematics	M	36	0
Química/Chemistry	Q	34,5	0
Física/Physics	FIS	18	0
Competências Transversais/Transferíveis/Transferable Skills	CTT	1,5	0
Ciências Biológicas/Biological Sciences	CBIOL	6	0
Ciências Tecnológicas/Technological Sciences	CTEC	12	0
Ciências Tecnológicas (Projeto)/Technological Sciences (Project)	CTEC (PROJ)	6	0
Desenvolvimento Pessoal/Personal Development	DP	1,5	0
Desenvolvimento Pessoal/Competências Transversais/Transferíveis/ Qualquer área científica da Universidade do Porto (UP)/Personal Development/ Transferable Skills/ Any scientific area of the University of Porto (UP)	DP/CTT/ QACUP	0	1,5
Subtotal		178,5	1,5
Total		180	

10 — Observações:

A Licenciatura em Engenharia Química está estruturada em 6 semestres letivos, num total de 180 ECTS.
A aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos permitirá a obtenção do grau de licenciado em Engenharia Química.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Engenharia

Ciclo de estudos: Engenharia Química

Grau: Licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	S		
Álgebra/Algebra	M	1.º semestre	162	32,5	19,5			6	
Análise Matemática I/Calculus I	M	1.º semestre	162	39	19,5			6	
Introdução à Engenharia Química/Introduction to Chemical Engineering	CTEC(EQ)	1.º semestre	121,5	19,5	19,5			4,5	
Projeto FEUP/Project FEUP	DP	1.º semestre	40,5	3	10			1,5	
Química I/Chemistry I	Q	1.º semestre	162	26	19,5	15		6	
Química Orgânica I/Organic Chemistry I	Q	1.º semestre	162	32,5	13	19,5		6	
Análise Matemática II/Calculus II	M	2.º semestre	162	39	13			6	
Seminários em Competências Transversais/Seminars in Transferable Skills	CTT	2.º semestre	40,5				13	1,5	
Física I/Physics I	FIS	2.º semestre	162	32,5		26		6	
Programação e Métodos Numéricos/Numerical Methods and Programming	M	2.º semestre	162	39		26		6	
Química II/Chemistry II	Q	2.º semestre	162	26	19,5	15		6	
Química Orgânica II/Organic Chemistry II	Q	2.º semestre	121,5		32,5	13		4,5	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	S		
Análise Matemática III/Calculus III	M	1.º semestre	162	39	19,5			6	
Física II/Physics II	FIS	1.º semestre	162		32,5	26		6	
Mecânica de Fluidos/Fluid Mechanics	CTEC	1.º semestre	162		52			6	
Métodos Instrumentais de Análise/Instrumental Methods of Analysis	Q	1.º semestre	162		26	26		6	
Termodinâmica I/Thermodynamics I	FIS	1.º semestre	162	39	19,5			6	
Ciência e Engenharia dos Materiais/Materials Science and Engineering	CTEC	2.º semestre	121,5		39	6		4,5	
Ciências Biológicas/Biological Sciences	CBIOL	2.º semestre	162	45,5		13		6	
Competências Transversais/Transferable Skills	DP/CTT/ QACUP	2.º semestre	40,5	Depende da uc escolhida				1,5	Optativa *a*).
Métodos Estatísticos Aplicados à Engenharia Química/Statistical Methods Applied to Chemical Engineering	M	2.º semestre	162		39	19,5		6	
Termodinâmica II/Thermodynamics II	CTEC(EQ)	2.º semestre	162	39	19,5			6	
Transferência de Calor/Heat Transfer	CTEC(EQ)	2.º semestre	162		52			6	

a)Tempo de contacto estimado de 13 horas.

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	S		
Engenharia das Reações I/Reaction Engineering I	CTEC(EQ)	1.º semestre	162		52			6	
Operações Unitárias/Unit Operations	CTEC(EQ)	1.º semestre	162		52			6	
Processos de Separação I/Separation Processes I	CTEC(EQ)	1.º semestre	162		58,5			6	
Projeto em Engenharia Química/ Project in Chemical Engineering	CTEC(PROJ)	1.º semestre	162			13		6	
Transferência de Massa/Mass Transfer	CTEC(EQ)	1.º semestre	162		45,5			6	
Ciência e Engenharia de Polímeros/Polymer Science and Engineering	CTEC(EQ)	2.º semestre	121,5		39			4,5	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	S		
Engenharia das Reações II/Reaction Engineering II	CTEC(EQ)	2.º semestre	162		52			6	
Laboratórios de Fenómenos de Transporte/Transport Phenomena Laboratories	CTEC(EQ)	2.º semestre	162			58,5		6	
Processos de Separação II/Separation Processes II	CTEC(EQ)	2.º semestre	162		58,5			6	
Química-Física das Superfícies/Physical Chemistry of Surfaces.	Q	2.º semestre	162		45,5	19,5		6	
Aplicações Informáticas para Engenharia Química/Software Tools for Chemical Engineering.	CTEC	2.º semestre	40,5		19,5			1,5	

17 de junho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira.*

314329405

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Aviso (extrato) n.º 13051/2021

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado no âmbito do Projeto Mission Atlantic financiado pela Comissão Europeia.

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Ana Cristina Moreira Freire, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, torna público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis o procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um Doutorado no âmbito do Projeto Mission Atlantic (Grant Agreement No 862428) financiado pela Comissão Europeia. A indicação dos requisitos formais de provimento e o perfil pretendido estará publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP). O Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCUP em (https://sigarra.up.pt/fcup/pt/cnt_cand_geral.concursos_list) e em http://www.eracareers.pt.

29 de junho de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Ana Cristina Moreira Freire*.

314360988

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 6837/2021

Sumário: Permissão de condução de viatura.

Atendendo a que a Escola Superior de Educação de Coimbra dispõe de uma viatura oficial para serviço, que não dispõe de nenhum trabalhador com a categoria de motorista, e havendo necessidade frequente de deslocação em serviço de trabalhadores não docentes para a realização de reportagens, captação de imagens, execução de tarefas de manutenção em infraestruturas informáticas e instalações em edifícios localizados fora da sede da Escola, e outro tipo de deslocações em serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), confiro permissão genérica de condução da viatura afeta à ESEC aos seguintes trabalhadores do GCRP, ESECTV, CIMAV e Serviços de Apoio Logístico da Escola:

Alda Maria Ferreira Antunes, coordenador de serviço;
Ana Rita Almeida Pereira, técnico superior;
António Campos dos Reis, técnico superior;
Carina Alexandra dos Santos Esteves, técnico superior;
Gil Manuel Faria Pais de Figueiredo, técnico superior;
João Pedro de Nóbrega Macedo dos Santos, coordenador de serviço;
José Alfredo Monteiro Tonilhas Fraústo, assistente operacional;
Luís Miguel da Cruz Pato, técnico superior;
Márcia Loureiro Rodrigues de Figueiredo, técnico superior;
Olga Maria Ferreira Rodrigues da Cruz, assistente técnica;
Pedro Francisco Ferreira Celavisa Martins, técnico superior;
Pedro Gabriel da Silva Cereijeiro, técnico superior.

23 de junho de 2021. — O Presidente do IPC, *Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde*.

314355366

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 6838/2021

Sumário: Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico de informática Rui Daniel Borges Pinto.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16.06.2021, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com período experimental, com Rui Daniel Borges Pinto, como Técnico de Informática com efeitos a 17.06.2021.

16 de junho de 2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

314367143

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Louvor n.º 285/2021

Sumário: Louvor a título póstumo a Carla Maria Calçada Vespeira Santos.

Faleceu no dia 15 de junho a Dirigente do Núcleo de Aprovisionamento e Património, Carla Maria Calçada Vespeira Santos, tendo a mesma exercido funções no ISEL durante 22 anos.

No exercício das suas funções, realizou o seu trabalho com uma forte dedicação e elevado espírito de responsabilidade, excedendo largamente as suas funções, demonstrando sempre uma notável competência, alto sentido de serviço público, integridade, profissionalismo e espírito de sacrifício.

Carla Maria Calçada Vespeira Santos soube aliar a sua exemplar dedicação profissional com as suas qualidades humanas, merecendo estima e reconhecimento, deixando profunda saudade e servindo de exemplo a todos os colaboradores do ISEL.

Lamentando a sua partida precoce, cumpre-me, pois, louvar, a título póstumo, a Dirigente Carla Maria Calçada Vespeira Santos, pela forma como desempenhou as suas funções ao serviço do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

18 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Prof. Doutor José Manuel Peixoto do Nascimento*.

314353016

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 13052/2021

Sumário: Concluído com sucesso o período experimental do trabalhador Daniel Moreira Martins na categoria e carreira unicategorial de técnico superior.

Para efeitos do disposto do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador Daniel Moreira Martins, na carreira unicategorial de técnico superior, tendo a avaliação final sido homologada por despacho de 16 de junho de 2021, do Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Prof. Doutor João Rocha.

17 de junho de 2021. — A Administradora, *Paula Cristina Silva*.

314364535

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 6839/2021

Sumário: Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento Ágil de Software lecionado no Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Sob proposta do Instituto Superior de Engenharia do Porto, do Instituto Politécnico do Porto;

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do número máximo de novos alunos para cada admissão e número máximo de alunos inscritos em simultâneo, e a inclusão de um novo local de funcionamento do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento Ágil de Software do Instituto Superior de Engenharia do Porto, do Instituto Politécnico do Porto, cujo registo de criação foi publicado no Despacho n.º 5478/2018, *Diário da República,* 2.ª série n.º 106 de 04 de junho de 2008.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 10/02/2021, com o número R/Cr 3.2/2018.

21 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha.*

ANEXO

3 — Número de registo R/Cr 3.2/2018

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Santa Maria da Feira	Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira.	40	80
Ermesinde	Escola Secundária de Ermesinde	20	50

314364705

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 6840/2021

Sumário: Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Comércio e Gestão de Negócios de Moda lecionado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

Sob proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, do Instituto Politécnico do Porto;

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do local de funcionamento do curso e dos recursos materiais do curso técnico superior profissional de Comércio e Gestão de Negócios de Moda do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, do Instituto Politécnico do Porto, cujo registo de criação foi publicado no Aviso n.º 5380/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril de 2018.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 25/10/2018, com o número R/Cr 38.1/2017.

21 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha*.

ANEXO

3 — Número de registo: R/Cr 38.1/2017.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Matosinhos	Casa da Juventude de São Mamede de Infesta . . .	20	40

314364568

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 6841/2021

Sumário: Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Design e Tecnologias para Aplicações Móveis lecionado na Escola Superior de Media Artes e Design.

Sob proposta da Escola Superior de Media Artes e Design, do Instituto Politécnico do Porto;

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do número máximo de novos alunos para cada admissão e número máximo de alunos inscritos em simultâneo, e a inclusão de um novo local de funcionamento do curso técnico superior profissional de Design e Tecnologias para Aplicações Móveis da Escola Superior de Media Artes e Design, do Instituto Politécnico do Porto, cujo registo de criação foi publicado no Despacho n.º 7261/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2019.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 10/02/2021, com o número R/Cr 16.1/2019.

21 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha*.

ANEXO

3 — Número de registo: R/Cr 16.1/2019.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Vila do Conde	Escola Superior de Media Artes e Design	23	50
Santo Tirso	Fábrica de Santo Thyrso	15	34

314364908

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 6842/2021

Sumário: Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Desporto e Turismo de Natureza lecionado na Escola Superior de Educação.

Sob proposta da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico do Porto;

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração da área de educação e formação, do perfil profissional, do referencial de competências, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso técnico superior profissional de Desporto e Turismo de Natureza da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico do Porto, cujo registo de criação foi publicado no Aviso n.º 3197/2017, *Diário da República,* 2.ª série n.º 62 de 28 de março de 2017.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 29/09/2020, com o número R/Cr 43.1/2015.

21 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha.*

ANEXO

2 — Curso Técnico Superior Profissional: Desporto e Turismo de Natureza (T547)

3 — Número de registo: R/Cr 43.1/2015

4 — Área de educação e formação: 812 — Turismo e lazer

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Os Técnicos de Desporto e Turismo de Natureza serão os profissionais vocacionados para conceber, planificar, organizar e acompanhar programas de atividades desportivas de natureza, enquadrando autonomamente os clientes participantes, sob o ponto de vista técnico e turístico, em atividades correspondentes à sua área e nível de especialização e participando na gestão e manutenção de instalações e equipamentos.

5.2 — Atividades principais:

a) Conceber, planear e organizar programas de desporto de natureza, em áreas técnicas específicas, em meio natural ou em instalações equipadas para o efeito;

b) Acompanhar e dinamizar programas de desporto de natureza, assegurando o enquadramento técnico e turístico, a gestão dos grupos e o respeito pelas regras de segurança;

c) Promover a participação responsável dos praticantes de desportos de turismo de natureza, respeitando o património natural;

d) Atuar respeitando as normas de segurança e a legislação aplicável a este tipo de atividades;

e) Assegurar a gestão e manutenção das instalações e equipamentos necessários às atividades da empresa pelas quais seja responsável;

f) Dominar diversos desportos de natureza, assegurando as boas práticas dessas modalidades aos grupos participantes;

g) Organizar e gerir eventos de desportos de turismo de natureza, adaptando-os aos públicos específicos e às características dos recursos naturais;

h) Avaliar as atividades de desportos de turismo de natureza realizadas;

i) Avaliar o risco das atividades a realizar e utilizar as técnicas de socorrismo quando necessário;

j) Utilizar estratégias de marketing turístico no sentido de promover as atividades e fidelizar clientes;

k) Aplicar conhecimentos fundamentais de empreendedorismo e criação de empresas.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais de Língua Portuguesa e Língua Inglesa ao nível da oralidade e da escrita;

b) Conhecimentos abrangentes de marketing turístico;

c) Conhecimentos aprofundados sobre as atividades desportivas de natureza, designadamente as suas técnicas, equipamentos, regras de segurança, gestão de risco, boas práticas e legislação aplicável;

d) Conhecimentos aprofundados de orientação e navegação no terreno;

e) Conhecimentos aprofundados de gestão de grupos e comunicação em atividades desportivas de natureza;

f) Conhecimentos aprofundados de metodologias de enquadramento técnico e turístico de grupos em programas de desportos de natureza;

g) Conhecimentos especializados de produtos e serviços de turismo de natureza no contexto do subsetor de animação turística;

h) Conhecimentos fundamentais de natureza médico-biológica (fisiologia, anatomia e nutrição) que permitem compreender os mecanismos da atividade física humana;

i) Conhecimentos fundamentais sobre lesões traumáticas e técnicas de socorrismo;

j) Conhecimentos especializados sobre a interpretação da paisagem e património;

k) Conhecimentos aprofundados de planificação e gestão de atividades e programas de desportos de natureza;

l) Conhecimentos fundamentais sobre a organização e o funcionamento do setor turístico, bem como os produtos e serviços do Turismo de Natureza;

m) Conhecimentos fundamentais de empreendedorismo.

6.2 — Aptidões

a) Identificar os desportos de natureza como um produto importante do setor da animação turística;

b) Organizar percursos para a realização das atividades desportivas de natureza;

c) Aferir as condições físicas e ambientais do terreno para a realização das atividades;

d) Realizar atividades desportivas de natureza com grupos de participantes, afetando os recursos humanos às atividades e alocando e gerindo os meios físicos necessários, transmitindo as regras corretas de utilização dos mesmos;

e) Identificar os impactos negativos se não houver uma correta gestão de risco ou não forem cumpridas as regras de segurança;

f) Aplicar o vocabulário técnico e de emergência em língua materna e língua inglesa;

g) Avaliar as atividades e ajustá-las com vista a melhorar a prestação de serviços;

h) Aplicar diferentes técnicas de comunicação, relacionamento interpessoal e motivação, tendo em consideração os grupos de participantes;

i) Conceber planos de ação de programas de desportos de natureza;

j) Aplicar as metodologias de enquadramento técnico e turístico de grupos;

k) Aplicar as técnicas de orientação e navegação no terreno;

l) Realizar as tarefas de acolhimento dos participantes, de acordo com os procedimentos organizacionais definidos;

m) Aplicar manobras de pré-socorro em vítimas de acidente ou doença súbita, garantindo a sua estabilização e, se possível, a melhoria do seu estado.

6.3 — Atitudes

a) Agir em função de princípios éticos e deontológicos da profissão;

b) Demonstrar autonomia na decisão, capacidade de iniciativa e criatividade;

c) Demostrar uma postura firme, segura e inspiradora de confiança;

d) Comunicar de forma assertiva com os diferentes interlocutores;

e) Demonstrar adaptabilidade face a circunstâncias que se alteram;

f) Mostrar disponibilidade, empatia e respeito perante os grupos participantes;

g) Evidenciar capacidade de reflexão crítica sobre a atividade profissional, sempre numa perspetiva de melhoria contínua das suas competências profissionais;

h) Demostrar capacidade de observação do cliente, adequando a sua intervenção em função das necessidades de bem-estar do mesmo;

i) Demostrar rigor e responsabilidade no cumprimento das regras e procedimentos organizacionais;

j) Priorizar objetivos e trabalhar sob pressão de prazos;

k) Motivar os clientes para a aquisição dos serviços da empresa;

l) Demonstrar capacidade de trabalhar cooperativamente com as pessoas, grupos e comunidade.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
812 — Turismo e Lazer	40,5	34 %
813 — Desporto	50,5	42 %
345 — Gestão e administração	3	3 %
721 — Medicina	5	4 %
726 — Terapia e Reabilitação	9	8 %
312 — Sociologia e outros estudos	5	4 %
223 — Língua e Literatura Materna	4,5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	2,5	2 %
Total	120	100 %

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Oficina de Português	Língua e Literatura Materna (223)	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	45		67,5		112,5	4,5
Iniciativa empresarial e empreendedorismo	Gestão e Administração (345)	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	30		45		75	3
Inglês	Línguas e Literaturas Estrangeiras (222)	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	22,5		40		62,5	2,5
Prevenção e Gestão do Risco em Atividades de Desporto e Turismo de Natureza.	Desporto (813)	Técnica	1.º ano	Semestral	45		80		125	5
Turismo da Natureza: Enquadramento, Produtos e Serviços	Turismo e Lazer (812)	Técnica	1.º ano	Semestral	37,5	22,5	62,5		100	4
Atividades de Exploração em Turismo de Natureza	Turismo e Lazer (812)	Técnica	1.º ano	Semestral	82,5	67,5	80		162,5	6,5
Atividades Desportivas de Natureza em Meio Aquático	Desporto (813)	Técnica	1.º ano	Semestral	142,5	120	170		312,5	12,5
Contextos de Turismo de Natureza: Interpretação da Paisagem e do Património.	Turismo e Lazer (812)	Técnica	1.º ano	Semestral	37,5	22,5	62,5		100	4
Anatomofisiologia	Medicina (721)	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	45	30	80		125	5
Animação das Atividades Desportivas e Turismo de Natureza.	Turismo e Lazer (812)	Técnica	1.º ano	Semestral	52,5	45	97,5		150	6
Pedagogia das Atividades Desportivas de Natureza	Desporto (813)	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	115		175	7
Sociologia do Lazer	Sociologia e outros estudos (312)	Geral e Científica	2.º ano	Semestral	45		80		125	5
Planeamento e Gestão de Programas de Desporto e Turismo de Natureza.	Turismo e Lazer (812)	Técnica	2.º ano	Semestral	45	30	80		125	5
Atividades Desportivas de Natureza com Cordas	Desporto (813)	Técnica	2.º ano	Semestral	127,5	105	147,5		275	11
Traumatologia e Socorrismo	Terapia e Reabilitação (726)	Técnica	2.º ano	Semestral	45	30	80		125	5
Nutrição nas Atividades Desportivas de Natureza	Terapia e Reabilitação (726)	Técnica	2.º ano	Semestral	37,5	22,5	62,5		100	4
Estágio	Turismo e Lazer (812) /Desporto (813)	Em Contexto de Trabalho	2.º ano	Semestral			750	750	750	30
Total					900	540	2100	750	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

314365086

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 6843/2021

Sumário: Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento para a Web e Dispositivos Móveis lecionado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico do Porto;

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do perfil profissional, do referencial de competências, da estrutura curricular e do plano de estudos, das localidades de funcionamento do curso, do número máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo e do número máximo total de estudantes inscritos em simultâneo do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento para a *Web* e Dispositivos Móveis da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico do Porto, cujo registo de criação foi publicado no Aviso n.º 3449/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 15 de março de 2016.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 08/06/2021, com o número R/Cr 214.1/2015.

21 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha*.

ANEXO

2 — Curso Técnico Superior Profissional: Desenvolvimento para a Web e Dispositivos Móveis (T044).

3 — Número de registo: R/Cr 214.1/2015.

5 — Localidades de ministração: Lousada, Felgueiras, Amarante.

6 — Número máximo de estudantes:

6.1 — A admitir em cada ano letivo: 60;

6.2 — Total de inscritos em simultâneo: 135.

7 — Perfil profissional: Planear, analisar, desenhar e desenvolver aplicações para a *web* e para dispositivos móveis.

7.1 — Atividades Principais:

a) Planear e implementar políticas e procedimentos de segurança dos sistemas e da informação;

b) Planear, instalar, configurar, administrar e dar suporte a um sistema de bases de dados estruturadas;

c) Desenvolver algoritmos informáticos;

d) Desenvolver aplicações *Web* utilizando linguagens cliente e servidor;

e) Instalar, configurar, testar e distribuir os sistemas implementados;

f) Elaborar análises de problemas reais, com complexidade variável, de modo a caracterizar o contexto de desenvolvimento de sistemas ou aplicações que possam ser acedidas em múltiplas plataformas;

g) Projetar o desenvolvimento de aplicações em ambiente *web* e/ou para dispositivos móveis, nomeadamente no que concerne ao desenho técnico do sistema;

h) Desenhar e estruturar conteúdo para aplicações *web* e/ou aplicações para dispositivos móveis;

i) Caracterizar e identificar arquiteturas *web* de suporte a aplicações *web* e móveis a nível de serviços, servidores, bases de dados e *endpoints* de clientes;

j) Desenvolver aplicações móveis nativas, híbridas ou baseadas apenas em tecnologia *web*;

k) Analisar, avaliar e documentar aplicações *web* e móveis a nível de performance, responsavidade, acessibilidade, SEO e melhores práticas;

l) Testar, instalar, configurar e distribuir o produto de *software* para ambiente *web* ou dispositivos móveis.

m) Desenvolver e estruturar serviços *web* de suporte a aplicações *web* e móveis.

8 — Referencial de competências:

8.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais de técnicas de comunicação;

b) Conhecimentos profundos da língua portuguesa;

c) Conhecimentos especializados da língua inglesa;

d) Conhecimentos fundamentais de matemática;

e) Conhecimentos fundamentais de técnicas de gestão do tempo e organização do trabalho;

f) Conhecimentos especializados de programação de sistemas;

g) Conhecimentos especializados de ferramentas e aplicações informáticas;

h) Conhecimentos especializados da arquitetura da Internet e sistemas computacionais;

i) Conhecimentos especializados de sistemas de gestão de bases de dados;

j) Conhecimentos fundamentais de engenharia de *software*;

k) Conhecimentos especializados de desenvolvimento de aplicações *web*;

l) Conhecimentos especializados de desenhos de interfaces e de interação;

m) Conhecimentos especializados em tecnologias para descrição e formatação de informação;

n) Conhecimentos abrangentes em regras de usabilidade e acessibilidade para o desenvolvimento de aplicações *web* e móveis;

o) Conhecimentos especializados em tecnologias (serviços e servidores) de alojamento de aplicações *web* e aplicações para dispositivos móveis.

8.2 — Aptidões:

a) Consultar documentação técnica em língua materna e em inglês;

b) Articular diferentes módulos para formar um sistema de computação;

c) Usar normas da Engenharia de Software e ferramentas CASE (Computer Aided Software Engineering);

d) Identificar vulnerabilidades comuns associadas ao desenvolvimento de aplicações *web*;

e) Identificar e caracterizar os principais componentes dos sistemas operativos;

f) Classificar as redes de comunicação e identificar os seus componentes;

g) Utilizar linguagens de programação de sistemas;

h) Produzir e apresentar relatórios técnicos de trabalhos;

i) Aplicar diferentes tecnologias para desenvolvimento de aplicações *web*;

j) Utilizar eficientemente um sistema de gestão de bases de dados;

k) Utilizar um *software* para análise e interpretação de dados e resolução de problemas reais;

l) Selecionar e aplicar técnicas de desenvolvimento para a *web* e/ou para dispositivos móveis;

m) Identificar e selecionar modelos de arquiteturas com vista à criação de soluções de comunicação entre computadores e/ou serviços;

n) Avaliar a usabilidade e acessibilidade de interfaces de aplicações em ambiente *web* e dispositivos móveis;

o) Identificar e selecionar serviços e/ou servidores adequados para alojamento de aplicações *web* ou aplicações para dispositivos móveis.

8.3 — Atitudes:

a) Adaptar-se à evolução dos procedimentos e das tecnologias;

b) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes interlocutores no trabalho em equipa;

c) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes situações e contextos profissionais; com áreas técnicas adjacentes e complementares à sua área de trabalho;

d) Demonstrar capacidade de comunicação;

e) Demonstrar capacidade analítica e pensamento lógico;

f) Demonstrar capacidade de gestão do tempo;

g) Demonstrar iniciativa na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas concretos;

h) Demonstrar capacidade de gestão e organização do trabalho;

i) Demonstrar capacidade de autonomia.

9 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
223 — Língua e Literatura Materna	4	3 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3 %
461 — Matemática	5	4 %
481 — Ciências Informáticas	91	76 %
523 — Eletrónica e automação	11	9 %
462 — Estatística	5	4 %
Total	120	100 %

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Oficina da Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		55		100	4
Fundamentos de Sistemas Operativos	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	55		100	4
Análise e Arquitetura de Sistemas	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	105		150	6
Fundamentos de Programação Orientada a Objetos.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Elementos de Álgebra Linear	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		65		125	5
Conceção de Interfaces Gráficos	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	80		125	5
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		55		100	4
Bases de Dados	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Redes e Comunicação de Dados	523 — Eletrónica e automação	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	80		125	5
Programação para a Web	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Tecnologias para a Web e Aplicações Móveis	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	80		125	5
Programação para Dispositivos Móveis I	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	80		125	5
Segurança em Aplicações Web	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	45	30	80		125	5
Processo, Estruturação e Integração de Dados	523 — Eletrónica e automação	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90		150	5
Programação para a Web Avançada	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	45	30	55		100	5
Oficina de Estatística	462 — Estatística	Geral e científica	2.º ano	Semestral	60		65		125	5
Programação para Dispositivos Móveis II	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Laboratório de Projeto	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	30	30	95		125	5
Estágio	481 — Ciências Informáticas	Em contexto de trabalho	2.º ano	Semestral			750		750	30
Total					900	495	2 100	0	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

314365126

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 6844/2021

Sumário: Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Gestão Comercial do Ponto de Venda lecionado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

Sob proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, do Instituto Politécnico do Porto;

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do número máximo de novos alunos para cada admissão e número máximo de alunos inscritos em simultâneo, do curso técnico superior profissional de Gestão Comercial do Ponto de Venda do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, do Instituto Politécnico do Porto, cujo registo de criação foi publicado no Despacho n.º 7266/2019, *Diário da República,* 2.ª série n.º 156 16 de agosto de 2019.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 18/09/2020, com o número R/Cr 37.1/2019.

21 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha.*

ANEXO

3 — Número de registo: R/Cr 37.1/2019

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
São Mamede Infesta	Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.	44	95

314365191

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 6845/2021

Sumário: Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Gestão de Tecnologias para a Inovação lecionado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

Sob proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, do Instituto Politécnico do Porto;

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do local de funcionamento do curso e dos recursos materiais do curso técnico superior profissional de Gestão de Tecnologias para a Inovação do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, do Instituto Politécnico do Porto, cujo registo de criação foi publicado no Aviso n.º 5697/2016, *Diário da República,* 2.ª série n.º 85 de 03 de maio de 2016.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 25/10/2018, com o número R/Cr 268.1/2015.

21 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha.*

ANEXO

3 — Número de registo: R/Cr 268.1/2015

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Matosinhos	Casa da Juventude de São Mamede de Infesta	20	45

314365297

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 6846/2021

Sumário: Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Motion Design e Efeitos Visuais lecionado na Escola Superior de Media Artes e Design.

Sob proposta da Escola Superior de Media Artes e Design, do Instituto Politécnico do Porto;

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do número máximo de novos alunos para cada admissão e número máximo de alunos inscritos em simultâneo, e a inclusão de um novo local de funcionamento do curso técnico superior profissional de Motion Design e Efeitos Visuais da Escola Superior de Media Artes e Design, do Instituto Politécnico do Porto, cujo registo de criação foi publicado no Despacho n.º 7264/2019, *Diário da República,* 2.ª série n.º 156 de 16 de agosto de 2019.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 10/02/2021, com o número R/Cr 24.1/2019.

21 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha.*

ANEXO

3 — Número de registo: R/Cr 24.1/2019

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Vila do Conde	Escola Superior de Media Artes e Design	23	50
Santo Tirso	Fábrica de Santo Thyrso	15	34

314365304

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 6847/2021

Sumário: Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Operações Hoteleiras lecionado na Escola Superior de Hotelaria e Turismo.

Sob proposta da Escola Superior de Hotelaria e Turismo, do Instituto Politécnico do Porto;

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do número máximo de novos alunos para cada admissão e número máximo de alunos inscritos em simultâneo, e a inclusão de um novo local de funcionamento do curso técnico superior profissional de Operações Hoteleiras da Escola Superior de Hotelaria e Turismo, do Instituto Politécnico do Porto, cujo registo de criação foi publicado no Aviso n.º 10230/2016, *Diário da República,* 2.ª série n.º 158 de 18 de agosto de 2016.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 09/08/2019, com o número R/Cr 302.1/2015.

21 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha.*

ANEXO

3 — Número de registo: R/Cr 302.1/2015

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Vila do Conde	Escola Superior de Hotelaria e Turismo	30	70
Baião	Escola Básica e Secundária de Vale de Ovil . . .	20	50

314365337

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 6848/2021

Sumário: Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Turismo e Informação Turística lecionado na Escola Superior de Hotelaria e Turismo.

Sob proposta da Escola Superior de Hotelaria e Turismo, do Instituto Politécnico do Porto;

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do número máximo de novos alunos para cada admissão e número máximo de alunos inscritos em simultâneo, e a inclusão de um novo local de funcionamento do curso técnico superior profissional de Turismo e Informação Turística da Escola Superior de Hotelaria e Turismo, do Instituto Politécnico do Porto, cujo registo de criação foi publicado no Aviso n.º 3576/2018, *Diário da República,* 2.ª série n.º 55 de 19 de março de 2018.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 09/08/2019, com o número R/Cr 17.2/2016.

21 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha.*

ANEXO

3 — Número de registo: R/Cr 17.2/2016

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Vila do Conde	Escola Superior de Hotelaria e Turismo	30	70
Arouca	Agrupamento de Escolas de Arouca	30	60

314365353

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 6849/2021

Sumário: Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Vendas para Mercados Internacionais lecionado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

Sob proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, do Instituto Politécnico do Porto;

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do local de funcionamento do curso e dos recursos materiais do curso técnico superior profissional de Vendas para Mercados Internacionais do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, do Instituto Politécnico do Porto, cujo registo de criação foi publicado no Aviso n.º 10231/2016, *Diário da República,* 2.ª série n.º 158 de 18 de agosto de 2016.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 25/10/2018, com o número R/Cr 268.1/2015.

21 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha.*

ANEXO

3 — Número de registo: R/Cr 268.1/2015

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Matosinhos	Casa da Juventude de São Mamede de Infesta	20	40
Lousada	Associação Industrial e Comercial de Lousada	20	40

314365378

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 6850/2021

Sumário: Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Gestão Integrada de Sistemas lecionado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico do Porto;

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração da denominação do curso, da área de educação e formação, do perfil profissional, do referencial de competências, da estrutura curricular e do plano de estudos, do número máximo de novos alunos para cada admissão e número máximo de alunos inscritos em simultâneo e a substituição de local de funcionamento do curso técnico superior profissional de Gestão Integrada de Sistemas da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico do Porto, cujo registo de criação foi publicado no Aviso n.º 2088/2018 *Diário da República,* 2.ª série n.º 33 de 15 de fevereiro de 2018.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 30/09/2020, com o número R/Cr 204.2/2015.

21 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha.*

ANEXO

2 — Curso Técnico Superior Profissional: Gestão Integrada de Sistemas (T549)

3 — Número de registo: R/Cr 204.2/2015

4 — Área de educação e formação: 345 — Gestão e administração

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Planear, gerir e colaborar na implementação de sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança no trabalho nas organizações e elaborar análises económica e financeira dos projetos empresariais com vista à sua melhoria contínua, contribuindo assim para a sua eficiência e competitividade, através da sua visão global e integrada de todas as áreas empresariais.

5.2 — Atividades principais:

a) Articular estratégias que conduzam a uma maior eficiência, eficácia e competitividade da organização;

b) Colaborar na definição de políticas e ações de gestão e de objetivos empresariais, e na identificação dos processos e recursos essenciais à sua implementação e manutenção;

c) Colaborar na definição de estratégias inovadoras e diferenciadoras, integrando as áreas da qualidade, ambiente e segurança na gestão empresarial;

d) Colaborar com a organização na fabricação de produtos e/ou prestação de serviços com elevado padrão de qualidade, com o menor impacte ambiental possível ao longo de todo o seu ciclo de vida, com a máxima proteção da segurança e saúde de todos os envolvidos, desde os fornecedores ou prestadores de serviço, até aos colaboradores e utilizadores finais;

e) Formalizar e implementar um sistema de gestão empresarial, incluindo as áreas da qualidade, ambiente e segurança, de acordo com os referenciais normativos NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001 e NP EN ISO 45001;

f) Colaborar na gestão de equipas, na sua formação e sensibilização e na promoção da eficácia dos sistemas de informação e comunicação, interna e externa;

g) Apoiar a gestão no controlo de toda a informação documentada, na análise de indicadores, na monitorização de todo o sistema de gestão empresarial e dos processos de negócio, bem como na sua revisão e melhoria contínua;

h) Elaborar e coordenar o programa de auditorias da organização, realizar auditorias internas nas áreas da gestão da qualidade, ambiente e segurança e acompanhar as entidades externas no processo de certificação.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais na língua portuguesa;
b) Conhecimentos abrangentes em gestão e psicossociologia;
c) Conhecimentos especializados nas áreas da qualidade, dos riscos físicos, químicos, biológicos e psicossociais para a segurança e saúde dos trabalhadores e da avaliação de aspetos e impactes ambientais;
d) Conhecimentos abrangentes em legislação do trabalho, do meio ambiente e da segurança e saúde;
e) Conhecimentos abrangentes de gestão, contabilidade e finanças;
f) Conhecimentos fundamentais em estatística e em técnicas de informação e comunicação;
g) Conhecimentos especializados nas áreas da qualidade, ambiente e segurança e saúde no trabalho;
h) Conhecimentos especializados em auditorias a sistemas de gestão.

6.2 — Aptidões

a) Pesquisar e aplicar a legislação, os regulamentos e as normas inerentes às diferentes áreas da gestão empresarial;
b) Identificar as melhores opções estratégicas aplicadas a diversos contextos e situações, conseguindo envolver os colaboradores da organização;
c) Planear e coordenar as etapas de implementação de sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança e a sua integração;
d) Elaborar documentação técnica relacionada com as áreas específicas de intervenção e conceber suportes documentais para a sua disseminação a todos os níveis da organização;
e) Identificar, analisar e propor as melhores opções técnicas, tecnológicas e organizacionais;
f) Definir e implementar indicadores de medição e monitorização e utilizar técnicas de controlo estatístico e de comunicação de resultados;
g) Efetuar diagnósticos, avaliações e implementar medidas de controlo;
h) Auditar sistemas de gestão e elaborar e implementar programas de melhoria.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de comunicação e de interpretação;
b) Demonstrar capacidade de liderança e de motivação dos colaboradores;
c) Demonstrar espírito crítico, adaptabilidade e flexibilidade a novas situações;
d) Demonstrar capacidade de adaptação de estratégias de prevenção de riscos e promoção da segurança e do bem-estar no local de trabalho;
e) Evidenciar capacidade de reflexão relativamente a opções técnicas, tecnológicas e organizacionais na gestão global empresarial;
f) Demonstrar capacidade de comunicar os resultados do desempenho da organização;
g) Demonstrar capacidade de comunicação a nível interno e externo, com diferentes interlocutores;
h) Demonstrar responsabilidade, iniciativa, autonomia e foco no cumprimento de prazos, resultados e objetivos.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
862 — Segurança e higiene no trabalho	42,5	35 %
345 — Gestão e administração	35,5	30 %
347 — Enquadramento na organização/empresa	13	11 %

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
344 — Contabilidade e Fiscalidade	6	5 %
422 — Ciências do ambiente	5	4 %
462 — Estatística	5	4 %
312 — Sociologia e outros estudos	5	4 %
380 — Direito	4	3 %
223 — Língua e literatura materna	4	3 %
Total	120	100 %

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Língua portuguesa	223 — Língua e literatura materna	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral	45		55		100	4
Princípios e ferramentas de gestão das empresas.	345 — Gestão e administração	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral	60		90		150	6
Legislação Ambiental e do Trabalho	380 — Direito	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral	45		55		100	4
Sistema de Gestão da Qualidade	347 — Enquadramento na organização/empresa	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	30	80		125	5
Higiene no Trabalho I	862 — Segurança e higiene no trabalho	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	45	90		150	6
Aspetos Ambientais	422 — Ciências do ambiente	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	35	80		125	5
Higiene no Trabalho II	862 — Segurança e higiene no trabalho	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	45	90		150	6
Princípios de contabilidade e análise financeira.	344 — Contabilidade e fiscalidade	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	45	90		150	6
Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e higiene no trabalho	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	35	67,5		112,5	4,5
Sistema de Gestão Ambiental	347 — Enquadramento na organização/empresa	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	35	67,5		112,5	4,5
Psicossociologia das organizações	345 — Gestão e administração	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral	45		55		100	4
Técnicas de Informação e Comunicação	312 — Sociologia e outros estudos	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	35	80		125	5
Estatística e Fiabilidade	462 — Estatística	Geral e Científica	2.º Ano	Semestral	45		80		125	5
Auditorias a Sistemas de Gestão	347 — Enquadramento na organização/empresa	Técnica	2.º Ano	Semestral	30	20	57,5		87,5	3,5
Segurança no Trabalho	862 — Segurança e higiene no trabalho	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	35	65		125	5
Avaliação e Controlo de Riscos	862 — Segurança e higiene no trabalho	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	49	90		150	6
Inovação e Empreendedorismo	345 — Gestão e administração	Técnica	2.º Ano	Semestral	45	25	67,5		112,5	4,5
Gestão da distribuição e logística	345 — Gestão e administração	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	45	90		150	6
Estágio	345 — Gestão e administração/862 — Segurança e higiene no trabalho.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	750	750	30
Total					900	479	2100	750	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

314365272

APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S. A.

Edital n.º 787/2021

Sumário: Atribuição de licença de utilização privativa destinada à exploração das infraestruturas e equipamentos existentes no cais de Bagaúste, concelho de Lamego.

A APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., no uso de competências próprias, conferidas nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 novembro, e delegadas nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, convida os interessados a apresentar proposta para atribuição de licença de utilização privativa de uma parcela do domínio público hídrico (DPH) destinada à utilização e exploração das infraestruturas e equipamentos existentes no Cais de Bagaúste — integrando café-bar com esplanada, instalações sanitárias, plataformas flutuantes para acostagem de embarcações de recreio, plataformas flutuantes de apoio à prática de desportos náuticos, duas rampas de varar e armazém para canoas — localizado na margem esquerda do rio Douro, ao km 105,50 da Via Navegável do Douro, na freguesia de Parada do Bispo, concelho de Lamego, distrito de Viseu, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

As condições de elaboração da proposta constam do Programa e Caderno de Encargos do procedimento concursal, os quais poderão ser obtidos junto desta Administração Portuária através de formalização de pedido para dominial@apdl.pt ou consultado nas instalações da APDL — Via Navegável do Douro, localizadas na Av. Sacadura Cabral, Godim, 5050-071 Peso da Régua.

As propostas deverão ser apresentadas até às 17h00 do trigésimo dia útil seguinte à publicação do presente Edital no *Diário da República.*

22 de junho de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Cláudia Soutinho*.

314355909

APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S. A.

Edital n.º 788/2021

Sumário: Atribuição de licença de utilização privativa para exploração do Núcleo de Recreio do Rio Pinhão com capacidade para 32 lugares de acostagem, no cais do Pinhão, concelho de Alijó.

A APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., no uso de competências próprias, conferidas nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 novembro, e delegadas nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, convida os interessados a apresentar proposta para atribuição de licença de utilização privativa de uma parcela do domínio público hídrico (DPH) destinada à utilização e exploração do Núcleo de Recreio do Rio Pinhão com capacidade máxima de 32 lugares de acostagem, localizado no Cais do Pinhão, na confluência dos rios Douro e Pinhão, ao km 124,50 da Via Navegável do Douro, margem direita, na freguesia do Pinhão, concelho de Alijó, distrito de Vila Real, pelo prazo de 10 (dez) anos.

As condições de elaboração da proposta constam do Programa e Caderno de Encargos do procedimento concursal, os quais poderão ser obtidos junto desta Administração Portuária através de formalização de pedido para dominial@apdl.pt ou consultado nas instalações da APDL — Via Navegável do Douro, localizadas na Av. Sacadura Cabral, Godim, 5050-071 Peso da Régua.

As propostas deverão ser apresentadas até às 17h00 do trigésimo dia útil seguinte à publicação do presente Edital no *Diário da República.*

22 de junho de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Cláudia Soutinho*.

314356021

APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S. A.

Edital n.º 789/2021

Sumário: Atribuição de licença de utilização privativa de parcela do domínio público hídrico destinada à exploração da fluvina do cais do Castelo, concelho de Castelo de Paiva.

A APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., no uso de competências próprias, conferidas nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 novembro, e delegadas nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, convida os interessados a apresentar proposta para atribuição de licença de utilização privativa de uma parcela do domínio público hídrico (DPH) destinada à utilização e exploração da fluvina do Cais do Castelo com capacidade de 6 (seis) lugares de acostagem para embarcações de 8 (oito) metros de comprimento de fora a fora e 6 (seis) lugares de acostagem para embarcações de 6 (seis) metros de comprimento de fora a fora, localizada no Cais do Castelo, ao km 51,50 da Via Navegável do Douro, margem esquerda, na freguesia de Fornos, concelho de Castelo de Paiva, distrito de Aveiro, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

As condições de elaboração da proposta constam do Programa e Caderno de Encargos do procedimento concursal, os quais poderão ser obtidos junto desta Administração Portuária através de formalização de pedido para dominial@apdl.pt ou consultado nas instalações da APDL — Via Navegável do Douro, localizadas na Av. Sacadura Cabral, Godim, 5050-071 Peso da Régua.

As propostas deverão ser apresentadas até às 17h00 do trigésimo dia útil seguinte à publicação do presente Edital no *Diário da República.*

28 de junho de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Cláudia Soutinho*.

314364779

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13053/2021

Sumário: Recrutamento para o cargo de diretor(a) do Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão.

Recrutamento para o cargo de Diretor(a) do Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão

Nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, e em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração de 06/05/2021, torna-se público que se encontra aberto procedimento de acolhimento de manifestação de interesse individual, com vista ao recrutamento de Diretor(a) do Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE.

O prazo de apresentação da Manifestação de Interesse Individual é de 5 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso, devendo os interessados consultar o aviso integral do referido procedimento na página oficial do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE, no seguinte endereço: http://www.chbv.min-saude.pt/Institucional/Informação de Gestão/Recursos Humanos/Concursos. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2021-06-25. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

314354345

CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 736/2021

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista para a área de audiologia.

Após homologação, por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 27 de maio de 2021, torna-se publica a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista para a área de Audiologia, referência B, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., aberto pelo Aviso (extrato) n.º 4064/2021 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de março.

Lista de ordenação final:

Candidata única

Lina Maria Mendes Pereira — 16 valores.

18 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza*.

314330693

CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 737/2021

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista para a área de ortóptica.

Após homologação, por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 02 de junho de 2021, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista para a área de Ortóptica, referência F, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., aberto pelo Aviso (extrato) n.º 4064/2021 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de março.

Lista de ordenação final:

1.º Diana Silva Marta — 17,44 valores;
2.º Tiago Manuel Coutinho Cipriano — 15,90 valores.

18 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza*.

314330896

CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 738/2021

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista para a área de terapia da fala.

Após homologação, por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 02 de junho de 2021, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista para a área de Ortóptica, referência H, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., aberto pelo Aviso (extrato) n.º 4064/2021 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de março.

Lista de ordenação final:

1.º Cristina Clara Silva Soares das Luz Gomes — 19 valores;
2.º Elsa Brígida Rodrigues Feitor — 18 valores;
3.º Carla Sofia Mateus do Nascimento Ribeiro — 17 valores;
4.º Ana Faria e Sousa — 14 valores;
5.º Ana Teresa Silva Guerra Esteves — 13 valores.

18 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza*.

314331527

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso n.º 13054/2021

Sumário: Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, para a base da carreira — área de anatomia patológica, citológica e tanatológica.

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Área de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica (M/F)

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., de 18 de fevereiro de 2021, proferida ao abrigo do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de junho, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum conducente ao preenchimento dos postos de trabalho, abaixo indicados, para a categoria de Técnico Superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E. para celebração de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho:

Referência A — Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica — 1 posto de trabalho: Com competências em Histopatologia — Experiencia em exame macroscópico e formação pós-graduada na área;

Referência B — Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica — 1 posto de trabalho: Com competências em Biologia molecular — Experiencia laboratorial na extração manual e automática de ácidos nucleicos, PCR, RT-PCR, NGS e isolamento manual e automático de linhagens celulares, análise de resultados e gestão da qualidade.

Os candidatos que não apresentem as competências descritas num dos dois postos de trabalho, serão excluídos, não sendo sujeitos ao método de seleção a utilizar.

No caso de não serem rececionadas candidaturas que cumpram os requisitos constantes do posto de trabalho com a Referência A, será selecionado apenas um candidato para o posto de trabalho com a Referência B.

No caso de não serem rececionadas candidaturas que cumpram os requisitos constantes do posto de trabalho com a Referência B, serão selecionados dois candidatos, e não apenas um, para o posto de trabalho com a Referência A.

1 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, os técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica que detenham:

Referência A e B:

a) Licenciatura em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica ou em Ciências Biomédicas Laboratoriais;

b) Cédula Profissional vigente na respetiva profissão a concurso;

1.1 — Os requisitos gerais para constituição de relação jurídica de emprego na Administração Pública, previsto nos art. 17.º e seguintes da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os requisitos estabelecidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 111/2017 de 31 de agosto;

1.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPOLFG, para cuja ocupação se publicita no presente procedimento concursal;

1.3 — Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, o candidato deve reunir os requisitos referidos no n.º 1 do presente aviso até à data limite de apresentação da candidatura.

2 — Modalidade do procedimento concursal e tipo de concurso: O procedimento concursal é comum, podendo ser opositores todos os técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica que, sejam detentores dos requisitos de admissão;

2.1 — No caso de o profissional selecionado ser detentor de uma relação jurídica de emprego público com outra Instituição, o contrato a celebrar na nova categoria deverá obedecer às regras da legislação laboral privada previsto no Código do Trabalho, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas: Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — Métodos de seleção: Será aplicado o método de seleção de avaliação curricular, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, que visa analisar a qualificação dos candidatos.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Aos postos de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 110/2017 e artigos 8.ª e 9.ª do Decreto-Lei n.º 111/2017, ambos de 31 de agosto.

6 — Posicionamento remuneratório: O estatuto remuneratório do profissional a contratar corresponderá à primeira posição remuneratória da categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, prevista no anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro.

7 — Local de trabalho: O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., sito na Rua Prof. Lima Basto, em Lisboa, sem prejuízo de poder vir também a prestar serviço noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordo ou protocolo de colaboração.

8 — Prazo de validade: O procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, assim como para futuras necessidades que vierem a ocorrer, sendo constituída uma reserva de recrutamento interna, a ser utilizada sempre que necessário para ocupação de idênticos postos de trabalho, no prazo máximo de dezoito meses contados da data da homologação da lista de ordenação final.

9 — Legislação aplicável: O procedimento concursal aberto pelo presente aviso reger-se-á pelo disposto nos Decretos-Leis n.^{os} 110/2017 e 111/2017, ambos de 31 de agosto e na Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho.

10 — Horário de trabalho: O período normal de trabalho é de 35 horas semanais.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, de forma eletrónica, mediante requerimento, enviadas até às 24 horas do último dia do período de candidatura para o seguinte endereço eletrónico: rhrecrutamento@ipolisboa.min-saude.pt, indicando obrigatoriamente no assunto o número de aviso de abertura e a referência a que se candidata;

11.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, género, nacionalidade, número de identificação civil e endereço postal e eletrónico, caso exista);

b) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da profissão, carreira, categoria, referência do posto de trabalho e alusão ao respetivo código, indicação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos no artigo 17.º da LTFP e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto;

ii) Os relativos aos requisitos de habilitação profissional, incluindo, sendo o caso, as exigências particulares técnico-profissionais;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

e) Endereço de correio eletrónico para onde deve ser remetida qualquer comunicação referente ao procedimento de recrutamento;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

11.3 — A candidatura deverá ser acompanhada obrigatoriamente dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse de cédula profissional válida na profissão a que respeita o posto ou postos de trabalho concursados;

b) Certificado de habilitação académica ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, designadamente no caso de grau académico obtido em pais estrangeiro;

c) Um exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, que proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado;

d) Documentos comprovativos de todos os factos referidos no *curriculum vitae.*

11.4 — A não apresentação dos documentos definidos no ponto 11.3 da formalização das candidaturas determina a exclusão do candidato do procedimento;

11.5 — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 15.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, o júri poderá ainda exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito e, bem assim, a indicação de elementos complementares dos respetivos curricula relacionados com os fatores e critérios de apreciação em função dos quais promoverá a classificação e ordenação daqueles;

11.6 — A comprovada apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

12 — Composição e identificação do Júri:

Referência A e B (Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica):

Presidente — Ana Paula Monteiro Cardoso — TSDT — Coordenadora do Serviço de Anatomia Patológica do IPOLFG, E. P. E.;

1.º Vogal Efectivo — Rúben Rodrigues Roque — TSDT — Serviço de Anatomia Patológica do IPOLFG, E. P. E.;

2.º Vogal Efectivo — Arsénia Jesus Galinha Manhita — TSDT — Serviço de Anatomia Patológica do IPOLFG, E. P. E.;

1.ª Vogal Suplente: Ana Luísa Ildefonso Carvalho — TSDT — Serviço de Anatomia Patológica do IPOLFG, E. P. E.;

2.ª Vogal Suplente: Teresa Paula Carrapiço Pereira — TSDT — Serviço de Anatomia Patológica do IPOLFG, E. P. E.;

sendo o primeiro vogal efetivo o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

13 — Política de igualdade: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Resultados e ordenação final dos candidatos: Os resultados da avaliação curricular são expressos numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são publicitadas no *site* do IPOLFG, E. P. E.

16 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas no *site* do IPOLFG, E. P. E. e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanha-

das de cópia das mesmas, sendo ainda publicado no *Diário da República,* 2.ª série, aviso com a informação da publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

17 — Tratamento de dados pessoais: Os dados enviados pelos candidatos para efeitos do presente procedimento concursal serão tratados de acordo com o princípio da licitude, no âmbito de uma relação pré-contratual. O tratamento é limitado à finalidade para a qual os dados foram recolhidos, nomeadamente a validação e avaliação dos candidatos. Os dados pessoais enviados serão conservados pelo tempo exclusivamente necessário à conclusão do procedimento concursal, sendo destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a conclusão do procedimento concursal, exceto quando necessária para o cumprimento de obrigação legal.

2 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel Lopes Oliveira*.

314376937

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Deliberação n.º 739/2021

Sumário: Alteração à delegação de poderes nos membros do Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., adiante designada «Parque Escolar» ou «Empresa», aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, e alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Administração da Parque Escolar, reunido em sessão ordinária, em 2 de junho de 2021, deliberou, nos termos que seguem, aprovar a alteração à Deliberação de delegação de poderes nos respetivos membros, publicada com o n.º 179/2021, no *Diário da República* de 19 de fevereiro:

Artigo 1.º

Alteração à Deliberação n.º 179/2021, de 19 de fevereiro

Os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Deliberação n.º 179/2021, de 19 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

. . . . . .

a) . . . . . .

b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação ou à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, que tenham por objeto atos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 € (cinquenta mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .

Artigo 2.º

. . . . . .

a) . . . . . .

b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação ou

à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, que tenham por objeto atos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 € (cinquenta mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .

j) Outorgar quaisquer contratos públicos em que a Parque Escolar seja parte, quando para tal designada por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3.º

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação ou à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, que tenham por objeto atos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 € (cinquenta mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .

l) Outorgar quaisquer contratos públicos em que a Parque Escolar seja parte, quando para tal designada por deliberação do Conselho de Administração.

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) *(Revogada.)*

3 — . . . . . »

Artigo 2.º

Republicação

É republicada, no anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante, a Deliberação n.º 179/2021, de 19 de fevereiro, com a redação atual.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor em 2 de junho de 2021, considerando-se ratificados todos os atos praticados no seu âmbito, desde aquela data até à data da respetiva publicação no *Diário da República.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Republicação da Deliberação n.º 179/2021, de 19 de fevereiro

Artigo 1.º

São delegados no Presidente do Conselho de Administração, Filipe António Alves da Silva, os seguintes poderes:

a) Praticar todos os atos de gestão de recursos humanos, designadamente a aprovação de férias, a justificação de faltas, a autorização de deslocações em serviço, a aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e a autorização de realização de despesas com deslocações e estadias em território nacional;

b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação ou à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, que tenham por objeto atos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 € (cinquenta mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

c) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos;

d) Alterar e denunciar, nos termos legal e contratualmente admissíveis, contratos referentes a despesas por si autorizadas ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes;

e) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados, no âmbito dos procedimentos de contratação pública;

f) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos;

g) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos, nos termos definidos no artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, integrados em contratos de empreitada em que a Parque Escolar seja parte;

h) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos em que a Parque Escolar seja parte e prorrogações ao abrigo de modificação objetiva do contrato;

i) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;

j) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com a Diretora Financeira ou com quem a substitua;

k) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo Fixo de Caixa, cujo valor ou natureza não possa ser autorizado ao abrigo do respetivo regulamento;

l) Designar árbitros para constituição de tribunal arbitral, no âmbito da resolução de litígios em que a Parque Escolar seja parte, bem como, no caso de cessação de funções de árbitro designado, nomear árbitro substituto;

m) Nomear peritos para elaboração de relatórios sobre matérias a decidir por tribunal arbitral constituído para resolução de litígio em que a Parque Escolar seja parte;

n) Aprovar e outorgar regulamentos de arbitragem a aplicar à resolução de litígios em que a Parque Escolar seja parte.

Artigo 2.º

São delegados no Vogal do Conselho de Administração, Luís Filipe Machado da Silva Andrade, os seguintes poderes, no quadro das atribuições das unidades orgânicas que integram os seus pelouros:

a) Praticar todos os atos de gestão de recursos humanos, designadamente a aprovação de férias, a justificação de faltas, a autorização de deslocações em serviço, a aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e a autorização de realização de despesas com deslocações e estadias em território nacional;

b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação ou à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, que tenham por objeto atos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 € (cinquenta mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

c) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos;

d) Alterar e denunciar, nos termos legal e contratualmente admissíveis, contratos referentes a despesas por si autorizadas ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes;

e) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos, nos termos definidos no artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, integrados em contratos de empreitada em que a Parque Escolar seja parte;

f) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos em que a Parque Escolar seja parte e prorrogações ao abrigo de modificação objetiva do contrato;

g) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;

h) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com a Diretora Financeira ou com quem a substitua;

i) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo Fixo de Caixa, cujo valor ou natureza não possa ser autorizado ao abrigo do respetivo Regulamento;

j) Outorgar quaisquer contratos públicos em que a Parque Escolar seja parte, quando para tal designada por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3.º

1 — São delegados na Vogal do Conselho de Administração, Sandra Sofia Coelho Rodrigues, os seguintes poderes, no quadro das atribuições das unidades orgânicas que integram os seus pelouros:

a) Praticar todos os atos de gestão de recursos humanos, designadamente a aprovação de férias, a justificação de faltas, a autorização de deslocações em serviço, a aprovação de despesas

efetuadas em representação da Empresa e a autorização de realização de despesas com deslocações e estadias em território nacional;

b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação ou à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, que tenham por objeto atos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 € (cinquenta mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

c) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos;

d) Alterar e denunciar, nos termos legal e contratualmente admissíveis, contratos referentes a despesas por si autorizadas ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes;

e) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos, nos termos definidos no artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, integrados em contratos de empreitada em que a Parque Escolar seja parte;

f) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos em que a Parque Escolar seja parte e prorrogações ao abrigo de modificação objetiva do contrato;

g) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;

h) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com a Diretora Financeira ou com quem a substitua;

i) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo Fixo de Caixa, cujo valor ou natureza não possa ser autorizado ao abrigo do respetivo regulamento;

j) Autorizar pagamentos por débito direto em conta bancária, correspondentes a prestações efetuadas no âmbito da execução de contratos celebrados pela Parque Escolar, bem como autorizar a criação, a modificação e o cancelamento desses débitos diretos na banca eletrónica;

k) Aprovar as alterações orçamentais, devidamente fundamentadas, que não envolvam despesas com pessoal, propostas por dirigentes da Parque Escolar que dependam diretamente do Conselho de Administração e que não afetem o valor total do orçamento de funcionamento e do orçamento de investimento da unidade orgânica;

l) Outorgar quaisquer contratos públicos em que a Parque Escolar seja parte, quando para tal designada por deliberação do Conselho de Administração.

2 — São ainda delegados, até ao preenchimento do cargo de Diretor de Sistemas de Informação e Inovação, na Vogal do Conselho de Administração, Sandra Sofia Coelho Rodrigues, os seguintes poderes, no quadro das atribuições daquela Direção:

a) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente;

b) Decidir oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo contrato;

c) Requerer a emissão de pareceres prévios, junto da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, subscrevendo os formulários, termos de responsabilidade e demais documentos para o efeito necessários;

d) *(Revogada.)*

3 — Os poderes previstos na alínea *c*) do n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 2, podem também ser subdelegados nos coordenadores que exerçam funções na Direção de Sistemas de Informação e Inovação.

Artigo 4.º

1 — A presente deliberação entra em vigor no dia da sua aprovação e revoga a deliberação do Conselho de Administração de delegação de poderes de 3 de fevereiro de 2020, publicada sob o n.º 341/2020, na 2.ª série do *Diário da República* de 5 de março.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos membros do conselho de administração no âmbito dos poderes delegados, a partir da sua aprovação e até à data da respetiva publicação no *Diário da República.*

3 de junho de 2021. — A Secretária-Geral, *Alexandra Viana Ribeiro*.

314329884

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Deliberação n.º 740/2021

Sumário: Alteração à delegação de poderes nos dirigentes da Parque Escolar, E. P. E.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., adiante designada "Parque Escolar" ou "Empresa", aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, e alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Administração da Parque Escolar, reunido em sessão ordinária, em 2 de junho de 2021, deliberou, nos termos que seguem, aprovar a alteração à Deliberação de delegação de poderes nos seus dirigentes, publicada com o n.º 340/2020, no *Diário da República* de 5 de março:

Artigo 1.º

Alteração à Deliberação n.º 340/2020, de 5 de março

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 10.º e 11.º da Deliberação n.º 340/2020, de 5 de março, alterada pelas Deliberações n.º 827/2020, de 21 de agosto, e n.º 495/2021, de 14 de maio, e pela deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração de 12 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação de bens móveis ou imóveis, à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
d) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 € (cinquenta mil euros), abrangendo, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
e) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .

l) Aprovar e outorgar, dentro dos limites das competências para autorização de despesa, os aditamentos relativos a modificações a contratos celebrados, incluindo os que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

m) Ordenar, por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos complementares no âmbito de contratos públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) . . . . . .
t) . . . . . .
u) . . . . . .
v) . . . . . .
w) . . . . . .
x) . . . . . .
y) . . . . . .
z) . . . . . .
aa) . . . . . .
bb) . . . . . .
cc) . . . . . .
dd) . . . . . .
ee) . . . . . .
ff) . . . . . .
gg) . . . . . .
hh) . . . . . .
ii) . . . . . .

Artigo 2.º

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

c) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação de bens móveis ou imóveis, à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

d) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 € (cinquenta mil euros), abrangendo, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

e) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .

l) Aprovar e outorgar, dentro dos limites das competências para autorização de despesa, os aditamentos relativos a modificações a contratos celebrados, incluindo os que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

m) Ordenar, por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos complementares no âmbito de contratos públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) . . . . . .
t) . . . . . .
u) . . . . . .
v) . . . . . .
w) . . . . . .
x) . . . . . .
y) . . . . . .
z) . . . . . .
aa) . . . . . .
bb) . . . . . .
cc) . . . . . .
dd) . . . . . .
ee) . . . . . .
ff) . . . . . .
gg) . . . . . .
hh) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

f) Ordenar, por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos complementares no âmbito de contratos públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .

m) . . . . . .
n) . . . . . .

3 — . . . . . .

Artigo 3.º

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, com a publicação de anúncios por razões de conveniência ou em cumprimento de norma legal em vigor, no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;
m) . . . . . .

Artigo 4.º

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação de bens móveis ou imóveis, à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
d) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 € (cinquenta mil euros), abrangendo, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

e) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal, bem como a emolumentos notariais e registrais, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .

l) Aprovar e outorgar, dentro dos limites das competências para autorização de despesa, os aditamentos relativos a modificações a contratos celebrados, incluindo os que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

m) Ordenar, por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos complementares no âmbito de contratos públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) . . . . . .
t) . . . . . .
u) . . . . . .
v) . . . . . .
w) . . . . . .
x) . . . . . .
y) . . . . . .
z) . . . . . .
aa) . . . . . .
bb) . . . . . .
cc) . . . . . .
dd) . . . . . .
ee) . . . . . .
ff) . . . . . .
gg) . . . . . .
hh) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 5.º

São delegados na Diretora Financeira, Ana Rita França Lobo, os seguintes poderes, no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

e) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a

escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .

i) Autorizar a realização de despesas relacionadas com custos com retenções bancárias às taxas legais em vigor, bem como despesas com taxas e impostos obrigatórios por lei, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) . . . . . .
t) . . . . . .

Artigo 6.º

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

e) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

f) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes ao alojamento de trabalhadores que se desloquem para a frequência de ações de formação, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), abrangendo, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a revogação da adjudicação e a consequente execução contratual;

g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .

Artigo 8.º

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

c) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) . . . . . .

Artigo 10.º

. . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

f) . . . . . .

g) . . . . . .

h) . . . . . .

i) . . . . . .

j) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a preparos, a custas, a emolumentos, ou a quaisquer outras no âmbito de processos judiciais ou arbitrais, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

k) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, com atos notariais, registrais e certificações legais, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

l) . . . . . .

m) . . . . . .

Artigo 11.º

. . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da

presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

f) . . . . . .

g) . . . . . .

h) . . . . . .

i) . . . . . .

j) Requerer a publicação, no sítio do *Diário da República* Eletrónico, por razões de conveniência ou em cumprimento de norma legal em vigor, de deliberações do Conselho de Administração, bem como de avisos, despachos ou quaisquer atos de natureza normativa, e autorizar a realização das correspondentes despesas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

k) . . . . . »

Artigo 2.º

Republicação

É republicada, no anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante, a Deliberação n.º 340/2020, de 5 de março, com a redação atual.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor em 2 de junho de 2021, considerando-se ratificados todos os atos praticados no seu âmbito, desde aquela data até à data da respetiva publicação no *Diário da República.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Republicação da Deliberação n.º 340/2020, de 5 de março

Artigo 1.º

São delegados no Diretor-Geral de Investimento, Nuno Miguel Martinho Catarro, os seguintes poderes, no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

a) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias, declarações de execução de obra e declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução das obras;

b) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à Direção-Geral de Investimento relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço, à aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e, sem prejuízo do disposto na alínea *f*) do artigo 6.º, à autorização de realização de despesas com deslocações e estadias em território nacional;

c) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação de bens móveis ou imóveis, à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

d) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 € (cinquenta mil euros), abrangendo, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

e) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

f) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

g) Alterar e denunciar, nos termos legal e contratualmente admissíveis, contratos referentes a despesas por si autorizadas ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes;

h) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;

i) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

j) Assinar autos de suspensão previamente autorizados e os resultantes da suspensão de trabalhos efetuada pelo empreiteiro no âmbito do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos, bem como assinar os respetivos autos de entrega de achados e comunicar estes últimos às autoridades administrativas competentes;

k) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;

l) Aprovar e outorgar, dentro dos limites das competências para autorização de despesa, os aditamentos relativos a modificações a contratos celebrados, incluindo os que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

m) Ordenar, por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos complementares no âmbito de contratos públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

n) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;

o) Aprovar as minutas e outorgar os contratos adicionais relativos a trabalhos complementares e a trabalhos a menos;

p) Aprovar requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Parque Escolar, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;

q) Proceder ao indeferimento, devidamente fundamentado, de pedidos de prorrogação de prazo, bem como propor superiormente a aprovação das prorrogações legais de prazo que sejam requeridas;

r) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

s) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações;

t) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e/ou para coordenação de segurança da obra;

u) Aplicar, com os limites estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos celebrados, conduzindo os respetivos procedimentos administrativos, nomeadamente em sede de audiência dos interessados;

v) Decidir oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, após competente vistoria à obra e/ou depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo contrato;

w) Decidir o acionamento de cauções prestadas no âmbito dos contratos celebrados, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Parque Escolar na execução dos contratos;

x) Proceder ao envio, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, para o Tribunal de Contas, dos contratos adicionais outorgados ao abrigo da presente ou de anterior delegação ou subdelegação de poderes, com reporte de tal informação à Secretária-Geral;

y) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas;

z) Subscrever os Autos de Disponibilização das Escolas e outorgar os Acordos de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações e demais acordos, atas, autos e protocolos a celebrar para formalização da entrega das escolas, após a conclusão das obras de modernização;

aa) Aprovar as minutas e outorgar os aditamentos e os adicionais relativos a atos aprovados ao abrigo de anterior delegação de poderes, ainda que por diferente titular delegado;

bb) Proceder, ouvido o Diretor de Divisão, à nomeação dos trabalhadores da Parque Escolar para integrarem as equipas operacionais encarregues da gestão de cada contrato, devendo reportar as nomeações e suas alterações à Secretária-Geral, para divulgação interna;

cc) Representar a Parque Escolar nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;

dd) *(Revogada.)*

ee) Decidir sobre a imputação da responsabilidade por danos decorrentes de erros e omissões às entidades contratadas para a elaboração ou alteração dos projetos de requalificação das escolas do Programa de Modernização das Escolas destinadas ao Ensino Secundário, tendo em vista o exercício do direito de indemnização que assista à Parque Escolar nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o de dirigir os respetivos procedimentos administrativos a instruir para esse fim, de acordo com o procedimento interno em vigor relativo ao apuramento e imputação de responsabilidade aos projetistas por erros e omissões;

ff) Decidir sobre a imputação aos empreiteiros dos custos em que a Parque Escolar incorra decorrentes do incumprimento de prazos contratuais no âmbito da execução das empreitadas incluídas no Programa de Modernização das Escolas destinadas ao Ensino Secundário, bem como dirigir os respetivos procedimentos administrativos a instruir para esse fim, de acordo com o procedimento interno em vigor;

gg) Aprovar as contas finais dos contratos de empreitada referentes a despesas por si autorizadas ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes;

hh) Proceder ao indeferimento, devidamente fundamentado, de pedidos de reequilíbrio financeiro, bem como, quando aplicável, propor superiormente a aprovação de reequilíbrios financeiros que sejam requeridos;

ii) Outorgar quaisquer contratos públicos em que a Parque Escolar seja parte, quando para tal designado por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 2.º

1 — São delegados no Diretor-Geral de Manutenção, André Miguel Lameiras de Sousa e Santos, os seguintes poderes, no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

a) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente

declarações abonatórias, declarações de execução de obra e declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução das obras;

b) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à Direção-Geral de Manutenção relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço, à aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e, sem prejuízo do disposto na alínea *f*) do artigo 6.º, à autorização de realização de despesas com deslocações e estadias em território nacional;

c) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação de bens móveis ou imóveis, à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

d) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 € (cinquenta mil euros), abrangendo, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

e) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

f) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

g) Alterar e denunciar, nos termos legal e contratualmente admissíveis, contratos referentes a despesas por si autorizadas ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes;

h) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;

i) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

j) Assinar autos de suspensão previamente autorizados e os resultantes da suspensão de trabalhos efetuada pelo empreiteiro no âmbito do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos, bem como assinar os respetivos autos de entrega de achados e comunicar estes últimos às autoridades administrativas competentes;

k) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;

l) Aprovar e outorgar, dentro dos limites das competências para autorização de despesa, os aditamentos relativos a modificações a contratos celebrados, incluindo os que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

m) Ordenar, por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos complementares no âmbito de contratos públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

n) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;

o) Aprovar as minutas e outorgar os contratos adicionais relativos a trabalhos complementares e a trabalhos a menos;

p) Aprovar requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Parque Escolar, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;

q) Proceder ao indeferimento, devidamente fundamentado, de pedidos de prorrogação de prazo, bem como propor superiormente a aprovação das prorrogações legais de prazo que sejam requeridas;

r) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

s) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações;

t) Autorizar a aquisição de sobresselentes e aprovar os respetivos autos de medição, no âmbito dos contratos de conservação e manutenção celebrados;

u) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e/ou para coordenação de segurança da obra;

v) Aplicar, com os limites estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos celebrados, conduzindo os respetivos procedimentos administrativos, nomeadamente em sede de audiência dos interessados;

w) Decidir oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, após competente vistoria à obra e/ou depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo contrato;

x) Decidir o acionamento de cauções prestadas no âmbito dos contratos celebrados, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Parque Escolar na execução dos contratos;

y) Proceder ao envio, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, para o Tribunal de Contas, dos contratos adicionais outorgados ao abrigo da presente ou de anterior delegação ou subdelegação de poderes, com reporte de tal informação à Secretária-Geral;

z) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas;

aa) Aprovar as minutas e outorgar os aditamentos e os adicionais relativos a atos aprovados ao abrigo de anterior delegação de poderes, ainda que por diferente titular delegado;

bb) Proceder, ouvidos os Diretores de Divisão, à nomeação dos trabalhadores da Parque Escolar para integrarem as equipas operacionais encarregues da gestão de cada contrato, devendo reportar as nomeações e suas alterações à Secretária-Geral, para divulgação interna;

cc) Representar a Parque Escolar nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;

dd) *(Revogada.)*

ee) Decidir sobre a imputação aos empreiteiros dos custos em que a Parque Escolar incorra decorrentes do incumprimento de prazos contratuais no âmbito da execução das empreitadas incluídas no Programa de Modernização das Escolas destinadas ao Ensino Secundário, bem como dirigir os respetivos procedimentos administrativos a instruir para esse fim, de acordo com o procedimento interno em vigor;

ff) Aprovar as contas finais dos contratos de empreitada referentes a despesas por si autorizadas ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes;

gg) Gerir os contratos de seguro relativos ao património escolar e não escolar da Parque Escolar, designadamente comunicando às empresas seguradoras os sinistros ocorridos;

hh) Outorgar quaisquer contratos públicos em que a Parque Escolar seja parte, quando para tal designado por deliberação do Conselho de Administração.

2 — São ainda delegados no Diretor-Geral de Manutenção os seguintes poderes, no âmbito da execução de contratos cuja gestão seja ou venha a ser atribuída a colaboradores afetos à Direção-Geral de Manutenção, relativos a intervenções de requalificação e de reabilitação em escolas já em operação:

a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

b) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;

c) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

d) Assinar autos de suspensão previamente autorizados e os resultantes da suspensão de trabalhos efetuada pelo empreiteiro no âmbito do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos, bem como assinar os respetivos autos de entrega de achados e comunicar estes últimos às autoridades administrativas competentes;

e) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;

f) Ordenar, por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos complementares no âmbito de contratos públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

g) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;

h) Aprovar requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Parque Escolar, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;

i) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações;

k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e ou para coordenação de segurança da obra;

l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas;

m) Aprovar as minutas e outorgar os contratos adicionais relativos a trabalhos complementares e a trabalhos a menos;

n) Proceder ao envio, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, para o Tribunal de Contas, dos contratos adicionais outorgados ao abrigo da presente ou de anterior delegação ou subdelegação de poderes, com reporte de tal informação à Secretária-Geral.

3 — O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável à execução de contratos que abranjam, em simultâneo, no respetivo objeto, atividades de conservação e manutenção de edifícios cuja gestão constitua atribuição da Direção-Geral de Manutenção e de edifícios cuja gestão constitua atribuição da Direção de Gestão de Ativos, salvo quanto aos poderes previstos nas alíneas *f*) e *t*), que apenas são aplicáveis quanto aos edifícios sob gestão da Direção-Geral de Manutenção.

Artigo 3.º

São delegados na Diretora de Contratos, Maria Teresa da Silva Lopes Vilão, os seguintes poderes, no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

a) Subscrever declarações, requerimentos, esclarecimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente;

b) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à Direção de Contratos relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço, à aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e, sem prejuízo do disposto na alínea *f*) do artigo 6.º, à autorização de realização de despesas com deslocações e estadias em território nacional;

c) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

e) Alterar e denunciar, nos termos legal e contratualmente admissíveis, contratos referentes a despesas por si autorizadas ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes;

f) Decidir sobre pedidos de prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação e da caução e/ou para apresentação de propostas no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos;

g) Decidir sobre erros e omissões identificados pelos interessados, após análise e validação pelos gestores dos processos dos procedimentos em curso, desde que a aceitação dos mesmos não implique alterações de aspetos fundamentais nas peças do procedimento, designadamente alteração do prazo e/ou do preço base;

h) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados no âmbito dos procedimentos de formação de contratos, depois de consultadas as áreas envolvidas;

i) Decidir as reclamações apresentadas pelos adjudicatários ou cocontratantes às minutas dos contratos objeto de notificação aos mesmos;

j) Praticar, na plataforma eletrónica de contratação pública, os atos respeitantes ao lançamento de procedimentos de contratação pública, à prestação de esclarecimentos, ao envio de listas de erros e omissões aceites e à notificação de decisões de adjudicação, de não adjudicação e de caducidade da adjudicação, de minutas de contrato e de prorrogações de prazo para entrega de propostas, de documentos de habilitação e de cauções e assinar os respetivos documentos aí submetidos, nos termos legalmente previstos;

k) Promover a publicação de anúncios obrigatórios, bem como assegurar o cumprimento de todas as obrigações de comunicação de informação previstas no Código dos Contratos Públicos e portarias regulamentares, designadamente nos sítios oficiais da Internet criados para o efeito, nomeadamente no sítio do *Diário da República* Eletrónico, no portal da internet dedicado aos contratos públicos e no portal europeu de informações sobre os contratos públicos europeus;

l) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, com a publicação de anúncios por razões de conveniência ou em cumprimento de norma legal em vigor, no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

m) Outorgar quaisquer contratos públicos em que a Parque Escolar seja parte, quando para tal designada por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4.º

1 — São delegados na Diretora de Gestão de Ativos, Ana Isabel Palácios Castanheira Almeida Vasques, os seguintes poderes, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º:

a) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias, declarações de execução de obra e declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução das obras;

b) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à Direção de Gestão de Ativos relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço, à aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e, sem prejuízo do disposto na alínea *f*) do artigo 6.º, à autorização de realização de despesas com deslocações e estadias em território nacional;

c) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação de bens móveis ou imóveis, à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

d) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 € (cinquenta mil euros), abrangendo, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

e) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal, bem como a emolumentos notariais e registrais, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

f) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

g) Alterar e denunciar, nos termos legal e contratualmente admissíveis, contratos referentes a despesas por si autorizadas ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes;

h) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;

i) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

j) Assinar autos de suspensão previamente autorizados e os resultantes da suspensão de trabalhos efetuada pelo empreiteiro no âmbito do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos, bem como assinar os respetivos autos de entrega de achados e comunicar estes últimos às autoridades administrativas competentes;

k) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;

l) Aprovar e outorgar, dentro dos limites das competências para autorização de despesa, os aditamentos relativos a modificações a contratos celebrados, incluindo os que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

m) Ordenar, por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos complementares no âmbito de contratos públicos, decidir

sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

n) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;

o) Aprovar as minutas e outorgar os contratos adicionais relativos a trabalhos complementares e a trabalhos a menos;

p) Aprovar requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Parque Escolar, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;

q) Proceder ao indeferimento, devidamente fundamentado, de pedidos de prorrogação de prazo, bem como propor superiormente a aprovação das prorrogações legais de prazo que sejam requeridas;

r) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

s) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações;

t) Autorizar a aquisição de sobresselentes e aprovar os respetivos autos de medição, no âmbito dos contratos de conservação e manutenção celebrados;

u) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e/ou para coordenação de segurança da obra;

v) Aplicar, com os limites estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos celebrados, conduzindo os respetivos procedimentos administrativos, nomeadamente em sede de audiência dos interessados;

w) Decidir oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, após competente vistoria à obra e/ou depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo contrato;

x) Decidir o acionamento de cauções prestadas no âmbito dos contratos celebrados, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Parque Escolar na execução dos contratos;

y) Proceder ao envio, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, para o Tribunal de Contas, dos contratos adicionais outorgados ao abrigo da presente ou de anterior delegação ou subdelegação de poderes, com reporte de tal informação à Secretária-Geral;

z) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas;

aa) Aprovar as minutas e outorgar os aditamentos e os adicionais relativos a atos aprovados ao abrigo de anterior delegação de poderes, ainda que por diferente titular delegado;

bb) Proceder à nomeação dos trabalhadores da Parque Escolar encarregues da gestão de cada contrato, devendo reportar as nomeações e suas alterações à Secretária-Geral, para divulgação interna;

cc) Representar a Parque Escolar nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;

dd) Representar a Parque Escolar nas reuniões das assembleias de condóminos dos edifícios que integram o seu património;

ee) Representar a Parque Escolar nos assuntos respeitantes à atualização, regularização do cadastro e registo predial do património imobiliário da Empresa, praticando todos os atos necessários junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, das conservatórias de registo predial, das autarquias locais e de quaisquer outras entidades públicas, nomeadamente, apresentando e assinando

quaisquer requerimentos, participações, reclamações, atos de registo, averbamentos, retificações ou cancelamentos;

ff) Decidir sobre a imputação aos empreiteiros dos custos em que a Parque Escolar incorra decorrentes do incumprimento de prazos contratuais no âmbito da execução das empreitadas incluídas no Programa de Modernização das Escolas destinadas ao Ensino Secundário, bem como dirigir os respetivos procedimentos administrativos a instruir para esse fim, de acordo com o procedimento interno em vigor;

gg) Aprovar as contas finais dos contratos de empreitada referentes a despesas por si autorizadas ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes;

hh) Outorgar quaisquer contratos públicos em que a Parque Escolar seja parte, quando para tal designada por deliberação do Conselho de Administração.

2 — Tratando-se da execução dos contratos previstos no n.º 3 do artigo 2.º, os poderes previstos nas alíneas *f*) e *t*) do n.º 1 apenas são aplicáveis quanto aos edifícios sob gestão da Direção de Gestão de Ativos.

Artigo 5.º

São delegados na Diretora Financeira, Ana Rita França Lobo, os seguintes poderes, no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

a) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente;

b) Praticar todos os atos de gestão respeitantes ao pessoal afeto à Direção Financeira relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço, à aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e, sem prejuízo do disposto na alínea *f*) do artigo 6.º, à autorização de realização de despesas com deslocações e estadias em território nacional;

c) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo Fixo de Caixa, nos termos do regulamento interno em vigor;

d) Autorizar a reposição de fundos fixos de caixa devidamente justificados, nos termos do regulamento interno em vigor;

e) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

f) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

g) Alterar e denunciar, nos termos legal e contratualmente admissíveis, contratos referentes a despesas por si autorizadas ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes;

h) Autorizar a realização de despesas, devidamente calculadas, relativas a juros de mora legais, devidos a atrasos de pagamento imputáveis à Parque Escolar;

i) Autorizar a realização de despesas relacionadas com custos com retenções bancárias às taxas legais em vigor, bem como despesas com taxas e impostos obrigatórios por lei, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

j) Efetuar, com prévia autorização dos cocontratantes, cativações de saldos credores para caução de contratos, bem como autorizar a substituição de cauções em numerário, prestadas como garantia de bom cumprimento de contratos, por garantias bancárias ou seguros-caução, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e nos respetivos cadernos de encargos;

k) Decidir oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo contrato;

l) Decidir o acionamento de cauções prestadas no âmbito dos contratos celebrados, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Parque Escolar na execução dos contratos;

m) Comunicar às entidades emitentes de cauções a decisão de respetivo acionamento, proceder ao registo das quantias recebidas e promover a prestação do reforço do valor das cauções executadas junto dos cocontratantes;

n) Subscrever declarações ou quaisquer outros documentos necessários para cumprimento de obrigações declarativas de informação de natureza fiscal da Parque Escolar por via dos sítios da internet do Ministério das Finanças e/ou da Autoridade Tributária e Aduaneira, salvo os relativos ao processamento de remunerações e com exceção dos que devam ser obrigatoriamente assinados e submetidos pelo contabilista certificado, e dar sequência aos assuntos processados neste âmbito;

o) Requerer, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, nomeadamente a prestação de esclarecimentos, isenções fiscais ou reembolsos;

p) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração;

q) Autorizar a constituição de aplicações financeiras na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.;

r) Efetuar competentes comunicações de compensação de créditos com valores em dívida;

s) Subscrever declarações ou quaisquer outros documentos necessários para cumprimento das obrigações da Parque Escolar junto do Tribunal de Contas, no âmbito da fiscalização prévia e concomitante de contratos celebrados;

t) Outorgar quaisquer contratos públicos em que a Parque Escolar seja parte, quando para tal designado por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 6.º

São delegados na Diretora de Recursos Humanos, Ana Sofia Gonçalves Filipe Vaz do Castelo, os seguintes poderes, no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

a) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos, a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a matéria laboral e de recursos humanos;

b) Praticar todos os atos de gestão respeitantes ao pessoal afeto à Direção de Recursos Humanos relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço, à aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e à autorização de realização de despesas com deslocações e estadias em território nacional;

c) Subscrever declarações relativas à confirmação da situação laboral de trabalhadores na empresa, a pedido dos mesmos, desde que referindo claramente o fim e a entidade a que as mesmas se destinam;

d) Subscrever declarações de frequência de ações formativas internas, ministradas por trabalhadores da Parque Escolar;

e) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

f) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes ao alojamento de trabalhadores que se desloquem para a frequência de ações de formação, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), abrangendo, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a revogação da adjudicação e a consequente execução contratual;

g) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

h) Alterar e denunciar, nos termos legal e contratualmente admissíveis, contratos referentes a despesas por si autorizadas ao abrigo da presente ou de anterior delegação ou subdelegação de poderes;

i) Autorizar a realização de despesas referentes à atribuição das quantias legalmente devidas no termo dos contratos de trabalho;

j) Comunicar às empresas seguradoras os acidentes de trabalho e os acidentes pessoais ocorridos com trabalhadores da Parque Escolar e assegurar a tramitação inerente à gestão do respetivo sinistro;

k) Outorgar quaisquer contratos públicos em que a Parque Escolar seja parte, quando para tal designada por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 7.º

(Caducado.)

Artigo 8.º

São delegados no Diretor do Gabinete de Auditoria Interna, João Luís Torres Marques, os seguintes poderes, no âmbito das atribuições do respetivo Gabinete:

a) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente;

b) Praticar todos os atos de gestão respeitantes ao pessoal afeto ao Gabinete de Auditoria Interna relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço, à aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e, sem prejuízo do disposto na alínea *f*) do artigo 6.º, à autorização de realização de despesas com deslocações e estadias em território nacional;

c) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

e) Alterar e denunciar, nos termos legal e contratualmente admissíveis, contratos referentes a despesas por si autorizadas ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes;

f) Outorgar quaisquer contratos públicos em que a Parque Escolar seja parte, quando para tal designado por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 9.º

(Revogado.)

Artigo 10.º

São delegados na Diretora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, Leonor Maria Barros de Castro Relvas de Assunção, os seguintes poderes, no âmbito das atribuições do respetivo Gabinete:

a) Subscrever declarações, requerimentos, esclarecimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente;

b) Subscrever declarações, requerimentos, esclarecimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar no âmbito da tramitação de processos que decorram perante entidades administrativas e tribunais judiciais ou arbitrais;

c) Reconhecer e autenticar documentos da Parque Escolar;

d) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos ao Gabinete Jurídico e de Contencioso relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço, à aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e, sem prejuízo do disposto na alínea *f*) do artigo 6.º, à autorização de realização de despesas com deslocações e estadias em território nacional;

e) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

f) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

g) Alterar e denunciar, nos termos legal e contratualmente admissíveis, contratos referentes a despesas por si autorizadas ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes;

h) Representar a Parque Escolar nas reuniões de conciliação extrajudicial contratualmente previstas;

i) Receber e assinar citações e notificações judiciais em nome da Empresa;

j) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a preparos, a custas, a emolumentos, ou a quaisquer outras no âmbito de processos judiciais ou arbitrais, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

k) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, com atos notariais, registrais e certificações legais, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

l) Participar, em representação da Parque Escolar, às entidades competentes quaisquer atos ou factos suscetíveis de constituírem crime ou contraordenação;

m) Outorgar quaisquer contratos públicos em que a Parque Escolar seja parte, quando para tal designado por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 11.º

São delegados na Secretária-Geral, Alexandra Viana Ribeiro, os seguintes poderes, no âmbito das atribuições da Secretaria-Geral:

a) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente;

b) Certificar as reproduções das deliberações do Conselho de Administração e os extratos das atas das respetivas reuniões;

c) Emitir certidões de documentos existentes nos registos e arquivos da Parque Escolar de natureza corrente ou não corrente, bem como certificados de factos e de atos praticados e de situações ocorridas na Empresa;

d) Praticar todos os atos de gestão respeitantes ao pessoal afeto à Secretaria-Geral relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço, à aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e, sem prejuízo do disposto na alínea *f*) do artigo 6.º, à autorização de realização de despesas com deslocações e estadias em território nacional;

e) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), abrangendo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

f) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

g) Alterar e denunciar, nos termos legal e contratualmente admissíveis, contratos referentes a despesas por si autorizadas ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes;

h) Subscrever a correspondência e o expediente necessários à tramitação, junto do Tribunal de Contas, de processos de fiscalização de contratos públicos em que a Parque Escolar seja parte;

i) Subscrever a correspondência e o expediente necessários à prestação de informação solicitada por entidades públicas, no âmbito de auditorias, ações de fiscalização ou inspeções realizadas à Parque Escolar;

j) Requerer a publicação, no sítio do *Diário da República* Eletrónico, por razões de conveniência ou em cumprimento de norma legal em vigor, de deliberações do Conselho de Administração, bem como de avisos, despachos ou quaisquer atos de natureza normativa, e autorizar a realização das correspondentes despesas, incluindo das que determinem a assunção de compromissos plurianuais;

k) Outorgar quaisquer contratos públicos em que a Parque Escolar seja parte, quando para tal designado por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 12.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Administração conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação da presente deliberação;

b) Direção e controlo dos atos praticados pelo delegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 13.º

1 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente delegação de poderes, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar.

2 — A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente delegação de poderes fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

3 — Em todos os atos praticados no exercício de poderes delegados, bem como dos que forem subdelegados, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo «Ao abrigo da delegação de poderes» ou «Ao abrigo da subdelegação de poderes», conforme o caso, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República,* bem como ao número sob o qual a deliberação de delegação, ou o despacho de subdelegação, de poderes foram publicados.

Artigo 14.º

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os dirigentes aqui identificados, autorizados a praticar atos de subdelegação de poderes, nos termos seguintes:

a) Nuno Miguel Martinho Catarro, autorizado a subdelegar, no diretor de divisão de si direta e hierarquicamente dependente, sem faculdade de subdelegação, os poderes conferidos nas alíneas *b*), *d*), *e*), *g*), *j*), *m*), *n*), *o*), *p*), *s*), *v*), *x*), *cc*), *ee*) e *ff*) do artigo 1.º, bem como, com faculdade de subdelegação, os poderes conferidos nas alíneas *f*), *h*), *i*), *k*), *r*) e *t*) do artigo 1.º, os quais podem ser subdelegados, sem faculdade de subdelegação, nas equipas de si direta e hierarquicamente dependentes, devendo ser exercidos mediante decisão conjunta dos gestores de contrato que integrem a mesma equipa operacional. Fica também autorizado a subdelegar, sem faculdade de subdelegação, no coordenador da Equipa de Coordenação de Projeto, os poderes conferidos nas alíneas *b*), *e*), *f*) e *cc*) do mesmo artigo 1.º;

b) André Miguel Lameiras de Sousa e Santos, autorizado a subdelegar, nas diretoras de divisão de si direta e hierarquicamente dependentes:

i) sem faculdade de subdelegação, os poderes conferidos nas alíneas *b*), *d*), *e*), *g*), *j*), *m*), *n*), *o*), *p*), *s*), *w*), *y*), *cc*) e *ee*) do n.º 1 e nas alíneas *d*), *f*), *g*), *h*), *j*), *m*) e *n*) do n.º 2 do artigo 2.º;

ii) com faculdade de subdelegação, os poderes conferidos nas alíneas *f*), *h*), *i*), *k*), *r*), *t*), *u*) e *z*) do n.º 1 artigo 2.º, nas equipas de si direta e hierarquicamente dependentes, devendo ser exercidos mediante decisão conjunta dos gestores de contrato que integrem a mesma equipa operacional;

iii) com faculdade de subdelegação, os poderes conferidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*), *i*), *k*) e *l*) do n.º 2 do artigo 2.º, nos trabalhadores nomeados pelo Conselho de Administração para a gestão dos contratos em causa.

c) Maria Teresa da Silva Lopes Vilão, autorizada a subdelegar, nas coordenadoras de si direta e hierarquicamente dependentes, sem faculdade de subdelegação, os poderes conferidos nas alíneas *a*), *d*), *f*), *h*) i), *j*), *k*) e *l*) do artigo 3.º;

d) Ana Isabel Palácios Castanheira Almeida, autorizada a subdelegar, sem faculdade de subdelegação, nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes, os poderes conferidos nas alíneas *e*), *f*), *h*), *i*), *k*), *r*), *t*), *u*), *z*), *cc*) e *dd*) do artigo 4.º;

e) Ana Rita França Lobo, autorizada a subdelegar, sem faculdade de subdelegação, nos coordenadores de si direta e hierarquicamente dependentes os poderes conferidos nas alíneas *c*), *d*), *f*), *n*), *o*), *r*) e *s*) do n.º 1 do artigo 5.º;

f) Ana Sofia Gonçalves Filipe Vaz do Castelo, autorizada a subdelegar, nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes, sem faculdade de subdelegação, os poderes conferidos nas alíneas *c*), *d*) e *j*) do artigo 6.º

g) *(Caducada.)*

h) *(Revogada.)*

i) Leonor Maria Barros de Castro Relvas de Assunção, autorizada a subdelegar, nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes, sem faculdade de subdelegação, os poderes conferidos nas alíneas *a*), *b*) c), *f*), *i*), *j*) e *k*) do artigo 10.º;

j) Alexandra Viana Ribeiro, autorizada a subdelegar, sem faculdade de subdelegação, nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes, os poderes conferidos pelas alíneas *c*), *f*) e *j*) do artigo 11.º

2 — Todos os atos praticados ao abrigo da delegação ou subdelegação de poderes serão reportados mensalmente ao delegante ou subdelegante.

3 — Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de poderes deve o subdelegante especificar os poderes subdelegados ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 15.º

1 — Cada dirigente deve apresentar ao Conselho de Administração um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente delegação de poderes, com indicação dos respetivos montantes, bem como das multas aplicadas.

2 — Cada dirigente deve apresentar ao Conselho de Administração um relatório trimestral dos atos relativos às alterações orçamentais às rubricas sob sua responsabilidade, praticados ao abrigo da presente delegação de poderes, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 16.º

1 — A presente deliberação entra em vigor no dia da sua aprovação e substitui a deliberação do Conselho de Administração de delegação de poderes, publicada sob o n.º 278/2019, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 51, de 13 de março, alterada pela Deliberação n.º 1102/2019, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 200, de 17 de outubro.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes da Parque Escolar, no âmbito dos poderes delegados, a partir da sua aprovação e até à data da respetiva publicação no *Diário da República*.

3 de junho de 2021. — A Secretária-Geral, *Alexandra Viana Ribeiro*.

314329868

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13055/2021

Sumário: Homologação da lista de classificação final do procedimento concursal para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista — área de análises clínicas.

Para cumprimento do artigo 29.º/5 da Portaria n.º 154/2020 de 23 de junho, informam-se todos os candidatos que se encontra afixada para consulta no placard do Serviço de Recursos Humanos do HAL e disponível no *site* da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE a lista unitária de ordenação final, homologada pelo Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE em 11/06/2021, referente ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal para a categoria de TSDT Especialista — área de Análises Clínicas, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de junho de 2021. — A Vogal Executiva, Área Hospitalar, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr.ª Maria Eugénia Monteiro André*, diretora clínica.

314368156

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 6851/2021

Sumário: Redução de horário de trabalho semanal de pessoal médico — Dr.ª Rosa Maria Santos da Silva.

Por despacho de 23 de junho de 2021, da Vogal Executiva — Diretora Clínica, Área Hospitalar do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E. com competência delegada:

Rosa Maria Santos da Silva, Assistente Graduada de Medicina Interna, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a redução do seu horário semanal (de 37 horas semanais para 36 horas semanais) ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, com produção de efeitos a 14 de maio de 2021. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de junho de 2021. — A Vogal Executiva, Área Hospitalar, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr.ª Maria Eugénia Monteiro André,* diretora clínica.

314368131

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

Declaração de Retificação n.º 499/2021

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 11420/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, parte H, de 21 de junho de 2021.

Procedimento concursal comum para a ocupação de 14 postos de trabalho no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, na carreira e categoria de bombeiro sapador florestal, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto, com a referência 01/2021.

Para os devidos efeitos, declara-se que o Aviso (extrato) n.º 11420/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, parte H, de 21 de junho de 2021, relativo à abertura do procedimento concursal acima identificado, contém a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Onde se lê:

«[…] foi autorizado o procedimento concursal comum para a ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo, para 14 postos de trabalho […]»

deve ler-se:

«[…] foi autorizado o procedimento concursal comum para a ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções publicas a termo resolutivo incerto, para 14 postos de trabalho […]»

Informa-se ainda que se consideram válidas as candidaturas já apresentadas, dando-se novo prazo para eventuais candidaturas.

25 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

314355333

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 13056/2021

Sumário: Consulta pública do PMDFCI — Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Município de Abrantes 2021-2030.

Manuel Jorge Valamatos, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes e da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, torna público, que se encontra em discussão pública a atualização do PMDFCI — Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) do Município de Abrantes, a vigorar entre 2021 e 2030, conforme previsto nos n.os 6 e 7, do artigo 4.º do anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro.

O período de consulta pública inicia-se no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República* e decorre durante o prazo de 15 dias, estando o plano e demais elementos que o acompanham, disponíveis para consulta dos interessados no Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) — Gabinete Técnico Florestal (GTF), todos os dias úteis no horário de atendimento ao público, bem como no página do Município de Abrantes (http://www.cm-abrantes.pt).

Informam-se os eventuais interessados na presente consulta pública, que o PMDFCI de Abrantes foi objeto dos seguintes pareceres:

I) Parecer prévio da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, obtido em 21 de abril de 2021;

II) Parecer Vinculativo Positivo, exarado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., obtido em 9 de junho de 2021.

Mais se torna público que, no âmbito do direito à participação dos interessados, qualquer sugestão, informação ou observação ao presente Plano, deverá ser entregue por qualquer meio escrito, presencialmente no GTF, sito na Praça Raimundo Soares, 2200-366 Abrantes ou remetida por correio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, ou por via eletrónica, para o endereço gtf@cm-abrantes.pt, dentro do prazo de participação pública, devendo conter, em qualquer dos meios utilizados, a identificação completa do seu subscritor disponibilizando-se, para o efeito, um formulário próprio.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos habituais e no sítio da internet http://cm-abrantes.pt.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Manuel Jorge Valamatos*.

314354167

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 13057/2021

Sumário: Alteração ao alvará de loteamento n.º 11/87.

João Carlos Gomes Clemente, Vereador do Pelouro de Obras Particulares e Loteamentos da Câmara Municipal de Águeda, para cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14 de 9 de setembro, e de acordo com a alínea *a*) do art.º 10.º da parte A/I, do Código Regulamentar do Município de Águeda, e do disposto no n.º 3 do art.º 27.º da legislação acima referida, notificam-se todos os interessados na operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 11/87, sito em Urbanização da Quinta do Vale de Agude, união de freguesias de Águeda e Borralha, emitido em nome de Souto do Rio — Sociedade de Urbanização e Construção, L.^{da}, para pronúncia, por escrito, no prazo de 30 dias, sobre o pedido da alteração ao Alvará de Loteamento.

Mais se torna público que o referido processo de loteamento se encontra disponível para consulta no Gabinete de Atendimento desta Câmara Municipal, entre as 9:00 e as 16:30 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito e dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre a proposta de alteração, no decurso do referido período.

28 de junho de 2021. — O Vereador, *João Carlos Gomes Clemente*.

314355269

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Regulamento n.º 633/2021

Sumário: Regulamento «Vale Apoiar o Comércio Local».

Regulamento «Vale Apoiar o Comércio Local»

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do D.L. 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de 03 de maio de 2021, aprovou o Regulamento supra identificado.

O referido regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-arruda.pt.

2 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

Regulamento

Preâmbulo

Considerando que, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população em vários domínios, nomeadamente, ao nível da promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que, compete às Câmaras Municipais a promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, de acordo com o disposto na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Diploma Legal.

Considerando que, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos pretende contribuir para a dinamização da procura no comércio local, como mais um contributo para uma resposta aos efeitos provocados pela pandemia COVID-19, a nível económico, bem como apoiar a população em geral, que sofreu impactos ao nível do rendimento disponível.

Considerando que, um dos setores que tem contribuído para o desenvolvimento económico do Concelho de Arruda dos Vinhos é, o comércio local.

Considerando que, fruto da situação que se vive atualmente, vários eventos locais, promovidos pelo Município e pela própria sociedade civil, tiveram de ser cancelados ou adiados, o que levou a um decréscimo de pessoas a frequentar o Concelho que, em condições normais, muito contribuíam para o seu crescimento e desenvolvimento económico.

Considerando que, o Município considera ser muito importante apoiar aquele setor, através da implementação de medidas específicas de incentivo à procura e compra no comércio local, é aprovada a Campanha "Vale Apoiar o Comércio Local", com um apoio total de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros) que observará as normas abaixo.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de 03 de maio de 2021, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 30 de junho de 2021.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem como objetivo instituir a campanha "Vale Apoiar o Comércio Local" e visa apoiar o comércio local que, devido à pandemia provocada pela doença COVID-19, teve quebras no volume de vendas, tornando-o mais atrativo e apelando ao investimento, consumo, estímulo e apoio à economia local.

2 — A campanha visa, igualmente, apoiar a população em geral, que sofreu uma quebra no que respeita ao seu rendimento disponível.

Artigo 2.º

Parcerias

A Campanha «Vale Apoiar o Comércio Local» é uma iniciativa da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, em parceria com a ACIS (Associação Empresarial dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos) e com o VEM (Vale Encantado Market), e como tecido económico concelhio aderente.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — A Campanha «Vale Apoiar o Comércio Local» destina-se aos estabelecimentos do comércio local sedeados no Concelho de Arruda dos Vinhos, nomeadamente:

a) Restauração e Similares;
b) Comércio de bens a retalho;
c) Prestação de Serviços;

2 — São excluídos todos os estabelecimentos comerciais:

a) Com área superior a 300m2;
b) De prestação de serviços cuja atividade dependa de inscrição em ordem profissional e seguradoras;
c) Empresas que tenham o CAE 47300 — Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.

Artigo 4.º

Período da campanha

A Campanha «Vale Apoiar o Comércio Local» tem início no dia 1 de julho de 2021 e termina no dia 15 de setembro de 2021.

Artigo 5.º

Adesão

1 — Os estabelecimentos do comércio local que desejem formalizar a sua adesão à Campanha devem fazê-lo através de ficha de inscrição própria que será fornecida pelo Município.

2 — Os estabelecimentos aderentes devem estar devidamente identificados por um selo, fornecido pelo Município aquando da aprovação da adesão, colocado em local visível com a indicação «Arruda dos Vinhos — Vale Apoiar o Comércio Local — Loja Aderente».

3 — A divulgação dos estabelecimentos aderentes será efetuada no site do Município, redes sociais, plataforma *on-line crowdfunding*, e noutros meios ou locais considerados adequados.

4 — O Município de Arruda dos Vinhos reserva-se ao direito de rejeitar todas as inscrições que não se enquadrem no artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — A Campanha «Vale Apoiar o Comércio Local» terá a seguinte modalidade: Vale de 10,00€ (dez euros).

2 — O valor de aquisição do Vale será de metade do valor inscrito, ou seja, 5,00€ (cinco euros).

3 — A aquisição dos Vales será efetuada a partir do dia 1 de Julho de 2021na Loja do Cidadão de Arruda dos Vinhos, Espaços do Cidadão situados nas sedes de freguesia e no Posto de Turismo.

4 — Os Vales só poderão ser utilizados nos estabelecimentos do comércio local do Concelho de Arruda dos Vinhos, aderentes à iniciativa, até ao dia 15 de setembro de 2021.

5 — Todas as compras efetuadas com os Vales devem ser de valor igual ou superior ao valor do mesmo, não havendo lugar a troco ou reembolso, e não podendo os Vales ser convertidos em dinheiro, sendo que em cada compra apenas poderão ser utilizados, no máximo, dois Vales.

6 — Só poderão ser adquiridos no máximo 5Vales por cidadão/adquirente, cuja identificação será feita pelo número de identificação fiscal aquando da aquisição.

7 — O pedido de reembolso será efetuado entre os dias 16 de agosto e 30 de setembro de 2021, pelo comerciante aderente, com a entrega na Loja do Cidadão dos Vales utilizados pelos consumidores e respetivos documentos comprovativos das vendas efetuadas (fatura/recibo com identificação do número de contribuinte). Nestes documentos deverá ser mencionado o número dos Vales utilizados em cada transação.

8 — Acompanha a entrega dos documentos referidos no número anterior, um formulário criado para o efeito.

9 — O reembolso será efetuado até 10 dias úteis após o seu pedido, preferencialmente através de transferência bancária.

10 — Poderá, em casos devidamente fundamentados, ser concedida uma prorrogação do prazo mencionado no número anterior.

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Artigo 8.º

Serviço competente

O Serviço competente para a tramitação da definição do estabelecimento aderente, e bem assim para a confirmação dos vales utilizados e pedidos de reembolso é o Gabinete de Apoio às Empresas da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua publicação.

314375268

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Edital n.º 790/2021

Sumário: Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade de Cantanhede.

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que, a Assembleia Municipal de Cantanhede na sessão ordinária realizada em 19 de abril de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de 6 de abril de 2021, aprovou a alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade de Cantanhede, o qual se anexa ao presente Edital.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume, entrando o referido Regulamento em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

26 de abril de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade de Cantanhede (parcómetros)

Preâmbulo

O atual Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade de Cantanhede data 23/05/2002, com última atualização de 12/03/2003.

Desde essa data foi alterado o quadro legislativo habilitante da referida norma regulamentar.

Assim:

Foi alterado o Código da Estrada (CE), Decreto-Lei n.º 114/1994, de 3 de maio, com várias atualizações desde a data de aprovação do anterior Regulamento até à presente data, bem como foi publicada diversa legislação correlacionada com o dito CE, nomeadamente ao nível de Sinalização e ainda relativa às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento (Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril).

Foi também publicada a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, relativa ao bloqueamento, remoção e depósito de veículos.

Ainda a nível de alterações legislativas, foi alterada a Lei das atribuições e competências das autarquias locais, estando agora em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a nova Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Em 28/05/2012 foi também aprovado o Regulamento de Remoção de Viaturas da Via Pública do Município de Cantanhede, que se relaciona com o presente Regulamento.

Importa, pois, efetuar uma atualização do referido instrumento regulamentar, atualizando-o face aos normativos legais hoje aplicáveis.

Aproveita-se para fazer o enquadramento da nova Zona de parqueamento (Zona 12 já existente), sem embargo de o anterior Regulamento também já se lhe aplicar.

Contemplam-se as situações referentes aos estacionamentos para viaturas elétricas (VE), sem embargo da eventual isenção da sua tarifação por parte do Município, mas na salvaguarda de ocupação desses espaços só para as viaturas com essas características e enquanto dura cada processo de carregamento.

Ao mesmo tempo melhora-se o âmbito subjetivo de aplicabilidade, estabelecendo novas situações de utilização social dos espaços de parqueamento tarifado que importa regulamentar, nomeadamente para residentes portadores de deficiência.

A proposta de alteração ao presente Regulamento foi objeto de discussão pública, em conformidade com o artigo 101.º do CPA, pelo Edital n.º 1049/2020 do *Diário da República* n.º 188/2020, Série II de 25/09/2020.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

São leis habilitantes do presente Regulamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *g*) do artigo 25.º e as alíneas *k*), *qq*) e *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o artigo 20.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o artigo 8.º, do n.º 1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o disposto no Decreto-Lei n.º 114/1994, de 3 de maio (Código da Estrada), o artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação material

1 — Para os efeitos do presente Regulamento considera-se estacionamento de duração limitada todo aquele que ocorre à superfície de um espaço determinado, na via pública ou em parque e cuja duração é registada por dispositivo mecânico ou eletrónico, prévia ou obrigatoriamente acionado pelo utente, não podendo exceder um determinado período de tempo.

2 — Não é considerado estacionamento de duração limitada a ocupação de espaços à superfície na via pública ou em parque, destinados a serem ocupados por veículos elétricos para carregamento das suas baterias nos PCE (Postos de Carregamento Elétricos) autorizados pelo Município.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação territorial

1 — O presente Regulamento será aplicado a todas as áreas, denominadas por "Zonas", para as quais tenha sido aprovado pela Câmara Municipal o regime de estacionamento tarifado na cidade de Cantanhede, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, nomeadamente as identificadas no Anexo.

2 — A sujeição ao regime constante deste Regulamento, de zonas de estacionamento tarifado na cidade de Cantanhede, depende de aprovação da Câmara Municipal.

3 — O estacionamento tarifado do parque de Estacionamento Subterrâneo Municipal, sito na subcave do edifício Rossio da Praça Marquês de Marialva (piso -2) com acesso pela Rua Henrique Barreto, em Cantanhede, consta de Regulamento próprio.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, convenciona-se que os conceitos abaixo designados têm as seguintes definições:

Condutor: todo o indivíduo conduzindo um veículo ou responsável pela sua guarda;

Estacionamento: imobilização de um veículo sobre a via pública ou parque, por motivos que não têm a ver com exigências da circulação e que não configure simples paragem;

Lugar de estacionamento de duração limitada: parte da via que se destina ao estacionamento, ou espaço definido em parque de estacionamento, que se encontra delimitada nos termos do Regulamento do Código da Estrada e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril (regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento), e está sujeita ao pagamento de taxa de estacionamento;

OPC: Operador do Posto de Carregamento;

Parcómetro: aparelho que serve para medir o tempo durante o qual um veículo está estacionado e cujo mecanismo é acionado por moedas ou outro sistema autorizado;

PCE: Ponto de Carregamento Elétrico autorizado pelo Município;

Residente: pessoa singular, cujo domicílio principal e permanente e onde mantém estabilizado o seu centro de vida familiar se situa na área contígua a uma "Zona";

Zona: área delimitada, marcada e identificada na via ou em parque de estacionamento, dedicada a estacionamento de duração limitada;

Veículo: todo o meio de transporte com locomoção autónoma;

VE: Veículo elétrico.

Artigo 5.º

Duração do Estacionamento

1 — O estacionamento nas "Zonas" referidas no artigo 3.º fica sujeito a tarifação no horário das 8h30 m às 17h00 m, nos dias úteis.

2 — Durante os sábados, domingos e feriados, bem como fora do horário estabelecido, o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limite temporal de permanência, com exceção das situações que configuram estacionamento indevido ou abusivo previstas na Lei e no Regulamento de Remoção de Viaturas da Via Pública do Município de Cantanhede.

3 — Tendo em conta a evolução do trânsito e a situação particular de cada "Zona", poderá a Câmara Municipal de Cantanhede alargar ou reduzir o limite máximo estabelecido no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO II

Taxas e Isenções

Artigo 6.º

Taxas

1 — Não é permitido o estacionamento nas "Zonas" referidas no artigo 3.º do presente Regulamento, por um período superior a 4 (quatro) horas consecutivas dentro do horário fixado.

2 — O estacionamento nas "Zonas" suprarreferidas está sujeito ao pagamento das taxas constantes do artigo 29.º da Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Câmara Municipal de Cantanhede.

3 — Aos estabelecimentos comerciais/industriais situados em arruamentos, abrangidos por "Zonas" de estacionamento tarifado, referidas no artigo 3.º, poderá ser atribuído pela Câmara Municipal de Cantanhede, quando especiais circunstâncias o justifiquem, um lugar de estacionamento reservado ao próprio estabelecimento, mediante o pagamento de uma avença semestral no montante de 150,00 €.

Artigo 7.º

Isenção do Pagamento de Taxa

1 — São "Zonas" de estacionamento isentas de pagamento de taxas:

a) As que estão afetas ao estacionamento de veículos de deficientes motores;

b) As que estão afetas ao estacionamento de motociclos, ciclomotores e velocípedes;

c) As que estão afetas aos parques privativos da Câmara Municipal de Cantanhede ou do Grupo Municipal, ou por esta concedidos, nomeadamente a instituições de utilidade pública que careçam dos lugares para o desenvolvimento das suas atividades.

2 — Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo 6.º, nos termos previstos no presente Regulamento:

a) Os veículos em missão urgente de socorro ou forças de segurança e proteção civil, quando em serviço.
b) Os veículos devidamente autorizados a estacionar, desde que na parte interior do para-brisas e em local bem visível do exterior esteja colocado o correspondente título de autorização passado pela Câmara Municipal de Cantanhede;
c) Os veículos de residentes nas respetivas "Zonas", nos termos fixados no artigo 11.º

3 — A ocupação de lugares destinados a carregamento de VE nos PCE, está isenta do pagamento de taxa, salvo os custos a pagar com o próprio carregamento ao OPC, nos termos que sejam devidos.

CAPÍTULO III

Título de Estacionamento

Artigo 8.º

Aquisição e Duração

Para estacionar nas "Zonas" definidas no artigo 3.º, deverão cumprir-se as seguintes formalidades:

1 — Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito, com exceção dos casos previstos no artigo 7.º
2 — Colocar na parte interior do para-brisas o título de estacionamento, onde conste o seu período de validade, de forma bem visível do exterior.
3 — Quando o título de estacionamento não estiver colocado da forma estabelecida no número anterior, presume-se a falta de pagamento do estacionamento.
4 — Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido do interior do veículo, o utente deverá:

a) Adquirir novo título, que deverá ser colocado próximo do primeiro, no caso de não ter ainda esgotado o período máximo de permanência no mesmo local ou;
b) Abandonar o espaço ocupado.

5 — Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utilizador deverá adquirir o seu título de estacionamento em equipamento semelhante.
6 — O Município de Cantanhede não responde por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem estacionados em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos, salvo nos termos do número seguinte.
7 — De igual modo, o Município não responde por eventuais danos ocorridos durante o ato de bloqueamento, remoção e depósito de veículos abusivamente estacionados, salvo se praticados com dolo ou negligência.

CAPÍTULO IV

Sinalização

Artigo 9.º

Sinalização das Zonas

As entradas e saídas das "Zonas" de estacionamento de duração limitada, serão devidamente sinalizadas, nos termos do regulamento do Código da Estrada (Regulamento de Sinalização), com os respetivos sinais de trânsito.

Artigo 10.º

Sinalização no Interior da Zona

1 — As áreas que, no interior das "Zonas", se destinem ao estacionamento, serão demarcadas com sinalização horizontal e/ou vertical, nos termos do disposto no regulamento do Código da Estrada (Regulamento de Sinalização).

2 — De igual forma estarão devidamente sinalizados os espaços destinados a VE, exclusivamente para efeito de carregamento das suas baterias nos PCE autorizados pelo Município e enquanto este durar.

3 — A ocupação dos espaços marcados para carregamento de VE para além do tempo permitido ou logo que o carregamento esteja completo, ou por veículos não elétricos, configura-se infração nos termos do artigo 19.º do presente Regulamento, sendo sancionada nos termos do artigo 20.º

CAPÍTULO V

Residentes

Artigo 11.º

Qualidade de residente

1 — As pessoas consideradas residentes podem enquadrar-se numa das seguintes situações:

a) Serem proprietárias de um veículo automóvel; ou

b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou

c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou

d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, serem utilizadores de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.

2 — A prova da qualidade de residente faz-se através da apresentação na Câmara Municipal, cumulativamente, de cópia dos seguintes documentos:

a) Carta de condução;

b) Cartão do Cidadão (com possibilidade de leitura ótica que permita comprovar a residência) ou atestado de residência;

c) Recibo de água, telefone ou eletricidade;

d) Documento comprovativo do domicílio fiscal;

e) Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) no n.º 1, respetivamente: contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade; contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração; declaração da respetiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do utilizador, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral;

f) Apresentação de planta de localização com indicação da residência.

Artigo 12.º

Autorização de estacionamento de residente

1 — Os residentes definidos no artigo anterior poderão requerer autorização municipal para estacionar sem pagamento de taxa horária de estacionamento na "Zona" onde se situa a sua residência.

2 — A Câmara Municipal emitirá um Cartão de Estacionamento de Residente, por cada residência, já personalizado para o veículo a que se destina e dele constam:

a) A "Zona" a que se refere;

b) A matrícula do veículo;

c) A validade.

3 — O Cartão tem validade anual.

4 — O Cartão de Estacionamento deve ser colocado no interior do veículo (no designado tablier) com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

5 — Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, o estacionamento gratuito para residentes terá o seguinte horário para os dias úteis:

a) 8h30 m às 10h00 m;
b) 12h00 m às 14h00 m.

6 — Em situações excecionais, devidamente justificadas e fundamentadas, a Câmara Municipal poderá conceder o direito de estacionamento a pessoas consideradas residentes, quando portadoras de deficiência motora, em horário diferente do estabelecido no n.º 5, e a estabelecer caso a caso, mediante o pagamento de uma taxa semestral, fixada na Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Câmara Municipal de Cantanhede.

7 — No caso previsto no número anterior, a situação da deficiência deverá ser legalmente considerada como tal e devidamente comprovada, aquando do requerimento.

Artigo 13.º

Atribuição de cartão

1 — O requerimento para atribuição do Cartão de Estacionamento de Residente será objeto de decisão no prazo máximo de 30 dias a contar da data da sua receção.

2 — O Cartão de Estacionamento de Residente será emitido no prazo de 5 dias úteis, pelos serviços municipais competentes, após o deferimento do pedido.

3 — A cada residente só será atribuído um Cartão de Estacionamento de Residente.

Artigo 14.º

Devolução

O Cartão de Estacionamento de Residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

Artigo 15.º

Roubo, furto ou extravio

1 — Em caso de roubo, furto ou extravio do Cartão de Estacionamento de Residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal de Cantanhede, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

2 — A substituição do Cartão de Estacionamento de Residente será efetuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

Artigo 16.º

Revalidação

1 — A revalidação do Cartão de Estacionamento de Residente será efetuada a requerimento do seu titular, devendo ser apresentados os documentos referidos no artigo 11.º, ficando a decisão e a emissão sujeitas ao regime de prazos previsto no artigo 13.º

2 — Para a substituição do Cartão de Estacionamento de Residente, por mudança do veículo, apenas é necessário o documento previsto na alínea *e*) do n.º 2, do artigo 11.º

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 17.º

Agentes de Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Cantanhede e será exercida através do pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado.

2 — Para efeito do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, são equiparados a agentes de autoridade os agentes de fiscalização ao serviço do Município de Cantanhede.

Artigo 18.º

Atribuições

Compete especialmente aos agentes de fiscalização:

1 — Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento ou outros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados.

2 — Promover e controlar o correto estacionamento.

3 — Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e dos demais sobre os quais tenham competência específica.

4 — Desencadear, nos termos do disposto no presente Regulamento, no Código da Estrada e demais legislação complementar, as ações necessárias à autuação e eventual bloqueamento e remoção dos veículos em infração.

5 — Levantar Autos de Notícia, nos termos do disposto no Código da Estrada.

6 — Tomar as medidas necessárias para que a remoção de veículos se processe em condições de segurança.

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 19.º

Infrações

1 — Dentro das "Zonas" de estacionamento de duração limitada é proibido o estacionamento:

a) De veículos de categoria diferente daquela para a qual o lugar de estacionamento tenha sido exclusivamente afeto, nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 70.º do Código da Estrada;

b) De veículos que não exibam o título comprovativo do pagamento da taxa ou da sua isenção;

c) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;

d) De veículos utilizados para transportes públicos;

e) De veículos que permaneçam no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo pago ou sem o pagamento da taxa fixada nos termos do presente Regulamento;

f) De veículos de residentes que não possuam autorização de estacionamento para a zona onde se encontre;

g) De veículos com cartão de estacionamento de residente por quem não está autorizado a utilizá-lo;

h) De veículos utilizando o cartão de estacionamento de residente fora do horário autorizado;

i) De veículos de modo a que não fiquem completamente contidos dentro do espaço;

j) De veículos com cartão de estacionamento de residente fora da validade;

k) Em locais reservados, mediante sinalização, ao estacionamento de determinados veículos;
l) De veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação;
m) De VE ou outros, que ocupem indevidamente os espaços destinados a carregamento dos VE, nos termos do artigo 10.º

2 — Constituem também contraordenação, sem prejuízo de outras sanções, as ações que visem:

a) Alterar o aspeto, encravar, danificar, abrir ou partir intencionalmente qualquer parcómetro instalado;
b) Depositar ou mandar depositar em qualquer parcómetro, objeto diferente das moedas de curso corrente;
c) A utilização indevida dos títulos de estacionamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada, constitui contraordenação, nos devidos termos legais:

a) A colocação na via pública de sinalização de parques ou lugares privativos sem autorização da Câmara Municipal de Cantanhede;
b) A utilização dos lugares de estacionamento privativos por entidades ou particulares diversas das autorizadas;
c) A utilização de lugares de estacionamento privativos cuja autorização tenha, entretanto, caducado.

Artigo 20.º

Coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima de 30,00 € a 150,00 € a prática das infrações previstas nas alíneas *a*) a *j*) do artigo 19.º, bem como a prática das infrações previstas no n.º 2 do mesmo artigo.
2 — Constitui contraordenação punível com coima de 60,00 € a 300,00 € a prática das infrações previstas nas alíneas *k*), *l*) e *m*) do n.º 1 do artigo 19.º e no n.º 3 do mesmo artigo.
3 — Incorre ainda nas coimas previstas no Código da Estrada para estacionamento proibido, além das anteriores, o condutor cujo veículo esteja estacionado contrariando o disposto no presente Regulamento.
4 — A aplicação da coima é independente das taxas devidas, das indemnizações pelos danos causados e do procedimento a que houver lugar.
5 — O processamento e a aplicação das coimas previstas neste Regulamento competem à Câmara Municipal de Cantanhede, seguindo, para o efeito, a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor.

Artigo 21.º

Bloqueamento de Veículos

1 — Independentemente da aplicação das sanções previstas, poderão ser bloqueados os veículos estacionados abusivamente em infração ao presente Regulamento.
2 — Os veículos bloqueados poderão ser removidos se não forem reclamados no prazo de 48 de horas, após a verificação de qualquer das infrações previstas, de acordo com o disposto na legislação, em vigor, sobre a matéria.
3 — Em caso de bloqueamento e/ou remoção, para além do pagamento da coima e taxas de utilização devidas, a Câmara Municipal de Cantanhede cobrará as taxas de bloqueamento e/ou remoção fixadas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e no Regulamento de Remoção de Viaturas da Via Pública do Município de Cantanhede. A partir do momento da remoção é ainda devido o pagamento da taxa pelo depósito do veículo prevista naquela mesma Portaria.

Artigo 22.º

Remoção do Veículo

O veículo abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos da legislação em vigor sobre remoção de veículos, aplicando-se as respetivas coimas e taxas previstas no presente Regulamento e legislação sobre a matéria e ainda no Regulamento de Remoção de Viaturas da Via Pública do Município de Cantanhede.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 23.º

Casos omissos e interpretação

1 — A concessão de direitos de estacionamento sob a forma de avença ou outra equiparada, bem como a ocupação de espaços em determinada "Zona", tem sempre caráter precário.

2 — A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, dos artigos constantes do presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Cantanhede.

3 — Na falta de estipulação específica, aplica-se o disposto no regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, no Código de Estrada e legislação aplicável e ainda no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Normas Alteradas e Revogações

São revogadas todas as disposições constantes de Posturas ou Regulamentos municipais contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Aprovado em reunião camarária de 06/04/2021 e em sessão da Assembleia Municipal de 19/04/2021.

ANEXO

Definição das "Zonas" a que se refere o Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade de Cantanhede

(Parâmetros)

Zona 1 — Largo D. João Crisóstomo
Zona 2 — Rua de S. João (Junto à farmácia Seixo)
Zona 3 — Largo Pedro Teixeira (a nascente)
Zona 4 — Rua Dr. Jaime Cortesão
Zona 5 — Largo Conselheiro Ferreira Freire (a norte)
Zona 6 — Rua Guilherme Fernandes (junto à escola primária)
Zona 7 — Rua Marquês de Marialva (junto ao bar Necal)

Zona 8 — Largo Conselheiro Ferreira Freire (frente à CGD)
Zona 9 — Rua Dr. António José de Almeida (frente ao café Central Velho)
Zona 10 — Praça Marquês de Marialva (frente ao café Central)
Zona 11 — Rua Henrique Barreto e Largo Posterior ao café Central
Zona 12 — Parque de Estacionamento localizado entre as traseiras do edifício da Câmara Municipal de Cantanhede e o Largo Cândido dos Reis, ou Parque de Estacionamento das traseiras da Caixa Geral de Depósitos.

314371144

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Declaração de Retificação n.º 500/2021

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 12016/2021, de 28 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 12016/2021, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2021, retifica-se que onde se lê «19 de agosto de 2021» deve ler-se «19 de janeiro de 2021».

29 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

314362623

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 13058/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública referente à proposta da 1.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.

Abertura do Período de Discussão Pública referente à Proposta da 1.ª Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março (RJIGT), conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que estabeleceu o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), que a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, na sua reunião ordinária pública, de 20 de maio de 2021, deliberou dar início ao procedimento da 1.ª Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito do RERAE e proceder à abertura de um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias úteis.

Foi ainda estabelecido um prazo de 120 dias úteis para a elaboração da presente alteração e um período de 15 dias úteis para a discussão pública, com início a partir do 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Durante este período, os interessados poderão formular reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, em formulário próprio, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para Município de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo ou através do endereço eletrónico cm-fcr@cm-fcr.pt.

O respetivo procedimento da 1.ª Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito do RERAE, encontra-se disponível para consulta dos interessados no sítio eletrónico do município (www.cm-fcr.pt) e na Divisão de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo deste Município, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente.

28 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo José Gomes Langrouva*.

Deliberação

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo:

Declara que, na reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia vinte de maio de dois mil e vinte e um, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo aprovou por unanimidade dos votos a Proposta n.º 606/2021-PCM/Mandato 2017-2021, referente à 1.ª Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Figueira de Castelo Rodrigo no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Por ser verdade se passou a presente declaração que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

28 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo José Gomes Langrouva*.

614379245

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 13059/2021

Sumário: Alteração da operação de reabilitação urbana (ORU) de S. Pedro da Cova e Fânzeres territorialmente coincidente com a área de reabilitação urbana (ARU) de S. Pedro da Cova e Fânzeres no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana — discussão pública.

Alteração da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de S. Pedro da Cova e Fânzeres territorialmente coincidente com a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de S. Pedro da Cova e Fânzeres no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana

Discussão Pública

Marco Martins, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de 28 de junho de 2021, deliberou submeter a discussão pública a Alteração da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) territorialmente coincidente com a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de S. Pedro da Cova e Fânzeres, do tipo sistemática e orientada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), de acordo com o previsto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, nomeadamente n.º 6 do artigo 13.º e no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, a qual será promovida nos termos do disposto pelo artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia posterior à publicação do presente Aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias, nos termos do disposto pelo n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT.

Mais se informa que os documentos da proposta estarão disponíveis para consulta, nos dias úteis e no horário das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no Balcão Único de Atendimento, sito na Praça do Cidadão, 4420-183 Gondomar e na página eletrónica do município, em www.cm-gondomar.pt.

As reclamações, observações e sugestões poderão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal para a Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, ou para o correio eletrónico geral@cm-gondomar.pt ou ainda entregues diretamente no Balcão Único de Atendimento.

30 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Marco Martins.*

314365401

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso (extrato) n.º 13060/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento de Sinalização, Trânsito e Estacionamento em vigor no Município de Gondomar.

Marco André Martins, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal, em sessão de 29 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada no dia 28 de junho de 2021, deliberou aprovar a alteração ao "Regulamento de Sinalização, Trânsito e Estacionamento em vigor no Município de Gondomar".

O referido regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt e nas Juntas de Freguesia do Município.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins*.

314371533

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 13061/2021

Sumário: Intenção de exclusão dos candidatos do procedimento concursal comum para assistente operacional (cantoneiro de limpeza).

1 — No âmbito do Procedimento Concursal Comum para Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), aberto pelo Aviso n.º 6767/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2021, e nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua versão atualizada, *ex vi* alínea *e*) n.º 1 do artigo 112.º do CPA, informa-se que a lista de candidatos a excluir por não demonstraram, reunir os requisitos de admissão ao presente procedimento concursal (Anexo A da Ata n.º 4, de 2 de julho de 2021) se encontra afixada no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, e disponível na página eletrónica desta entidade empregadora pública:

https://www.lisboa.pt/municipio/organizacao-municipal/recursos-humanos/recrutamento-e-mobilidade.

2 — O prazo de audiência dos interessados é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso, para, querendo, dizerem por escrito o que se lhes oferecer sobre a intenção de exclusão, podendo fazê-lo através de correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 27, 12.º E, 1749-099 Lisboa, ou entregando por via eletrónica para dmrh.dgrh@cm-lisboa.pt, até ao termo do referido prazo.

3 — Mais se informa que, qualquer alegação em sede do exercício do direito de participação dos interessados deve ser efetuada mediante a utilização obrigatória de formulário próprio, disponível em https://www.lisboa.pt/municipio/organizacao-municipal/recursos-humanos/recrutamento-e-mobilidade, e que o processo de concurso pode ser consultado no Serviço de Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, Campo Grande, n.º 25, piso 0, por agendamento prévio, efetuado para o *e-mail* dmrh.dgrh@cm-lisboa.pt.

Competência Subdelegada — Despacho n.º 1/DMRH/2020, de 10 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1356, de 13 de fevereiro de 2020.

2 de julho de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Viegas*.

314375681

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 13062/2021

Sumário: Denúncia de contrato a termo resolutivo certo na carreira/categoria de assistente técnico.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, em respeito pelo disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, por denúncia, cessou em 31/05/2021 o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de Jéssica Emily Caliço, com a categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5.

18 de junho de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

314354159

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 13063/2021

Sumário: Renovação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na carreira/categoria de assistente operacional.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, em respeito pelo disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrados em 01/07/2020 com Ana Paula Tendeiro Santos, André Filipe Jesus Tomé, André Pedro Ribeiro Canas, Antónia Arlete Soares Nascimento, Aurora Maria Pereira Nunes Santos, Fernanda Maria Dionizio Duarte Leal, Inês Santos Matias, Isabel Martins Guerreiro Ramos, Iurie Baltatescu, Maria de Fátima Vairinhos Mendes e Miguel Domingos Borges, na carreira e categoria de Assistente Operacional, foram renovados pelo período de 12 meses, a contar de 01/07/2021, nos termos do n.º 2 do artigo 61.º da citada Lei.

21 de junho de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

314354215

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 13064/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na modalidade intercarreiras da trabalhadora Dulce Isabel Santos Rodrigues.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e nos termos previstos no artigo 99.º-A do anexo ao mesmo diploma, aditado pelo artigo 270.º, n.º 1 da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se público que por meu Despacho n.º 27/2021, datado de 28 de junho de 2021, foi autorizado a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras para a carreira de Técnico Superior, com produção de efeitos a 1 de julho de 2021, com a trabalhadora, Dulce Isabel Santos Rodrigues, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da categoria, a que corresponde a remuneração mensal de € 1.205,08.

30 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*, Dr.

314368878

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 13065/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 191 de 04 de outubro, de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 01 de julho, do corrente ano com a seguinte trabalhadora:

Célia de Jesus Garção Magalhães

Na categoria de Assistente Técnico, previsto no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, sendo a remuneração correspondente à 1.ª Posição, Nível 5 da tabela remuneratória única.

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que o júri do período experimental, seja o determinado por meu despacho, datado de 14-06-2021.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, de acordo com o referido na *b*) do n.º 1 artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Abelho Sobreira Vitorino*.

314369144

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Aviso n.º 13066/2021

Sumário: Aprovação do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Manuel Orlando Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna, público ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 56 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o teor integral do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, aprovado pela Assembleia Municipal de Montalegre, em sessão ordinária do dia 21 de junho de dois mil e vinte e um, sob proposta da Câmara Municipal, decidida em reunião ordinária realizada no dia 31 de maio de dois mil e vinte e um.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Orlando Fernandes Alves.*

Município de Montalegre

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Nota Justificativa

O desenvolvimento das sociedades democráticas exige, cada vez mais, políticas educativas que promovam uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzida na aposta na qualificação para a promoção da coesão social e económica. As dificuldades económicas são hoje um grande fator que condiciona o abandono escolar precoce e o não prosseguimento de estudos após a conclusão da escolaridade obrigatória.

Neste sentido, o Município de Montalegre pretende continuar a implementar medidas facilitadoras do percurso educativo e formativo dos alunos do concelho, não permitindo que as diferenças económicas e sociais sejam fatores impeditivos do acesso à educação e à formação. Pretende, também, estimular e motivar os(as) jovens na sua formação pessoal e académica e contribuir para o seu processo formativo.

Assim, o Município de Montalegre, assumindo o caráter universal da educação e sabendo das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho, entende apoiar o prosseguimento de estudos no ensino superior através da atribuição de bolsas de estudo, incentivando a formação de quadros técnicos superiores, naturais e residentes na área geográfica do concelho de Montalegre.

Deste modo, a atribuição de bolsas de estudo minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá uma maior estabilidade a(o) aluno(a), de modo a que possa prosseguir o seu percurso académico.

Considerando que, de acordo com as alíneas *d*) e *h*) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e ação social;

Considerando que, para a concretização dessas atribuições, foram delegadas às autarquias locais competências em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme se alcança do preceituado na alínea *hh*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/20, de 12 de setembro;

Considerando o poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está acometida às Câmaras Municipais nos termos da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elabora-se o presente projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, com o objetivo de clarificar critérios e estabelecer regras de candidatura.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte do Município de Montalegre, a estudantes residentes no concelho que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior, reconhecidos pelo Ministério de Educação.

Artigo 2.º

Objeto

1 — A atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Montalegre, tem como objeto:

a) Apoiar o acesso, prosseguimento ou a conclusão dos estudos superiores de estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas e cujas disponibilidades financeiras não lhes permitam fazê-lo apenas pelos seus próprios meios;

b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, naturais ou residentes na área geográfica do concelho de Montalegre, contribuindo, assim, para um maior desenvolvimento social, económico e cultural.

2 — São abrangidos pelo presente regulamento todos os estudantes, nacionais ou equiparados em termos legais, que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino superior público, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

3 — A atribuição de bolsas de estudo, no âmbito do presente Regulamento, destina-se à obtenção do grau de licenciatura.

Artigo 3.º

Natureza

A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária destinada à comparticipação nos encargos inerentes à frequência do ensino superior, por estudantes pertencentes a agregados familiares economicamente carenciados, do concelho de Montalegre.

Artigo 4.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária, mensal, correspondente a 40 % do IAS — Indexante dos Apoios Sociais, em vigor, atribuídas pelo período de dez meses, correspondentes ao ano letivo.

2 — O número de bolsas a atribuir em cada ano letivo terá em conta o montante definido anualmente no orçamento municipal, sendo que o número máximo de candidaturas a admitir, por ano, não poderá ser superior a 34.

3 — Quando, decorrente da alínea *c*) do artigo 10.º do presente regulamento, se verificar a atribuição de outra bolsa de estudo por parte de outra entidade ou instituição, o valor da bolsa a atribuir pela Câmara Municipal de Montalegre será reduzido sempre que, em conjunto, as duas bolsas de estudo ultrapassem o SMN e até perfazer este valor.

4 — Sempre que o número de candidatos(as) admitidos seja superior ao número de bolsas de estudo que a Câmara Municipal deliberou atribuir nesse ano letivo, aqueles serão seriados de acordo com os seguintes critérios:

a) Rendimento mensal *per capita* mais baixo;

b) Melhor média obtida no último ano.

5 — O valor da bolsa de estudo corresponde a um período de 10 meses correspondente ao ano letivo e será paga em duas prestações, sendo a primeira no mês de janeiro e a segunda no mês de maio.

Artigo 5.º

Condições de acesso

Só pode requerer a atribuição da bolsa de estudo o(a) estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Prove a sua situação de carência económica, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 8.º;
b) Frequente um curso de ensino superior no ano letivo para que solicita a bolsa;
c) Não possua habilitação equivalente àquela que pretende frequentar;
d) Tenha obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior, excetuando-se os alunos que pela 1.ª vez se inscrevam no ensino superior;
e) Não exerça qualquer atividade remunerada;
f) Encontre-se matriculado em regime ordinário;
g) Seja residente no concelho de Montalegre há mais de três anos.

Artigo 6.º

Aproveitamento escolar

1 — Considera-se que teve aproveitamento escolar, no ano letivo anterior, o(a) estudante que reuniu as condições fixadas pelos órgãos competentes do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula e frequência no ano seguinte do curso.
2 — Os(as) estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, em tempo oportuno, à Câmara Municipal de Montalegre.
3 — As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a acaso, cabendo à Câmara Municipal de Montalegre decidir a manutenção, ou não, da bolsa de estudo.

Artigo 7.º

Processo de candidatura

1 — A entrega das candidaturas deverá decorrer de 1 a 30 de outubro de cada ano civil.
2 — Tem legitimidade para efetuar a candidatura:

a) O(a) estudante, quando for maior de idade;
b) O(a) encarregado de educação quando o estudante for menor de idade.

3 — O impresso de candidatura, a fornecer aos interessados pelo Município, depois de devidamente preenchido e assinado, deverá ser entregue no Balcão Único da Câmara Municipal de Montalegre, acompanhado dos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa de estudo, que são os seguintes:

a) Fotocópia do cartão de cidadão (devidamente autorizada);
b) Certificado da matrícula do ano a que corresponde a candidatura;
c) Declaração emitida pelo Estabelecimento de Ensino, comprovativa do aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior, com classificação e médias obtidas, exceto para os alunos que ingressem no primeiro ano;
d) Documento comprovativo da atribuição de outra(s) bolsa(s) por parte de outra entidade e respetivo valor;

e) No caso de não se verificar o estipulado na alínea anterior, declaração sob forma de compromisso de honra em como não recebe outra bolsa ou subsídio;

f) Declaração da composição do agregado familiar e atestado passado pela respetiva junta de freguesia, que ateste a residência no concelho há mais de três anos;

g) Nota de liquidação do IRS referente ao ano anterior à candidatura;

h) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura;

i) Declaração emitida pelo IFAP relativa aos subsídios agrícolas recebidos pelo agregado familiar;

j) Documentos comprovativos do subsídio de desemprego, do subsídio de doença e do rendimento social de inserção dos membros do agregado familiar caso algum dos elementos do agregado familiar se encontrem nestas situações;

k) Fotocópias dos recibos de pensões do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar que aufiram este tipo de rendimento;

l) Documentos comprovativos de doença crónica ou prolongada, do(a) candidato(a) ou membro do agregado familiar de quem este(a) dependa economicamente, emitido pelo médico assistente e documento comprovativo das despesas de saúde.

m) Documentos comprovativos de encargos com habitação (renda ou prestações bancárias para aquisição, reconstrução/beneficiação de habitação).

4 — A admissão do(a) candidato(a) a concurso não lhe confere por si só direito a uma bolsa.

5 — Consideram-se excluídos os pedidos de bolsa que não deem entrada no Balcão Único do Município dentro do prazo mencionado no n.º 1 do presente artigo, bem como aqueles que estiverem indevidamente instruídos.

Artigo 8.º

Processo de seleção

1 — A seleção do(a) candidato(a)s, será realizada por uma comissão composta por três elementos e constituída especificamente para esse efeito.

2 — Para além dos critérios constantes do artigo 5.º, a seleção dos candidatos é feita de acordo com o Rendimento *Per Capita* do agregado familiar, calculado com base na seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{(RBA - DH) : N}{12}$$

sendo:

RPC — Rendimento *Per Capita;*

RBA — Rendimento Familiar Bruto Anual;

DH — Despesas com aluguer ou encargos com empréstimos para aquisição ou reabilitação de habitação própria);

N — Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

3 — A capitação máxima para atribuição de bolsa corresponde a um rendimento *per capita* mensal inferior a metade do SMN em vigor, acrescido de 20 % nas situações em que, comprovadamente, existam gastos avultados com saúde ou outras.

4 — O Município de Montalegre reserva-se o direito de, através da comissão de análise das candidaturas, aferir sobre os sinais exteriores de riqueza como elemento a considerar na candidatura.

5 — Por forma a garantir a transparência de todo o processo de candidatura, a comissão de análise reserva-se o direito de solicitar a(o)s candidato(a)s a apresentação de documentos e ou esclarecimentos que se tornem relevantes para a análise do processo de candidatura.

6 — Da deliberação da comissão de análise será elaborada lista ordenada provisória resultante da seriação do(a)s candidato(a)s, antes do final do mês de novembro de cada ano civil, e submetida à Câmara Municipal, sendo posteriormente publicitada, existindo a possibilidade de reclamação a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da afixação da referida lista provisória.

7 — As listas nominativas relacionadas com a candidatura, bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo serão feitas sob a forma de edital e afixadas nos locais de estilo e na página internet do município.

Artigo 9.º

Resultado Final

A lista definitiva de atribuição de bolsas de estudo será remetida para deliberação da Câmara Municipal no decorrer do mês de dezembro pela comissão de análise.

Artigo 10.º

Obrigações do(a)s bolseiro(a)s

Constituem obrigações do(a)s bolseiro(a)s:

a) Informar o Município do aproveitamento escolar mediante a entrega de declarações comprovativas das classificações obtidas na avaliação final de cada ano;

b) Comunicar ao Município todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso que tenham alterado a sua situação económica, bem como a alteração de residência, caso se verifique;

c) Informar o Município sobre a atribuição de qualquer bolsa atribuída pela Instituição de Ensino que frequenta ou outra Instituição;

d) Sempre que solicitado, informar o Município sobre qualquer questão relacionada com a bolsa de estudo.

CAPÍTULO II

Da atribuição das bolsas de estudo

Artigo 11.º

Comissão de análise das candidaturas

As candidaturas às bolsas de estudo serão analisadas por uma Comissão de Análise, composta por:

a) Membro do Executivo da Câmara Municipal de Montalegre responsável pelo Pelouro da Educação;

b) Chefe Divisão Desenvolvimento e Cooperação Social Cultural e Desportiva;

c) Outro(a) técnico(a) Superior da Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social Cultural e Desportiva.

Artigo 12.º

Incompatibilidades

Aos membros da Comissão de Análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Regime excecional

Os(as) Bombeiros(as) Voluntários das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Montalegre e de Salto, abrangidos pelo Regulamento de Atribuição do Cartão Municipal de Bombeiro, em vigor no município de Montalegre, após comprovada declaração da instituição e mediante requerimento dirigido ao sr. Presidente da Câmara, beneficiam de acesso prioritário à concessão da bolsa de estudo desde que em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Pagamento da bolsa de estudo

1 — O pagamento da bolsa de estudo fica condicionado à assinatura de uma declaração em que o(a) bolseiro(a) se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente regulamento.

2 — As bolsas serão pagas em duas prestações, de acordo com o n.º 5 do artigo 4.º do presente Regulamento.

3 — A atribuição da 2.ª prestação só se realizará mediante a apresentação de um certificado das disciplinas realizadas no 1.º semestre, que deverá ser entregue até ao dia 30 de abril, o qual comprovará a frequência do aluno no curso.

Artigo 15.º

Renovação de bolsas

Os pretendentes a renovação de bolsas de estudo deverão instruir o respetivo processo de candidatura, anualmente, dentro do prazo estabelecido para o efeito, com os documentos indicados no n.º 3, do artigo 7.º

Artigo 16.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da bolsa:

a) A prestação ao Município, pelo(a) bolseiro(a) ou seu representante, de falsas declarações por inexatidão e/ou omissão no processo de candidatura ou ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa, nomeadamente:

aa) A aceitação pelo(a) bolseiro(a) de outra bolsa ou subsídio concedido por outra Instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal;

ab) A não participação por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do(a) bolseiro(a) suscetíveis de influenciar no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para o Município.

b) A mudança de residência para outro concelho;

c) A não apresentação de todos os documentos solicitados pelo Município, no prazo de 10 dias úteis após o pedido oficial dos mesmos;

d) A falta de aproveitamento escolar no ano letivo anterior;

e) A desistência do curso ou a cessação da atividade escolar do(a) bolseiro(a);

f) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e do presente Regulamento;

g) A cessão das condições previstas no artigo 13.º — "Regime excecional", deste regulamento.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 1, o Município reserva-se o direito de exigir do(a) bolseiro(a), ou de quem o(a) representa, a restituição dos montantes já pagos, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

3 — Exclui-se do definido no número anterior, o(a) bolseiro(a) que desista do curso ou suspenda a sua atividade escolar por motivo de força maior, como, por exemplo, doença prolongada, desde que comprovada por atestado médico.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias

Artigo 17.º

Disposições transitórias

O apoio previsto neste regulamento tem efeitos ao ano letivo de 2020/2021 sendo que as candidaturas devem ser instruídas até ao fim do mês de julho de 2021, apreciadas até ao fim do mês de agosto, presentes para deliberação da Câmara Municipal de Montalegre, durante o mês de setembro e pago numa prestação única.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento do presente Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do(a) candidato(a) e/ou bolseiro(a).

2 — O Município reserva-se o direito de solicitar ao estabelecimento de ensino, a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação de Câmara Municipal de Montalegre.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

Aprovado em reunião de Câmara realizada em 31.05.2021

Aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada em 21.06.2021.

314353235

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 13067/2021

Sumário: Aditamento ao Regulamento de Trânsito do Município de Nelas — sete lugares de estacionamento autorizado para pessoas com mobilidade condicionada.

Dr. José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* entra em vigor o aditamento ao Regulamento de Trânsito do Município de Nelas — 7 lugares de estacionamento autorizado para pessoas com mobilidade condicionada, aprovada em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 10 de março de 2021 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nelas, realizada em 25 de junho de 2021, conforme a seguir se indica:

1) 1 lugar, na vila de Nelas, na Rua Dr. José Guilherme Faure, junto ao edifício onde se encontra instalado um serviço de fisioterapia.

2) 1 lugar, na vila de Nelas, na Praça do Município, junto ao Edifício Multiusos, onde se encontram instalados vários serviços tais como a Junta de Freguesia de Nelas, Unidade Empreende, o serviço de Ação Social, etc.

3) 1 lugar, na vila de Nelas, na Rua Associação Cimo do Povo, junto ao Edifício da Biblioteca Municipal de Nelas.

4) 1 lugar, na vila de Nelas, no prolongamento da Rua Comandante Armando Monteiro Ribeiro Pereira, junto a uma das entradas do Recinto da Feira.

5) 1 lugar, na vila de Canas de Senhorim, na Rua do Fojo, junto ao acesso da Escola Primária, permitindo o acesso aos serviços existentes.

6) 1 lugar, na vila de Canas de Senhorim, Avenida Dionísio Augusto Cunha, junto ao Espaço de Cidadão, Junta de Freguesia e GNR, permitindo o acesso aos referidos serviços.

7) 1 lugar, na localidade de Vilar Seco, na Avenida Dr. Fortunato de Almeida, junto à Escola.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Borges da Silva*.

314355309

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 13068/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para reserva de recrutamento de assistentes técnicos.

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na categoria de Assistente Técnico, para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão de Educação — PND

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 a 4 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 6.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de março de 2021, se encontra aberto Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, na categoria de Assistente Técnico, para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação da oferta na bolsa de emprego público (BEP).

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, o aviso é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) a partir da data da publicação do presente aviso e na página eletrónica desta Câmara Municipal https://www.cm-odivelas.pt, disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP.

9 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

314343337

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso (extrato) n.º 13069/2021

Sumário: Consulta pública do projeto do Regulamento de Serviço de Teleassistência integrado no programa «Olhão por Si».

Projeto do Regulamento de Serviço de Teleassistência integrado no programa «Olhão por Si»

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, alínea *c*) do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 9 de junho de 2021, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, o projeto do Regulamento de Serviço de Teleassistência integrado no programa «Olhão por Si», cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em www.cm-olhao.pt. Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito para a câmara Municipal de Olhão, Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, dentro do prazo referido.

22 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

314349242

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso (extrato) n.º 13070/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum — um assistente operacional (coveiro) — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 33 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual (adiante designada LTFP), conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Olhão, de 09 de junho de 2021, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município (recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público), a afetar à Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social.

Requisito habilitacional: Escolaridade Obrigatória, aferida em função da data de nascimento, ainda que acrescida de formação profissional adequada, para o grau de complexidade funcional 1, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

Caracterização do posto de trabalho: Caracterização do posto de trabalho: exercer as funções inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional na área funcional, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de assistente operacional, nos Cemitérios Municipais.

Apresentação das candidaturas: no prazo de dez dias úteis a contar da publicitação do presente aviso (extrato) no *Diário da República,* cuja oferta de emprego é publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), disponibilizando informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas e a legislação aplicável.

A informação referida é ainda publicitada na página eletrónica do Município (http://www.cm-olhao.pt/municipio/documentos/category/142-procedimentos-concursais).

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

314354945

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 13071/2021

Sumário: Projeto do Regulamento de Férias Desportivas.

Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, no uso das suas competências, de acordo com o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no cumprimento do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público, o Regulamento de Férias Desportivas, aprovado pela Assembleia Municipal em 18 de junho de 2021, o qual a seguir se transcreve.

24 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira*.

Projeto do Regulamento de Férias Desportivas

Preâmbulo

O desporto e os tempos livres constituem atribuições dos municípios, nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Neste sentido, o Município de Oliveira de Frades entende que a promoção e generalização da prática desportiva junto da população jovem são um fator essencial para a melhoria da qualidade de vida e para a formação pessoal, social e desportiva.

A fim de alcançar este desiderato, o Programa Férias Desportivas visa contribuir para essa formação integral, proporcionando aos jovens a oportunidade do exercício e prática de modalidades desportivas.

Neste contexto, surge a necessidade de criação de regras gerais e abstratas que permitam o acesso dos jovens do concelho de Oliveira de Frades a este programa, em condições de igualdade e de transparência de critérios.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como de acordo com os artigos 99.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Oliveira de Frades a Câmara Municipal de Oliveira de Frades aprovou em reunião de Câmara de 24.03.2021 o projeto de Regulamento de Férias Desportivas e decorrido o prazo para consulta pública, submeteu-o à Assembleia Municipal, que aprovou o Regulamento, com eficácia externa, em sessão de Assembleia Municipal realizada em 18.06.2021.

CAPÍTULO I

Princípios gerais de orientação

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como normas habilitantes os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e o preceituado na alínea *g*) do n.º do artigo 25.º e nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define a natureza, objetivos e funcionamento das Férias Desportivas realizadas pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

Artigo 3.º

Missão

Pretende-se proporcionar uma oportunidade para que os jovens residentes no Concelho de Oliveira de Frades experienciem diversas modalidades desportivas e atividades de socioculturais, sensibilizando-os para a continuidade da sua prática e para a transmissão de valores de uma vida saudável e ativa.

Artigo 4.º

Visão

Pretende-se constituir um modelo de excelência organizacional e de referência local e nacional. Tem-se como objetivo ocupar os mais jovens do concelho, quando em tempo de interrupção letiva, as opções são diminutas de entretenimento e formação.

Artigo 5.º

Política de qualidade

Constitui política de qualidade das Férias Desportivas, proporcionar plena satisfação aos participantes e encarregados de educação, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a contínua melhoria dos serviços prestados.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 6.º

Entidade promotora

As Férias Desportivas têm como entidade promotora e organizadora a Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

Artigo 7.º

Direitos da entidade promotora e organizadora

1 — A Entidade Promotora não responde pelo que possa suceder aos participantes fora das instalações da mesma, nem pelos seus atos. Porém, se estes redundarem em prejuízo da entidade promotora, esta reserva-se ao direito de aplicar ao culpado as sanções correspondentes, como se praticadas dentro das instalações.

2 — A Entidade promotora não se responsabiliza pelo extravio, roubo ou estrago de quaisquer objetos que não tenham sido explicitamente confiados à guarda da organização.

Artigo 8.º

Deveres da entidade promotora e organizadora

1 — Nomear e dispensar o Coordenador das Férias Desportivas e os Monitores.

2 — Ter organizado e manter disponível, durante todo o período em que decorra as atividades de Férias, um ficheiro atualizado do qual constam os seguintes documentos:

a) Plano de atividades;
b) Regulamento interno;
c) Lista contendo a identificação dos participantes e respetiva idade;
d) Contactos dos pais ou dos representantes legais dos participantes;
e) Apólices dos seguros obrigatórios;
f) Contactos do Centro de Saúde, Autoridades Policiais GNR e Bombeiros Voluntários mais próximos;
g) Ficha clínica individual (no caso que se justifique).

Artigo 9.º

Destinatários

As Férias Desportivas têm como destinatários crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos de idade inclusive.

Artigo 10.º

Inscrições

1 — Período de Inscrição:

1.1 — O período de inscrições decorre em datas a estabelecer pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades, e decorrerá até estarem preenchidas todas as vagas, ou até à data limite fixada pela entidade promotora.

1.2 — Poderá haver lugar a inscrições para além das vagas existentes, recorrendo-se a essa lista de inscrições supletivas em caso de desistência ou de interdição de participação no programa por algum dos participantes efetivos.

2 — Para a realização da inscrição, cada jovem terá que entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo encarregado de educação;
b) Fornecimento dos elementos identificativos do participante (cartão cidadão e/ou cédula de nascimento) e do encarregado de educação;
c) Comprovativo de residência;
d) Comprovativo de pagamento (refeições e seguro).

Nota. — Para participarem deverão ter a situação de dívida para com o Município regularizada.

3 — Ficha de Inscrição:

a) A Ficha de inscrição está disponível no Gabinete de Desporto da Câmara Municipal de Oliveira de Frades (Piscina Municipal), e também através do *site* do Município serviçosonline@cm-ofrades.com

4 — Pagamentos:

Para que a participação e usufruto da iniciativa por parte de todos os jovens do Concelho de Oliveira de Frades seja possível e justa, define-se o pagamento da inscrição, de acordo com a tabela de Taxas da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

5 — A Inscrição só será validada após entrega e verificação da respetiva ficha de inscrição, documentos solicitados e da realização do pagamento da taxa e seguro.

6 — A Câmara Municipal de Oliveira de Frades reserva-se no direito de recusar a inscrição de elementos que em outras iniciativas tenham tido atos de indisciplina.

7 — A lotação de frequência das Férias Desportivas é limitada ao número estipulado no programa de atividades.

Artigo 11.º

Desistências

O participante ou o seu representante legal podem desistir da inscrição nas Férias Desportivas, comunicando essa intenção à organização, nas seguintes condições:

a) Para as comunicações de desistência chegadas antes do fim do prazo de inscrições é devolvida a totalidade da inscrição;

b) Para as comunicações de desistência após o final do prazo das inscrições ou a não comparência na atividade, não há lugar a qualquer reembolso.

Artigo 12.º

Registo audiovisual

A Câmara Municipal de Oliveira de Frades, reserva-se no direito de recolher imagem e vídeo para registo da atividade, podendo os dados recolhidos ser utilizados pela mesma, mediante autorização do encarregado de educação.

Artigo 13.º

Locais das atividades

As atividades serão realizadas nos locais que disponham das condições necessárias para a realização das mesmas e encontrar-se-ão referidos no programa das Férias Desportivas.

Artigo 14.º

Períodos de realização e horários de funcionamento

As Férias Desportivas realizam-se durante a pausa letiva do verão, de 2.ª a 6.ª Feira, das 9h00 às 17h30, salvo quando a atividade programada exija alteração do horário de forma a facilitar o bom funcionamento da iniciativa.

Artigo 15.º

Regras de conduta

1 — É expressamente proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas.

2 — É obrigatório o uso do equipamento apropriado para cada instalação desportiva ou atividade.

3 — Os participantes deverão respeitar todas as informações e ordens dadas pelos monitores das Férias Desportivas de acordo com os seus direitos e deveres.

Artigo 16.º

Segurança

1 — À saída as crianças e os jovens serão entregues aos Encarregados de Educação ou a outras pessoas indicadas por estes.

2 — A organização providenciará vigilância adequada para que os participantes não possam ausentar-se dos locais das atividades.

3 — As crianças e os jovens só saem sem acompanhamento dos Encarregados de Educação, ou de outros autorizados por estes, se tal for indicado expressamente e por escrito na respetiva ficha de inscrição.

CAPÍTULO III

Enquadramento técnico

Artigo 17.º

Pessoal técnico

A estrutura organizativa da atividade será composta por:

Um Coordenador Técnico;

Um Professor Responsável por Grupo, tendo os mesmos Formação nas Áreas do Desporto, Educação, Saúde e Ciências Sociais.

Artigo 18.º

Coordenador técnico

O Coordenador Técnico é responsável pelo funcionamento das Férias Desportivas, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades a realizar.

Artigo 19.º

Direitos do coordenador técnico

1 — Ser respeitado na sua dignidade pessoal.

2 — Ser informado de todas as atividades a decorrer no campo de férias.

Artigo 20.º

Deveres do coordenador técnico

1 — Participar na elaboração do plano de atividades e acompanhar a sua boa execução.

2 — Coordenar a ação da equipa técnica.

3 — Assegurar a realização das Férias Desportivas no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente regulamento interno.

4 — Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações.

5 — Garantir condições de higiene e segurança nas atividades.

6 — Utilizar o equipamento fornecido pela CM de Oliveira de Frades.

7 — Deliberar em casos de natureza disciplinar.

8 — Zelar pela educação e disciplina dos participantes.

9 — Propor a aquisição do material necessário.

Artigo 21.º

Direitos do monitor e outro pessoal técnico

1 — Ser tratado com lealdade e respeito pela sua pessoa, ideias e bens, e também pelas suas funções.

2 — Ser informado das críticas e queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional.

3 — Ser escutado nas suas sugestões e críticas e esclarecido nas suas dúvidas.

4 — Ser apoiado no exercício das suas funções pelos órgãos e estruturas da entidade promotora e organizadora.

Artigo 22.º

Deveres do Monitor e outro Pessoal Técnico

1 — Coadjuvar o Coordenador na organização das atividades das Férias Desportivas e executar as suas instruções.

2 — Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem.

3 — Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de higiene e segurança.

4 — Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

5 — Contribuir para a formação e realização integral das crianças e dos jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos cívicos e democraticamente responsáveis na vida da comunidade.

6 — Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos participantes, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação negativa.

7 — Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias.

8 — Utilizar o equipamento fornecido pela CM de Oliveira de Frades.

CAPÍTULO IV

Deveres e direitos dos participantes

Artigo 23.º

Direitos dos participantes

Todos os participantes das Férias Desportivas têm, entre outros, os seguintes direitos:

1) Ter acesso aos diversos serviços que o programa das Férias Desportivas proporciona, nomeadamente:

a) Acompanhamento e enquadramento por técnicos devidamente habilitados;

b) Material desportivo necessário à prática das atividades previstas no programa;

c) Três refeições diárias, nomeadamente, um almoço e dois lanches (mediante pagamento);

d) Alimentação, em qualidade e quantidade, adequadas à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades;

e) Seguro de acidentes pessoal (mediante pagamento);

2) Usufruir do ambiente e do programa das Férias Desportivas que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, moral e cívico, e para a formação da sua personalidade;

3) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;

4) Ver salvaguardada a sua segurança nas Férias Desportivas e respeitada a sua integridade física e moral;

5) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades das Férias Desportivas;

6) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição.

Artigo 24.º

Deveres dos participantes

São deveres dos participantes, nomeadamente:

1) O participante ou o seu representante legal deve informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar.

2) A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, devendo o seu tratamento respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais.

3) Cumprir as regras higiénico-sanitárias.

4) Usufruir corretamente dos serviços que a CM de Oliveira de Frades e o programa das Férias Desportivas lhe proporciona.

5) Justificar as ausências às atividades.

6) Tratar com respeito e correção os elementos da equipa técnica e os outros participantes.

7) Ser leal para com os monitores e os seus colegas.

8) Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração no campo de férias de todos os participantes.

9) Participar nas atividades do programa das Férias Desportivas, bem como nas demais atividades que requeiram a sua participação.

10) Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos das Férias Desportivas.

11) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material desportivo, mobiliário e espaços verdes das Férias Desportivas, fazendo correto uso dos mesmos.

12) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos das Férias Desportivas.

13) Permanecer nas Férias Desportivas, durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação.

14) Cumprir o disposto no regulamento interno, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico.

15) Apresentar-se diariamente com o equipamento adequado à prática desportiva, de acordo com o programa previamente estabelecido.

Artigo 25.º

Extravios

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes, pelo que, os jovens não devem ser portadores de bens de elevado valor e devem cumprir as regras estabelecidas no regulamento.

Artigo 26.º

Alimentação

1 — A Câmara Municipal de Oliveira de Frades disponibiliza um período para a realização diária por participante de um almoço, entre as 12h30 e as 14h, e dois lanches, entre as 10h30 e as 11h e entre as 16h00 e as 16h30.

2 — O almoço compreende pão, uma sopa, um prato de peixe ou carne, que será alternado, e uma sobremesa que será fruta.

3 — Será afixada uma ementa semanal, que poderá ser alterada por questões de fornecimento dos alimentos.

4 — Os custos relativos à alimentação (almoço e lanches) serão suportados pelos participantes e seus encarregados de educação.

Artigo 27.º

Transportes

A organização assegurará a deslocação dos participantes sempre que as atividades assim o exijam, de acordo com a Lei n.º 13/ 2006 de 17 de abril.

Artigo 28.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço das Férias Desportivas, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 — Os infratores podem ser sancionados com:

a) Repreensão verbal;
b) Inibição temporária da realização de determinada(s) atividade(s);
c) Cessação do direito a frequentar o Programa Férias Desportivas.

3 — Ficam ainda, inibidos do direito a frequentar o programa, os utilizadores que faltem três dias seguidos ou interpolados às atividades, sem apresentarem justificação admissível e comprovada e sem lugar a reembolso.

4 — A aplicação das sanções acima indicadas é da responsabilidade do coordenador técnico das Férias Desportivas ou, na sua ausência, dos professores responsáveis em serviço. A sanção disposta na alínea *c*) só pode ser aplicada pelo coordenador técnico em articulação com o responsável das Férias Desportivas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 29.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou casos omissos do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

314350457

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 13072/2021

Sumário: Projeto do Regulamento Municipal de Apoio Social.

Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, no uso das suas competências, de acordo com o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no cumprimento do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público, o Regulamento de Férias Desportivas, aprovado pela Assembleia Municipal em 18 de junho de 2021, o qual a seguir se transcreve.

24 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira*.

Regulamento Municipal de Apoio Social

Preâmbulo

A prossecução do interesse público do Município, realiza-se, também, pelo inestimável auxílio aos estratos desfavorecidos, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas, bem como através de uma resposta célere às necessidades da população face a acontecimentos imprevisíveis de calamidade e catástrofe.

Deste modo, o Município de Oliveira de Frades pretende implementar medidas de apoio não só a estratos sociais desfavorecidos, mas também à população em geral do concelho que em situações de emergência e calamidade necessite de apoio temporário e excecional, tendo para o efeito elaborado o presente Regulamento Municipal de Apoio Social que se constitui como um instrumento que permitirá a materialização desta intenção.

A necessidade de intervir junto de grupos mais vulneráveis, atenuando fenómenos de pobreza e exclusão social, irá permitir a inclusão de cidadãos pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, nomeadamente, pessoas consideradas não integradas na sociedade, garantindo o acesso a recursos, bens e serviços, no sentido da promoção da qualidade de vida, da coesão social e da cidadania. Por outro lado, a possibilidade de o Município poder apoiar a população, em geral, em situações de emergência e de calamidade, irá também contribuir para o não aparecimento de novos casos de pobreza ou agravamento dos existentes.

Com base nas competências que lhe eram atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Município de Oliveira de Frades aprovou em 22 de fevereiro de 2013, o Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, o qual definia a tipologia de apoios e os critérios para atribuição.

Decorridos cerca 8 anos desde a data da aprovação deste Regulamento e após reflexão sobre a sua adequabilidade à conjuntura atual, foram identificadas algumas situações concretas que requerem ajustamentos regulamentares para garantir uma maior eficiência na atribuição dos apoios e uma melhor adequação às necessidades da população pelo que é aquele Regulamento alterado de acordo com o previsto na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É assim reforçado o apoio económico e social de modo a abranger as novas situações de emergência social decorrentes de fenómenos imprevisíveis, tais como os decorrentes de uma pandemia ou outra situação de emergência e/ou calamidade.

Nesta conformidade, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como de acordo com os artigos 99.º e 101 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovou em

reunião de Câmara de 10.03.2021 o projeto de Regulamento Municipal de Apoio Social que altera e revoga o Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos e decorrido o prazo para consulta pública, submeteu-o à Assembleia Municipal que aprovou o Regulamento, com eficácia externa, em sessão de Assembleia Municipal realizada em 18.06.2021.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como normas habilitantes os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e o preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

Este Regulamento destina-se a estabelecer as regras de concessão de apoio social a pessoas isoladas ou inseridas em agregados familiares, residentes no concelho de Oliveira de Frades, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, decorrente de redução de rendimentos por motivo de desemprego, doença ou outras situações de fragilidade social motivadas por acontecimentos inesperados, tais como, acidentes, catástrofes naturais e pandemias.

Artigo 3.º

Apoios concedidos

1 — Os apoios a conceder são de natureza económica, prestação de serviços, isenção e/ou redução de taxas, disponibilização de serviços de apoio à comunidade e disponibilização de bens de primeira necessidade.

2 — Os apoios económicos consistem na atribuição de subsídios e podem abranger:

a) Apoio à melhoria das condições de habitabilidade;

b) Apoio ao arrendamento de habitação, a agregados familiares que por razões de calamidade ou por carência extrema, e em caso de a Câmara Municipal não dispor de habitações sociais para o efeito;

c) Apoio a idosos que vivam em situação de isolamento, sem retaguarda familiar e social;

d) Apoio a pessoas ou agregados familiares que em situações excecionais de pobreza ponham em risco a sua sobrevivência.

3 — A prestação de serviços prevê:

a) Orientação e encaminhamento para candidaturas a programas governamentais de apoio habitacional;

b) Realização de projetos e acompanhamento técnico, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação, elaborados com respeito por todas as normas em vigor sobre a edificação;

c) Fornecimento de maquinaria e equipamento para realização de projetos de obras referidas na alínea anterior.

4 — As isenções e/ ou reduções de taxas serão concedidas nas condições previstas nos Regulamentos Municipais em vigor.

5 — A disponibilização de serviços de apoio à comunidade:

a) Apoio complementar e/ou elementar nas despesas com a saúde, em casos comprovados de doenças crónicas e/ou portadores de deficiência; atribuição e fornecimento de refeições confecionadas, caso não exista, no momento da solicitação, possibilidade de resposta por parte das instituições concelhias preparadas e aptas para esse efeito;

b) Intervenção de equipa, composta por viatura apetrechada, com funcionários municipais e uma linha telefónica, em pequenas reparações domésticas;

c) Apoio à melhoria das condições de habitabilidade, através do fornecimento de materiais para obras de beneficiação e/ou de mão de obra, sempre que estejam em causa as condições de mínimas de habitabilidade, nomeadamente ao nível da salubridade da edificação.

6 — A disponibilização de bens de primeira necessidade consiste:

a) No apoio social de aquisição de bens de 1.ª necessidade, com caráter extraordinário e temporário e com o objetivo de permitir às famílias a continuidade do acesso a estes bens, mediante a emissão de vales, designados Vales Família, para compras em estabelecimentos comerciais do concelho, designado comércio tradicional.

b) O apoio é atribuído por 3 meses, num total correspondente ao valor atribuído ao agregado familiar de acordo com a capitação estabelecida no n.º 1 do artigo 9.º;

c) Poderá ser proposto o prolongamento do apoio por mais 3 meses, caso perdurem as condições de vulnerabilidade e elegibilidade que justificaram a sua atribuição, isto é, quando, não obstante a atribuição de outros eventuais apoios solicitados, a situação do agregado familiar continue a cumprir com as condições de elegibilidade.

d) O Vale Família é válido nos estabelecimentos comerciais concelhios que aderirem ao mesmo, mediante inscrição *online* no site do Município.

e) O apoio concedido através dos Vales Família não implica a entrega de valores monetários diretos aos beneficiários do apoio.

Artigo 4.º

Conceitos

1 — Vulnerabilidade social — situação de risco social em que se encontra a pessoa isolada ou agregado familiar, com capacidade de autodeterminação reduzida e/ou com dificuldades de autosuficiência para proteger os seus próprios interesses.

2 — Emergência social — situação de profunda carência ou vulnerabilidade em que não estão asseguradas as condições mínimas de sobrevivência e em que existe um perigo real, efetivo e iminente para a integridade física e emocional da pessoa ou agregado familiar, havendo necessidade de uma intervenção urgente.

3 — Bens de primeira necessidade — são aqueles que satisfazem necessidades básicas do ser humano, tais como, alimentação, vestuário, calçado, higiene pessoal e da casa, assim como necessidades nas áreas da educação (material escolar) e na área da saúde (óculos e produtos de ótica).

4 — Elementos do agregado familiar — são as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;

b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;

c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;

d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou Gabinetes legalmente competentes para o efeito;

e) Adotados e tutelados por pessoa ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou Gabinetes legalmente competentes, para o efeito, a pessoa ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

5 — Rendimento bruto mensal (RBM) do agregado familiar — O valor resultante da média dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar. É calculado pela média do Rendimento Bruto Mensal dos três meses antecedentes ao mês em que se verificou a diminuição de rendimentos e pela média dos rendimentos do agregado no período compreendido entre o mês em que se verificou essa alteração até à data da candidatura.

6 — São consideradas, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, pelos Decretos-Leis n. os 113/2011, de 29 de novembro,133/2012, de 27 de junho, 90/2017, de 28 de julho, Lei n.º 114/2017, de 19 de dezembro, Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, as seguintes categorias de rendimentos:

a) Rendimentos do trabalho dependente e independente;
b) Rendimentos empresariais e profissionais;
c) Rendimentos de capitais e prediais;
d) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
e) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
f) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.
g) Bolsas de estudo e de formação.

7 — Diminuição igual ou superior a 25 % do RBM do agregado familiar — é calculada em função da média do rendimento bruto mensal do agregado à data da candidatura e a média do rendimento bruto mensal do agregado nos meses antecedentes à situação que motivou a alteração dos rendimentos.

8 — Rendimento bruto mensal *per capita* — Rendimento bruto médio mensal dividido pelo número de elementos que compõem o agregado familiar.

CAPÍTULO II

Legitimidade, Instrução e Decisão do Processo

Artigo 5.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste Regulamento, as pessoas isoladas ou inseridas em agregado familiar que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 6.º

Condições de acesso

O acesso aos apoios consignados no presente Regulamento exige a verificação das condições que se seguem:

a) Residir no concelho de Oliveira de Frades;
b) Situação de vulnerabilidade social ou carência económico-social;
c) Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;
d) Não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim, exceto nas situações previstas no presente regulamento;
e) Disponibilizar toda a documentação requerida pelo Gabinete de Ação Social, necessária à instrução e avaliação do processo dentro do prazo estipulado;

f) Quando for o caso, comprovar a quebra de rendimentos em valor igual ou superior a 25 %. A avaliação consistirá na análise da situação económica do candidato, através da capitação média mensal do agregado familiar calculado da seguinte forma:

$$C = \frac{R-(H+S)}{12N}$$

em que:

C — Rendimento *per capita*;
R — Rendimento anual bruto do agregado familiar;
H — Encargos anuais com habitação e outras despesas fixas (água, luz)
S — Encargos com a Saúde;
N — Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

g) Não beneficiar, em simultâneo, de outro apoio para o mesmo fim, designadamente pelo Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, não obstante, em casos mais graves, o apoio social extraordinário na aquisição de bens de primeira necessidade poder ser atribuído de forma complementar a outros apoios, desde que não exista outra forma de resolver eficazmente a situação e/ou em que o apoio prestado se revele insuficiente ao grau e natureza de necessidades do agregado.

Artigo 7.º

Instrução do processo

1 — O processo de candidatura aos apoios a conceder deverá ser instruído, consoante os casos, pelos seguintes documentos gerais:

a) Modelo de requerimento, devidamente preenchido, a fornecer pelo GAS ou disponível on-line;
b) Documentos de identificação do beneficiário e se for o caso, dos demais elementos do agregado familiar.
c) Declaração do IRS ou de Isenção;
d) Comprovativo da incapacidade ou do grau de deficiência;
e) Atestado de residência do agregado familiar, passado pela Junta de Freguesia respetiva ou Comprovativo de residência no Município (certificação de domicílio fiscal ou outro documento considerado válido);
f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar;
g) Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP que ateste quais os elementos do agregado familiar que se encontram em situação de desemprego e disponibilidade para a inserção profissional;
h) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da candidatura, assim como os relativos aos três meses anteriores à data em que ocorreu a situação ou situações que provocaram diminuição de rendimentos do agregado familiar, nomeadamente: salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente; pensões de reforma e outras; rendimento social de inserção (RSI); prestações familiares e quaisquer tipos de subsídios, bem como cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração emitida pela Repartição de Finanças que comprove isenção de entrega da mesma;
i) Declaração ou extrato bancário relativo aos rendimentos de capitais, de todos os elementos do agregado familiar, quando aplicável;
j) Comprovativo de Despesas de Habitação (empréstimo bancário ou renda);
k) Comprovativo de Despesas de Saúde (Declaração Farmácia);

l) O requerente deverá, ainda, apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar a situação socioeconómica, tais como, despesas de saúde e educação.

2 — Na instrução do processo de candidatura, contemplam-se ainda os seguintes documentos específicos, por área de intervenção:

2.1 — Terceira idade:

a) Declaração anual da reforma/pensão.

2.2 — Saúde:

a) Declaração médica comprovativa de doença crónica e/ou deficiência;
b) Fornecimento de todos os elementos de despesas de saúde solicitados.

2.3 — Habitação:

a) Certidão do registo predial do prédio objeto de apoio a prestar;
b) Caderneta predial atualizada;
c) Planta de localização e identificação da habitação;
d) Contrato de arrendamento nos casos aplicáveis.

3 — O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competência delegada, reserva o direito de dispensar a apresentação de alguns documentos referidos no número anterior, nos casos devidamente fundamentados, ou de solicitar outros que considere necessários. Pode, ainda, solicitar a apresentação dos documentos originais para confirmação de dados (quando aplicável).

4 — O requerente assume, sob compromisso de honra, a veracidade de todas as declarações prestadas no âmbito da candidatura e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados, nem de outros apoios para os mesmos fins.

Artigo 8.º

Processo de avaliação, informação e decisão dos pedidos

1 — As atribuições dos apoios mencionados no artigo 3.º ficam dependentes da verificação das situações de carência, a qual implica a realização de um estudo socioeconómico prévio realizado pelo Gabinete de Ação Social (GAS) da Câmara Municipal de Oliveira de Frades que poderá ter por base uma entrevista, uma visita domiciliária e/ou outra diligência tida por necessária;

2 — O pedido dará origem a um processo que integrará toda a documentação relativa à formalização do mesmo.

3 — A avaliação do pedido é da responsabilidade do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal com base na informação e nos comprovativos apresentados, sem prejuízo de no caso de insuficiência ou erro poderem ser solicitados os esclarecimentos ou comprovativos adicionais que sejam necessários e/ou realizadas diligências junto de outros serviços/entidades, direta ou indiretamente envolvidos no processo.

4 — A ausência de resposta ou a falta de entrega da informação ou dos documentos necessários à verificação referida no número anterior no prazo de 10 dias pode constituir-se como causa de exclusão.

5 — Cabe ao Gabinete de Ação Social proceder à elaboração da Informação Técnica com proposta de atribuição ou exclusão.

6 — A informação é submetida a apreciação do Presidente da Câmara Municipal que decide sobre a candidatura e a respetiva concessão de apoio, nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com possibilidade de subdelegação, se for o caso, no Vereador.

7 — A decisão sobre o pedido de apoio é comunicada ao interessado, por via eletrónica ou via postal.

8 — Após a tomada de decisão e subsequente entrega do Vale Família ao beneficiário, o apoio é válido durante um período máximo de três meses, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação por mais de 3 meses nas condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Montante dos Vales Família

1 — Os Vales Família serão atribuídos mensalmente, num período máximo de 3 meses, sem prejuízo da prorrogação prevista na alínea *c*) do n.º 6 do artigo 3.º do presente regulamento, com a seguinte capitação:

a) 50€ (cinquenta euros) por adulto/adolescente com idade igual ou superior a 13 anos;
b) 30€ (trinta euros) por criança (até 12 anos inclusive).

2 — Poderá ser proposto o prolongamento do apoio por mais 3 meses, caso subsistam as condições de vulnerabilidade social e elegibilidade que justificaram a sua atribuição.

Artigo 10.º

Emissão, Apresentação do Vale Família e pagamento do apoio para aquisição de bens essenciais

1 — O Vale Família será emitido pelos serviços da Câmara Municipal constando no mesmo elementos identificativos de um dos elementos do agregado familiar, maior de 18 anos, e carimbado com o selo branco do Município.

2 — O Vale Família é pessoal e intransmissível devendo, no ato da compra, ser apresentado um documento de identificação do beneficiário.

3 — Após a notificação da decisão, o beneficiário poderá levantar o Vale Família, correspondente ao primeiro mês de apoio, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, presencialmente no Gabinete de Ação Social.

4 — Os Vales Família relativos os apoios subsequentes serão disponibilizados ao beneficiário, de igual forma, nos 5 dias úteis posteriores à data em que vença o primeiro e segundo mês do apoio.

5 — Os comerciantes aderentes à presente medida de apoio serão ressarcidos do valor dos Vales Família rececionados. A apresentação dos Vales Família e respetivas faturas poderá ser feita por *e-mail* (redesocial@cm-ofrades.com) ou entregues presencialmente no Gabinete de Ação Social, que procederá à sua verificação e validação, para levantamento posterior dos valores respetivos na Tesouraria ou pagamento por transferência bancária.

Artigo 11.º

Deveres dos Beneficiários dos Vales Família

1 — Constituem deveres do(a) beneficiário(a):

a) Gerir o apoio atribuído através do Vale Família por forma a garantir o cumprimento das necessidades básicas do agregado familiar, estando vedado a sua utilização em produtos como álcool, tabaco, jogos de sorte;

b) Entregar nos estabelecimentos aderentes os Vales Família, indicando sempre o seu NIF, para obtenção da respetiva fatura e permitindo, assim, que os comerciantes possam ser ressarcidos posteriormente pela Câmara Municipal;

c) Apresentar no ato de compra um documento de identificação válido;

d) Usar cada Vale no total do seu valor (10,00€/cada);

e) Aplicar o Vale Família exclusivamente para os elementos do agregado familiar e para os fins a que se destina, uma vez que estes são pessoais e intransmissíveis;

f) Não prestar falsas declarações ou omitir informação relevante, quer no requerimento, quer ao longo do ano a que se reportam os apoios;

g) Fornecer toda a documentação solicitada e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados, nos prazos fixados;

h) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de dez dias a contar da data do facto, todas as circunstâncias ocorridas posteriormente à notificação da decisão de atribuição de apoio que produzam alterações e/ou melhorias significativas na situação do agregado familiar, nomeadamente aumento de rendimentos auferidos, integração no mercado de trabalho ou retoma da atividade profissional, alterações da composição do agregado familiar, mudança de residência e/ou outras que determinem a redução dos encargos e/ou rendimentos;

i) Informar a Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da sua ocorrência, sobre a concessão de outros apoios para o mesmo fim;

j) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal a ocorrência de qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas.

2 — Constituem deveres dos comerciantes aderentes:

a) Receber os Vales Família como meio de pagamento de bens de 1.ª necessidade, com exceção dos considerados Produtos Excluídos (álcool, tabaco, jogos de sorte), sob pena de não serem ressarcidos desse valor;

b) Emitir fatura com a identificação fiscal do beneficiário;

c) Apresentar à Câmara Municipal os Vales Família recebidos, com cópia das respetivas faturas para validação e posterior pagamento.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 — Os serviços podem, a qualquer momento e sem comunicação prévia, proceder a ações de verificação do apoio concedido, podendo ser solicitados esclarecimentos ou comprovativos necessários e/ou realizadas diligências junto de outros serviços/entidades, direta ou indiretamente envolvidos no processo.

2 — Em caso de incumprimento das obrigações assumidas com a utilização do Vale Família, e mediante decisão fundamentada do autor do despacho de deferimento, há lugar à cessação do apoio municipal e à devolução ao Município do montante dos Vales, entretanto, utilizados e ressarcidos aos estabelecimentos comerciais.

3 — No caso de não utilização dos apoios concedidos pela autarquia no prazo estipulado (90 dias após a decisão), cessa a validade dos mesmos, não podendo no caso de o Vale Família ser usado após essa data.

Artigo 13.º

Falsas declarações

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento e o venha a obter, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pelo Município bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 14.º

Aprovação das candidaturas

Logo que o interessado seja notificado da aprovação da candidatura, deverá apresentar-se junto do Gabinete de Ação Social, no prazo máximo de 30 dias, a fim de se inteirar relativamente aos procedimentos a desenvolver.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15.º

Cooperação com entidades terceiras

A Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, formaliza parcerias com as entidades competentes da administração central, administração local e instituições de solidariedade social, bem como com as entidades aderentes ao programa de apoio de disponibilização de bens de primeira necessidade, visando o cumprimento do objeto do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Periodicidade do apoio

Todos os apoios previstos no presente Regulamento terão sempre um caráter temporário em conformidade com cada situação concreta.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas que possam surgir na aplicação das presentes normas e na atribuição do apoio serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, ou pelo Vereador com competência delegada, com prévia informação técnica dos serviços municipais competentes, mediante a legislação em vigor aplicável.

Artigo 18.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, aprovado pela Assembleia Municipal de Oliveira de Frades, em 22 de fevereiro de 2013 e publicado, por edital, em 28 de fevereiro de 2013.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314350538

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 13073/2021

Sumário: Celebração de contratos de consolidações definitivas de mobilidades internas na categoria.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e do Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo, de 29/04/2021, faz-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreira do seguinte trabalhador:

Octávio Filgueiras de Sousa e Silva (99145), Especialista de Informática de Grau 1, Nível 2, Índice 480, Escalão 5, correspondente ao nível remuneratório entre 23 e 24.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e do Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo, de 22/04/2021, faz-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategoria da seguinte trabalhadora:

Isabel Maria Lopes da Silva Oliveira Duarte (68191), Encarregado Operacional, Posição Remuneratória 1.ª

30 de junho de 2021. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

314371371

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 13074/2021

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade interna entre órgãos do trabalhador Filipe Jorge Cardoso Coelho.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e do Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo, de 26/02/2021, faz-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna entre órgãos do seguinte trabalhador:

Filipe Jorge Cardoso Coelho (110824), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

30 de junho de 2021. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

314370691

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 13075/2021

Sumário: Cessação da modalidade da relação jurídica de emprego público de vários trabalhadores com o Município do Porto.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se públicos que cessaram a modalidade da relação jurídica de emprego público com este Município, os seguintes trabalhadores:

José Tiago de Sousa Ramos Monteiro (114192), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª;

Daniel Patrício Pereira Sarabanda (114203), Bombeiro Sapador Recruta, Índice 75, atualizada em montante necessário para fazer equivaler a remuneração ao valor correspondente à Base Remuneratória da Administração Pública;

André Dias Teresinho (114388), Bombeiro Sapador Recruta, Índice 75, atualizada em montante necessário para fazer equivaler a remuneração ao valor correspondente à Base Remuneratória da Administração Pública.

30 de junho de 2021. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

314370642

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 13076/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por Despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e do Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo, faz-se públicos que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Manuel António Ferrinho Semedo (110501), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª;
Ana Rita Oliveira Amaral (109035), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª;
Maria João Duarte Leal Neves Poças (114769), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª;
Fábio David Teixeira Ferreira (114737), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª;
Cláudia Amorim de Maia Mendes (114791), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª;
Diana Cristina Antão Pires (114623), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª;
Ana Catarina Pires Gonçalves Paquete (114648), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª;
Guilhermina Alexandra Vieira Libório Aguiar Pinto (114751), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª;
Tiago André de Sousa Ramalho (114776), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª;
Nuno Alexandre de Sousa Ramalho (114783), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª
Diogo Fernandes da Silva (114720), Bombeiro Sapador Recruta, com remuneração correspondente ao índice 75, atualizada ao valor correspondente à base remuneratória da administração pública.

30 de junho de 2021. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

314370553

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 13077/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade dos trabalhadores Norberto Rodrigues Nascimento e Ricardo Veloza Delgado.

Para cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, em reunião do Órgão Executivo, de 15 de abril de 2021, foi autorizado proceder, nos termos do artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à consolidação definitiva das situações de mobilidade intercarreiras ou intercategorias, com efeitos a 1 de maio de 2021, dos seguintes trabalhadores:

Norberto Rodrigues Nascimento, da carreira/categoria de Assistente Operacional, que passa a ser remunerado, pela 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8, da categoria de Encarregado Operacional, correspondente à remuneração base de 840,11€ (oitocentos e quarenta euros e onze cêntimos);

Ricardo Veloza Delgado, da carreira/categoria de Assistente Operacional, que passa a ser remunerado, pela 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8, da categoria de Encarregado Operacional, correspondente à remuneração base de 840,11€ (oitocentos e quarenta euros e onze cêntimos).

2 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

314348821

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 13078/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço de José Manuel Conceição Gouveia.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho, datado de 7 de junho de 2021, no uso da competência que me é conferida pela *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi renovada, pelo período de 3 anos, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, conjugado com o artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a comissão de serviço, de José Manuel Conceição Gouveia, provido no cargo de Chefe da Divisão Financeira, com efeitos a 1 de julho de 2021.

18 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

314348854

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Despacho n.º 6852/2021

Sumário: Criação de subunidades orgânicas.

Criação de subunidades orgânicas

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete ao Presidente da Câmara Municipal aprovar a criação de subunidades orgânicas, dentro do limite fixado pela Assembleia Municipal.

Importa concretizar a estrutura orgânica municipal, com vista à plena prossecução das atribuições do Município, segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Nesta conformidade, considerando que:

Se pretende que os serviços apresentem uma maior rapidez nas respostas, níveis elevados de eficiência interna que resultem em eficácia do desempenho, no rigor, ética e transparência de processos, ou seja, uma aposta diária no bem servir do munícipe;

No âmbito da específica complexidade da dimensão organizacional, importa garantir que os procedimentos internos se mostrem em conformidade com a legislação, regulamentos, normas e planos, e sejam executados de forma a contribuir para uma melhoria do planeamento, desempenho, controlo e governação, assegurando a observância das orientações da gestão e o cumprimento dos seus objetivos;

Deste modo, e em consonância quer com a estratégia pretendida para ação municipal, quer com a realidade das competências existentes no quadro dos recursos existentes, sem perder de vista os objetivos de modernização administrativa e de melhoria da prestação de serviços aos cidadãos, e tendo presente os interesses gerais da população e as áreas de atuação do Município do Sabugal, sempre prosseguindo a proteção do interesse público e a promoção da qualidade de vida do munícipe;

Determino que:

O Município do Sabugal passará a ter as seguintes Subunidades Orgânicas, integradas nas respetivas Unidades Orgânicas Flexíveis:

1 — Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:

Subunidade orgânica administrativa de água e saneamento;
Subunidade orgânica do balcão único municipal;
Subunidade orgânica de gestão e valorização de recursos humanos;

2 — Divisão Financeira:

Subunidade orgânica da contratação pública;
Subunidade orgânica da contabilidade;
Subunidade orgânica da tesouraria;

3 — Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida:

Subunidade orgânica da educação;

4 — Divisão de Serviços e Obras Municipais:

Subunidade orgânica de águas e saneamento;
Subunidade orgânica de limpeza e manutenção de edifícios;

As competências das subunidades Orgânicas são as seguintes:

Subunidade Orgânica Administrativa de Água e Saneamento
Compete a esta subunidade:

a) Proceder à recolha de leituras, processamento e cobrança da água e celebrar os respetivos contratos de abastecimento;
b) Assegurar os procedimentos e demais ações referentes a águas e esgotos, designadamente no que respeita a cortes, ligações e colocação de contadores, em colaboração com a Divisão de Obras e Serviços Municipais;
c) Realizar pareceres, nos termos regulamentares, de informações de pagamento pelo 1.º escalão ou em prestações;
d) Preparar respostas a entidades externas referentes a ações de águas e esgotos;
e) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior;

Subunidade Orgânica do Balcão Único Municipal
Compete a esta subunidade:

a) Assegurar um atendimento personalizado aos Munícipes, auscultando as suas necessidades, expectativas, reclamações e pretensões;
b) Proceder ao registo dos pedidos, entrega de documentos, atendimentos, serviços prestados e outras atividades desenvolvidas;
c) Obter junto dos vários serviços municipais as informações necessárias ao rápido e adequado esclarecimento e informação dos munícipes e/ou procedendo ao encaminhamento da informação para os serviços competentes;
d) Liquidar taxas, licenças e outras receitas do Município que não sejam afetas a outros serviços, bem como passar e registar as respetivas licenças e emitir guias de receitas,
e) Fornecer impressos e prestar apoio ao seu preenchimento;
f) Assegurar o atendimento e encaminhamento dos munícipes pelos diversos serviços;
g) Prosseguir o princípio de satisfação total do Munícipe;
h) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

O Balcão Móvel

a) Garantir os serviços de atendimento de proximidade, que tem como serviços disponíveis o serviço de águas e saneamento, taxas e licenças de obras, pagamentos, balcão do empreendedor, ação social, educação associativismo e outros serviços úteis aos Munícipes;
b) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Subunidade Orgânica de Gestão e Valorização de Recursos Humanos
Compete a esta subunidade:

a) Organizar e controlar a informação relativa à assiduidade dos trabalhadores municipais;
b) Gerir os mapas de presença e de férias;
c) Assegurar o processamento de remunerações e outros abonos dos trabalhadores municipais;
d) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos trabalhadores, bem como acidentes de trabalho;
e) Garantir a organização e atualização dos processos individuais e a gestão do arquivo digital e físico dos recursos humanos;
f) Promover o atendimento público no domínio dos recursos humanos e o atendimento aos trabalhadores do Município;
g) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Subunidade Orgânica da Contratação Pública
Compete a esta subunidade:

a) Organizar e promover processos de aquisição e de alienação de bens, de aquisição de serviços e de empreitadas, em colaboração com os demais serviços municipais em função da especificidade dos mesmos;
b) Assegurar a gestão do GES, ou seja, verificação dos pedidos de material autorizados, bem como a recolha e entrega dos mesmos ao trabalhador requisitante;
c) Assegurar a conferência das listas de inventário e elaborar anualmente e sujeitas a verificação do ROC;
d) Assegurar a elaboração de contratos de aquisição de bens, prestação de serviços e empreitadas, com a inerente elaboração de processo, registo dos mesmos e envio de relação para o Serviço de Finanças;
e) Gestão da carteira de seguros dos edifícios, eventos, seguros temporários e das viaturas;
f) Assegurar a elaboração da atividade municipal a integrar para cada Sessão da Assembleia Municipal;
g) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Subunidade Orgânica da Contabilidade
Compete a esta subunidade:

a) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, os princípios e as regras contabilísticas, os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas;
b) Garantir a uniformização de critérios de despesa;
c) Proceder à classificação dos documentos de despesa, ao cabimento e compromisso de verbas disponíveis;
d) Registar e controlar os documentos de despesa (faturas, notas de débito, vendas a dinheiro, garantindo a sua liquidação e pagamento);
e) Proceder, diariamente, à receção e conferência das guias de receitas, bem como o seu registo nas respetivas contas correntes e no diário da receita;
f) Elaborar o resumo diário de despesa;
g) Emitir cheques ou ordens de transferência para pagamentos devidamente autorizados, em simultâneo à emissão da respetiva ordem de pagamento;
h) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Subunidade Orgânica da Tesouraria
Compete a esta subunidade:

a) Assegurar a gestão da tesouraria e a segurança dos valores à sua guarda, mantendo atualizada a informação diária do saldo de tesouraria, das operações orçamentais e das operações de tesouraria;
b) Efetuar os recebimentos e dar deles o respetivo documentação de quitação;
c) Elaborar balancetes diários e proceder à sua conferência;
d) Efetuar o pagamento das ordens de pagamento, depois de verificadas as condições para a sua efetivação, nos termos legais.

Subunidade Orgânica da Educação
Compete a esta subunidade:

a) Organizar e orientar o apoio administrativo/expediente inerente à área da educação e ação social;
b) Proceder à instrução processual dos pedidos de apoio, em articulação com o Balcão Único e de acordo com os regulamentos específicos;

c) Apoiar o funcionamento do Banco de Recursos;
d) Exarar ofícios/comunicações sobre apoios no âmbito da ação social escolar e outros;
e) Apoiar o Conselho Municipal de Educação, através da aplicação do respetivo regimento;
f) Organizar o Plano de Transportes Escolares, desde a sua conceção até à sua aprovação e posterior execução;
g) Proceder à emissão de guias de receita dos programas na área da educação e outros;
h) Proceder à organização processual das candidaturas aos programas (PEDEP/PGFRE no 1.º CEB), e outros, e submeter os referidos programas nas respetivas plataformas;
i) Acompanhar a execução dos protocolos e/ou contratos interadministrativos na área da educação;
j) Exercer as demais funções resultantes de regulamentos, deliberações ou despachos.

Subunidade Orgânica de Águas e Saneamento
Compete a esta subunidade:

a) Assegurar a coordenação entre o serviço administrativo de águas e o serviço operacional;
b) Controlar as ocorrências e o estado de resolução das mesmas através dos meios disponíveis, principalmente em plataforma informática;
c) Avaliar o histórico de consumos anormais e reportar superiormente para resolução;
d) Apoiar o encarregado operacional na avaliação de situações de maior complexidade técnica e no registo de informação;
e) Exercer as demais funções resultantes de regulamentos, deliberações ou despachos.

Subunidade Orgânica de Limpeza e Manutenção de Edifícios
Compete a esta subunidade:

a) Zelar e promover a limpeza dos edifícios municipais;
b) Assegurar a coordenação de serviço de limpeza das instalações municipais;
c) Assegurar a gestão/aprovisionamento dos produtos de higiene e limpeza.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

314362931

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 13079/2021

Sumário: Nomeação de conselheiras locais para a igualdade — Lígia Teresa Ramos de Figueiredo Soares e Eugénia Maria de Oliveira Duarte.

Conselheiras Locais para a Igualdade — Lígia Teresa Ramos de Figueiredo Soares e Eugénia Maria de Oliveira Duarte

Torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara proferido no dia 23 de junho de 2021, atento Protocolo de Cooperação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Sátão e nos termos do artigo 4.º do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2010, de 25 de maio, foram nomeadas as seguintes Conselheiras Locais para a Igualdade:

Conselheira interna — Dr.ª Lígia Teresa Ramos de Figueiredo Soares, Dirigente da Unidade de Educação, Ação Social e Juventude do Município de Sátão;

Conselheira externa — Dr.ª Eugénia Maria de Oliveira Duarte, Presidente da Assembleia Municipal de Sátão e advogada no mesmo município.

2021-06-23. — O Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Lopes dos Santos*.

314347225

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 13080/2021

Sumário: Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe para transposição das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar.

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, que a Câmara Municipal de Sernancelhe na sua reunião ordinária de caráter público realizada a 18 de junho de 2021, deliberou por unanimidade, aprovar por declaração, nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (publicou o RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) na sua atual redação, a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe (PDMS), para transposição do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar (POAV), em cumprimento do consagrado no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (publicou a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo) na sua atual redação.

A pretensão determina a alteração dos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 12.º, 30.º, 32.º, 33.º, 34.º e 35.º e o aditamento do artigo 7.º-A ao Regulamento do PDMS, bem como a alteração da Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) com a delimitação do caminho marginal à albufeira transposto do POAV.

De acordo com o n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, a referida declaração foi transmitida à Assembleia Municipal de Sernancelhe e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, respetivamente, através dos ofícios n.os 1125 e 1126, ambos de 18 de junho de 2021.

Assim, e em conformidade com a alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publica-se a deliberação da Câmara Municipal de Sernancelhe que aprovou, por declaração, a alteração por adaptação do PDMS consagrada no respetivo Regulamento e na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo).

28 de junho de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 12.º, 30.º, 32.º, 33.º, 34.º e 35.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — [...].
2 — *(Revogado.)*
3 — [...].

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];

g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) [...];
k) [...];
l) [...];
m) [...];
n) [...];
o) [...];
p) [...];
q) [...];
r) [...];
s) [...];
t) [...];
u) [...];
v) [...];
w) [...];
x) [...];
y) [...];
z) [...];
aa) [...];
bb) [...];
cc) [...];
dd) [...];
ee) [...];
ff) [...];
gg) [...];
hh) Nível Pleno de Armazenamento (NPA): cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na albufeira;
ii) Zona de Proteção da Albufeira: faixa terrestre com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, e contada a partir do NPA da albufeira e integra a zona reservada;
jj) Zona Reservada: faixa terrestre marginal à albufeira, com uma largura máxima de 50 m, contada e medida na horizontal, a partir do NPA.

2 — [...].

Artigo 6.º

[...]

1 — [...]:

a) [...]:

i) [...];
ii) [...];
iii) [...]:

i) Albufeira do Vilar;

b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...].

2 — [...].

Artigo 12.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...].

2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — Nas obras de construção, conservação, reconstrução, alteração e ampliação incluídas na zona de proteção da Albufeira do Vilar, a cota altimétrica da cumeeira não pode ser superior a 1,5 m, medidos a partir da parte superior da laje do piso da cobertura.

Artigo 30.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...].

2 — [...].
3 — [...].
4 — Os Espaços florestais de conservação localizados no interior da zona de proteção da Albufeira do Vilar, constituem espaços *non aedificandi.*

Artigo 32.º

[...]

1 — A construção de instalações de apoio à atividade agrícola é permitida nos espaços agrícolas desde que a área total de construção dos edifícios do assento de lavoura não exceda um índice de utilização do solo (Iu) de 0,05, relativamente à área da exploração e, sempre que possível, sejam localizadas na parte menos produtiva da parcela e quando estas se localizem na zona de proteção da Albufeira do Vilar, deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos:

a) Área máxima de implantação de 45 m^2;
b) Número de pisos não superior a um;
c) Altura da edificação não superior a 3,5 m.

2 — A construção de instalações agroindustriais apenas é permitida nos espaços agrícolas e florestais de produção não incluídos na zona de proteção da Albufeira do Vilar e desde que o índice de utilização do solo (Iu) não exceda 0,05, devendo sempre que possível ser localizadas na parte menos produtiva da parcela.
3 — É permitida a construção de instalações cobertas destinadas à criação e abrigo de animais nos espaços agrícolas não incluídos na zona de proteção da Albufeira do Vilar, não podendo o índice de utilização do solo (Iu) ultrapassar os 0,05 e a área de construção dos edifícios ser superior a 2000 m^2, desde que seja garantido, a contar dos limites do local de permanência dos animais, um afastamento mínimo de 100 metros aos limites dos aglomerados urbanos, bem como a edificações com funções residenciais, existentes ou licenciadas, salvo para o caso de pocilgas, cuniculturas ou aviários em que essa distância será de 200 metros.

4 — Nos espaços florestais de produção não incluídos na zona de proteção da Albufeira do Vilar é permitida a construção e transformação de instalações para armazenagem de produtos florestais, desde que não tenham um índice de utilização do solo (Iu) superior a 0,05 e a altura da edificação não ultrapassem os 9 metros, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificada.

Artigo 33.º

[...]

A construção de instalações industriais e de armazenagem apenas é permitida nos espaços agrícolas e florestais de produção não incluídos na zona de proteção da Albufeira do Vilar, e desde que o índice de utilização do solo (IU) não exceda 0.05 e a altura da edificação não ultrapasse os 9 metros, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificada, devendo sempre que possível ser localizadas na parte menos produtiva da parcela e salvaguardar e garantir a sua inserção paisagística e ambiental, em compatibilidade com o uso dominante da mesma.

Artigo 34.º

[...]

1 — [...].
2 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];

3 — [...].
4 — [...].
5 — Nos espaços agrícolas ou florestais localizados na zona de proteção da Albufeira do Vilar, a edificação destinada a habitação é permitida nos termos seguintes:

a) Só são permitidas novas construções desde que correspondam a habitação própria do proprietário que exerça atividade agrícola, florestal ou silvopastoril a título principal e desde que a parcela tenha uma área igual ou superior a 10 000 m^2 e obedeça aos seguintes parâmetros urbanísticos:

i) Área máxima de implantação de 150 m^2;
ii) Número de pisos não superior a dois;
iii) Altura da edificação não superior a 6,5 m;

b) São permitidas obras de alteração e ampliação de edificações existentes desde que se destinem a habitação própria do proprietário da parcela e desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

i) Os projetos de ampliação não podem exceder 50 % da área de implantação da edificação a ampliar;
ii) Número de pisos não superior a dois;
iii) Altura da edificação não superior a 6,5 m.

Artigo 35.º

Empreendimentos Turísticos, de Recreio e Lazer

1 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...].

2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — Nos espaços agrícolas ou florestais localizados na zona de proteção da Albufeira do Vilar, são permitidas obras de alteração e ampliação de edificações existentes que se destinem a empreendimentos de turismo no espaço rural, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) Os projetos de ampliação não podem exceder 50 % da área de implantação da edificação a ampliar;
b) Número de pisos não superior a dois;
c) Altura da edificação não superior a 6,5 m.»

Aditamento ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe

É aditado ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe o artigo 7.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 7.º-A

Albufeira de águas públicas de Vilar

1 — A área da Albufeira do Vilar abrange o plano de água e a zona terrestre de proteção com a largura de 500 m, na horizontal, contada a partir do nível pleno de armazenamento (NPA) à cota de 552 m.
2 — AAlbufeira do Vilar define como principais usos a produção de energia e abastecimento público.
3 — A área da Albufeira do Vilar, e respetiva zona de proteção, encontra-se identificada na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) e de Condicionantes (Servidões e Restrições de Utilidade Pública), constando o seu regime de salvaguarda e regras de gestão do presente Regulamento.
4 — A área da Albufeira do Vilar está sujeita a diferentes níveis de proteção, cujo regime é estabelecido nos pontos seguintes do presente artigo, sem prejuízo das disposições específicas, previstas na qualificação do solo do presente Regulamento.
5 — Na zona de proteção da Albufeira do Vilar, nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, são proibidos os seguintes atos e atividades:

a) A instalação ou ampliação de equipamentos ou explorações pecuárias, assim como o acesso dos efetivos pecuários ao plano de água;
b) A extração e exploração de inertes;
c) A instalação de novos estabelecimentos industriais;
d) O estabelecimento de indústrias que produzam ou usem produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto;
e) A instalação de explorações pecuárias intensivas, incluindo as avícolas.

6 — Na zona reservada aplica-se o disposto do número anterior, sendo ainda interdito:

a) Realizar quaisquer construções que não constituam infraestruturas de apoio à utilização da albufeira;

b) Instalar vedações e muros ou movimentar terras que impeçam o livre acesso à margem;
c) A abertura de novos acessos viários, exceto os previstos nas alíneas *a*) e *d*) do ponto 8 do presente artigo.

7 — Na zona reservada é permitida a abertura de caminhos pedonais e ciclovias, definidos na alínea *d*) do ponto seguinte, e desde que tenham sido objeto de projeto de recuperação e arranjo paisagístico das margens.
8 — Sem prejuízo das disposições e exceções específicas associadas a cada uso preferencial definidas no presente Regulamento, os caminhos e acessos na área de intervenção da Albufeira do Vilar ficam sujeitos às seguintes regras gerais:

a) Fora dos espaços urbanos e das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, não é permitida a abertura de novos acessos viários, com exceção daqueles destinados ao uso exclusivo agrícola e florestal, os quais deverão possuir piso permeável e ser devidamente sinalizados;
b) Fora dos espaços urbanos e das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, só são permitidos novos acessos pedonais e ciclovias mediante parecer favorável das entidades competentes;
c) Os acessos viários existentes não podem ser ampliados sobre as margens da albufeira;
d) Os projetos de recuperação e arranjo paisagístico das margens da albufeira podem definir acessos pedonais, ciclovias e acessos viários apenas para as zonas onde existam pontões flutuantes ou embarcadouros, os quais deverão ser sujeitos a parecer favorável das entidades competentes.

9 — No caminho marginal integrado na zona de proteção de à Albufeira do Vilar, representado na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) são permitidas obras de beneficiação e a abertura de novos troços, os quais devem ser objeto de um projeto de execução que cumpra os seguintes objetivos:

a) Definição de uma faixa de rodagem com um só sentido e com uma largura máxima de 3 m que se destina à circulação automóvel, sendo apenas autorizada a circulação de veículos ligeiros e motociclos, salvo em situação de emergência, como combate a fogos ou ações de socorro, em que é permitida a circulação de veículos pesados;
b) Definição de uma ciclovia com duas faixas (para trânsito nos dois sentidos) com uma largura máxima, por faixa, de 2,5 m;
c) Definição de uma faixa, com uma largura máxima de 2,5 m, que permita integração simultânea de um circuito de manutenção e a circulação pedonal;
d) As vias referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) deverão possuir piso permeável ou semipermeável e ser separadas entre si por obstáculos físicos utilizando, preferencialmente, materiais naturais;
e) A via referida na alínea *a*) deverá integrar obstáculos que assegurem redução da velocidade da circulação automóvel;
f) Criação de locais de paragem e repouso, em articulação com as zonas demarcadas para usos recreativos.»

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, adiante designado por PDM ou Plano, estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal.

Artigo 2.º

Objetivos e Estratégia

1 — O presente Plano resulta da revisão do Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/94, de 31 de agosto de 1994, decorrendo da necessidade da sua adequação às disposições do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aos diversos planos sectoriais e regionais publicados e em curso e à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, entretanto, ocorridas.

2 — O Plano tem como objetivo principal a consolidação do papel do concelho de Sernancelhe no contexto regional, a que correspondem os seguintes objetivos estratégicos:

a) Potenciar a centralidade conferida pelos novos eixos viários;
b) Reforçar a capacidade de atração e de polarização do concelho;
c) Promover o desenvolvimento policêntrico do concelho e reforçar as infraestruturas de suporte à integração e coesão territorial;
d) Controlar, ordenar e qualificar os espaços urbanos, harmonizar e compatibilizar os diferentes usos do solo rural;
e) Consolidar o peso económico das indústrias extrativas e agroalimentares;
f) Desenvolver o turismo e as atividades socioeconómicas conexas;
g) Preservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos naturais e prevenir e minimizar os riscos naturais e tecnológicos;
h) Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e equipamentos e na universalidade do acesso aos respetivos serviços.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O PDM de Sernancelhe é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de ordenamento, desdobrada em:

i) Classificação e Qualificação do Solo — Planta 1A (escala 1:25.000);
ii) Classificação Acústica — Planta 1B (escala 1:25.000);

c) Planta de condicionantes desdobrada em:

i) Servidões e Restrições de Utilidade Pública — Planta 2A (escala 1:25.000);
ii) Defesa da Floresta contra Incêndios — Planta 2B (escala 1:25.000), contendo a identificação das áreas com perigosidade de incêndio das classes alta e muito alta e as áreas florestais percorridas por incêndios.

2 — Acompanham o PDM de Sernancelhe os seguintes elementos:

a) Estudos de caracterização do território municipal;
b) Relatório de fundamentação das soluções adotadas;
c) Programa geral de execução e financiamento;
d) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
e) Plantas Complementares:

i) Planta de enquadramento regional — Planta 3A (escala 1:100.000);
ii) Planta da situação existente — Planta 3B (escala 1:25.000);
iii) Planta da rede viária do concelho — Planta 3C (escala 1:25.000);
iv) Planta do património — Planta 3D (escala 1:25.000);
v) Planta das unidades operativas de planeamento e gestão — Planta 3E (escala 1:25.000);

vi) Planta de riscos naturais — Planta 3F (escala 1:25.000);
vii) Planta de *habitats* naturais da Rede Natura 2000 — Planta 3G (escala 1:25.000);
viii) Planta de valores faunísticos da Rede Natura 2000 — Planta 3H (escala 1:25.000);
ix) Planta da estrutura ecológica municipal — Planta 3I (escala 1:25.000);
x) Planta de compromissos urbanísticos — Planta 3J (escala 1:25.000);
xi) Relatório ambiental;
xii) Carta educativa;
xiii) Carta arqueológica.

3 — A Planta de Condicionantes — Defesa da Floresta contra Incêndios deverá ser atualizada anualmente, pela Câmara Municipal no que se refere às áreas florestais percorridas por incêndios, integrante do Plano Municipal de Defesa da floresta Contra Incêndios, de acordo com a informação validada pela entidade com competência sobre esta matéria, seguindo os procedimentos definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Artigo 4.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — O Plano acautela a programação e concretiza as políticas constantes do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2007, de 22 de janeiro, e do Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

2 — *(Revogado.)*

3 — Encontram-se em vigor outros instrumentos de índole municipal a observar: o Plano de Urbanização do Picoto, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2001, de 21 de fevereiro, O Plano de Pormenor da Área Urbana Degradada da Senhora da Lapa, publicado através da Declaração da Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, em 22 de agosto de 1996 e o Plano de Pormenor da Área Urbana Degradada de Sernancelhe, publicado através da Declaração da Direção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, em 16 de setembro de 1996.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

a) Altura da Fachada: dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;
b) Área de Construção do Edifício: somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar;
c) Área de Reserva Urbanística: corresponde à área mínima a prever para a implantação do equipamento;
d) Área potencial: área cujo potencial geológico carece de um aprofundar do seu conhecimento tendo em vista as funções desempenhadas pelos recursos geológicos ou sitas em unidade geológica em que os estudos existentes, ou a realizar, possibilitam inferir a existência de recursos passíveis de exploração sendo esta previsível ou até pretendida;
e) Área de exploração consolidada: área onde ocorre uma atividade produtiva significativa de depósitos minerais e, ou, de massas minerais cujo desenvolvimento deverá ser objeto de uma abordagem global tendo em vista o racional aproveitamento geológico;
f) Área de salvaguarda de exploração: área de reconhecido potencial geológico passível de dar origem a diferentes figuras que possibilitem o aproveitamento direto do recurso geológico existente, em função do critério de necessidade e, ou, oportunidade;

g) Área de exploração complementar: área de exploração que poderá, ou não, ser adjacente à área de exploração consolidada;

h) Assento de Lavoura: conjunto de infraestruturas com funções de armazenagem, aprovisionamento, proteção e gestão da exploração agrícola e/ou florestal;

i) Anexos de Pedreira: instalações e oficinas para serviços integrantes ou auxiliares de exploração de massas minerais e exclusivamente afetos àquela, nomeadamente as oficinas para a manutenção dos meios mecânicos utilizados, as instalações para acondicionamento das substâncias extraídas, para os serviços de apoio imprescindíveis aos trabalhadores, bem como os estabelecimentos de indústria extrativa;

j) Categoria de Espaço: identificação da qualificação do solo, sendo definida em função da utilização dominante que nele pode ser instalada ou desenvolvida, atendendo à sua classificação como solo rural ou urbano;

k) Cave: o piso cuja cota inferior da laje de teto esteja, no máximo, 0,80 m acima da cota da via pública que dá acesso ao prédio, medida no ponto médio da fachada respetiva;

l) Cedência média: o quociente entre a área a ceder ao município integrando as parcelas propostas no Plano e destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e eixos estruturantes e a área bruta de construção admitida, excluindo a correspondente a equipamentos públicos;

m) Colmatação: em solo urbano o preenchimento com edificação de um ou mais prédios contíguos, situados entre edificações existentes, na mesma frente urbana, não distanciadas entre si mais de 30 metros;

n) Cota de Soleira: cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício;

o) Exploração Agrícola: unidade técnico-económica, que pode envolver vários prédios não contíguos, na qual se desenvolve a atividade agrícola, silvícola e ou pecuária, caracterizada pela utilização em comum dos meios de produção, submetida a uma gestão única, independentemente do título de posse, do regime jurídico e da área ou localização, e que inclui o assento de lavoura;

p) Frente Urbana: a superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública ou compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;

q) Índice de Utilização do Solo: quociente entre a área total de construção e a área de solo a que o índice diz respeito. No caso do solo rural a área de solo a ter em conta para o cálculo do índice de utilização pode ser dada pelo conjunto das parcelas que integram a exploração agrícola;

r) Índice de Utilização do Solo Líquido: o quociente entre a área de construção dos edifícios e a área de terreno a que se reporta, excluindo deste as áreas a ceder ao domínio municipal e destinadas a infraestruturas viárias, espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva;

s) Instalações Especiais: consideram-se instalações especiais os edifícios de apoio à exploração de recursos minerais, estaleiros provisórios bem como outras instalações de apoio que não se enquadrem nas restantes definições;

t) Lote: prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;

u) Massas Minerais: rochas e ocorrências minerais não qualificadas legalmente como depósito mineral;

v) Moda da Cércea: cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana edificada;

w) Parcela: porção do território delimitada física, jurídica ou topologicamente;

x) Pedreira: conjunto formado pela área de extração e zonas de defesa, pelos depósitos de massas minerais extraídas, estéreis e terras removidas e, bem assim, pelos seus anexos;

y) Prédio: parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com carácter de permanência;

z) Regime Florestal: o conjunto de disposições destinadas a assegurar não só a criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias do litoral marítimo;

aa) Subcategoria de Espaço: subdivisão de uma categoria do solo quando se verifica a necessidade de definir uma qualificação do solo mais específica, dentro de uma mesma categoria do solo;

bb) Usos de Interesse Público: são todos os usos de iniciativa da Câmara Municipal, das Juntas de Freguesia, do Estado ou privada, inerentes aos equipamentos de utilização coletiva que, nomeadamente, sejam promotores das atividades culturais, recreativas, de solidariedade social, do ensino, da saúde, segurança e proteção civil e administrativos;

cc) Via Pública: área de solo do domínio público destinada à circulação de pessoas e/ou veículos motorizados, compreendendo as faixas de rodagem destinadas à circulação de veículos, as áreas de estacionamento marginal às faixas de rodagem, os passeios, praças, os separadores centrais e laterais e outros espaços que, direta ou indiretamente, beneficiem a circulação e o espaço público;

dd) *Habitat* natural: área terrestre ou aquática natural ou seminatural que se distingue por características geográficas abióticas e bióticas;

ee) *Habitat* natural de interesse comunitário: *habitat* constante do anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;

ff) Sítio de Importância Comunitária: um sítio que contribua de forma significativa para manter ou restabelecer um tipo de *habitat* natural do anexo B-I ou de uma espécie do anexo B-II do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, num estado de conservação favorável, e que possa também contribuir de forma significativa para a coerência da Rede Natura 2000 ou para, de forma significativa, manter a diversidade biológica;

gg) Espécie de interesse comunitário: espécie constante dos anexos A-I, B-II, B-IV e B-V, bem como espécie de aves migratórias não referida no anexo A-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;

hh) Nível Pleno de Armazenamento (NPA): cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na albufeira;

ii) Zona de Proteção da Albufeira: faixa terrestre com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, e contada a partir do NPA da albufeira e integra a zona reservada;

jj) Zona Reservada: faixa terrestre marginal à albufeira, com uma largura máxima de 50 m, contada e medida na horizontal, a partir do NPA.

2 — O restante vocabulário urbanístico constante deste Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Sernancelhe e pela Direção Geral do Território e Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação e Regime

1 — No território do município de Sernancelhe incidem as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, assinaladas, quando a escala o permite, na Planta de Condicionantes:

a) Recursos Hídricos:

i) Zonas Inundáveis;
ii) Leito e margens dos cursos de água;
iii) Albufeiras de Águas Públicas:
i) Albufeira do Vilar;

b) Recursos Geológicos:

i) Depósitos e Massas Minerais (Pedreiras);
ii) Áreas em recuperação (Corguinhas-Prazo e Vale do Carril);

c) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
ii) Regime Florestal (Perímetro Florestal Serra da Lapa);
iii) Espécies Arbóreas Protegidas (sobreiro, azinheira e oliveira);
iv) Áreas Florestais percorridas por incêndios;
v) Áreas de Perigosidade de Incêndio Alta e Muito Alta;

d) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional (REN);
ii) Rede Natura 2000 (Sítio Rio Paiva — PTCON0059);

e) Infraestruturas:

i) Rede Viária;
ii) Rede Elétrica;
iii) Aproveitamentos Hidroelétricos;
iv) Vértices Geodésicos;

f) Património:

i) Imóveis Classificados ou em Vias de Classificação.

2 — A ocupação, o uso e a transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no ponto anterior, obedecem ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.

Artigo 7.º

Rede Natura 2000

1 — O Sítio da Lista Nacional de Sítios (Diretiva *Habitats*), identificada na Planta de Condicionantes (Servidões e Restrições de Utilidade Pública), abrange a área do Sítio denominado Rio Paiva (PTC0N0059) de acordo com a lista aprovada pela resolução do Conselho de Ministros n.º 76/00, de 5 de julho.

2 — As orientações de gestão para este Sítio visam sobretudo a salvaguarda do curso de água e dos recursos faunísticos associados, sendo dirigidas prioritariamente para:

a) Conservação das margens e respetivas galerias ripícolas, proporcionando, em paralelo, as condições necessárias à manutenção de um corredor de ligação entre duas áreas fundamentais para a conservação das populações de lobo que ocorrem a sul do Douro;
b) Preservação de *habitats* prioritários situados nas zonas de cabeceira.

3 — No território do sítio Rio Paiva pertencente ao concelho de Sernancelhe ocorrem diversas espécies e *habitats* constantes no Anexo I do presente Regulamento.

4 — De modo a manter e/ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, são interditas, nas áreas integradas na Rede Natura 2000 as seguintes ações, atividades ou projetos:

a) A florestação e reflorestação com espécies de crescimento rápido;
b) A deposição de resíduos líquidos e sólidos de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor;
c) A instalação de indústrias poluentes;

d) A exploração de recursos geológicos, fora das áreas de exploração consolidada, salvo situações de interesse público, descritas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo);

e) Nas áreas alvo de recuperação paisagística e ambiental não é possível promover projetos, ações ou atividades que produzam novos impactes negativos.

5 — De modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, são condicionadas a parecer do ICNB, I. P., nas áreas integradas na Rede Natura 2000, as ações, atividades ou projetos previstas no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril.

Artigo 7.º-A

Albufeira de Águas Públicas do Vilar

1 — A área da Albufeira do Vilar abrange o plano de água e a zona terrestre de proteção com a largura de 500 m, na horizontal, contada a partir do nível pleno de armazenamento (NPA) à cota de 552 m.

2 — A Albufeira do Vilar define como principais usos a produção de energia e abastecimento público.

3 — A área da Albufeira do Vilar, e respetiva zona de proteção, encontra-se identificada na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) e de Condicionantes (Servidões e Restrições de Utilidade Pública), constando o seu regime de salvaguarda e regras de gestão do presente Regulamento.

4 — A área da Albufeira do Vilar está sujeita a diferentes níveis de proteção, cujo regime é estabelecido nos pontos seguintes do presente artigo, sem prejuízo das disposições específicas, previstas na qualificação do solo do presente Regulamento.

5 — Na zona de proteção da Albufeira do Vilar, nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, são proibidos os seguintes atos e atividades:

a) A instalação ou ampliação de equipamentos ou explorações pecuárias, assim como o acesso dos efetivos pecuários ao plano de água;

b) A extração e exploração de inertes;

c) A instalação de novos estabelecimentos industriais;

d) O estabelecimento de indústrias que produzam ou usem produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto;

e) A instalação de explorações pecuárias intensivas, incluindo as avícolas.

6 — Na zona reservada aplica-se o disposto do número anterior, sendo ainda interdito:

a) Realizar quaisquer construções que não constituam infraestruturas de apoio à utilização da albufeira;

b) Instalar vedações e muros ou movimentar terras que impeçam o livre acesso à margem;

c) A abertura de novos acessos viários, exceto os previstos nas alíneas *a*) e *d*) do ponto 8 do presente artigo.

7 — Na zona reservada é permitida a abertura de caminhos pedonais e ciclovias, definidos na alínea *d*) do ponto seguinte, e desde que tenham sido objeto de projeto de recuperação e arranjo paisagístico das margens.

8 — Sem prejuízo das disposições e exceções específicas associadas a cada uso preferencial definidas no presente Regulamento, os caminhos e acessos na área de intervenção da Albufeira do Vilar ficam sujeitos às seguintes regras gerais:

a) Fora dos espaços urbanos e das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, não é permitida a abertura de novos acessos viários, com exceção daqueles destinados ao uso exclusivo agrícola e florestal, os quais deverão possuir piso permeável e ser devidamente sinalizados;

b) Fora dos espaços urbanos e das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, só são permitidos novos acessos pedonais e ciclovias mediante parecer favorável das entidades competentes;

c) Os acessos viários existentes não podem ser ampliados sobre as margens da albufeira;

d) Os projetos de recuperação e arranjo paisagístico das margens da albufeira podem definir acessos pedonais, ciclovias e acessos viários apenas para as zonas onde existam pontões flutuantes ou embarcadouros, os quais deverão ser sujeitos a parecer favorável das entidades competentes.

9 — No caminho marginal integrado na zona de proteção de à Albufeira do Vilar, representado na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) são permitidas obras de beneficiação e a abertura de novos troços, os quais devem ser objeto de um projeto de execução que cumpra os seguintes objetivos:

a) Definição de uma faixa de rodagem com um só sentido e com uma largura máxima de 3 m que se destina à circulação automóvel, sendo apenas autorizada a circulação de veículos ligeiros e motociclos, salvo em situação de emergência, como combate a fogos ou ações de socorro, em que é permitida a circulação de veículos pesados;

b) Definição de uma ciclovia com duas faixas (para trânsito nos dois sentidos) com uma largura máxima, por faixa, de 2,5 m;

c) Definição de uma faixa, com uma largura máxima de 2,5 m, que permita integração simultânea de um circuito de manutenção e a circulação pedonal;

d) As vias referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) deverão possuir piso permeável ou semipermeável e ser separadas entre si por obstáculos físicos utilizando, preferencialmente, materiais naturais;

e) A via referida na alínea *a*) deverá integrar obstáculos que assegurem redução da velocidade da circulação automóvel;

f) Criação de locais de paragem e repouso, em articulação com as zonas demarcadas para usos recreativos.

CAPÍTULO III

Uso do Solo

SECÇÃO I

Classificação do Solo

Artigo 8.º

Identificação

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, o território do Plano inclui solo rural e solo urbano que determina o destino básico dos terrenos, assentando na seguinte distinção:

a) Solo Rural, aquele para o qual é reconhecida vocação para o aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, assim como o que integra os espaços naturais ou outros tipos de ocupação que não lhe confiram o estatuto de solo urbano;

b) Solo Urbano, aquele que se destina a urbanização e edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados e urbanizáveis, bem como os espaços verdes, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

SECÇÃO II

Disposições Comuns

SUBSECÇÃO I

Relativas aos Usos e Atividades

Artigo 9.º

Compatibilidade de Usos e Atividades

1 — Em qualquer prédio, localizado em solo rural ou solo urbano, só poderão ser autorizadas atividades compatíveis com o uso dominante e estatuto de utilização estabelecidos no presente Regulamento para a categoria ou subcategoria de espaço em que se localizem.

2 — São razões suficientes de incompatibilidade com o uso em solo urbano, fundamentando a recusa de licença de realização de operação urbanística ou autorização de utilização que, previsivelmente, deem lugar a atividades que:

a) Produzam ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que claramente afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização de via pública e o ambiente local;

c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;

d) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei específica considere como tal, ou nos casos em que a compatibilidade de localização de atividade ou uso se baseia na preexistência de riscos naturais ou tecnológicos daquele território, prevenindo-se assim sujeitar pessoas e bens a riscos conhecidos.

Artigo 10.º

Preexistências

1 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que cumpram, à data da entrada em vigor do PDM, qualquer das seguintes condições:

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, autorizações ou comunicações prévias não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas, ou corresponderem a informações prévias favoráveis em vigor.

2 — São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, aquelas que a lei reconheça como tal e ainda os espaços públicos e vias públicas existentes à data de entrada em vigor do PDM, independentemente da sua localização.

3 — Os atos ou atividades concedidos a título precário não são considerados preexistências, nomeadamente para efeitos de renovação da validade do respetivo título ou da sua transformação em licença, aprovação ou autorização definitivas.

4 — As preexistências definidas nos termos dos números anteriores que, pela sua natureza, não se incluam no âmbito do estatuto de utilização das categorias de espaços onde se localizam, só poderão ser objeto de mudança de utilização, desde que seja dado cumprimento ao disposto no artigo 9.º do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Relativas à Proteção Contra Incêndios

Artigo 11.º

Medidas de Defesa da Floresta contra Incêndios

Todas as construções, infraestruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de construção previsto para as categorias de espaços inseridas no Solo Rural, terão de cumprir as Medidas de Defesa Contra Incêndios Florestais definidas no quadro legal em vigor, bem como as definidas neste Regulamento, designadamente:

a) A faixa de proteção contra incêndios florestais constará de uma faixa de interrupção de combustível florestal com a largura mínima de 10 m, na envolvente mais próxima das edificações, constituída por material inerte não impermeável ou por revestimento vegetal de herbáceas, e de uma faixa de redução de combustível, de largura não inferior a 40 m onde a propagação do fogo é retardada através da manutenção da descontinuidade vertical e horizontal do estrato arbustivo e arbóreo pelo distanciamento obrigatório de 4 m, no mínimo, entre as copas dos exemplares e a manutenção da limpeza da cobertura do solo;

b) Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, nos parques de campismo e de caravanismo, nas infraestruturas e equipamentos florestais de recreio, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa exterior com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à respetiva entidade gestora a execução desses trabalhos;

c) Todas as infraestruturas viárias e de transporte de energia confinantes ou inseridas em áreas florestais terão de assegurar e manter, a expensas da entidade gestora, uma faixa de proteção contra incêndios de largura não inferior a 10 m;

d) A instalação de qualquer equipamento que possa interferir com a visibilidade e qualidade de comunicação radielétrica nos postos de vigia ou no espaço de 30 m em seu redor carece de parecer prévio da Guarda Nacional Republicana.

SUBSECÇÃO III

Relativas à Edificabilidade

Artigo 12.º

Condições de Edificabilidade

1 — É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e economia;

b) Seja servido por via pública com largura livre mínima de 3,5 metros, exceto nas situações urbanas consolidadas;

c) Seja servido por infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento e de eletricidade, individuais ou coletivas, quer de iniciativa pública, quer privada;

d) Possua uma frente urbana de contacto com o arruamento de acesso, com um mínimo que permita a projeção da fachada principal da habitação nesse arruamento.

2 — No licenciamento ou admissão de comunicação prévia de edificações em parcelas constituídas, destaques ou loteamentos que não impliquem a criação de novas vias públicas, serão asseguradas pelos particulares as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões,

prevendo-se, quando necessário, a beneficiação da via existente, nomeadamente no que se refere ao respetivo traçado e largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios, baias de estacionamento e espaços verdes.

3 — A qualquer edificação será sempre exigida a realização de infraestruturas próprias e, no caso de loteamentos, será exigida a execução da totalidade das infraestruturas coletivas.

4 — Todas as infraestruturas a executar pelos requerentes deverão ficar preparadas para ligação às redes públicas instaladas ou que venham a ser instaladas na zona.

5 — Nas obras de construção, conservação, reconstrução, alteração e ampliação incluídas na zona de proteção da Albufeira do Vilar, a cota altimétrica da cumeeira não pode ser superior a 1,5 m, medidos a partir da parte superior da laje do piso da cobertura.

Artigo 13.º

Forma dos Lotes ou Parcelas

No licenciamento de construções não serão aceitáveis situações de alinhamentos e afastamentos de fachadas dissonantes dos existentes ou dos previsíveis, por força da configuração do terreno.

Artigo 14.º

Condicionamentos Estéticos ou Ambientais

1 — O Município pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvência e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.

2 — A Câmara Municipal pode impedir, por razões estéticas, por respeito a valores patrimoniais e ambientais, a demolição total ou parcial de qualquer edificação.

Artigo 15.º

Indústria e Armazéns em Prédios com Habitação

Admite-se a coexistência de unidades de qualquer tipo com função habitacional, no mesmo edifício, desde que:

a) Sejam compatíveis com o uso habitacional, de acordo com o disposto no artigo 9.º deste Regulamento;

b) Se instalados ao nível do R/chão, semicave ou cave e a sua profundidade não exceda 30 metros.

Artigo 16.º

Indústria e Armazéns em Prédios Autónomos nos Solos Urbanizados ou Urbanizáveis

Admitem-se edifícios para fins de armazenagem e indústrias em prédios autónomos dos solos urbanizados ou urbanizáveis, desde que:

a) Pertençam aos tipos previstos na lei, no caso de indústrias, e sejam compatíveis com o uso dominante nos termos do artigo 9.º;

b) A altura da fachada não ultrapasse o definido/previsto para a respetiva subcategoria de espaços urbanizados ou urbanos a inserir, no caso dos espaços de atividades económicas no máximo de 10 metros, salvo as situações devidamente justificadas por necessidades técnicas da atividade em causa, desde que salvaguardando o seu enquadramento urbanístico, inserção paisagística e ambiental;

c) O índice de ocupação do solo (Io) não ultrapasse 60 % da área total do lote ou parcela;

d) Seja assegurado o afastamento mínimo da construção de 5 metros ao limite da frente e 10 metros ao limite posterior e ainda, apenas para as indústrias do tipo 3, de 5 metros aos limites laterais;
e) Seja garantida a correta inserção urbana, nomeadamente nos aspetos morfológicos.

SUBSECÇÃO IV

Relativas às Infraestruturas

Artigo 17.º

Estacionamento

1 — Nas novas construções, incluindo as não decorrentes de operação de loteamento, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação ou reconstrução, deverá ser assegurado no interior do lote ou parcela o estacionamento privado mínimo para responder às necessidades próprias dos utentes e das respetivas utilizações, nas condições:

a) Habitação em moradia unifamiliar:

i) Estacionamento privado — 2 lugar/fogo, com dimensões não inferiores a 2,5 × 5 m;
ii) Estacionamento público — o número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. Dimensões não inferiores a 2,5 × 5 m;

b) Habitação coletiva:

i) Estacionamento privado — 1 lugar/fogo para TO e T1, 1,5 lugares/ fogo para T2 e T3 e 2 lugares/fogo para T4, T5 e T6, podendo ser coberto ou descoberto; com dimensões não inferiores a 2,5 × 5 m;
ii) Estacionamento público — o número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. Dimensões não inferiores a 2,5 × 5 m;

c) Comércio e serviços:

i) Estacionamento privado — 1 lugar/100 m^2 área de construção para estabelecimentos com uma área inferior ou igual a 1000 m^2, 1 lugar/50 m^2 área de construção para estabelecimentos superiores a 1000 m^2; com dimensões não inferiores a 2,5 × 5 m;
ii) Estacionamento público — 1 lugar/50 m^2 área de construção para estabelecimentos com uma área inferior ou igual a 1000 m^2, 1 lugar/30 m^2 área de construção para estabelecimentos superiores a 1000 m2. Dimensões não inferiores a 2,5 × 5 m;

d) Empreendimentos Turísticos:

i) Estabelecimentos hoteleiros de 4 ou mais estrelas — garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um número de veículos correspondentes a 25 % das unidades de alojamento. Dimensões não inferiores a 2,5 × 5 m;
ii) Estabelecimentos hoteleiros de 1 a 3 estrelas — garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um número de veículos correspondente a 20 % das unidades de alojamento do estabelecimento. Dimensões não inferiores a 2,5 × 5 m;

e) Restauração:

i) Estacionamento privado — 1 lugar/50 m^2 de construção; com uma dimensão não inferior a 2,5 × 5 m;
ii) Estacionamento público — 1 lugar/25 m^2. Dimensão não inferior a 2,5 × 5 m;

f) Indústria e ou armazéns:

i) Estacionamento privado — 1 lugar/100 m^2 área de construção para veículos ligeiros, 1 lugar/300 m2 área de construção para veículos pesados; com uma dimensão não inferior a 2,5 × 5 m;

ii) Estacionamento público — o número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. Dimensões não inferiores a 2,5 × 5 m;

g) Pessoas com mobilidade condicionada:

i) Aplica-se a lei geral (DL n.º 163/2006, de 8 agosto).

2 — Nas situações de alteração de destino de uso em edifícios já dotados de licença de utilização, o estabelecimento das exigências de estacionamento mínimo obedecerá às seguintes disposições:

a) Quando da alteração de destino de uso não resultar agravamento das exigências de estacionamento mínimo estipuladas no n.º 1 deste artigo, é dispensada a criação de novos lugares de estacionamento, mantendo-se os eventualmente existentes;
b) Quando a alteração de destino de uso tenha por finalidade a instalação de unidades de comércio, serviços e estabelecimentos hoteleiros (sem prejuízo da legislação em vigor do setor do turismo) deverão ser cumpridas as exigências mínimas de estacionamento referidas no n.º 1 deste artigo.

3 — Excetuam-se do n.º 1 deste artigo os casos em que seja devidamente justificada a impossibilidade total ou parcial de criação de estacionamento no interior do prédio de novas construções não decorrentes de operação de loteamento e naquelas que tenham sido objeto de ampliação ou reconstrução ou alteração de uso sem prejuízo da legislação em vigor, quando:

a) Por razões de dimensões insuficientes do lote ou parcela, em áreas consolidadas ou a consolidar;
b) Por incapacidade dos acessos na execução das manobras respetivas;
c) Por alteração não desejável da composição arquitetónica das fachadas ou dos alinhamentos dos edifícios confrontantes com o arruamento em que a intervenção se situa;
d) No caso de edifícios cuja qualidade, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou cultural, justifique a sua preservação, mesmo que haja lugar a ampliação ou remodelação decorrente do projeto aprovado.

SECÇÃO III

Sistema Urbano

Artigo 18.º

Hierarquia da Rede Urbana

No concelho de Sernancelhe distinguem-se quatro níveis de aglomerados, em função da dotação de equipamentos para prestação de serviços à comunidade:

a) Nível 1 — Vila de Sernancelhe;
b) Nível 2 — Ferreirim, Vila da Ponte, Carregal/Tabosa e Sarzeda;
c) Nível 3 — A-de-Barros, Almerigo, Aldeia de Santo Estevão (Forca), Arnas, Cardia, Chosendo, Cunha, Escurquela, Faia, Fonte Arcada, Freixinho, Granjal, Lamosa, Lapa, Macieira, Mosteiro, Penso, Ponte do Abade, Quinta da Fervença, Quinta de Paulo Lopes, Quinta dos Pisões, Quintela, Seixo, Tabosa da Cunha;
d) Nível 4 — Restantes aglomerados.

SECÇÃO IV

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 19.º

Identificação

1 — A estrutura ecológica municipal, identificada na Planta Complementar (Estrutura Ecológica Municipal), engloba as áreas que desempenham um papel determinante na proteção e valoriza-

ção ambiental e na garantia da salvaguarda dos ecossistemas e da intensificação dos processos biofísicos, compreendendo as seguintes componentes:

a) Cursos de água e respetivas margens;
b) Áreas afetas à RAN;
c) Áreas afetas à REN;
d) Áreas afetas à Rede Natura 2000;
e) Espaços naturais;
f) Espaços florestais de conservação;
g) Espaços verdes urbanos que têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e proteção dos aglomerados urbanos bem como da continuidade dos sistemas biofísicos no seu interior.

2 — A estrutura ecológica municipal subdivide-se em estrutura ecológica em solo rural e estrutura ecológica em solo urbano, consoante esteja localizada, respetivamente, em solo rural ou em solo urbano, estando a última totalmente integrada na categoria de solo espaços verdes.

SUBSECÇÃO I

Estrutura Ecológica em Solo Rural

Artigo 20.º

Regime

1 — Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica em solo rural, independentemente da categoria de espaço a que se sobrepõe, é condicionado a prévia autorização das entidades competentes:

a) Edificação de novas construções;
b) Instalação de qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água, do solo e da paisagem, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor.

Aplicando-se cumulativamente a legislação específica para cada área.
2 — Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica em solo rural admite-se:

a) Instalação de infraestruturas básicas e a abertura de novos arruamentos, bem como ampliação dos edifícios existentes até 0,5 vezes a área de construção do edifício existente e até ao máximo de 250 m^2, quando destinados a habitação, empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo no espaço rural;
b) Instalações destinadas à criação e abrigo de animais, nas condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 32.º do presente Regulamento;
c) Licenciamento de atividades industriais extrativas.

SUBSECÇÃO II

Estrutura Ecológica em Solo Urbano

Artigo 21.º

Regime

Nas áreas incluídas na estrutura ecológica urbana aplica-se o disposto nos artigos 59.º a 62.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Património Cultural

Artigo 22.º

Regime

1 — Os bens que integram o património cultural do Concelho de Sernancelhe são todos os bens imóveis que possuam interesse cultural relevante e sejam testemunhos com valor de civilização, são constituídos por:

a) Imóveis classificados e em vias de classificação;
b) Bens Imóveis não Classificados;
c) Sítios Arqueológicos.

2 — Os imóveis classificados e em vias de classificação sujeitos a regime legal de proteção estão identificados no Anexo II do presente Regulamento estando a sua localização e os respetivos perímetros de salvaguarda assinalados na Planta de Condicionantes (Servidões e Restrições de Utilidade Pública).

3 — Os bens imóveis não classificados correspondem a edificações que, pelo seu interesse histórico, arquitetónico, etnográfico ou ambiental, deverão ser alvo de medidas de proteção e promoção, estando identificados no Anexo III do presente Regulamento, estando a sua localização e os respetivos perímetros de salvaguarda assinalados na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo).

4 — O perímetro de salvaguarda dos bens imóveis não classificados é definido como a zona geral de proteção estabelecida para os bens imóveis classificados como Imóveis de Interesse Público, ou seja de 50 metros.

5 — Para os bens imóveis e respetivas áreas de proteção, as obras de construção e de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as alturas dos edifícios e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, fica sujeita à aprovação da Câmara Municipal, sem prejuízo do parecer da tutela, no caso dos Imóveis Classificados ou em Vias de Classificação.

6 — A demolição de bens imóveis não classificados só é permitida quando seja considerada como necessária à execução de equipamentos ou infraestruturas da competência da autarquia ou da administração central, casos em que a demolição será objeto de discussão pública promovida nos termos do disposto para operações de loteamento no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

7 — Nos locais identificados como Sítios Arqueológicos, listados no Anexo IV do presente Regulamento e identificados na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo), e no raio de 50 metros em torno destes, deve manter-se o atual uso do solo, no caso de existir a necessidade de quaisquer trabalhos ou obras, que impliquem revolvimento ou movimentos de terras, estes ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor.

8 — O aparecimento de vestígios, bens e outros indícios que integram o património arqueológico durante a execução de trabalhos ou obras de natureza diversa obriga à imediata suspensão dos mesmos e à pronta comunicação à entidade estatal com a tutela do património arqueológico e demais entidades competentes, em conformidade com as disposições legais em vigor.

9 — Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos em igrejas e capelas, construídas até finais do séc. XIX, ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO VI

Zonas Inundáveis

Artigo 23.º

Caracterização

As zonas inundáveis, conforme demarcação constante na Planta Complementar (Riscos Naturais), correspondem às áreas atingidas pela maior cheia conhecida para o local.

Artigo 24.º

Regime

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor, a ocupação destas zonas rege-se pelas seguintes disposições:

a) Nas zonas inundáveis integradas em solos urbanizados:

i) São permitidas obras de conservação das edificações existentes;
ii) Não é permitida a construção de qualquer edificação que possa constituir uma obstrução permanente à livre passagem das águas, assim como pisos inferiores que só serão admitidos com cotas superiores à cota local da máxima cheia conhecida;
iii) Não é permitida a construção de aterros;

b) Nas zonas inundáveis integradas em Estrutura Ecológica em Solo Urbano:

i) São permitidas construções inseridas em áreas verdes de fruição pública desde que destinadas a apoiar atividades de recreio ou lazer, devendo ser estruturas ligeiras preferencialmente amovíveis, e, sempre que possível, o piso inferior deverá localizar-se acima do alcance da cheia;
ii) Não é permitida a construção de aterros;

c) Nas zonas inundáveis integradas em solo rural:

i) São interditas novas construções à exceção das que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas e desde que se destinem a melhorar a funcionalidade da construção inicial;
ii) As construções previstas na alínea anterior deverão ter o piso inferior acima da cota da maior cheia conhecida para o local;
iii) São permitidas instalações adstritas a aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos;
iv) Não é permitida a construção de caves ainda que apenas destinadas a estacionamento;
v) Não é permitida a construção de aterros.

2 — Mediante autorização da entidade responsável pelos recursos hídricos, podem ser autorizadas nas margens e leitos dos cursos de água, obras hidráulicas, incluindo obras de consolidação e proteção, captação e rejeição (infraestruturas de saneamento básico), instalação de travessias aéreas ou subterrâneas e ecovias.

SECÇÃO VII

Rede Rodoviária

Artigo 25.º

Hierarquia viária

1 — A rede rodoviária é constituída pela rede nacional, rede municipal fundamental e rede viária urbana, identificadas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) e no Anexo V deste Regulamento.

2 — A rede rodoviária nacional integra as vias incluídas no Plano Rodoviário Nacional, sendo constituída pelos troços existentes e previstos da EN 229 e IC26.

3 — A rede municipal fundamental integra as estradas nacionais desclassificadas, as estradas e caminhos municipais que desempenham um papel estruturante na organização da circulação viária e dos transportes, estando subdivididas em:

a) Rede municipal principal;
b) Rede municipal secundária.

4 — A rede viária urbana respeita às vias urbanas que servem de base aos aglomerados urbanos, assim como as vias de acesso que surgem das vias dos níveis hierárquicos referidos nos pontos 2 e 3 deste artigo no interior dos perímetros dos aglomerados urbanos.

Artigo 26.º

Funcionalidade e articulação da Rede Viária

Para as vias referidas nos pontos 3 e 4 do artigo 25.º do presente Regulamento, são definidos os seguintes padrões funcionais e respetiva articulação com a restante rede viária:

1 — As vias que integram a rede municipal principal estabelecem a ligação entre os principais aglomerados do concelho e as vias de cariz nacional e regional e as ligações da sede de concelho às sedes de freguesia, assegurando a estrutura base viária concelhia e as ligações ao seu exterior, nomeadamente aos concelhos vizinhos e à rede nacional e regional. São as principais geradoras de tráfego articulando-se com as várias malhas existentes no território do concelho, amarrando as vias de nível inferior, nomeadamente, as da rede municipal secundária de forma a permitir a melhor mobilidade possível.

2 — As vias que integram a rede municipal secundária são as vias locais que, além de permitirem a ligação entre as vias da rede municipal principal, ligam também os diferentes polos urbanos de pequena dimensão entre si, assim como as sedes de freguesia aos seus aglomerados, não se considerando incluídos neste nível hierárquico as vias consideradas caminhos agrícolas ou florestais.

3 — As vias que integram a rede viária urbana estruturam a malha urbana dos aglomerados, correspondendo a ruas de carácter estritamente local, de acesso às principais atividades e habitações, devem assegurar o fecho da malha urbana que se encontra interrompida e criar situações de constrangimento/estrangulamento na estrutura viária, perspetivando uma malha viária mais estruturada e legível.

Artigo 27.º

Regime

1 — Às vias da rede rodoviária nacional existentes e previstas, bem como às estradas desclassificadas ainda sobre jurisdição das Estradas de Portugal, aplica-se o estipulado na legislação geral e específica em vigor em relação às zonas de proteção *non aedificandi* e acessos marginais.

2 — Às vias da rede municipal principal e secundária aplica-se o estipulado no Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais.

3 — Às vias da rede viária urbana, na ausência de alinhamentos já definidos ou previstos em Planos de Pormenor, é criada uma zona *non aedificandi* não inferior a 3 metros para muros e 5 metros para edifícios para cada lado da faixa de rodagem.

Artigo 28.º

Vias a Executar

1 — As vias a executar da rede viária municipal deverão ser classificadas segundo o definido no artigo 26.º deste Regulamento, tomando em consideração os objetivos funcionais e a respetiva articulação com a restante rede viária.

2 — O regime a aplicar às novas vias será aquele o que resultar da sua classificação, conforme o definido no artigo 27.º do presente Regulamento.

3 — As novas vias classificadas como fazendo parte da rede viária municipal principal deverão possuir sinalização vertical e horizontal de acordo com as normas técnicas aplicadas às vias da rede nacional.

4 — As novas vias classificadas como fazendo parte da rede viária municipal secundária deverão possuir sinalização vertical e horizontal mínima por forma a garantir uma leitura adequada do traçado em situações de visibilidade reduzida e o reconhecimento dos locais onde o trânsito tenha de ser efetuado com especiais precauções, nomeadamente curvas sem visibilidade, cruzamentos ou entroncamentos.

5 — Para as vias da rede viária urbana a executar e sem prejuízo do definido em Plano de Pormenor, aplica-se o seguinte:

a) Para vias com um sentido de trânsito sem estacionamento, uma faixa de rodagem mínima de 4 m; no caso de possuir estacionamento de um dos lados, uma faixa de rodagem de 4 m com estacionamento 2,25 m;

b) Para vias com dois sentidos de trânsito sem estacionamento; uma faixa de rodagem mínima de 9 m; no caso de estacionamento de um dos lados, uma faixa de rodagem 9 m e estacionamento 2,25 m; com estacionamento dos 2 lados, faixa de rodagem 9 m com estacionamento 2,25 m de ambos os lados da via;

c) Deverão ser executados passeios pavimentados, de ambos os lados da faixa de rodagem, de largura variável em função do tipo de utilização, nunca inferior a 2,25 ou 1,50 metros, consoante tenha ou não arborização;

d) Deverão ter arborização ao longo dos passeios marginantes, exceto nos casos devidamente justificados.

CAPÍTULO IV

Qualificação do solo rural

Artigo 29.º

Identificação

Em função do uso dominante, consideram-se as seguintes categorias e subcategorias de espaços:

a) Espaços agrícolas ou florestais:

i) Espaços agrícolas;
ii) Espaços florestais de conservação;
iii) Espaços florestais de produção;

b) Espaços naturais;
c) Espaços culturais;
d) Espaços destinados a equipamentos;
e) Espaços de recursos geológicos;
f) Aglomerados rurais;
g) Áreas de edificação dispersa.

SECÇÃO I

Espaços Agrícolas ou Florestais

Artigo 30.º

Definição e Usos Dominantes

1 — Em função da sua aptidão os espaços agrícolas e florestais estão divididos nas seguintes subcategorias:

a) Espaços agrícolas: áreas de vocação principal para as atividades agrícolas, integrando os solos de RAN;

b) Espaços florestais de conservação: áreas de aptidão florestal onde se incluem povoamentos de espécies florestais autóctones com o intuito de promover a sua regeneração natural e incrementar o mosaico paisagístico;

c) Espaços florestais de produção: áreas de aptidão florestal que inclui as manchas florestais localizadas em terrenos de adequado aproveitamento e exploração económica, nomeadamente áreas integradas em perímetros florestais. Englobam também áreas de maiores declives, que apresentam elevado índice de suscetibilidade à erosão e as vertentes dos cursos de água, com a função de proteção.

2 — Os solos integrados nestes espaços não podem ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as enquadradas nas exceções estabelecidas na lei geral e as previstas no presente Regulamento, consideradas compatíveis com o uso dominante, bem como as definidas nas normas do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro.

3 — Nos espaços florestais devem ser consideradas as normas constantes no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro, nomeadamente no que diz respeito às funções, subfunções, objetivos específicos e modelos de silvicultura preconizados para a sub-região homogénea Beira Douro.

4 — Os Espaços florestais de conservação localizados no interior da zona de proteção da Albufeira do Vilar, constituem espaços *non aedificandi.*

Artigo 31.º

Usos Compatíveis com o Dominante

1 — Consideram-se compatíveis com o uso dominante as instalações, obras, usos e atividades seguintes:

a) Instalações de apoio às atividades agrícola, pecuária e florestal;

b) Instalações de atividades industriais e/ou de armazenagem, desde que apresentem condições e garantias de compatibilidade com o uso dominante, bem como constituam o reforço da base económica e a promoção de emprego nos espaços rurais, desde que a sua natureza técnica e/ou económico-financeira ou de complementaridade com atividades instaladas, possam ser instaladas em solo rural;

c) Edificações habitacionais;

d) Equipamentos que visem usos de interesse público e infraestruturas;

e) Empreendimentos turísticos, de recreio e lazer;

f) Instalações especiais, nomeadamente as afetas à exploração de recursos geológicos, parques eólicos, aproveitamentos hidroelétricos ou hidroagrícolas, aterros de resíduos inertes e estações de serviço e de abastecimento de combustível localizadas em zona adjacente aos canais rodoviários;

g) Edificação associada à prevenção e combate a incêndios florestais.

2 — As construções, usos ou atividades compatíveis só serão autorizadas nas condições definidas nos artigos seguintes desta secção e desde que sem prejuízo do estabelecido no artigo 11.º e no artigo 20.º do presente Regulamento, referentes a medidas de defesa da floresta contra incêndios e à estrutura ecológica em solo rural, e ainda:

a) Não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, ambiental e funcional;

b) Desde que cumprido o disposto na legislação específica relacionada com as espécies florestais protegidas, nomeadamente o sobreiro, azinheira e azevinho;

c) Seja assegurada pelos interessados a execução e manutenção de todas as infraestruturas necessárias, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infraestruturas.

Artigo 32.º

Instalações de apoio à Atividade Agrícola, Pecuária e Florestal

1 — A construção de instalações de apoio à atividade agrícola é permitida nos espaços agrícolas desde que a área total de construção dos edifícios do assento de lavoura não exceda um índice de utilização do solo (Iu) de 0,05, relativamente à área da exploração e, sempre que possível, sejam localizadas na parte menos produtiva da parcela e quando estas se localizem na zona de proteção da Albufeira do Vilar, deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos:

a) Área máxima de implantação de 45 m^2;
b) Número de pisos não superior a um;
c) Altura da edificação não superior a 3,5 m.

2 — A construção de instalações agroindustriais apenas é permitida nos espaços agrícolas e florestais de produção não incluídos na zona de proteção da Albufeira do Vilar e desde que o índice de utilização do solo (Iu) não exceda 0,05, devendo sempre que possível ser localizadas na parte menos produtiva da parcela.

3 — É permitida a construção de instalações cobertas destinadas à criação e abrigo de animais nos espaços agrícolas não incluídos na zona de proteção da Albufeira do Vilar, não podendo o índice de utilização do solo (Iu) ultrapassar os 0,05 e a área de construção dos edifícios ser superior a 2000 m^2, desde que seja garantido, a contar dos limites do local de permanência dos animais, um afastamento mínimo de 100 metros aos limites dos aglomerados urbanos, bem como a edificações com funções residenciais, existentes ou licenciadas, salvo para o caso de pocilgas, cuniculturas ou aviários em que essa distância será de 200 metros.

4 — Nos espaços florestais de produção não incluídos na zona de proteção da Albufeira do Vilar é permitida a construção e transformação de instalações para armazenagem de produtos florestais, desde que não tenham um índice de utilização do solo (Iu) superior a 0,05 e a altura da edificação não ultrapassem os 9 metros, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificada.

Artigo 33.º

Instalações de atividades Industriais e/ou de Armazenagem

A construção de instalações industriais e de armazenagem apenas é permitida nos espaços agrícolas e florestais de produção não incluídos na zona de proteção da Albufeira do Vilar, e desde que o índice de utilização do solo (IU) não exceda 0.05 e a altura da edificação não ultrapasse os 9 metros, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificada, devendo sempre que possível ser localizadas na parte menos produtiva da parcela e salvaguardar e garantir a sua inserção paisagística e ambiental, em compatibilidade com o uso dominante da mesma.

Artigo 34.º

Edificações Habitacionais

1 — É interdita a edificação nos espaços florestais de conservação e de produção.

2 — São permitidas novas construções para fins habitacionais, nos espaços agrícolas desde que se trate de uma moradia unifamiliar e apenas para residência própria e permanente de agricultor e se verifique, cumulativamente que:

a) O interessado seja agricultor, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde pretende localizar a habitação de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março;
b) Não exista já outra edificação destinada a habitação no interior da mesma exploração, nem alternativa de localização;
c) Cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 12.º;
d) Cumpram o disposto no artigo 11.º relativo às disposições de defesa da floresta contra incêndios;

e) A Altura da fachada dos edifícios máxima seja de 9 metros contados a partir do ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa;

f) O Índice de utilização do solo (Iu) seja de 0,025, não podendo a área de impermeabilização ser superior a 250 m^2;

g) A construção seja servida por via pública, com uma frente mínima de 20 metros de terreno;

3 — Admite-se a ampliação de edificações habitacionais preexistentes não podendo a altura da fachada dos edifícios ultrapassar os 9 metros, contados a partir do ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa, o índice de utilização do solo não exceda 0,025, sendo de dois o número máximo de pisos admitidos, não podendo a área bruta de construção exceder os 250 m^2.

4 — Admite-se ainda a construção em terrenos com edificações habitacionais preexistentes, de um anexo com a área máxima bruta de construção de 50 m^2, área máxima de impermeabilização de 75 m^2 e altura da fachada máxima de 3 metros.

5 — Nos espaços agrícolas ou florestais localizados na zona de proteção da Albufeira do Vilar, a edificação destinada a habitação é permitida nos termos seguintes:

a) Só são permitidas novas construções desde que correspondam a habitação própria do proprietário que exerça atividade agrícola, florestal ou silvopastoril a título principal e desde que a parcela tenha uma área igual ou superior a 10 000 m^2 e obedeça aos seguintes parâmetros urbanísticos:

i) Área máxima de implantação de 150 m^2;
ii) Número de pisos não superior a dois;
iii) Altura da edificação não superior a 6,5 m;

b) São permitidas obras de alteração e ampliação de edificações existentes desde que se destinem a habitação própria do proprietário da parcela e desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

i) Os projetos de ampliação não podem exceder 50 % da área de implantação da edificação a ampliar;
ii) Número de pisos não superior a dois;
iii) Altura da edificação não superior a 6,5 m.

Artigo 35.º

Empreendimentos Turísticos, de Recreio e Lazer

1 — Permitem-se construções para empreendimentos turísticos e empreendimentos de recreio e lazer se se verifique que:

a) Cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 12.º;
b) A altura da fachada dos edifícios não poderá ser superior a 9 metros, exceto para componentes hoteleiras dos empreendimentos turísticos, incluindo hotéis rurais, onde a altura de fachada não poderá ser superior a 13 metros;
c) O índice de utilização do solo (Iu) seja de 0,10.

2 — No caso de empreendimentos de turismo no espaço rural e de empreendimentos de turismo de habitação permitem-se obras de conservação e reconstrução das construções existentes e a sua ampliação até 50 %, devendo a altura da fachada não ultrapassar os 9 metros. O índice de impermeabilização das novas construções ou equipamentos de lazer complementares não pode exceder 10 % da área global de implantação.

3 — Permitem-se empreendimentos turísticos, de recreio e lazer associados ao aproveitamento das condições naturais dos solos rurais e não enquadrados no n.º 1 do presente artigo, desde que sujeitos a Plano de Pormenor e não sejam postos em causa os valores naturais e paisagísticos do local.

4 — Em edifícios existentes ou a construir para o efeito admite-se a instalação de usos comerciais e de serviços, nomeadamente de restauração e bebidas, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º, quando se tratar de novas construções e cumpra o disposto no artigo 11.º relativo às disposições de defesa da floresta contra incêndio.

5 — Nos espaços agrícolas ou florestais localizados na zona de proteção da Albufeira do Vilar, são permitidas obras de alteração e ampliação de edificações existentes que se destinem a empreendimentos de turismo no espaço rural, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) Os projetos de ampliação não podem exceder 50 % da área de implantação da edificação a ampliar;

b) Número de pisos não superior a dois;

c) Altura da edificação não superior a 6,5 m.

Artigo 36.º

Equipamentos e Infraestruturas de Interesse Público

Admite-se a construção de equipamentos que visem usos de interesse público, conforme definido no artigo 5.º e nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 31.º, bem como infraestruturas públicas, nomeadamente, redes de água, saneamento, eletricidade, telefones, gás e rodovias.

Artigo 37.º

Instalações Especiais

As instalações especiais permitidas a título excecional só serão autorizadas desde que não ponham em causa valores arqueológicos, ambientais ou sistemas ecológicos fundamentais, para além do cumprimento escrupuloso do estabelecido na lei geral e específica, aplicável a cada situação.

SECÇÃO II

Espaços Naturais

Artigo 38.º

Definição

Os espaços naturais correspondem aos espaços onde se privilegia a proteção dos recursos naturais, formando no seu conjunto o património natural mais sensível dos pontos de vista ecológico, paisagístico e ambiental e que requer maiores restrições de uso, para defesa e conservação das suas características e potencialidades.

Artigo 39.º

Caracterização

Nos espaços naturais, identificados na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) e no Anexo I deste Regulamento, do qual é parte integrante, pretende-se fundamentalmente acautelar as intervenções suscetíveis de impactes na paisagem e nos ecossistemas, integrando as áreas de ambiente natural definidas pelas áreas integradas na Lista Nacional de Sítios (diretiva *habitats*), manchas florestais de espécies autóctones presentes no território e zonas sensíveis para o lobo-ibérico.

Artigo 40.º

Regime

De acordo com as orientações de gestão definidas pelo Plano Sectorial da Rede Natura 2000, no Plano de Ordenamento Florestal do Douro, ou no regime legal das zonas submetidas a Regime Florestal, aos espaços naturais aplica-se o seguinte regime:

1 — São interditos os seguintes atos:

a) Destruição e obstrução das linhas de drenagem natural;
b) Instalação de povoamentos florestais que não os indicados pelo Plano de Ordenamento Florestal do Douro para a sub-região homogénea respetiva, devendo ser privilegiada a plantação das espécies consideradas prioritárias;
c) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação lenhosa ribeirinha;
d) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor;
e) Ampliação de edifícios exceto os que se integrem nas condições definidas no n.º 3 do artigo 34.º do presente Regulamento.

2 — São condicionados ao parecer da entidade da tutela as autorizações ou licenciamentos de acordo com o n.º 5 do artigo 7.º

SECÇÃO III

Espaços Culturais

Artigo 41.º

Caracterização e Regime

1 — Os espaços culturais, identificados na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo), correspondem a sítios ou locais, não incluídos em perímetros urbanos, normalmente de uso público, abrangendo, por vezes, elementos edificados de valor patrimonial ou cemitérios, onde ocorrem atividades de carácter religioso e cultural.
2 — Nestes espaços admitem-se as obras inerentes à sua manutenção, construções necessárias de apoio ao seu uso e à utilização coletiva das áreas livres desde que não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, de salubridade e funcional.
3 — É admitida a ampliação dos cemitérios existentes desde que não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, de salubridade e de funcionalidade.

SECÇÃO IV

Espaços Destinados a Equipamentos

Artigo 42.º

Caracterização e Regime

1 — Os espaços destinados a equipamentos, identificados na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo), correspondem a sítios ou locais, não incluídos em perímetros urbanos, normalmente de uso público, abrangendo, equipamentos desportivos ou de lazer (campos de futebol, campos de ténis, piscinas, etc.), onde ocorrem atividades de carácter recreativo e cultural, sendo o seu uso compatível com o estatuto de solo rural.
2 — Nestes espaços admitem-se as obras inerentes à sua manutenção, construções necessárias de apoio ao seu uso e à utilização coletiva das áreas livres, como instalações sanitárias, pequenos quiosques, bares, esplanadas e coretos, podendo ainda ser complementadas com instalações aligeiradas de apoio, desportivas e de lazer, e onde é condicionada a circulação automóvel; é ainda

admitida a ampliação dos equipamentos desportivos e de lazer existentes desde que não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, de salubridade e funcional.

3 — Sempre que esses espaços incidam em áreas submetidas a Regime Florestal, e caso seja necessário efetuar o corte e/ou destruição de regeneração natural de arvoredo, carece de parecer prévio da Autoridade Florestal Nacional.

SECÇÃO V

Espaços de Recursos Geológicos

Artigo 43.º

Caracterização e regime

1 — Os espaços de recursos geológicos, sem prejuízo de legislação específica em vigor nomeadamente em termos de condicionantes e restrições de utilidade pública, são destinados à atividade de exploração de recursos geológicos, coincidentes às áreas de exploração consolidada delimitadas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo).

2 — As atividades de exploração e de prospeção e pesquisa de recursos geológicos poderão ainda ocorrer no interior das poligonais delimitadas na Planta de Ordenamento designadas como áreas potenciais, áreas de exploração consolidada, áreas de salvaguarda de exploração e áreas de exploração complementar, sendo o seu uso atual mantido até ao início das referidas atividades.

3 — Nas áreas recuperadas não é possível promover projetos, ações ou atividades que produzam novos impactes negativos.

Artigo 44.º

Edificações

Nos espaços de recursos geológicos é admissível a instalação dos respetivos anexos e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora afim, nomeadamente paióis de apoio à pedreira.

Artigo 45.º

Recuperação paisagística

O acesso e o abandono da atividade de pesquisa e de exploração de recursos geológicos faz-se no âmbito do cumprimento da legislação específica em vigor.

SECÇÃO VI

Aglomerados Rurais

Artigo 46.º

Definição

Os aglomerados rurais correspondem a espaços edificados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural, devidamente infraestruturados, não incluídos em perímetros urbanos.

Artigo 47.º

Regime

1 — Nos aglomerados rurais, identificados na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) são permitidas novas construções impondo a tipologia unifamiliar ou bifamiliar para os edifícios com componente habitacional e se verifique cumulativamente que:

a) O índice de utilização do solo (Iu) não exceda os 0,6;

b) A dimensão vertical máxima da fachada dos edifícios não poderá ser superior a 9 metros, contados a partir do ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa;

c) Número máximo de 2 pisos acima do solo totalmente desafogados, incluindo andares recuados;

d) Cumpram o disposto no artigo 11.º relativo às disposições de defesa da floresta contra incêndios.

2 — Nestes espaços permitem-se obras de reconstrução e ampliação das edificações existentes tendo em conta os parâmetros definidos nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior.

3 — São interditas edificações com uso à criação e abrigo de animais.

SECÇÃO VII

Áreas de Edificação Dispersa

Artigo 48.º

Definição

As áreas de edificação dispersa correspondem a espaços existentes de usos mistos em solo rural, devidamente infraestruturados, não incluídos em perímetros urbanos.

Artigo 49.º

Regime

1 — Nas áreas de edificação dispersa, identificadas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) são permitidas novas construções impondo a tipologia unifamiliar ou bifamiliar para os edifícios com componente habitacional e se verifique cumulativamente que:

a) O índice de utilização do solo (Iu) não exceda os 0,2;

b) A dimensão vertical máxima da fachada dos edifícios não poderá ser superior a 9 metros, contados a partir do ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa;

c) Número máximo de 2 pisos acima do solo totalmente desafogados, incluindo andares recuados;

d) Cumpram o disposto no artigo 11.º relativo às disposições de defesa da floresta contra incêndios.

2 — Nestes espaços permitem-se obras de reconstrução e ampliação das edificações existentes tendo em conta os parâmetros definidos nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior.

CAPÍTULO V

Qualificação do Solo Urbano

SECÇÃO I

Solos Urbanizados

Artigo 50.º

Subcategorias de Espaços

Os solos urbanizados correspondem a zonas de usos urbanos infraestruturadas e integram as seguintes subcategorias:

a) Espaços centrais;

b) Espaços residenciais de nível I;

c) Espaços residenciais de nível II;
d) Espaços de uso especial;
e) Espaços de atividades económicas.

SUBSECÇÃO I

Espaços Centrais

Artigo 51.º

Caracterização e Edificabilidade

1 — Os espaços centrais correspondem a zonas que se destinam a desempenhar funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com dominância de habitação coletiva, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no rés-do-chão e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

2 — As novas construções bem como as obras de ampliação de edifícios respeitarão, na ausência de alinhamentos e alturas das fachadas definidos pela Câmara Municipal, as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva, designadamente:

a) Os alinhamentos dominantes, não podendo o índice de impermeabilização do solo (Iimp) exceder 80 % da área do prédio;
b) A altura da fachada não poderá exceder os 13 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassada a altura abaixo da cota de soleira;
c) A tipologia construtiva dominante;
d) Índice de utilização do solo (Iu) de 1,5.

3 — Nas operações de loteamento, os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores:

a) A Altura da fachada os 13 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassada a altura abaixo da cota de soleira;
b) Índice de utilização do solo (Iu) de 1,5, em relação à área total do prédio;
c) Índice de impermeabilização do solo (Iimp) os 70 % da área total do prédio.

4 — Excetuam-se dos números 2 e 3 anteriores as situações de colmatação, conforme definido na alínea *m*) do artigo 5.º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

SUBSECÇÃO II

Espaços Residenciais de Nível I

Artigo 52.º

Caracterização e Edificabilidade

1 — Os espaços predominantemente habitacionais de nível I correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda o uso de turismo, comércio e serviços, de equipamentos e lazer e atividades complementares e ainda de industrias e/ou armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional, as quais, nos casos de edifícios com habitação,

só poderão instalar-se no rés-do-chão e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

2 — Nestes espaços as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes ficam subordinadas às seguintes disposições:

a) Cumprimento dos alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público e no caso de nova frente urbana o alinhamento das vias urbanas;

b) A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 10 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira;

c) A altura da fachada poderá ser superior à da moda da frente urbana para o cumprimento dos pés-direitos mínimos legais e outras disposições construtivas regulamentares;

d) Os tipos de moradia admitidos (isoladas, geminadas ou em banda) são os dominantes nos prédios contíguos da frente urbana onde se localizam ou os definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) ou operações de loteamento aprovadas;

e) No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, o índice de utilização do solo (Iu) será de 1,20 e o índice de impermeabilização do solo (Iimp), sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio;

f) No caso de operação de loteamento, o índice de utilização do solo (Iu) será de 1,20 e o índice de impermeabilização do solo (Iimp) de 70 % da área total do terreno objeto do loteamento.

3 — Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea *m*) do artigo 5.º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

SUBSECÇÃO III

Espaços Residenciais de Nível II

Artigo 53.º

Caracterização e Edificabilidade

1 — Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar com menor densidade, admitindo-se ainda o uso de turismo, comércio e serviços, de equipamentos e lazer e atividades complementares e ainda de indústrias e ou armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional, as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no rés-do-chão. Nestes espaços as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes ficam subordinadas às seguintes disposições:

a) Cumprimento dos alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público;

b) A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 7 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira;

c) A altura da fachada poderá ser superior à da moda da frente urbana para o cumprimento dos pés-direitos mínimos legais e outras disposições construtivas regulamentares;

d) Os tipos de moradia admitidos (isoladas, geminadas ou em banda) são os dominantes nos prédios contíguos da frente urbana onde se localizam ou os definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) ou operações de loteamento aprovadas;

e) No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, o índice de utilização do solo (Iu) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo (Iimp), sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio;

f) No caso de operação de loteamento, o índice de utilização do solo (Iu) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo (Iimp) de 70 % da área total do terreno objeto do loteamento.

2 — Excetuam-se das alíneas anteriores as situações de colmatação, conforme definido na alínea *m*) do artigo 5.º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de Uso Especial

Artigo 54.º

Caracterização e Regime

1 — Os espaços de uso especial destinam-se a equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou a outros usos específicos, nomeadamente de recreio, lazer e turismo.

2 — Nestes espaços permitem-se obras de ampliação e reconstrução, sem prejuízo da legislação aplicável a imóveis classificados e edifícios públicos ou ao disposto em Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização em vigor, desde que seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e o índice de utilização do solo (Iu) resultante do eventual acréscimo de edificabilidade não seja superior a 0,8.

3 — A alteração integral dos usos atuais só poderá concretizar-se mediante a elaboração de Plano de Pormenor e desde que os usos a instalar sejam habitacionais ou compatíveis com este, nos termos do artigo 9.º, e seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria e alinhamentos, e a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada.

SUBSECÇÃO V

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 55.º

Caracterização e Edificabilidade

1 — Os espaços de atividades económicas destinam-se preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, como instalação de atividades industriais, de armazenagem, terciárias e empresariais, nos termos do artigo 16.º Admitindo-se ainda a instalação de equipamentos de apoio, centros de valorização de resíduos desde que salvaguardadas as condições de segurança, salubridade e tranquilidade, tal como dispõe a legislação específica sobre esta matéria. Integram as denominadas Áreas Industriais de Ferreirim e Sernancelhe.

2 — Nestes espaços permitem-se obras de ampliação e reconstrução das edificações existentes, desde que seja garantida a correta integração no espaço urbano envolvente, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e o índice de utilização do solo (Iu) resultante do eventual acréscimo de edificabilidade não seja superior a 1,2.

SECÇÃO II

Solos Urbanizáveis

Artigo 56.º

Subcategorias de espaços

Os solos urbanizáveis correspondem a zonas de futuras urbanizações e integram:

a) Espaços residenciais de expansão de nível I;
b) Espaços residenciais de expansão de nível II.

SUBSECÇÃO I

Espaços Residenciais de Expansão de Nível I

Artigo 57.º

Caracterização e Regime

1 — Os espaços residenciais de expansão de nível I correspondem às novas zonas habitacionais nas quais se admitem funções residenciais, de comércio e serviços, de equipamentos e lazer, atividades complementares, uso de turismo e ainda de industrias e/ou armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional, as quais nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no rés-do-chão e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

2 — Os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores:

a) Altura da fachada de 10 metros, acima da cota de soleira e 3 metros, abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassada a altura abaixo da cota de soleira;
b) Índice de utilização do solo (Iu) de 1,20, em relação à área total do prédio;
c) Índice de impermeabilização do solo (Iimp) de 70 % da área total do prédio.

3 — Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea *m*) do artigo 5.º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

SUBSECÇÃO II

Espaços Residenciais de Expansão de Nível II

Artigo 58.º

Caracterização e Regime

1 — Os espaços residenciais de expansão de nível II correspondem às novas zonas habitacionais de menor densidade nas quais se admitem funções residenciais, de comércio e serviços, de equipamentos e lazer, atividades complementares e ainda o uso de turismo, e ainda de industrias e/ou armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional, as quais nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no rés-do-chão e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

2 — Os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores:

a) Altura da fachada de 7 metros, acima da cota de soleira e 3 metros, abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassada a altura abaixo da cota de soleira;

b) Índice de utilização do solo (Iu) de 0,80, em relação à área total do prédio;
c) Índice de impermeabilização do solo (Iimp) de 70 % da área total do prédio.

3 — Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea *m*) do artigo 5.º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

SECÇÃO III

Espaços Verdes

Artigo 59.º

Subcategorias de Espaços

Os espaços verdes correspondem a espaços com reduzida ou nenhuma capacidade edificatória, integradas nos perímetros urbanos e englobando as áreas e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental do solo urbano, incluindo as áreas da estrutura ecológica municipal referidas na alínea *g*) do artigo 19.º, encontrando-se subdivididas em:

a) Espaços verdes e de utilização coletiva;
b) Espaços verdes de proteção e salvaguarda;
c) Espaços verdes de enquadramento.

SUBSECÇÃO I

Espaços Verdes e de Utilização Coletiva

Artigo 60.º

Caracterização e Regime

Aos espaços verdes e de utilização coletiva aplicam-se as seguintes disposições:

a) Terão carácter de uso público e compreendem áreas integradas no contínuo edificado, incluindo áreas de ajardinamento formal e espaços dotados de equipamento de apoio ao recreio e lazer dos diferentes níveis etários e áreas exteriores à malha urbana edificada, tendo como função, para além de apoio às atividades de recreio e lazer, garantir a continuidade dos ecossistemas naturais;
b) Nas zonas referidas na alínea anterior admitem-se as obras inerentes à sua manutenção, construções necessárias como apoio ao seu uso e vivificação, como instalações sanitárias, pequenos quiosques, bar, esplanadas e coretos, podendo ainda ser complementadas com instalações aligeiradas de apoio — desportivas, de recreio e lazer — e onde é condicionada a circulação automóvel.

SUBSECÇÃO II

Espaços Verdes de Proteção e Salvaguarda

Artigo 61.º

Caracterização e Regime

1 — As áreas da estrutura ecológica classificadas como espaços verdes de proteção e salvaguarda correspondem às áreas mais sensíveis do ponto de vista ecológico integradas na RAN, REN e Domínio Hídrico onde se incluem os leitos dos cursos de água e as suas margens, áreas

contíguas às margens (zonas ameaçadas pelas cheias, áreas de máxima infiltração, solos da RAN) e áreas declivosas (declives superiores a 30 %).

2 — Aos espaços verdes de proteção e salvaguarda aplica-se o regime estabelecido no artigo 40.º do presente Regulamento, ou seja, o regime da categoria de uso do solo Espaços Naturais.

3 — Admitem-se ainda nestes espaços as obras necessárias à sua adaptação a áreas verdes e de utilização coletiva, nos termos da alínea *b*) do artigo 60.º do presente Regulamento e desde que não sejam postos em causa os sistemas ecológicos em presença.

SUBSECÇÃO III

Espaços Verdes de Enquadramento

Artigo 62.º

Caracterização e Regime

1 — Os espaços verdes de enquadramento correspondem a áreas de enquadramento dos principais elementos estruturantes dos aglomerados urbanos, como infraestruturas viárias e linhas de água, criando a transição entre as áreas verdes de proteção e as áreas urbanizadas ou, simplesmente, respeitando a pequenas parcelas sem aptidão para a edificação por razões essencialmente topográficas ou paisagísticas.

2 — Sem prejuízo da legislação geral aplicável nem do uso atual os espaços verdes de enquadramento ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) É interdito o loteamento urbano;

b) Admite-se a ampliação das edificações preexistentes até 0,5 vezes área de construção do edifício existente e até ao máximo global de 250 m^2;

c) É condicionada, a parecer da Câmara Municipal, a destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores.

3 — Excetuam-se da alínea *c*) do número anterior deste artigo as obras inerentes a:

a) Infraestruturas públicas, nomeadamente redes de água, saneamento, eletricidade, telefone, gás e rodovias;

b) Projetos de valorização ambiental ou paisagística, a submeter a prévia aprovação da Câmara Municipal;

c) Construções com fins de usos de interesse público, conforme definido no artigo 5.º e nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 31.º presente Regulamento;

d) Adaptação a espaços verdes e de utilização coletiva nos termos da alínea *b*) do artigo 60.º do presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Ruído

Artigo 63.º

Caracterização e Regime

1 — O zonamento acústico encontra-se definido na Planta de Ordenamento (Classificação Acústica) e identifica as seguintes zonas:

a) Zonas Sensíveis;

b) Zonas Mistas.

2 — Do cruzamento das zonas sensíveis e mistas com os mapas de ruído do município resultam as zonas de conflito, identificadas na mesma planta.

3 — Às zonas definidas aplica-se o estabelecido na legislação específica em vigor (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro), cumulativamente com as ações preconizadas no Plano Municipal de Redução de Ruído.

CAPÍTULO VI

Programação e Execução do Plano

SECÇÃO I

Planeamento e Gestão

SUBSECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 64.º

Áreas destinadas a Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas Viárias e Equipamentos

1 — Nas operações de loteamento e nas situações equivalentes definidas em Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, de acordo com o n.º 5 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, serão previstas áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, dimensionadas do seguinte modo:

a) Para infraestruturas viárias, os parâmetros de dimensionamento dos arruamentos devem considerar os seguintes valores mínimos:

i) Habitação (área de construção para habitação > 80 % da área de construção): Perfil tipo ≥ 9,7 m (inclui apenas a faixa de rodagem e os passeios); Faixa de rodagem = 6,5 m; Passeio = 1,6 m (× 2);
ii) Habitação (área de construção para habitação < 80 % da área de construção), Comércio e ou serviços: Perfil tipo ≥ 12 m (inclui apenas a faixa de rodagem e os passeios); Faixa de rodagem = 7,5 m; Passeio = 2,25 m (× 2);
iii) Quando exista indústria e ou armazéns: Perfil tipo ≥ 12,2 m (inclui apenas a faixa de rodagem e os passeios); Faixa de rodagem = 9 m; Passeio = 1,6 m (× 2);
iv) Quando se opte pela inclusão no passeio de um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar-se a cada passeio 1 m;
v) Estes valores de dimensionamento de áreas destinadas a arruamentos podem não ser aplicáveis em áreas urbanas consolidadas ou com alinhamentos definidos;

b) Quando se trate de estacionamento, o dimensionamento estabelece-se de acordo com o artigo 17.º do presente Regulamento.

2 — Nas áreas incluídas em Unidade Operativa de Planeamento e Gestão ou nas a sujeitar à elaboração de Planos de Pormenor ou incluídas em Unidades de Execução, a cedência para o domínio municipal de parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias compreende:

a) As cedências gerais propostas pelo Plano destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e vias identificadas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) ou nos conteúdos programáticos das UOPG;
b) As cedências locais que servirão diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano.

3 — O município poderá prescindir da integração no domínio municipal, e consequente cedência da totalidade ou de parte das parcelas referidas no número anterior, sempre que considere que tal é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e/ou equipamentos públicos, havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de uma compensação definida em Regulamento Municipal.

4 — As parcelas de espaços verdes e de utilização coletiva a ceder ao domínio municipal, devem constituir uma parcela única contínua de, pelo menos, 50 % da área total correspondente, não sendo de admitir parcelas para aquele fim com área inferior a 250 m^2 ou 500 m^2, que permitam, respetivamente, a inscrição de um quadrado com 12 metros ou 16 metros de lado, consoante se trate de uma operação destinada exclusivamente a habitação unifamiliar ou destinada a outras tipologias de habitação e/ou outros usos.

5 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva a integrar no domínio municipal devem possuir acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização e configuração serão tais que contribuam efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

Artigo 65.º

Execução

1 — A execução do Plano processar-se-á através da concretização de ações e operações urbanísticas, de acordo com o presente Regulamento, enquadradas preferencialmente ou nos casos em que o Plano o determine como obrigatório, por Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor.

2 — Em áreas não urbanizadas ou em áreas não urbanizadas não contíguas a áreas já urbanizadas, a Câmara Municipal pode condicionar ainda a concretização das operações urbanísticas referidas no número anterior à prévia realização de operações de loteamento, podendo estas envolver a associação de proprietários e, eventualmente, a Câmara Municipal, quando considere como desejável ao aproveitamento do solo, à melhoria formal e funcional do espaço urbano ou à concretização do Plano, proceder à reestruturação cadastral da propriedade.

Artigo 66.º

Programação

A programação de execução do Plano será estabelecida pela Câmara Municipal nos seus programas de gestão urbanística anuais, devendo privilegiar as seguintes intervenções:

a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam carácter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do desenvolvimento do concelho;

b) As de consolidação e qualificação do espaço urbanizado;

c) As de qualificação de espaços para o desenvolvimento turístico do concelho;

d) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;

e) Incorporem ações necessárias à qualificação e funcionamento ou se considerem como necessárias à oferta de solo urbanizado, quer por força da procura verificada, quer por razões de controlo do mercado de solos.

SUBSECÇÃO II

Critérios de Perequação Compensatória

Artigo 67.º

Âmbito

O princípio de perequação compensatória a que se refere o artigo 135.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, deverá ser aplicado unicamente nas áreas das Unidades Operativas

de Planeamento e Gestão (UOPG), através das unidades de execução definidas pelos Planos de Pormenor previstos no presente Regulamento ou os que venham a ser elaborados e aprovados de acordo com o previsto no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 380/99.

Artigo 68.º

Mecanismos de Perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos de planeamento e de execução previstos nas UOPG e Unidades de Execução referidas no artigo anterior são os definidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, nomeadamente o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — O índice médio de utilização para as UOPG a que se refere o artigo anterior é o estabelecido no capítulo seguinte e em que a cedência média é a resultante da ocupação definida pelos instrumentos de planeamento ou de execução a levar a efeito, tendo presente os conteúdos programáticos estabelecidos no capítulo seguinte.

3 — Nas áreas a sujeitar a UOPG ou nas Unidades de Execução a que se refere o artigo anterior, o índice médio de utilização e a cedência média serão os resultantes da ocupação estabelecida em acordo com a Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) e o presente Regulamento.

4 — Nas situações em que ocorrem diferentes usos ou tipologias, pode a edificabilidade ser afetada de coeficiente de homogeneização, função da relação entre o valor do custo de construção e o valor de venda verificados na área geográfica em apreço.

Artigo 69.º

Aplicação

1 — É fixado, para cada um dos prédios abrangidos pelas UOPG e Unidades de Execução definidas no artigo 71.º, um direito abstrato de construir dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do respetivo prédio, que se designa por edificabilidade média.

2 — Nas áreas incluídas em RAN, em REN ou, simultaneamente, em RAN e REN e para efeitos perequativos, face à sua vinculação situacional, a edificabilidade média é de, respetivamente, 40 %, 30 % e 20 % da calculada em acordo com o número anterior.

3 — A edificabilidade de cada prédio é estabelecida no âmbito das UOPG ou Unidades de Execução, tendo como referência o estabelecido na Planta de Ordenamento e nos conteúdos programáticos respetivos do artigo 71.º

4 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deverá ceder para o domínio privado do município a área de terreno com a possibilidade construtiva em excesso, concentrada num ou mais prédios.

5 — Quando a edificabilidade do prédio for inferior à edificabilidade média, o proprietário será compensado tal como dispõe o n.º 6 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

6 — Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números 4 e 5 anteriores, é admitida a compra e venda da edificabilidade em acordo com o artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, desde que realizada na área abrangida pela UOPG, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução em causa.

7 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 5 do presente artigo.

8 — Deverão ser cedidas ao município as parcelas de terrenos a que se refere o n.º 2 do artigo 64.º do presente Regulamento.

9 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deverá verificar-se a compensação nos termos dos números 4 e 5 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

10 — Se a Câmara Municipal decidir aplicar como mecanismo de perequação a repartição dos custos de urbanização, deverá ser observado o definido no artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação.

SECÇÃO II

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 70.º

Definição

1 — Entende-se por Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) como uma porção contínua de território, delimitada em plano diretor municipal ou plano de urbanização para efeitos de programação da execução do plano ou da realização de operações urbanísticas.

2 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) podendo ser reajustadas nos seus limites por razões de cadastro de propriedade ou quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor.

Artigo 71.º

Conteúdos Programáticos

1 — UOPG 01 — Área a norte do aglomerado de Faia:

a) Objetivos: Construção de um empreendimento turístico e de um estabelecimento de restauração e de bebidas;

b) Parâmetros Urbanísticos: Altura da fachada de 3 metros acima da cota de soleira, índice de utilização de 0,2;

c) Regime: Na área incluída nesta UOPG, a sujeitar a PIER (modalidade específica — Plano de Intervenção no Espaço Rural), sem prejuízo da legislação aplicável e enquanto este não estiver aprovado, a sua disciplina de ocupação regesse pelo estabelecido nas categorias de uso de solo no regulamento e assinaladas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo).

2 — UOPG 02 — Aglomerado de Faia:

a) Objetivos: Expansão do perímetro urbano para noroeste e implementação de medidas de recuperação e reabilitação urbana;

b) Parâmetros Urbanísticos: Altura da fachada de 6,5 metros acima da cota de soleira, índice de utilização de 0,5;

c) Regime: A ocupação, uso e transformação do solo fica condicionada à elaboração e aprovação de Plano de Pormenor. Sem prejuízo da legislação aplicável e enquanto este não estiver aprovado, aplica-se o disposto para as categorias de espaço delimitadas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo).

3 — UOPG 03 — Área a sul do aglomerado de Faia:

a) Objetivos: Construção de um empreendimento turístico, de um parque de diversões aquáticas e piscinas, de zonas com equipamentos de diversão e recreio e recuperação da discoteca existente;

b) Parâmetros Urbanísticos: Altura da fachada de 6,5 metros acima da cota de soleira, índice de utilização de 0,8;

c) Regime: Na área incluída nesta UOPG, a sujeitar a PIER (modalidade específica — Plano de Intervenção no Espaço Rural), sem prejuízo da legislação aplicável e enquanto este não estiver aprovado, a sua disciplina de ocupação regesse pelo estabelecido nas categorias de uso de solo no regulamento e assinaladas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo).

4 — UOPG 04 — Aglomerado de Freixinho:

a) Objetivos: Expansão do perímetro urbano para Sul, implementação de medidas de recuperação e reabilitação urbana e recuperação do património edificado para a instalação de empreendimentos de Turismo no Espaço Rural ou empreendimentos de Turismo de Habitação;

b) Parâmetros Urbanísticos: Altura da fachada de 6,5 metros acima da cota de soleira, índice de utilização de 0,5;

c) Regime: A ocupação, uso e transformação do solo fica condicionada à elaboração e aprovação de Plano de Pormenor. Sem prejuízo da legislação aplicável e enquanto este não estiver aprovado, aplica-se o disposto para as categorias de espaço delimitadas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo).

5 — UOPG 05 — Área a noroeste do aglomerado de Vila de Ponte:

a) Objetivos: Recuperação e arranjo paisagístico desse espaço e valorizando a mancha arbórea existente. Construção de um parque de merendas, equipamentos e infraestruturas de apoio à atividade turística recreativa;

b) Parâmetros Urbanísticos: Altura da fachada de 4 metros acima da cota de soleira, índice de utilização de 0,02;

c) Regime: Na área incluída nesta UOPG, a sujeitar a PIER (modalidade específica — Plano de Intervenção no Espaço Rural), sem prejuízo da legislação aplicável e enquanto este não estiver aprovado, a sua disciplina de ocupação regesse pelo estabelecido nas categorias de uso de solo no regulamento e assinaladas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo).

6 — UOPG 06 — Área a norte do aglomerado de Vila de Ponte:

a) Objetivos: Valorização da mancha arbórea existente, recuperação e arranjo paisagístico. Construção de um parque infantil, um campo de pequenos jogos, circuito de manutenção, um estabelecimento de restauração e bebidas, acessos e circuitos pedonais complementados com a construção de um parque de estacionamento;

b) Parâmetros Urbanísticos: Altura da fachada de 4 metros acima da cota de soleira, índice de utilização de 0,10;

c) Regime: Na área incluída nesta UOPG, a sujeitar a PIER (modalidade específica — Plano de Intervenção no Espaço Rural), sem prejuízo da legislação aplicável e enquanto este não estiver aprovado, a sua disciplina de ocupação rege-se pelo estabelecido nas categorias de uso de solo no regulamento e assinaladas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo).

7 — UOPG 07 — Aglomerado de Vila da Ponte:

a) Objetivos: Expansão do perímetro urbano para Sul, implementação de medidas de recuperação e reabilitação urbana;

b) Parâmetros Urbanísticos: Altura da fachada de 6,5 metros acima da cota de soleira, índice de utilização de 0,5;

c) Regime: A ocupação, uso e transformação do solo fica condicionada à elaboração e aprovação de Plano de Pormenor. Sem prejuízo da legislação aplicável e enquanto este não estiver aprovado, aplica-se o disposto para as categorias de espaço delimitadas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo).

8 — UOPG 08 — Expansão da zona urbana de Senhora da Lapa:

a) Objetivos: Proporcionar uma área de expansão do aglomerado urbano da Lapa, promovendo o desenvolvimento harmonioso e integrado da povoação de uma forma ordenada e na perspetiva de integração das diversas valências urbanas, aproveitando muito do potencial de desenvolvimento económico do local;

b) Parâmetros Urbanísticos: Altura da fachada de 10 metros acima da cota de soleira, índice de utilização de 0,8 e índice médio de impermeabilização 70 % da área total do prédio;

c) Regime: A ocupação, uso e transformação do solo fica condicionada à elaboração e aprovação de Plano de Pormenor. Sem prejuízo da legislação aplicável e enquanto este não estiver aprovado, aplica-se o disposto para as categorias de espaço delimitadas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo).

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Complementares

Artigo 72.º

Disposições Revogatórias

O PDM de Sernancelhe entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* revogando automaticamente o PDM ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 75/94, de 31 de agosto.

Artigo 73.º

Atualização da Planta de Condicionantes

No sentido de permitir a atualização da Planta de Condicionantes e respetivos anexos, institui-se um mecanismo periódico e formal de atualização da informação nela contida, para que a planta em questão não perca credibilidade e utilidade ao longo do prazo de vigência do Plano e que consiste em:

a) Recolha e tratamento da informação relativa às servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor no território do concelho de Sernancelhe, durante o último trimestre de cada ano civil;

b) Produção da Planta atualizada de Condicionantes no último mês do ano civil respetivo no caso de se verificar a necessidade de retificar ou a alterar a informação contida neste elemento constituinte do Plano;

c) Para efeitos de aprovação, publicação e depósito da Planta atualizada de Condicionantes, deverão ser realizados procedimentos análogos aos definidos no artigo 97.º- "Alteração por adaptação" do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

Artigo 74.º

Prazo de vigência e condições de revisão

O PDM de Sernancelhe deve ser revisto num prazo de 10 anos vigorando até à data de entrada do novo PDM, sem prejuízo de, nos termos da lei, a sua revisão ou alteração poder ocorrer antes de decorrido esse prazo e desde que tal seja reconhecido como necessário.

ANEXO I

Valores Naturais

QUADRO 1

***Habitats* naturais e seminaturais constantes do anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99 com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 fevereiro.**

Código	Designação do *habitat*	Descrição
3260	Águas correntes — troços de cursos de água com dinâmica natural e seminatural (leitos pequenos, médios e grandes), em que a qualidade da água não sofre mudanças significativas.	Cursos de água dos pisos basal e montano com vegetação da *Ranunculion fluitantis* e da *Callitricho-Batrachion.*

Código	Designação do *habitat*	Descrição
6220	Formações herbáceas secas seminaturais e fácies arbustivas.	Subestepes de gramíneas e anuais da *Thero-Brachypodietea.*
6230	Formações herbáceas secas seminaturais e fácies arbustivas.	Formações herbáceas de *Nardus*, ricas em espécies, em substratos das zonas montanas (e das zonas submontanas da Europa continental).
6410	Pradarias húmidas seminaturais de ervas altas.	Pradarias com *Molinia* em solos calcários, turfosos e argilo-limosos (*Molinion caeruleae*).
6430	Pradarias húmidas seminaturais de ervas altas.	Comunidades de ervas altas higrófilas das orlas basais e dos pisos montano e alpino.
6510	Prados mesófilos	Prados de feno podres de baixa altitude (*Alopecurus pratensis*, *Sanguisorba officinalis*).
8230	Vertentes rochosas com vegetação casmofítica.	Rochas siliciosas com vegetação pioneira da Sedo-Scleranthion ou da Sedo albi-Veronicion dillenii.
91 E0	Florestas da Europa temperada	Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion*, *Alnion incanae*, *Salicion albae*).
92 A0	Florestas mediterrânicas caducifólias	Florestas-galerias de *Salix alba* e *Populus alba.*
9230	Florestas mediterrânicas caducifólias	Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* (carvalho-alvarinho) e *Quercus pyrenaica* (carvalho negral).

QUADRO 2

Espécies de Fauna constantes do anexo B-II e B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro

Código	Espécie de Fauna
1116	*Chondrostoma polylepis* (Boga).
1135	*Rutilus macrolepidootus* (Ruivaco).
1301	*Galemys pyrenaicus* (Toupeira-de-água).
1352	*Canis lupus* (Lobo-ibérico).
1355	*Lutra lutra* (Lontra).

ANEXO II

Imóveis Classificados ou em vias de Classificação

Código	Designação	Proteção
	Imóveis de Interesse Público	
IIP1	Ponte em Fonte Arcada	N.º 37 728, DG 4, de 05-01-1950.
IIP2	Igreja de Fonte Arcada	N.º 40 361, DG 228, de 20-10-1955.
IIP3	Paço da Loba	Portaria n.º 250, de 25/01/2011.
IIP4	Pelourinho de Fonte Arcada	N.º 23 122, DG 231, de 11-10-1933.
IIP5	Igreja de Ferreirim	N.º 30 762, DG 225, de 26-09-1940.
IIP6	Solar de A-de-Barros	Portaria n.º 1162/2009, DR n.º 212, 2.ª série, de 2 de novembro.
IIP7	Pelourinho de Vila da Ponte	N.º 23 122, DG 231, de 11-10-1933.
IIP8	Convento de São Bernardo de Tabosa	N.º 516/71, DG 274,de 22-11-1971.
IIP9	Igreja de Sarzeda	N.º 5/2002, DR 42, de 19-02-2002.
IIP10	Pelourinho de Sernancelhe	N.º 23 122, DG 231, de 11-10-1933.
IIP11	Igreja Matriz de Sernancelhe	N.º 29 604, DG 112, de 16-05-1939.

Código	Designação	Proteção
IIP12	Capela de Nossa Senhora da Lapa	N.º 38 147, DG 4, de 05-01-1951.
IIP13	Pelourinho da Lapa	N.º 23 122, DG 231, de 11-10-1933.
	Imóveis de Interesse Municipal	
IIM1	Fonte em Ferreirim	N.º 1/86, DR 2, DE 03-01-1986.
	Imóveis em vias de Classificação	
IVC1	Convento de Nossa Senhora do Carmo	Despacho de Abertura de 18 de junho de 1997.
IVC2	Igreja Paroquial de Freixinho	Despacho de Abertura de 20 de junho de 2002.
IVC3	Solar dos Araújo Coutinho	Despacho de Abertura de 11/11/2005 do Presidente do IPPAR.
IVC4	Convento da Ribeira	Despacho de 07/03/2006 da Vice-Presidente do IPPAR.

ANEXO III

Bens Imóveis não Classificados

Código	Designação	Localização
B1	Fonte de Mergulho	Escurquela.
B2	Igreja Matriz de São Domingos	Escurquela.
B3	Capela de São Tiago	Escurquela.
B4	Igreja Matriz	Macieira.
B5	Capela de Santa Bárbara	Chosendo.
B6	Bairro dos Trabalhadores da EDP	Faia.
B7	Capela do Senhor da Aflição	Faia.
B8	Igreja Matriz	Penso.
B9	Capela de Santa Águeda	Penso.
B10	Fontanário Quadrangular N.ª S.ª Necessidades	Penso.
B11	Solar dos Gouveias	Vila da Ponte.
B12	Igreja Matriz	Vila da Ponte.
B13	Casa da Câmara	Vila da Ponte.
B14	Laja da Cardia	Vila da Ponte.
B15	Igreja Matriz do Espírito Santo	Carregal.
B16	Pátio Aquilino Ribeiro	Carregal.
B17	Moinho de Vento da Lamosa	Lamosa.
B18	Casa Florestal de Lamosa	Lamosa.
B19	Miradouro de “Forca”	Lapa.
B20	Miradouro de “Lamego”	Lapa.
B21	Fonte dos Clérigos	Lapa.
B22	Antiga Cadeia	Lapa.
B23	Colégio da Lapa	Lapa.
B24	Miradouro de “Trancoso”	Lapa.
B25	Miradouro de “Aguiar da Beira”	Lapa.
B26	Casa Florestal do Granjal	Granjal.
B27	Ermida de Nossa Senhora da Aparecida	Granjal.
B28	Capela de São Miguel	Granjal.
B29	Casa do Povo	Granjal.
B30	Cruzeiro do Largo do Soito	Granjal.
B31	Capela de Santo António	Granjal.
B32	Solar dos Condes da Lapa	Sernancelhe.
B33	Biblioteca Abade Vasco Moreira	Sernancelhe.
B34	Solar Dos Carvalhos	Sernancelhe.
B35	Auditório Municipal	Sernancelhe.
B36	Casa da Comenda da Ordem de Malta	Sernancelhe.
B37	Edifício Bombeiros	Sernancelhe.
B38	Antiga Casa do Povo	Sernancelhe.
B39	Edifício dos CTT	Sernancelhe.
B40	Capela N.ª S.ª dos Prazeres	Sernancelhe.
B41	Casa Florestal de Sernancelhe	Sernancelhe.

Código	Designação	Localização
B42	Santuário de N.ª Sª de Ao Pé da Cruz	Sernancelhe.
B43	Capela de Santo Estevão	Tabosa da Cunha.
B44	Coluna e Capela de São João	Arnas.

ANEXO IV

Sítios Arqueológicos

Código	Designação	Tipo	Freguesia
P1	Antigo Abrigo	Achado Isolado	Escurquela.
P2	Cabeço de São Tiago	Vestígios Diversos	Escurquela.
P3	Castelo do Carapito	Povoado Fortificado	Macieira.
P4	Dólmen de macieira/Tapada da Lage	Dólmen	Macieira.
P5	Necrópole do Marmeleiro	Necrópole	Fonte Arcada.
P6	Centro Paroquial de Fonte Arcada	Necrópole	Fonte Arcada.
P7	Torre do Relógio	Torre	Fonte Arcada.
P8	Necrópole de Verdogal	Necrópole	Fonte Arcada.
P9	Marco da Universidade de Coimbra 1	Achado Isolado	Ferreirim.
P10	Casal de S. Gens	Indeterminado	Ferreirim.
P11	Marco da Universidade de Coimbra 2	Achado Isolado	Ferreirim.
P12	Epígrafe da Rua do Forno	Achado Isolado	Ferreirim.
P13	Fonte de Mergulho	Fonte	Ferreirim.
P14	Pedra do Alfaiate	Achado Isolado	Ferreirim.
P15	Marco da Universidade de Coimbra 4	Achado Isolado	Ferreirim.
P16	Marco da Universidade de Coimbra 3	Inscrição	Ferreirim.
P17	Marco da Ordem da Malta	Achado Isolado	Ferreirim.
P18	Ponte de Ferreirim	Ponte	Ferreirim.
P19	Necrópole da Cova da Moura/Soito	Necrópole	Chosendo.
P20	Cova da Moura/Soito	Necrópole	Chosendo.
P21	Fonte de Mergulho	Fonte	Chosendo.
P22	Igreja Matriz de Chosendo/Igreja de S. Miguel	Vestígios Diversos	Chosendo.
P23	Sepultura de São Sebastião	Sepultura	Chosendo.
P24	Fonte da Atalaia	Fonte	Chosendo.
P25	Alto do Castro	Povoado	Chosendo.
P26	Faia	Miliário	Faia.
P27	Quinta da Lagoa II	Necrópole	Faia.
P28	Quinta da Lagoa	Inscrição	Faia.
P29	Necrópole do Vilar	Necrópole	Faia.
P30	Ponte de Freixinho/Lugar de Sobre o Távora	Ponte	Freixinho.
P31	Via de Nossa Senhora da Vitória	Via	Penso.
P32	Capelinha do Monte do Outeiro	Capela	Penso.
P33	Solar de S. Mateus	Solar	Penso.
P34	Alto da Borralheira/Nossa Senhora das Necessidades.	Povoado	Vila da Ponte.
P35	Colina da Capela de N.ª Sr.ª dos Passos	Achado Isolado	Vila da Ponte.
P36	Ponte da Vila da Ponte	Ponte	Vila da Ponte.
P37	Marco da Ordem da Malta	Achado Isolado	Sarzeda.
P38	Mata Roivos	*Habitat*	Sarzeda.
P39	Necrópole de Lameiros	Necrópole	Sarzeda.
P40	Necrópole do Covelo	Necrópole	Sarzeda.
P41	Lagar Romano	Lagar	Sarzeda.
P42	Fonte de Mergulho	Fonte	Carregal.
P43	Cruzeiro da Lameda de Araios/Cruzeiro do Hospital.	Cruzeiro	Granjal.
P44	Mata da Enxertada/Barreiro	Sepultura	Granjal.
P45	Igreja Paroquial do Granjal	Marco	Granjal.
P46	Ponte do Madreiro	Ponte	Sernancelhe.
P47	Castelo de Sernancelhe	Castelo	Sernancelhe.
P48	Fonte da Moira/Poço do Monte	Fonte	Sernancelhe.

Código	Designação	Tipo	Freguesia
P49	Tesouro do Cemitério	Achado Isolado	Sernancelhe.
P50	Barreiro	Achado Isolado	Sernancelhe.
P51	Fonte da Ponte	Fonte	Sernancelhe.
P52	Marco da Universidade de Coimbra	Marco	Sernancelhe.
P53	Casa do Monge	Gruta	Sernancelhe.
P54	Inscrição	Achado Isolado	Sernancelhe.
P55	Mosteiro da Ribeira	Convento	Sernancelhe.
P56	Marco da Universidade de Coimbra	Marco	Sernancelhe.
P57	Casa da Eira	Casa	Sernancelhe.
P58	Fonte de Mergulho	Fonte	Arnas.
P59	Cimo da Aldeia	Necrópole	Arnas.
P60	Lapa da Moira	Abrigo	Arnas.
P61	Murganho	Povoado Fortificado	Arnas.
P62	Abrigo da Cova da Moira	Abrigo	Arnas.
P63	A-de-Godinho	Necrópole	Lamosa.
P64	Necrópole da Lameira	Necrópole	Lamosa.
P65	Menir de Lamosa	Menir	Lamosa.
P66	Fonte	Fonte	Quintela.
P67	Nascente do Vouga	Menir	Quintela.
P68	Fragão de Penacova	Santuário	Quintela.
P69	Tesouro da Cunha	Achado Isolado	Cunha.
P70	Chão das Vinhas 2	Sepultura	Cunha.
P71	Chão das Vinhas 1	Necrópole	Cunha.
P72	Lagareta das Cortinhas	Lagareta	Cunha.
P73	Calçada do Chão da Vinha	Calçada	Cunha.

ANEXO V

Rede Viária

Tipologia		Troços integrados
Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais.	Rede Nacional Complementar	IC26: Amarante — Trancoso. EN229: S. João da Pesqueira — Viseu.
Rede Municipal Fundamental	Rede Municipal Principal	EN226 (desclassificada): Lamego — Trancoso (proximidades). EM331: Concelho de S. João da Pesqueira. EM533: Faia — Concelho de Moimenta da Beira. EM534: Freixinho — Fonte Arcada. EM505: Ferreirim — Concelho de S. João Pesqueira. EM506: Granjal — Concelho de Penedono. EM506-1: Intersecção com a EM506 — Macieira — Concelho de S. João da Pesqueira. EM581: A de Barros — Concelho de Sátão. EM582: Sarzeda — Concelho de Trancoso. EM583: Concelho de Trancoso — Interseção com a EM229-1. EM582-1: Intersecção com a EM582 — Concelho de Aguiar da Beira. EM584: Concelho de Moimenta da Beira — Granjal. EM584-1: Intersecção com EM584 — Quintela — Concelho de Sátão.
	Rede Municipal Secundária	As restantes Estradas e Caminhos Municipais não incluídas na Rede Municipal Principal com a exceção dos troços localizados no interior dos perímetros dos aglomerados urbanos.
Rede Viária Urbana	As restantes Estradas e Caminhos Municipais não incluídas na Rede Municipal Principal localizados no interior dos perímetros dos aglomerados urbanos.	

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

59568 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59568_PLANTA_ORDENAMENTO1.jpg

614386138

MUNICÍPIO DE SERPA

Édito (extrato) n.º 139/2021

Sumário: Falecimento de António Manuel Lebre Óca.

Torna-se público que, em 23 de maio de 2021, ocorreu o óbito de António Manuel Lebre Óca, assistente operacional (Jardineiro), trabalhador contratado por tempo determinado deste Município.

Mais se torna público, que todos os indivíduos que se encontrem em condições legais de se habilitarem aos abonos, que lhes sejam devidos, devem deduzir o seu direito no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente édito no *Diário da República.*

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

314354078

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Edital n.º 791/2021

Sumário: Desafetação do domínio público municipal de uma parcela de terreno sita no lugar do Vieiro, em Tarouca.

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Tarouca, em sessão ordinária de 28.09.2020, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 24.08.2020, deliberou aprovar a desafetação do domínio público municipal (Variante Este à cidade de Tarouca) para o domínio privado municipal, da parcela de terreno a seguir identificada, a qual será afeta a uso privado do Município e ou alienada de acordo com as regras aplicáveis:

Parcela com a área de 330 m^2, sita no lugar do Vieiro, em Tarouca, freguesia da União de Freguesias de Tarouca e Dálvares, concelho de Tarouca, que confronta do norte com Variante Este, do sul e do poente com corgo, e do nascente com Manuel Santana Ferreira Feliz, com a configuração indicada na planta anexa ao processo.

O processo de desafetação pode ser consultado na Secção de Expediente Geral deste Município, durante o horário de expediente.

Para constar e legais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e demais lugares de estilo, no sitio da Internet www.cm-tarouca.pt e no *Diário da República.*

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

314370634

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Edital n.º 792/2021

Sumário: Desafetação do domínio público municipal de uma parcela de terreno sita no lugar de Brotelheiras, Esporões, em Tarouca.

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Tarouca, em sessão ordinária de 25.06.2021, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 17.06.2020, deliberou aprovar a desafetação do domínio público municipal (espaços verdes e equipamento de utilização coletiva) da parcela de terreno que a seguir se identifica, a qual será afeta ao domínio municipal privado do Município, para outros fins, ou para posterior venda de acordo com as regras legais aplicáveis:

Parcela de terreno, prevista no alvará de loteamento urbano n.º 2/99, emitido em 20.08.1999, com a área de 134 m^2, sita no lugar de Brotelheiras, Esporões, freguesia da União de Freguesias de Tarouca e Dálvares, concelho de Tarouca, que confronta do norte com Gil Manuel Pinto Loureiro, do sul com carreiro, do nascente com António Manuel Ferreira da Fonseca e do poente com estrada, com a localização e configuração indicadas em planta anexa ao processo.

O processo de desafetação pode ser consultado na Secção de Expediente Geral deste Município, durante o horário de expediente.

Para constar e legais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e demais lugares de estilo, no sitio da Internet www.cm-tarouca.pt e no *Diário da República.*

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

314370683

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 13081/2021

Sumário: Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados — 2.ª alteração.

Para os devidos efeitos se torna público que, dando satisfação ao estipulado no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação foi por meu Despacho n.º 146/2021, de 29 de junho de 2021, aprovado o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados — 2.ª alteração, previsto no n.º 6 da norma citada, que tem correspondência com os postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal para o ano de 2021, o qual se encontra publicado no sítio da Internet do Município.

30 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Paula Fernandes Martins*.

314367443

MUNICÍPIO DE TONDELA

Aviso (extrato) n.º 13082/2021

Sumário: Afixação da lista unitária de ordenação final após a homologação de procedimentos concursais para técnico superior.

Torna-se público que, em cumprimento do estatuído no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, foram disponibilizados na página eletrónica deste Município as listas unitárias de ordenação final, após a homologação dos Procedimentos Concursais Comuns para provimento de 3 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (Recursos Humanos, Desporto e Turismo) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

22 de junho de 2021. — A Vereadora, *Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira*.

314341758

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso (extrato) n.º 13083/2021

Sumário: Abertura de concurso interno de acesso geral para provimento do cargo de adjunto técnico de comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo.

Nos termos do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril e o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo desta Câmara Municipal, 4 de março de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral, para provimento de cargos de Adjunto Técnico de Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo:

Ref.ª A — 1 lugar Adjunto Técnico (Apoio à decisão);
Ref.ª B — 1 lugar Adjunto Técnico (Operacional);

O local de trabalho situa-se na área do Município de Viana do Castelo, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

Competência funcional Geral

a) Apoiar o Comandante, bem como, para além de outras constantes da lei e do presente Regulamento;
b) Colaborar com o comando em todos os atos de serviço e exercer competências que por este lhe sejam delegadas;
c) Estar permanentemente apto a assegurar a continuidade do serviço, mantendo-se sempre informado acerca dos objetivos fixados para o cumprimento da missão da CBSVC;
d) Desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Comandante e pelo 2.º Comandante;
e) Comparecer nos sinistros importantes se for caso disso;
f) Propor as medidas que entender necessárias para o correto funcionamento das diversas atividades da CBSVC;
g) Dar apoio e prestar esclarecimentos sobre o cumprimento das condições exteriores e de acesso a veículos e bombeiros em caso de socorro, sobre estudos e projetos municipais, incluindo a atualização permanente do seu cadastro e registo;
h) Definir as guardas de prevenção em eventos: nas casas de espetáculos, recintos e equipamentos, designadamente desportivos;
i) Assegurar que os edifícios, equipamentos e demais locais, em que os particulares solicitam a colaboração e presença da Companhia de Bombeiros Sapadores para a realização de simulacros e outras iniciativas, reúnem os documentos legais exigidos para o efeito.

Ref.ª A — Adjunto Técnico (apoio à decisão)
1 — Sistema Municipal de Gestão Operacional de Socorro e Proteção Civil

a) Gerir o Sistema Municipal, criado sobre a plataforma Arcgis;
b) Acompanhar e supervisionar o planeamento e gestão dos equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos, ao dispor da Companhia;
c) Assegurar a componente técnica da Sala Municipal de Operações e Gestão de Emergências;
d) Garantir na área de intervenção da CBS de Viana do Castelo, a capacidade de monitorização da evolução das ocorrências e gestão de meios móveis operacionais;
e) Articular com os serviços competentes as matérias relativas à rede de comunicações e informática da Companhia;

f) Operacionalizar o acionamento dos sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal;

2 — Planeamento Municipal de Emergência e Proteção Civil

a) Acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) e dos Planos Municipais Especiais de Emergência de Proteção Civil (PMEEPC) e promover a sua articulação com os instrumentos de gestão territorial em vigor ou em elaboração;

b) Acompanhar a realização de estudos técnicos com vista à identificação e caracterização do território e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;

c) Acompanhar a Implementação da Rede Municipal de Parâmetros Ambientais e de Proteção Civil;

d) Colaborar na implementação do programa Aldeia Segura;

3 — Comissão Municipal de Proteção Civil

a) Prestar apoio e assessoria técnica à Comissão Municipal de Proteção Civil;

4 — Comando

a) Colaborar com o Comando na implementação de medidas de simplificação e desmaterialização de processos;

b) Assessorar o Comandante na elaboração de candidaturas a fundos comunitários;

c) Assessorar o Comandante na elaboração dos processos de aquisição de equipamentos e materiais;

d) Colaborar com o Comando em todos os atos de serviço e exercer competências que por este lhe sejam delegadas;

Competências

a) Possuir experiência na utilização e gestão de ferramentas SIG;
b) Possuir experiência na implementação de projetos de desmaterialização de processos;
c) Interesse e motivação pela função;
d) Conhecimentos dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer;
e) Capacidade de relacionamento;
f) Sentido de organização e capacidade de inovação;
g) Capacidade de expressão e comunicação.
h) Orientação para a Inovação e Mudança;

Ref.ª B — Adjunto Técnico (Operacional)

1 — Planeamento, Operações e Informações

a) Assegurar o funcionamento permanente das operações da Companhia de Bombeiros Sapadores;

b) Garantir, na área de intervenção da Companhia, a monitorização da situação, a resposta às ocorrências e o empenhamento de meios e recursos;

c) Elaborar e manter atualizadas normas operacionais, planos e ordens de operações;

d) Elaborar estudos e propostas de âmbito operacional.

2 — Pessoal

a) Garantir os registos do pessoal da Companhia no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 49/2008, de 14 de março;

b) Garantir a gestão e manutenção dos processos individuais dos bombeiros;

3 — Formação e Instrução

a) Elaboração e execução dos programas e ações de formação;
b) Elaboração e execução do plano de instrução anual;

4 — Logística Operacional e Meios Especiais

a) Gestão, controle e manutenção de meios e recursos da Companhia;
b) Planear o apoio logístico em situação de caráter operacionais;
c) Garantir a articulação e apoio às operações de socorro;

5 — Comunicação de Emergência, Coordenação e Controle

a) Assegurar o funcionamento permanente das operações;
b) Assegurar a monitorização da resposta às ocorrências;
c) Assegurar o registo cronológico dos alertas e ocorrências;
d) Organizar as comunicações da Companhia;
e) Articular com os serviços competentes as matérias relativas à rede de comunicações e informática da Companhia.

Competências

a) Experiência enquanto bombeiro profissional;
b) Interesse e motivação pela função;
c) Conhecimentos dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer;
d) Capacidade de relacionamento;
e) Sentido de organização e capacidade de inovação;
f) Capacidade de expressão e comunicação.
g) Orientação para a Inovação e Mudança.

Requisitos de admissão: Podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

Gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.
Especiais — o recrutamento para o cargo de adjunto técnico de comandante dos bombeiros sapadores é feito de entre trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, da carreira técnica superior ou da carreira de Bombeiro sapador licenciados, com experiência de pelo menos, quatro anos na mesma, conforme determina o n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

Nível habilitacional: licenciatura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação das candidaturas.
O período de receção de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação na Bolsa de Emprego Público.
O aviso integral de publicitação dos procedimentos será efetuado na BEP — Bolsa de Emprego Público, em www.bep.pt e na página eletrónica do Município de Viana do Castelo em http://www.cm-viana-castelo.pt/.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, *José Maria Costa.*

314380687

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso (extrato) n.º 13084/2021

Sumário: Abertura de concurso externo de ingresso para admissão a estágio de 11 bombeiros sapadores (recrutas).

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com os artigos 27.º e 28.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, torna-se público que na sequência da deliberação proferida na reunião da Câmara Municipal realizada em 15 de abril de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento para concurso externo de ingresso para admissão a estágio de onze (11) Bombeiros Sapadores (recrutas), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O local de trabalho situa-se na área do Município de Viana do Castelo, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

Conteúdo funcional — Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a náufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer atividades de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; Fazer a proteção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de proteção contra incêndios e outros sinistros; Exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos. Como consta no anexo I Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

Residência — Nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 106/02, de 13 de abril, os bombeiros profissionais devem residir na localidade onde habitualmente exercem funções, podendo ser autorizados a residir em localidade diferente, quando especiais circunstâncias o justifiquem e não haja prejuízo para a disponibilidade permanente para o exercício de funções

Requisitos de admissão — Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam os seguintes requisitos:

Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional salvo ou lei especial;

b) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Requisitos especiais:

a) Ter 18 anos completos e não mais de 25 anos de idade, no termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas;

b) Ter como habilitações literárias mínimas o 12.º ano de escolaridade ou equivalente para a admissão a concurso para bombeiro municipal;

c) Ter altura igual ou superior a 1,60 m e ter uma relação peso/altura compreendida entre os seguintes valores:

Candidatos do sexo masculino:

Peso (kg): Altura (dm) > 3.6 e < 4.7;

Candidatos do sexo feminino:

Peso (kg): Altura (dm) > 3.1 e < 3.9.

Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação das candidaturas.

O período de receção de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação na Bolsa de Emprego Público.

O aviso integral de publicitação dos procedimentos será efetuado na BEP — Bolsa de Emprego Público, em www.bep.pt e na página eletrónica do Município de Viana do Castelo em http://www.cm-viana-castelo.pt/

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, *José Maria Costa.*

314387134

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso (extrato) n.º 13085/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de assistente operacional.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação e por meu despacho de 24/06/2021, emitido na sequência de aprovação da Câmara Municipal, em reunião ordinária do dia 25/05/2021, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Caracterização dos postos de trabalho conforme mapa de pessoal de 2021.

Referência A/2021 — Um Assistentes Operacional na área de jardineiro.
Referência B/2021 — Um Assistente Operacional na área de pedreiro.

Referência A/2021: Funções de Cultivo flores, árvores, arbustos ou outras plantas e semear relvados em parques e jardins públicos, sendo o responsável por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e sua manutenção e conservação, tais como a preparação prévia do terreno, limpeza, rega, aplicação de tratamentos fitossanitários mais adequados e proteção contra eventuais condições atmosféricas adversas, proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e dos canteiros, tendo em vista a preparação prévia do terreno, escavar ou abrir covas, substitui a terra fraca por terra arável e aplicação de estrume, adubos ou corretivos quando necessário. No caso especifico dos arrelvamentos, espalha e enterra as sementes, nivelar o terreno e posteriormente compactar, e aparar a relva. Com vista ao posterior tratamento das terras, e no sentido de assegurar o normal crescimento das plantas, o jardineiro sacha, monda, aduba e rega (automática ou manual), e quando necessário, poda e aplica herbicidas ou pesticidas. Opera os diversos instrumentos necessários à realização das tarefas, manuais ou mecânicas, é responsável pela limpeza, afinação, lubrificação e conservação do equipamento mecânico, procede a pequenas reparações ou afinações nalgumas ferramentas que usa. Executa outros serviços que estejam no âmbito das competências do Departamento de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente e enquadradas nas funções de assistente operacional.

Referência B/2021: Funções de levantamento e revestimento maciços de alvenaria de pedra, de tijolo ou de outros blocos e realizar coberturas com telha, utilizando argamassas e usar ferramentas e máquinas adequadas: lê e interpreta os desenhos e outras especificações técnicas da obra a executar; escolhe, secciona, se necessário, e assenta na argamassa, que previamente dispôs, os blocos de material; percute-os, a fim de melhorar ou inserir no aglomerante e corrigir o respetivo alinhamento; verifica a qualidade do trabalho realizado por meio de fio de prumo, níveis, réguas, esquadros e outros instrumentos; executa rebocos e coberturas da talha; executa peças de betão armado, nomeadamente, sapatas, vigas, pilares, lajes maciças, lajes aligeiradas e muros de suporte de terras. Executa outros serviços que estejam no âmbito das competências do Departamento de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente e enquadradas nas funções de assistente operacional.

2.1 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas que lhe sejam afins funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada, nos termos do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Nível habilitacional

Referência A/2021 e B/2021: escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento: o 4.º ano para os nascidos até 31.12.1966; o 6.º ano para os nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980; o 9.º ano para os nascidos a partir de 01.01.1981; e o 12.º ano para os nascidos após 31.12.1994.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Vila Nova de Foz Côa em www.cm-fozcoa.pt.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Gustavo de Sousa Duarte*.

314365394

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso (extrato) n.º 13086/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação e por meu despacho de 24/06/2021, emitido na sequência de aprovação da Câmara Municipal, em reunião ordinária do dia 25/05/2021, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Caracterização dos postos de trabalho conforme mapa de pessoal de 2021.

Referência C/2021 — Um Técnico Superior na área de Engenharia Civil.
Referência D/2021 — Um Técnico Superior na área de Contabilidade.

Referência C/2021: Executar com autonomia e responsabilidade estudos e projetos na área de engenharia civil. Efetuar informações, pareceres, medições e orçamentos na sua área profissional. Coordenar e fiscalizar a execução de obras municipais. Apoiar na organização de processos de candidaturas a fundos comunitários, da administração central e outros. Articular as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura e restantes especialidades de engenharia. Efetuar a articulação naquilo que é solicitado, no Município com a entidade Reguladora dos serviços de águas e resíduos (ERSAR). Exercer as demais tarefas que superiormente lhe forem determinadas.

Referência D/2021: Promover e colaborar na elaboração dos documentos previsionais, nomeadamente, do orçamento e das grandes opções do plano, nos documentos de prestação de contas e relatório de gestão do município; procedendo à emissão dos documentos contabilísticos obrigatórios subjacentes a estas operações; Proceder à compilação, classificação e lançamento dos documentos para efeitos de cálculo do imposto sobre o valor acrescentado; Participar na organização dos processos inerentes à eficiente execução orçamental; proceder à classificação dos documentos de suporte legal e aos registos contabilísticos subjacentes, de acordo com o SNC AP; Registar e controlar o processamento de despesa ao nível de cabimentação, compromisso, liquidação e pagamento; proceder à conferência de faturas com as respetivas guias de remessa, requisição externa ou contrato, bem como ao seu registo contabilístico; organizar os processos e proceder à emissão dos documentos obrigatórios que suportam a realização das despesas; promover a verificação permanente dos documentos de despesa. Remeter aos organismos centrais ou regionais os elementos determinados por lei; elaborar estatísticas diversas para apoio da gestão, para informação dos diferentes serviços e entidades externas; Dar entrada e registar faturas no expediente, elaborar todo o procedimento da conferência de faturas. Elaborar ofícios, informações internas e controlar os prazos concedidos; Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

2.1 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas que lhe sejam afins funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada, nos termos do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Nível habilitacional

Referência C/2021: Licenciatura na área de Engenharia Civil.
Referência D/2021: Licenciatura na área de contabilidade.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Vila Nova de Foz Côa em www.cm-fozcoa.pt.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Gustavo de Sousa Duarte*.

314365459

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 13087/2021

Sumário: Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de marinheiro de tráfego fluvial.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 25/05/2021, se vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* do seguinte concurso externo, para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um lugar de Marinheiro de Tráfego Fluvial (carreira não revisa), posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Republica, "A administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

3 — No âmbito dos presentes procedimentos, dá-se cumprimento ao estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, os candidatos têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — Nos termos do determinado pelo artigo 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, pertence à Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA), o exercício das competências relativas aos processos de reorganização de trabalhadores. Neste âmbito, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal do Douro, que, declarou não estar constituída a referida EGRA, e não haver nenhuma lista nominativa de trabalhadores colocados em situação de requalificação.

5 — Prazo de Validade — Este concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho em causa e para os que vierem a vagar no prazo de um ano.

6 — Legislação Aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP), Lei n.º 75/2014 de 5 de setembro, Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

7 — Local de trabalho — Área do Município de Vila Nova de Foz Côa.

8 — Remuneração — Trata-se de uma carreira não revista que se rege pelas disposições aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, sendo que o posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo a posição de referência a Remuneração Mínima Mensal Garantida.

9 — Funções a desempenhar — Executa tarefas na embarcação inerentes ao serviço de convés, a navegar ou em cais, subordinadas ao nível da sua competência técnica. Efetua manobras de amarração, fundear, receção, recolha e passagem de cabos de reboque, executa trabalhos de mancaria, conservação e limpeza da unidade, necessários à manutenção e bom funcionamento de todos os apetrechos da embarcação. Informa os passageiros do percurso e arrumação de eventuais veículos e bagagens. Podem ser atribuídas funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional. Incumbe ainda o exercício de funções de limpeza e apoio geral nos serviços do Município, exercendo funções de limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material dos serviços; zelar pela conservação dos equipamentos, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo; efetuar no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento do serviço. Exercer as demais tarefas que superiormente lhe forem determinadas, de acordo com o conteúdo funcional da sua carreira.

10 — Requisitos de Admissão — Podem candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

10.1 — Os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Outros requisitos:

a) O presente procedimento concursal destina-se a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em situação de requalificação ou será efetuado de entre trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, conforme Plano Anual de Recrutamento para 2021.

b) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira/categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10.3 — Habilitações Literárias Exigidas — escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento: o 4.º ano para os nascidos até 31.12.1966; o 6.º ano para os nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980; o 9.º ano para os nascidos a partir de 01.01.1981; e o 12.º ano para os nascidos após 31.12.1994 e curso adequado e inscrição marítima.

11 — Formalização de Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo de candidatura, de utilização obrigatória, em suporte de papel, o qual está disponível na página eletrónica desta autarquia www.cm-fozcoa.pt e na Unidade Orgânica Flexível de Gestão de Recursos Humanos. A candidatura poderá ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos, dentro do seu horário normal de funcionamento (de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 17h30) ou por correio, sob registo e com aviso de receção, para Município de Vila Nova de Foz Côa — Praça do Município — 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

11.1 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura.

12 — Com o formulário de candidatura deverão ser apresentados, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Documento comprovativo de curso adequado e inscrição marítima;

c) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão (facultativa);

d) No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada (Reportada ao 1.º dia útil estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca, a relação jurídica de emprego público detida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, descrição das atividades/funções que executa e a identificação da remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferida.

e) Declaração emitida pelo serviço de origem, com a indicação da avaliação de desempenho obtida, no último ciclo avaliativo ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período.

13 — A não submissão dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como dos que sejam indispensáveis para efetuar a análise da candidatura, determina a exclusão do procedimento Concursal.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Métodos de Seleção — Os métodos de seleção a utilizar são: Prova Prática de Conhecimentos (eliminatória) e Entrevista Profissional de Seleção.

17.1 — Prova Prática de Conhecimentos — de caráter eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores. Será de natureza teórica (15 minutos) e prática (30 minutos), expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e versará sobre os seguintes temas:

Prova teórica — constará de questões de escolha múltipla sobre Marinha, Segurança e Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no mar;

Prova Prática — será feita a bordo da embarcação e será solicitado ao candidato que execute algumas tarefas inerentes à categoria de Marinheiro de Tráfego Fluvial.

Bibliografia ou legislação de apoio — Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, Portaria n.º 127/2006, de 13 de fevereiro e sítio da internet www.poseidon.pt/navegacao/legislacao-maritima/.

Todas as referências aos diplomas legais mencionados, entende-se feita para a legislação/alterações e/ou versão mais recente em vigor à data da publicação do aviso, não sendo permitida, durante a realização da prova, a consulta de diplomas anotados e/ou comentados.

17.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

17.3 — A entrevista profissional de seleção terá a duração aproximada de 20 minutos e da mesma será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

17.4 — A entrevista profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17.5 — Os critérios de apreciação e ponderação dos referidos métodos, bem como o sistema de classificação final, incluído a respetiva fórmula classificativa, constam da ata n.º 1 do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

18 — Afixação e Publicitação das Listas — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas e publicitadas nos prazos e termos estabelecidos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

19 — Realização dos métodos de seleção — O dia, hora e local de realização dos métodos de seleção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados por escrito.

20 — Classificação Final — Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de seleção (Prova de Conhecimentos, e Entrevista Profissional de Seleção), considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

20.1 — A classificação final (CF) dos candidatos que completem o procedimento resulta da aplicação da seguinte fórmula e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às centésimas e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = (PPC \times 50\ \%) + (EPS \times 50\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PPC = Prova Prática de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 — Constituição do Júri — O júri foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 24 de junho de 2021 e tem a seguinte composição:

Presidente — Eng.º António Eduardo Jorge Morgado, Diretor do Departamento de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo — Eng.º Nuno Alexandre Branquinho Pinto, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Infrastreturas, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo — Eng.º Filipe Nuno Coelho Jorge, Chefe de Divisão de Higiene e Meio Ambiente e Obras Particulares.

1.º Vogal Suplente — Eng.º Mário Fernandes Pereira, Técnico Superior.

2.º Vogal Suplente — Dr.ª Ana Cristina Inteiro Guindeira, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Gustavo de Sousa Duarte*.

314365475

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso (extrato) n.º 13088/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — sapador florestal.

Abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional — Sapador florestal

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11/1 e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 4/6/2021, se encontra aberto, procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com vista ao preenchimento do posto de trabalho, a seguir indicado:

1 lugar de Assistente Operacional — Sapador Florestal.

Caracterização do posto de trabalho: A que se refere o mapa anexo à LTFP, n.º 1, do artigo 86.º e n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na sua atual redação, conjugado com o artigo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro:

Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória (4.ª Classe para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981)

Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

Prazo de candidatura: as candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte da data de publicação integral do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

A indicação dos requisitos, a composição do júri, dos métodos de seleção a aplicar e demais informações necessárias, constam do Aviso integral publicitado na BEP, em www.bep.gov.pt, e pode ainda ser consultado no sítio da Internet do Município de Vila de Rei, em www.cm-viladerei.pt., após publicação, do presente extrato, na 2.ª série do *Diário da República.*

11 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

314322325

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso (extrato) n.º 13089/2021

Sumário: Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados.

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados

Dr. Manuel de Oliveira Lopes, Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, com competência delegada, em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna público que, por despacho do signatário, datado do dia de hoje, 30.03.2021, foi aprovado o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para o ano de 2021, o qual contém as necessidades de novos postos de trabalho das diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias identificadas no Mapa de Pessoal para 2021, conforme a modalidade de vinculação e indicação do tipo de recrutamento, o qual se encontra publicado na página eletrónica do Município de Vila Verde, em http://www.cm-vilaverde.pt/web/transparencia/recursos-humanos.

30 de março de 2021. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

314364762

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso (extrato) n.º 13090/2021

Sumário: Exoneração dos cargos de chefe e adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e designação de membros do Gabinete de Apoio à Presidência.

Exoneração dos cargos de Chefe e Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e designação de membros do Gabinete de Apoio à Presidência

Nos termos e para os efeitos do disposto na al. *a*), do n.º 1 do artigo 42.º e n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, torna-se público que, por despachos do signatário de 28 e 29 de junho, respetivamente, foram exonerados das suas funções o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Paulo Renato Lima da Rocha e Carlos Tiago Lopes Alves, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 29 de junho de 2021, e nomeados, Carlos Tiago Lopes Alves e Margarida Maria do Lago Soares Nogueira, Chefe e Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, respetivamente.

De acordo com o n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular de cada um dos designados é publicada em anexo.

Conforme previsto no n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o exercício das funções cessa com a cessação do mandato do Presidente da Câmara Municipal.

O estatuto remuneratório dos membros dos gabinetes de apoio pessoal é o previsto nos n.os 1 a 3, do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que corresponde a 90 %, 80 % e 60 % da remuneração do vereador a tempo inteiro, respetivamente para chefe de gabinete de apoio à presidência, adjuntos dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação e secretários dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação.

Em cumprimento do disposto na alínea *g*), do artigo 12.º no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, foi autorizado o ora nomeado Chefe de Gabinete, a continuar a exercer a atividade privada de produtor de citrinos.

A despesa resultante da presente designação tem cabimento no orçamento da autarquia, já dotada na seguinte rubrica orçamental: Orgânica: 0103 — Órgãos da Autarquia; Económica: 01010401 — Pessoal em funções.

As presentes nomeações produzem efeitos a 29 de junho de 2021.

30 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

Nota curricular

Nome: Carlos Tiago Lopes Alves

Data de nascimento: 04 de agosto 1987

Habilitações académicas: Doutorado em Engenharia Biomédica, no ano de 2014, na Universidade do Minho.

Experiência profissional:

2014-2021 — Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, no Município de Vila Verde;

2011-2014 — Investigador bolseiro da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Nome: Margarida Maria do Lago Soares Nogueira

Data de nascimento: 14 de maio de 1972

Habilitações Literárias e Profissionais: Licenciada em Relações Públicas, no ano de 1997, pela Universidade Fernando Pessoa.

Experiência Profissional:

Abril de 2014 a junho de 2021 — Técnica Superior de Relações Publicas a prestar apoio técnico no Gabinete de Apoio à Presidência, no Município de Vila Verde.

Novembro de 2013 a março de 2014 — Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, no Município de Vila Verde.

Janeiro de 2009 a outubro de 2013 — Secretária do Vereador da Educação, no Município de Vila Verde.

Setembro de 2008 a janeiro de 2009 — Técnica Superior de Relações Públicas de 2.ª Classe, no Município de Vila Verde.

2007 a setembro de 2008 — Técnica Superior de Relações Públicas Estagiária, no Município de Vila Verde.

2001 a 2007 — Secretária Coadjuvante do Vereador da Educação, no Município de Vila Verde.

1999 a 2000 — Assistente Administrativa a prestar apoio ao Vereador da Educação, no Município de Vila Verde.

314369955

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARRIMAL E MENDIGA

Aviso n.º 13091/2021

Sumário: Alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária — regra especial.

Alteração de posicionamento remuneratório, por opção gestionária — Regra especial

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 157.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, doravante LTFP, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo na reunião realizada em 15 de junho de 2021, foi autorizada a alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária — regra especial da trabalhadora Lídia Maria Amado de Matos Ribeiro, da 1.ª posição nível 5, para a 3.ª posição e nível 8 da tabela remuneratória única da carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 01 de janeiro de 2021, e assinada a respetiva adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com a seguinte fundamentação:

O funcionamento de excelência dos serviços da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, com qualidade, compromisso e rigor em muito se deve aos seus trabalhadores, sendo essencial para a sua motivação, reconhecer e premiar o seu desempenho, um dos objetivos do SIADAP conforme o disposto nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 6.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

A trabalhadora destacou-se a um nível elevado em todas as competências em avaliação, mostrando-se empenhada no desenvolvimento das suas tarefas. Demonstrou, ainda, assumir as regras e valores do serviço que representa. A avaliada demonstrou elevada capacidade de relacionamento interpessoal, mantendo um trato cordial tanto com colegas como com os fregueses, colegas e Executivo. A Lídia demonstrou, ainda, uma atitude ativa e dinâmica, concretizando de forma autónoma as atividades que lhe são propostas, aplicando os vastos conhecimentos e experiência que possui no desenvolvimento das mesmas.

Existe dotação no Orçamento da Freguesia para o ano 2021;

O universo dos trabalhadores definido é constituído pelo conjunto dos trabalhadores da autarquia, desde que reúnam os requisitos previstos na lei;

A Comissão de Avaliação foi auscultada e emitiu parecer favorável por unanimidade à proposta formulada pelo dirigente máximo, conforme se transcreve:

«Atendendo a que:

A trabalhadora cumpre os requisitos para beneficiar do n.º 2 do artigo 157.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

A verba orçamentada e afeta às alterações de posicionamento remuneratório não se esgotou por parte dos trabalhadores que preenchem os requisitos do n.º 2 do artigo 158.º da LTFP;

Foi também reconhecido pela Comissão de Avaliação o mérito da trabalhadora tal como espelhado na proposta do seu avaliador;

Desta forma, esta Comissão de Avaliação não tem argumentos que impossibilitem esta alteração de posição remuneratória, e defende que o mérito da trabalhadora deve ser valorizado de forma a promover a motivação desta trabalhadora, decidiu a CA, por unanimidade, emitir parecer favorável à proposta, de acordo com artigo 157.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.»

16 de junho de 2021. — O Presidente da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, *Jorge Paulo Costa Carvalho*.

314371193

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARRIMAL E MENDIGA

Aviso n.º 13092/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Ref. A — Cantoneiro de limpeza e/ou outros serviços similares)

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, Ref. A, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 5735/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59 de 25 de março de 2021, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o senhor Jorge Manuel Carvalho Ramos, que irá desempenhar funções de cantoneiro de limpeza e/ou outros serviços similares, com a remuneração correspondente à 7.ª posição da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração base de 801,91 euros.

O referido contrato produz efeitos a partir de 18 de junho de 2021.

17 de junho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Paulo Costa Carvalho*.

314371444

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVER-O-MAR, AMORIM E TERROSO

Aviso n.º 13093/2021

Sumário: Homologação das listas de ordenação final de um posto de trabalho de assistente operacional e de um posto de trabalho de assistente técnico.

Listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria assistente técnico — Atividade administrativa e um posto de trabalho para a carreira e categoria assistente operacional — Atividade de cantoneiro

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação, faz-se público que:

A Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico — atividade administrativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 17341 /2020 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210 de 28 de outubro de 2020, código de oferta OE202010/1000 da Bolsa de Emprego Público em 28 de outubro de 2020, foi homologada, bem como todas as deliberações tomadas pelo júri de seleção, pelo executivo da União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso, em 15 de junho de 2021;

A Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — atividade de cantoneiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 17227 /2020 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209 de 27 de outubro de 2020, código de oferta OE202010/0945 da Bolsa de Emprego Público em 27/10/2020, foi homologada, bem como todas as deliberações tomadas pelo júri de seleção, pelo executivo da União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso, em 15 de junho de 2021.

2 — Mais se faz público que as Listas Unitárias de Ordenação Final se encontram afixadas, em local visível e público das instalações desta União das Freguesias e na sua página da Internet.

3 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do supra citado artigo 28.º, ficam, pelo presente aviso, notificados todos os candidatos relativamente ao ato de homologação das deliberações tomadas pelo júri.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Alberto Maçães Gondar*.

314354629

FREGUESIA DE BOLIQUEIME

Aviso n.º 13094/2021

Sumário: Aprova o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.

Nelson Joaquim Caetano Brazão, Presidente da Freguesia de Boliqueime:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 139.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que a Freguesia de Boliqueime, aprovou por unanimidade, em sessão ordinária realizada em 14 de junho de 2021, o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e por todos os meios legalmente admitidos e deliberados, divulgado no sítio da Freguesia de Boliqueime — https://www.freguesiadeboliqueime.pt/ e divulgado amplamente junto de todos os trabalhadores e dirigentes das unidades orgânicas, incluindo aqueles que prestem serviço a título ocasional ou temporário.

O presente Código de Boa Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação através de comunicação de serviço.

22 de junho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Boliqueime, *Nelson Joaquim Caetano Brazão*.

Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa estabelece no seu artigo 59.º, n.º 1, alínea *b*) que todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro, saiu reforçado o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor privado e na Administração Pública, procedendo à alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Atualmente, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, prevê no artigo 71.º, n.º 1, alínea *k*) a adoção de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Neste contexto, o presente Código é um instrumento que tem como princípio a valorização de todos os trabalhadores ou colaboradores da Freguesia, promovendo o respeito. Pelo seu âmbito, induz todos aqueles sobre a necessidade de formação de um ambiente de trabalho saudável, através da promoção de valores éticos, morais e legais, com respeito pelos valores da não discriminação e de combate contra o assédio moral e sexual no trabalho. Este Código assume-se ainda como ferramenta na resolução de questões éticas relacionadas com a prática de assédio no trabalho, garantindo a conformidade deste com as práticas legais a que está sujeita.

A sua finalidade é a prevenção e combate da prática de assédio no trabalho, contribuindo para que o local de trabalho seja reconhecido como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor, visando garantir a salvaguarda da integridade moral dos seus trabalhadores ou colaboradores e assegurar o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual.

Neste contexto, cabe à Junta de Freguesia de Boliqueime definir e implementar medidas em conformidade, adotando para o efeito o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, em conformidade com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e a demais legislação vigente, procurando garantir o respeito e a

cooperação entre todos os trabalhadores num ambiente de trabalho respeitoso e digno, não sendo admissíveis ou toleradas quaisquer práticas de assédio.

O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho dá assim cumprimento ao imperativo legal e visa defender os valores da não discriminação e de combate ao assédio no trabalho, considerando o assédio no trabalho como uma violação ao conceito de trabalho digno.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 71.º, n.º 1, alínea *k*) e 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código constitui um instrumento estratégico que estabelece um conjunto de princípios que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos serviços da Freguesia de Boliqueime, constituindo um instrumento autorregulador bem como a expressão de uma política ativa por forma a dar a conhecer, evitar, identificar, eliminar e punir situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho, tendo como objetivo reforçar a prevenção da prática de assédio e promover uma contínua cultura de transparência, integridade, boa-fé e respeito por todos os trabalhadores da Freguesia de Boliqueime.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores, independentemente do vínculo de emprego público a que se encontram sujeitos, bem como a estagiários e outros colaboradores e a todos os que exerçam atividade nas instalações da Freguesia de Boliqueime, ficando igualmente abrangidos todos aqueles que prestem serviço a título ocasional ou temporário, designadamente ao abrigo de estágios, formações em contexto de trabalho, medidas de apoio ao emprego, protocolos com entidades externas, entre outros.

Artigo 4.º

Princípios Gerais

1 — Todos aqueles que se incluem no âmbito de aplicação do presente Código devem atuar em conformidade com o mesmo, respeitando os princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.

2 — É proibida a prática de assédio dentro e fora do local de trabalho ou do horário normal de trabalho, por razões relacionadas com este.

3 — É proibida a adoção de comportamento discriminatórios, nomeadamente com base na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, raça ou cor, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Artigo 5.º

Definições de Assédio

1 — Entende-se por assédio no trabalho a prática de um comportamento indesejado e reiterado, nomeadamente aquele que seja baseado em fator de discriminação, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa visada, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2 — O assédio moral consiste, designadamente, em ataques verbais de conteúdo ofensivo, constrangedor ou humilhante, e físicos, abusivos, abrangendo a violência física e/ou psicológica, com caráter reiterado.

Artigo 6.º

Formas de assédio

O assédio pode adotar as seguintes configurações:

a) Vertical de sentido descendente, quando praticado por superior hierárquico e/ou chefia direta para com dependente hierárquico;

b) Vertical de sentido ascendente, quando praticado por dependente hierárquico para com a chefia direta e/ou superior hierárquico;

c) Horizontal, quando praticado por colegas de trabalho;

d) Outro, quando praticado por terceiros.

Artigo 7.º

Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

1 — Qualquer pessoa abrangida por este Código deve adotar uma postura de prevenção, denúncia, combate e eliminação de comportamentos suscetíveis de configurar assédio no trabalho.

2 — Compete à Junta de Freguesia de Boliqueime, no âmbito da prevenção e combate ao assédio moral e sexual:

a) Incentivar as boas relações no ambiente de trabalho, promovendo um clima de tolerância à diversidade e respeito pela diferença, fazendo uma gestão adequada de conflitos;

b) Promover ações de formação/sensibilização sobre a prevenção e combate ao assédio no trabalho;

c) Sinalizar e acompanhar todas as situações que indiciem a prática de assédio;

d) Proceder à divulgação do presente Código a todos os trabalhadores e titulares de cargos dirigentes, incluindo aqueles que prestem serviço na Freguesia de Boliqueime a título ocasional ou temporário;

e) No processo de contratação de trabalhadores fazer constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código.

Artigo 8.º

Procedimento em caso de assédio

1 — Qualquer pessoa que se considere vítima de assédio moral ou sexual nos termos constantes deste Código deve comunicar a situação ao seu superior hierárquico imediato, ao dirigente da unidade orgânica ou, na ausência deste, ao Presidente da Junta de Freguesia.

2 — Todos os que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indiciar situações de assédio, nos termos do presente Código e demais legislações em vigor, devem participá-las a qualquer das pessoas referidas no número anterior, bem como prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar.

3 — Haverá lugar à instauração de procedimento disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, quando haja conhecimento de alegadas situações, de atos ou comportamentos suscetíveis de indiciar práticas de assédio no trabalho.

4 — A denúncia ou participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio, designadamente quanto às circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade da(s) vítima e de quem assedia, bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial eventualmente existentes.

5 — A denúncia, participação ou queixa, se meramente verbal, será reduzida a escrito.

6 — Quando se conclua que a queixa ou denúncia é infundada ou dolosamente apresentada no intuito de prejudicar outrem, ou que contem matéria difamatória, em particular quando a própria queixa configura assédio, deve ser promovida a instauração do respetivo procedimento disciplinar, sem prejuízo das diligências judiciais que a situação imponha.

7 — Constitui justa causa de cessação do vínculo, pelo trabalhador em funções públicas, a ofensa à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, punível por lei, incluindo a prática de assédio denunciada ao serviço com competência inspetiva na área laboral, praticada pelo empregador público ou por seu representante.

Artigo 9.º

Confidencialidade e Garantias

1 — É garantida a confidencialidade relativamente a denunciantes e testemunhas e, em relação à denúncia, até à dedução da acusação.

2 — Os intervenientes no processo não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no exercício das suas funções ou em virtude delas, mesmo após a cessação das mesmas.

3 — É garantida a tramitação célere dos procedimentos instaurados na sequência da denúncia ou participação de assédio no trabalho.

4 — O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionadas disciplinarmente, salvo se atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes do processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio, até à decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito do contraditório.

5 — Não obstante o previsto no presente Código, a Inspeção-Geral de Finanças, em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, disponibiliza endereço eletrónico próprio para a receção de queixas de assédio em contexto laboral, a saber: LTFP.art4@igf.gov.pt

Artigo 10.º

Regime de proteção ao participante e testemunhas

1 — Quem denuncie ou testemunhe a prática de infração ao presente Código, de que teve conhecimento no exercício de funções ou atividades, ou por causa delas, não pode, sob qualquer forma, ser prejudicado ou sancionado disciplinarmente, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 — A informação transmitida é considerada confidencial e tratada com especial sigilo, diligência e zelo.

Artigo 11.º

Participações infundadas e dolosas ou contendo matéria difamatória ou injuriosa

Quando se conclua que a participação é infundada e dolosamente apresentada no intuito de prejudicar outrem, ou que contém matéria difamatória ou injuriosa, a Junta de Freguesia de Boliqueime promove a instauração do respetivo procedimento disciplinar e participa o facto criminalmente.

Artigo 12.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente Código, aplicar-se-ão as disposições legais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, depois de aprovado pela Junta de Freguesia de Boliqueime, entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação através de comunicação de serviço.

Artigo 14.º

Divulgação

Com a sua entrada em vigor, deve o presente Código ser divulgado amplamente junto de todos os trabalhadores e dirigentes das unidades orgânicas, incluindo aqueles que prestem serviço a título ocasional ou temporário, bem como divulgado no sítio da Freguesia de Boliqueime.

ANEXO I

Política de privacidade

Os dados pessoais fornecidos são utilizados e guardados pela Freguesia de Boliqueime tendo como única finalidade o exercício das atribuições legais cometidas pelo artigo 4.º da Lei n.º 73/2017 e pelo artigo 4.º da LTFP. Informa-se que os trabalhadores da Freguesia estão obrigados ao dever de sigilo e que esses dados serão eliminados em todos os suportes eletrónicos quando deixarem de ser necessários para o exercício das referidas atribuições legais.

Atento o disposto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica nacional, a Freguesia de Boliqueime carece do consentimento prévio e inequívoco do titular dos dados pessoais (queixoso) para efeitos de apreciação e tratamento das participações, pelo que a participação terá expressamente de referir o seguinte texto:

«Autorizo o tratamento e a guarda dos meus dados pessoais para efeitos do exercício das atribuições cometidas à CMFV pelo artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no âmbito da prevenção e combate da prática de assédio em contexto laboral no setor público, bem como a transmissão dos referidos dados ao serviço inspetivo do ministério que dirige, superintende ou tutela o empregador público, ao empregador público e a outras entidades públicas, para o mesmo efeito».

ANEXO II

Definições e clarificação de conceitos

Que variantes e configurações podem integrar as práticas de assédio?
As práticas de assédio podem assumir, designadamente, as seguintes variantes:

No acesso ao emprego, na formação profissional ou no trabalho;
Por ato lícito ou ilícito;
Por comportamento discriminatório, positivo ou negativo;
Com dimensão moral e/ou sexual.

O assédio pode adotar as seguintes configurações:

Vertical de sentido descendente (praticado por superior hierárquico e/ou chefia direta para com dependente hierárquico);
Vertical de sentido ascendente (cometido por dependente hierárquico para com a chefia direta e/ou superior hierárquico);
Horizontal (realizado por colegas);
Por terceiros (efetuado por fornecedores, clientes ou utentes do empregador).

Assédio sexual:

O assédio sexual é um conjunto de comportamentos indesejados, percecionados como abusivos de natureza física, verbal ou não verbal, podendo incluir tentativas de contacto físico perturbador, pedidos de favores sexuais com o objetivo ou efeito de obter vantagens, chantagem e mesmo uso de força ou estratégias de coação da vontade da outra pessoa. Geralmente são reiterados podendo também ser únicos e de carácter explícito e ameaçador.
O assédio sexual, desmultiplicado em quatro dimensões pode ser caracterizado por:

Insinuações sexuais:

Piadas ou comentários sobre o seu aspeto que o tenham ofendido;
Piadas ou comentários ofensivos sobre o seu corpo;
Piadas ou comentários ofensivos de caráter sexual.

Atenção sexual não desejada:

Convites para encontros indesejados;
Propostas explícitas e indesejadas de natureza sexual;
Propostas indesejadas de caráter sexual através de *e-mail*, sms ou através de sites e redes sociais;
Telefonemas, cartas, sms, *e-mails* ou imagens de caráter sexual ofensivos;
Olhares insinuantes;
Perguntas intrusivas e ofensivas acerca da vida privada.

Contacto físico e agressão sexual:

Contactos físicos não desejados (tocar, mexer, agarrar, apalpar, beijar ou tentar beijar);
Agressão ou tentativa de agressão sexual.

Aliciamento:

Pedidos de favores sexuais associados a promessas de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho.

Assédio moral:

O assédio moral é um conjunto de comportamentos indesejados percecionados como abusivos, praticados de forma persistente e reiterada podendo consistir num ataque verbal com conteúdo ofensivo ou humilhante ou em atos subtis, que podem incluir violência psicológica ou física. Tem como objetivo diminuir a autoestima da/s pessoa/s alvo e, em última instância pôr em causa a sua ligação ao local de trabalho. As vítimas são envolvidas em situações perante as quais têm em geral dificuldade em defender-se.
Tal como o assédio sexual, o assédio moral pode ser operacionalizado em quatro dimensões:

Isolamento social:

Terem promovido o seu isolamento ou falta de contacto em relação a colegas;
Terem promovido o seu isolamento ou falta de contacto com chefias.

Perseguição profissional:

Definição de objetivos impossíveis de atingir;
Desvalorização sistemática do trabalho;
Funções desadequadas.

Intimidação:

Ameaças sistemáticas de despedimento;
Ter sido alvo de situações de stress com o objetivo de provocar descontrolo.

Humilhação pessoal:

Ter sido humilhado devido a características físicas psicológicas ou outras.

Que situações não devem ser confundidas com práticas de assédio?
Não constituem práticas de assédio moral, designadamente:

O conflito laboral pontual;
As decisões legítimas advenientes da organização de trabalho;
As agressões ocasionais, quer físicas quer verbais (que podem constituir ilícito disciplinar ou criminal, mas não configuram situações de assédio por não terem caráter repetitivo);
O legítimo exercício do poder hierárquico ou disciplinar (v.g. poder de direção, emissão de ordens, avaliação de desempenho, instauração de processo disciplinar);
A pressão profissional decorrente do exercício de cargos de elevada responsabilidade.

Que medidas podem as entidades adotar para prevenir e combater o assédio?

Privilegiar e difundir uma cultura organizacional assente no princípio da não discriminação e de tolerância zero à prática de assédio;
Promover a realização de ações de formação sobre prevenção do assédio no trabalho;
Divulgar informação sobre comportamentos que podem integrar a prática de assédio em contexto laboral e quais as sanções que tais práticas acarretam;
Avaliar os riscos específicos da organização e adotar um procedimento interno formal de queixa (canal de participação), consagrando o regime de proteção do participante e testemunhas, bem como garantindo a confidencialidade da informação denunciada e contida nos respetivos processos;
Instaurar procedimento disciplinar sempre que haja indícios suficientes de atos suscetíveis de integrar a prática de assédio no local de trabalho;
Sancionar disciplinarmente o(s) autor(es) da prática de assédio no trabalho.

Referências

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
Carta Ética da Administração Pública;
Código do Trabalho;
Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
Proposta de Código de Conduta Administrativa, apresentada pelo Provedor de Justiça;
Quadro de referência do estatuto das conselheiras e dos conselheiros locais para a igualdade;
Recomendação de 23 de abril de 1998, do Conselho da OCDE;
Regime de Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto);
Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro);
Regulamento 2016/679, de 27 de abril do Parlamento Europeu e do Conselho;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2011;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2013.

314340331

FREGUESIA DE ESGUEIRA

Aviso n.º 13095/2021

Sumário: Procedimento concursal por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de 2 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua versão atual, adiante designada por LTFP, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, e pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, adiante designadas por Portaria, torna-se público que, na sequência da deliberação do Executivo da Junta Freguesia de Esgueira, de 24 de junho de 2021, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

1 Posto de Trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico — área de serviços cemiteriais, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Junta Freguesia de Esgueira;

1 Posto de Trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico — serviços gerais de secretaria.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria, declara-se que:

2.1 — Não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo;

2.2 — No âmbito da CIRA — Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, não foi ainda constituída a EGRA — Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais, pelo que também não existem reservas de recrutamento de âmbito intermunicipal;

2.3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15/07/2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28/11, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26/02.

3 — Validade — o procedimento é valido para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos nos n.º 3 e n.º 4 do art. 30.º da Portaria.

4 — Local de trabalho — Junta de Freguesia de Esgueira.

5 — Caracterização dos postos de trabalho

a) Funções constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondentes ao grau 2 de complexidade funcional, no âmbito das competências da Junta de Freguesia de Esgueira, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas das seguintes atividades administrativas: elabora atividades conducentes à definição e concretização das políticas da freguesia na área da gestão administrativa dos cemitérios de Esgueira e Taboeira, nomeadamente o registo, processamento e arquivo de inumações, exumações e trasladações, assim como o acompanhamento e supervisão presenciais nos cemitérios dos procedimentos acima mencionados;

b) Funções constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondentes ao grau 2 de complexidade funcional, no âmbito das competências da Junta de Freguesia de Esgueira, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas administrativas.

6 — Posicionamento remuneratório — Será objeto de negociação, nos termos do artigo 38.º da LTFP, sem prejuízo dos condicionalismos impostos pela Lei n.º 114/2017, de 29/12 (LOE 2018) e, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20/03 e do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 01/02, e conjugada com o Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20/02, a posição remuneratória de referência para a carreira/categoria de Assistente Técnico corresponde à 1.ª posição — nível 5, a que corresponde o valor de 703,13 euros.

7 — Requisitos de admissão — os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.1 — Nível habilitacional — Os candidatos devem ser detentores do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Âmbito do recrutamento — Trabalhadores com e sem vínculo de emprego público previamente constituído. O recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, poderá proceder-se, excecionalmente, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Junta de Freguesia, datada de 24 de junho de 2021.

8.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Prazo e Formalização da candidatura:

9.1 — A candidatura deverá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso, formalizada mediante a apresentação da mesma em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível em www.jf-esgueira.pt, remetida por correio registado, com aviso de receção, para Junta de Freguesia de Esgueira, Rua Bento de Moura, 34, 3800-114 Esgueira ou entregues pessoalmente, na mesma morada, das 09h00 às 17h00 (de segunda a sexta).

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações académicas;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando, nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a concurso e ações de formação e aperfeiçoamento profissional nos últimos cinco anos, com alusão à sua duração (número de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular;

c) Declaração emitida pelo serviço onde se encontrava a exercer funções públicas, devidamente atualizada e autenticada, com indicação do tipo de vínculo de emprego público, da antiguidade na carreira e categoria, a posição remuneratória e avaliação do desempenho obtida nos últimos 3 anos.

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02 e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Avaliação Curricular (AC) — método de seleção obrigatório, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 56.º do mesmo diploma legal.

10.1.1 — Na avaliação curricular, que terá uma ponderação de 70 % na valoração final, serão considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

i) A experiência profissional, com incidência na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e ao grau de complexidade das mesmas, isto é, experiência profissional nas áreas das competências atribuídas legalmente à Junta de Freguesia;

ii) A formação profissional, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

iii) A habilitação académica;

iv) A avaliação do desempenho.

10.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — método de seleção complementar, com ponderação de 30 % na valoração final, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2.1 — A Entrevista Profissional de Seleção, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

11 — Na valoração dos métodos de seleção referidos será utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (70\ \%)\ AC + (30\ \%)\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

12 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção — Os resultados obtidos em cada método de seleção serão publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Esgueira e disponibilizada na página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para a realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — Candidatos aprovados e excluídos — Constitui motivo de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos legais ou regulamentarmente previstos. Constituem, ainda, motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a

9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte. Todas as notificações aos candidatos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência dos interessados, e as convocatórias para a realização de qualquer método de seleção que exija a presença do candidato, serão efetuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

14 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

15 — Será observada a ordem de recrutamento estabelecida na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

16 — Homologação da lista unitária de ordenação final — Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Esgueira e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

17 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva grelha de ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reunião do júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Para o exercício do direito de audiência dos interessados é obrigatório o uso de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8/05/2009, disponibilizado na página eletrónica da Junta de Freguesia de Esgueira.

19 — Júri do procedimento concursal:

Presidente — Ângela Maria Bento Rodrigues Nunes e Saraiva de Almeida, Presidente;
1.º Vogal efetivo — Jacinto Manuel Almeida Silva, Secretário;
2.º Vogal efetivo — Marta Susana Nogueira Gonçalves, Tesoureira;
Vogais suplementes — Hernâni Marques de Oliveira, Vogal.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de junho de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia de Esgueira, *Ângela Maria Bento Rodrigues Nunes e Saraiva de Almeida.*

314351194

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

Aviso (extrato) n.º 13096/2021

Sumário: Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhadoras da carreira e categoria de assistente técnico.

Celebração de Adendas aos Contratos de Trabalho na sequência de Alteração Obrigatória de Posicionamento Remuneratório de trabalhadoras

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de Adendas aos Contratos de Trabalho por tempo indeterminado com as trabalhadoras infra designadas, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 01/01/2021, atendendo ao disposto n.º 7 e n.º 8 do artigo 156.º da LTFP:

Ana Bela Marques Araújo, carreira e categoria de Assistente Técnico, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 7;

Ana Cristina Marujo dos Santos, carreira e categoria de Assistente Técnico, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 7;

Margarida Maria Mortágua Pedrosa, carreira e categoria de Assistente Técnico, 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 10.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, *Vítor Manuel Ferreira Gomes*.

314354483

FREGUESIA DE POMBAL

Aviso (extrato) n.º 13097/2021

Sumário: Conclusão do período experimental de três trabalhadoras da carreira e categoria de assistente operacional.

Avaliação final do período experimental

Por deliberação da Junta de Freguesia, de 19 de outubro de 2017, e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 49.º e 50.º do anexo à referida Lei, na atual redação, torna-se público que, concluíram com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta autarquia, para o desempenho de funções da carreira/categoria de Assistente Operacional, as seguintes trabalhadoras:

Ana Paula Soares Gomes.
Andreia Sofia da Costa Major.
Raquel Gonçalves das Neves.

24 de junho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos*.

314369282

FREGUESIA DE POMBAL

Aviso (extrato) n.º 13098/2021

Sumário: Consolidação de mobilidades, na modalidade intercarreiras e intercategorias, de várias trabalhadoras.

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em reunião de Junta de Freguesia de 28 de setembro de 2017, foi deliberado aprovar, ao abrigo do disposto na alínea *e*), do artigo 19.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o disposto no artigo 99.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua redação atual, a consolidação das seguintes mobilidades, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2017:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Assistente Técnico:

Andreia Conceição Caridade, posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única;

Helena Sofia Martinho Pedrosa, posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única;

Isabel Assunção Godinho Costa, posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, nível 7 da tabela remuneratória única;

Luísa Maria Cordeiro Lopes Almeida, posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, nível 7 da tabela remuneratória única;

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Técnico Superior (área de educação):

Sofia Inês Correia Freitas, posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória única.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos*.

314369469

FREGUESIA DE POMBAL

Aviso (extrato) n.º 13099/2021

Sumário: Celebração de adendas ao contrato de trabalho de trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional, na sequência de alteração da base remuneratória.

Celebração de Adendas ao Contrato Trabalho de trabalhadores da carreira/categoria de Assistente Operacional na sequência de Alteração da Base Remuneratória

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de adendas aos contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores da Carreira/Categoria de Assistente Operacional, infra designados, na sequência de alteração de posição remuneratória, face à alteração do valor da remuneração base pelo Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, que alterou para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4, a partir de 1 de janeiro de 2019:

Alexandra Patrícia Freire Rodrigues Balças
Ana Paula Soares Gomes
Ana Sofia Ferreira Romeiro
Andreia Sofia da Costa Major
Cláudia dos Santos Rodrigues Duro
Cristina Maria Ribeiro Romão
Dulce Maria Gonçalves Perdigão Alves
Élia Maria Monteiro Ferreira Santos
Gilberto Ribeiro Cordeiro
Maria Celeste Silva Neves
Maria Celestina Mota Sintra Nogueira
Maria da Conceição Silva Gonçalves Figueirinha
Maria da Graça Santiago Morgado Severino
Maria Isabel Pimentel Rodrigues Campizes
Maria José Gomes Fregedo dos Santos
Maria Madalena Gaspar Lopes Ferreira
Maria Madalena Marques Simões Santos
Maria Manuela de Oliveira
Maria das Neves Gaspar Gonçalves
Maria Piedade das Neves
Nelson António da Silva Ferreira
Nuno Manuel Rosa Rodrigues
Paula Cristina Neves Silva
Paulo Jorge Gonçalves Ferreira

25 de junho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos*.

314370091

FREGUESIA DE PORTIMÃO

Regulamento n.º 634/2021

Sumário: Regulamento do Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho da Junta de Freguesia de Portimão.

Torna-se público que foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Portimão em reunião de Executivo de 31 de maio de 2021, o Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho no cumprimento da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Junta, *Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila.*

Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa estabelece no seu artigo 59.º, n.º 1, alínea *b*) que todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro, saiu reforçado o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor privado e na Administração Pública, procedendo à alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Atualmente, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, prevê no artigo 71.º, n.º 1, alínea *k*) a adoção de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Neste contexto, o presente Código é um instrumento que tem como princípio a valorização de todos os trabalhadores ou colaboradores da Freguesia, promovendo o respeito. Pelo seu âmbito, induz todos aqueles sobre a necessidade de formação de um ambiente de trabalho saudável, através da promoção de valores éticos, morais e legais, com respeito pelos valores da não discriminação e de combate contra o assédio moral e sexual no trabalho. Este Código assume-se ainda como ferramenta na resolução de questões éticas relacionadas com a prática de assédio no trabalho, garantindo a conformidade deste com as práticas legais a que está sujeita.

A sua finalidade é a prevenção e combate da prática de assédio no trabalho, contribuindo para que o local de trabalho seja reconhecido como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor, visando garantir a salvaguarda da integridade moral dos seus trabalhadores ou colaboradores e assegurar o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual.

Neste contexto, cabe à Junta de Freguesia de Portimão definir e implementar medidas em conformidade, adotando para o efeito o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, em conformidade com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e a demais legislação vigente, procurando garantir o respeito e a cooperação entre todos os trabalhadores num ambiente de trabalho respeitoso e digno, não sendo admissíveis ou toleradas quaisquer práticas de assédio.

O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho dá assim cumprimento ao imperativo legal e visa defender os valores da não discriminação e de combate ao assédio no trabalho, considerando o assédio no trabalho como uma violação ao conceito de trabalho digno.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do ar-

tigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 71.º, n.º 1, alínea *k*) e 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código constitui um instrumento estratégico que estabelece um conjunto de princípios que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos serviços da Freguesia de Portimão, constituindo um instrumento autorregulador bem como a expressão de uma política ativa por forma a dar a conhecer, evitar, identificar, eliminar e punir situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho, tendo como objetivo reforçar a prevenção da prática de assédio e promover uma contínua cultura de transparência, integridade, boa-fé e respeito por todos os trabalhadores da Freguesia de Portimão.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores, independentemente do vínculo de emprego público a que se encontram sujeitos, bem como a estagiários e outros colaboradores e a todos os que exerçam atividade nas instalações da Freguesia de Portimão, ficando igualmente abrangidos todos aqueles que prestem serviço a título ocasional ou temporário, designadamente ao abrigo de estágios, formações em contexto de trabalho, medidas de apoio ao emprego, protocolos com entidades externas, entre outros.

Artigo 4.º

Princípios Gerais

1 — Todos aqueles que se incluem no âmbito de aplicação do presente Código devem atuar em conformidade com o mesmo, respeitando os princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.

2 — É proibida a prática de assédio dentro e fora do local de trabalho ou do horário normal de trabalho, por razões relacionadas com este.

3 — É proibida a adoção de comportamento discriminatórios, nomeadamente com base na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, raça ou cor, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Artigo 5.º

Definições de Assédio

1 — Entende-se por assédio no trabalho a prática de um comportamento indesejado e reiterado, nomeadamente aquele que seja baseado em fator de discriminação, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa visada, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2 — O assédio moral consiste, designadamente, em ataques verbais de conteúdo ofensivo, constrangedor ou humilhante, e físicos, abusivos, abrangendo a violência física e/ou psicológica, com caráter reiterado.

Artigo 6.º

Formas de assédio

O assédio pode adotar as seguintes configurações:

a) Vertical de sentido descendente, quando praticado por superior hierárquico e/ou chefia direta para com dependente hierárquico;

b) Vertical de sentido ascendente, quando praticado por dependente hierárquico para com a chefia direta e/ou superior hierárquico;

c) Horizontal, quando praticado por colegas de trabalho;

d) Outro, quando praticado por terceiros.

Artigo 7.º

Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

1 — Qualquer pessoa abrangida por este Código deve adotar uma postura de prevenção, denúncia, combate e eliminação de comportamentos suscetíveis de configurar assédio no trabalho.

2 — Compete à Junta de Freguesia de Portimão, no âmbito da prevenção e combate ao assédio moral e sexual:

a) Incentivar as boas relações no ambiente de trabalho, promovendo um clima de tolerância à diversidade e respeito pela diferença, fazendo uma gestão adequada de conflitos;

b) Promover ações de formação/sensibilização sobre a prevenção e combate ao assédio no trabalho;

c) Sinalizar e acompanhar todas as situações que indiciem a prática de assédio;

d) Proceder à divulgação do presente Código a todos os trabalhadores e titulares de cargos dirigentes, incluindo aqueles que prestem serviço na Freguesia de Portimão a título ocasional ou temporário;

e) No processo de contratação de trabalhadores fazer constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código.

Artigo 8.º

Procedimento em caso de assédio

1 — Qualquer pessoa que se considere vítima de assédio moral ou sexual nos termos constantes deste Código deve comunicar a situação ao seu superior hierárquico imediato, ao dirigente da unidade orgânica ou, na ausência deste, ao Presidente da Junta de Freguesia de Portimão.

2 — Todos os que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indiciar situações de assédio, nos termos do presente Código e demais legislações em vigor, devem participá-las a qualquer das pessoas referidas no número anterior, bem como prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar.

3 — Haverá lugar à instauração de procedimento disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, quando haja conhecimento de alegadas situações, de atos ou comportamentos suscetíveis de indiciar práticas de assédio no trabalho.

4 — A denúncia ou participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio, designadamente quanto às circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade da(s) vítima e de quem assedia, bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial eventualmente existentes.

5 — A denúncia, participação ou queixa, se meramente verbal, será reduzida a escrito.

6 — Quando se conclua que a queixa ou denúncia é infundada ou dolosamente apresentada no intuito de prejudicar outrem, ou que contem matéria difamatória, em particular quando a própria

queixa configura assédio, deve ser promovida a instauração do respetivo procedimento disciplinar, sem prejuízo das diligências judiciais que a situação imponha.

7 — Constitui justa causa de cessação do vínculo, pelo trabalhador em funções públicas, a ofensa à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, punível por lei, incluindo a prática de assédio denunciada ao serviço com competência inspetiva na área laboral, praticada pelo empregador público ou por seu representante.

Artigo 9.º

Confidencialidade e Garantias

1 — É garantida a confidencialidade relativamente a denunciantes e testemunhas e, em relação à denúncia, até à dedução da acusação.

2 — Os intervenientes no processo não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no exercício das suas funções ou em virtude delas, mesmo após a cessação das mesmas.

3 — É garantida a tramitação célere dos procedimentos instaurados na sequência da denúncia ou participação de assédio no trabalho.

4 — O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionadas disciplinarmente, salvo se atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes do processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio, até à decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito do contraditório.

5 — Não obstante o previsto no presente Código, a Inspeção-Geral de Finanças, em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, disponibiliza endereço eletrónico próprio para a receção de queixas de assédio em contexto laboral, a saber: LTFP.art4@igf.gov.pt

Artigo 10.º

Regime de proteção ao participante e testemunhas

1 — Quem denuncie ou testemunhe a prática de infração ao presente Código, de que teve conhecimento no exercício de funções ou atividades, ou por causa delas, não pode, sob qualquer forma, ser prejudicado ou sancionado disciplinarmente, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 — A informação transmitida é considerada confidencial e tratada com especial sigilo, diligência e zelo.

Artigo 11.º

Participações infundadas e dolosas ou contendo matéria difamatória ou injuriosa

Quando se conclua que a participação é infundada e dolosamente apresentada no intuito de prejudicar outrem, ou que contém matéria difamatória ou injuriosa, a Junta de Freguesia de Portimão promove a instauração do respetivo procedimento disciplinar e participa o facto criminalmente.

Artigo 12.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente Código, aplicar-se-ão as disposições legais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, depois de aprovado pela Junta de Freguesia de Portimão, entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação através de comunicação de serviço.

Artigo 14.º

Divulgação

Com a sua entrada em vigor, deve o presente Código ser divulgado amplamente junto de todos os trabalhadores e dirigentes das unidades orgânicas, incluindo aqueles que prestem serviço a título ocasional ou temporário, bem como divulgado no sítio da Freguesia de Portimão.

ANEXO I

Política de privacidade

Os dados pessoais fornecidos são utilizados e guardados pela Freguesia de Portimão tendo como única finalidade o exercício das atribuições legais cometidas pelo artigo 4.º da Lei n.º 73/2017 e pelo artigo 4.º da LTFP. Informa-se que os trabalhadores da Freguesia estão obrigados ao dever de sigilo e que esses dados serão eliminados em todos os suportes eletrónicos quando deixarem de ser necessários para o exercício das referidas atribuições legais.

Atento o disposto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica nacional, a Freguesia de Portimão carece do consentimento prévio e inequívoco do titular dos dados pessoais (queixoso) para efeitos de apreciação e tratamento das participações, pelo que a participação terá expressamente de referir o seguinte texto:

"Autorizo o tratamento e a guarda dos meus dados pessoais para efeitos do exercício das atribuições cometidas à CMFV pelo artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no âmbito da prevenção e combate da prática de assédio em contexto laboral no setor público, bem como a transmissão dos referidos dados ao serviço inspetivo do ministério que dirige, superintende ou tutela o empregador público, ao empregador público e a outras entidades públicas, para o mesmo efeito".

ANEXO II

Definições e clarificação de conceitos

Que variantes e configurações podem integrar as práticas de assédio?
As práticas de assédio podem assumir, designadamente, as seguintes variantes:

No acesso ao emprego, na formação profissional ou no trabalho;
Por ato lícito ou ilícito;
Por comportamento discriminatório, positivo ou negativo;
Com dimensão moral e/ou sexual.

O assédio pode adotar as seguintes configurações:

Vertical de sentido descendente (praticado por superior hierárquico e/ou chefia direta para com dependente hierárquico);
Vertical de sentido ascendente (cometido por dependente hierárquico para com a chefia direta e/ou superior hierárquico);
Horizontal (realizado por colegas);
Por terceiros (efetuado por fornecedores, clientes ou utentes do empregador).

Assédio sexual:

O assédio sexual é um conjunto de comportamentos indesejados, percecionados como abusivos de natureza física, verbal ou não verbal, podendo incluir tentativas de contacto físico perturbador, pedidos de favores sexuais com o objetivo ou efeito de obter vantagens, chantagem e mesmo uso

de força ou estratégias de coação da vontade da outra pessoa. Geralmente são reiterados podendo também ser únicos e de carácter explícito e ameaçador.

O assédio sexual, desmultiplicado em quatro dimensões pode ser caracterizado por:

Insinuações sexuais:

Piadas ou comentários sobre o seu aspeto que o tenham ofendido;
Piadas ou comentários ofensivos sobre o seu corpo;
Piadas ou comentários ofensivos de caráter sexual.

Atenção sexual não desejada:

Convites para encontros indesejados;
Propostas explícitas e indesejadas de natureza sexual;
Propostas indesejadas de caráter sexual através de e-mail, sms ou através de sites e redes sociais;
Telefonemas, cartas, sms, *e-mails* ou imagens de caráter sexual ofensivos;
Olhares insinuantes;
Perguntas intrusivas e ofensivas acerca da vida privada.

Contacto físico e agressão sexual:

Contactos físicos não desejados (tocar, mexer, agarrar, apalpar, beijar ou tentar beijar);
Agressão ou tentativa de agressão sexual.

Aliciamento:

Pedidos de favores sexuais associados a promessas de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho.

Assédio moral:

O assédio moral é um conjunto de comportamentos indesejados percecionados como abusivos, praticados de forma persistente e reiterada podendo consistir num ataque verbal com conteúdo ofensivo ou humilhante ou em atos subtis, que podem incluir violência psicológica ou física. Tem como objetivo diminuir a autoestima da/s pessoa/s alvo e, em última instância pôr em causa a sua ligação ao local de trabalho. As vítimas são envolvidas em situações perante as quais têm em geral dificuldade em defender-se.

Tal como o assédio sexual, o assédio moral pode ser operacionalizado em quatro dimensões:

Isolamento social:

Terem promovido o seu isolamento ou falta de contacto em relação a colegas;
Terem promovido o seu isolamento ou falta de contacto com chefias.

Perseguição profissional:

Definição de objetivos impossíveis de atingir;
Desvalorização sistemática do trabalho;
Funções desadequadas.

Intimidação:

Ameaças sistemáticas de despedimento;
Ter sido alvo de situações de stress com o objetivo de provocar descontrolo.

Humilhação pessoal:

Ter sido humilhado devido a características físicas psicológicas ou outras.

Que situações não devem ser confundidas com práticas de assédio?

Não constituem práticas de assédio moral, designadamente:

O conflito laboral pontual;
As decisões legítimas advenientes da organização de trabalho;
As agressões ocasionais, quer físicas quer verbais (que podem constituir ilícito disciplinar ou criminal, mas não configuram situações de assédio por não terem caráter repetitivo);
O legítimo exercício do poder hierárquico ou disciplinar (v.g. poder de direção, emissão de ordens, avaliação de desempenho, instauração de processo disciplinar);
A pressão profissional decorrente do exercício de cargos de elevada responsabilidade.

Que medidas podem as entidades adotar para prevenir e combater o assédio?

Privilegiar e difundir uma cultura organizacional assente no princípio da não discriminação e de tolerância zero à prática de assédio;
Promover a realização de ações de formação sobre prevenção do assédio no trabalho;
Divulgar informação sobre comportamentos que podem integrar a prática de assédio em contexto laboral e quais as sanções que tais práticas acarretam;
Avaliar os riscos específicos da organização e adotar um procedimento interno formal de queixa (canal de participação), consagrando o regime de proteção do participante e testemunhas, bem como garantindo a confidencialidade da informação denunciada e contida nos respetivos processos;
Instaurar procedimento disciplinar sempre que haja indícios suficientes de atos suscetíveis de integrar a prática de assédio no local de trabalho;
Sancionar disciplinarmente o(s) autor(es) da prática de assédio no trabalho.

Referências

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
Carta Ética da Administração Pública;
Código do Trabalho;
Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
Proposta de Código de Conduta Administrativa, apresentada pelo Provedor de Justiça;
Quadro de referência do estatuto das conselheiras e dos conselheiros locais para a igualdade
Recomendação de 23 de abril de 1998, do Conselho da OCDE;
Regime de Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto);
Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro);
Regulamento 2016/679, de 27 de abril do Parlamento Europeu e do Conselho;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2011;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2013.

314352044

FREGUESIA DE VIALONGA

Aviso (extrato) n.º 13100/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico.

Homologação da lista unitária de ordenação final, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Vialonga foi homologada a lista unitária de ordenação final, tendo a mesma sido afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da Internet, tudo em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Vialonga, *José António Alves Gomes*.

314369493

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 13101/2021

Sumário: Mobilidade interna, entre órgãos e serviços, da assistente técnica Célia Cristina Cunha Matos.

Mobilidade interna, entre órgãos e serviços, da Assistente Técnica Célia Cristina Cunha Matos

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público pela deliberação do Conselho de Administração n.º 26 de 14/06/2021, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, entre órgãos, da Assistente Técnica do mapa de pessoal destes serviços municipalizados, Célia Cristina Cunha Matos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na mesma categoria na Autoridade Tributária e Aduaneira, com efeitos a 1 de julho de 2021.

25 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Frederico Costa Rosa*.

314354012

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 13102/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal n.º 1196_CReSAP_29_05/21 de recrutamento e seleção para o cargo de comandante regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Centro.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1196_CReSAP_29_05/21 de recrutamento e seleção para o cargo de Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Centro.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

21-06-2021. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira.*

314389038

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 13103/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal n.º 1198_CReSAP_31_05/21 de recrutamento e seleção para o cargo de comandante regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Alentejo.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1198_CReSAP_31_05/21 de recrutamento e seleção para o cargo de Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Alentejo.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

21-06-2021. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira.*

314388933

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 13104/2021

Sumário: Alteração da composição do júri do procedimento concursal para o cargo de coordenador do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento.

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de junho de 2021, foi autorizada a alteração da composição do júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento da Delegação Regional do Algarve do IEFP, I. P., aberto pelo Aviso n.º 15957/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 9 de outubro, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com a referência OE201712/0063, em virtude da substituição de um dos seus membros, passando o mesmo a ter a seguinte constituição:

Presidente: Dr.ª Paula Cristina dos Reis Clérigo, Diretora de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional do Algarve do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

1.º Vogal: Dr. José António Baptista Tocha, Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

2.º Vogal: Prof. Doutor Jorge Miguel Lopo Gonçalves Andraz, docente da Universidade de Faro.

2021-06-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314368318

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 13105/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para chefe de divisão de Turismo, Cultura, Património e Museus.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto, n.º 128/2015, de 3 de setembro e aplicável à Administração Local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Turismo, Cultura, Património e Museus. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção vai ser publicitada na bolsa de emprego público até ao 2.º dia útil após a data da publicitação no *Diário da República,* do referido procedimento concursal, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pelas respetivas alterações.

1 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Paula Fernandes Martins*.

314369582

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 13106/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para chefe de divisão de Desporto, Juventude e Saúde.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto, n.º 128/2015, de 3 de setembro e aplicável à Administração Local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Desporto, Juventude e Saúde. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção vai ser publicitada na bolsa de emprego público até ao 2.º dia útil após a data da publicitação no *Diário da República,* do referido procedimento concursal, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pelas respetivas alterações.

1 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Paula Fernandes Martins*.

314369988

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750